# DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Edição Digital nº 12.257| 191 páginas | Curitiba, 27 de Outubro de 2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... **4**
**Casa Civil** ..... **22**
**Secretaria da Administração e da Previdência** ..... **25**
**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento** ..... **28**
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior** ..... **28**
**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família** ..... **46**
**Secretaria do Desenvolvimento Sustentável** ..... **47**
**Secretaria da Educação** ..... **56**
**Secretaria do Esporte** ..... **67**
**Secretaria da Fazenda** ..... **80**
**Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços** ..... **81**
**Secretaria de Infraestrutura e Logística** ..... **81**
**Secretaria da Justiça e Cidadania** ..... **82**
**Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa** ..... **83**
**Secretaria do Planejamento** ..... **84**
**Secretaria da Saúde** ..... **84**
**Secretaria da Segurança Pública** ..... **87**
**Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda** ..... **185**
**Secretaria do Turismo** ..... **186**
**Receita Estadual do Paraná** ..... **187**
**Autarquias** ..... **190**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257
DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

## GOVERNO DO ESTADO

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Kunibert Kolb Neto — Secretário
Marta Cristina Guizelini — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Bruno Luis Krevoruczka — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Fernando Lúcio Giacobo — Secretário
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Eduardo Pugnali Marcos — Secretário
Eder Franquito da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Amilcar Cavalcante Cabral — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Felipe Augusto Amadori Flessak — Secretário
Nelson Ademar Piske — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Marcos Vitorio Stamm — Secretário
Atila Castello Vaqueiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Luis Guilherme de Castro — Secretário
Nivaldo Ramos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Clemerson Aparecido da Silva — Secretário
Isac Teixeira de Lima — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário
Henrique Bonatti Rego Barbosa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Rodrigo Araujo Rodrigues — Secretário
Dario Luiz Dias Paixão — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Luciano Ferreira Bartolomeu — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

DIOE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

# Poder Executivo

## Leis

### *Leis Sancionadas*

**Lei nº 23.459**

27 de outubro de 2026.

Altera a Lei nº 22.697, de 13 de outubro de 2025, que institui a Rota do Rosário nas regiões turísticas do Norte Pioneiro e dos Campos Gerais, e a reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Insere o inciso XV no art. 2º da Lei nº 22.697, de 13 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

XV - Pinhalão.(NR)

**Art. 2º** Insere o inciso XVIII no art. 3º da Lei nº 22.697, de 2025, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

XVIII - Santuário Diocesano de Santa Rita de Cássia, no Município de Pinhalão.(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Prot. 26.779.257-7

**Protocolo 145604/2026**

---

**Lei nº 23.460**

27 de outubro de 2026.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Feira do Peixe Vivo de Piraquara, realizada anualmente na semana da Páscoa no Município de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Feira do Peixe Vivo de Piraquara, realizada anualmente na semana da Páscoa no Município de Piraquara.

**Art. 2º** A Feira do Peixe Vivo de Piraquara tem por finalidades:

**I** - incentivar:

a) a produção e a comercialização de peixes oriundos da piscicultura familiar e regional;

b) as práticas sustentáveis relacionadas à produção aquícola;

**II** - fortalecer a economia local e estimular o desenvolvimento dos pequenos produtores;

**III** - promover:

a) o consumo de pescado como alternativa alimentar saudável;

b) a valorização das feiras municipais e regionais relacionadas à comercialização de pescado;

**IV** - fomentar ações voltadas ao turismo, à cultura, ao artesanato e à gastronomia regional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marli Paulino
Deputada Estadual

Prot. 26.779.270-4

**Protocolo 145605/2026**

---

**Lei nº 23.461**

27 de outubro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária Andorinhas Amigos da Vila Nova, com sede no Município de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária Andorinhas Amigos da Vila Nova, com sede no Município de Piraquara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 26.779.278-0

**Protocolo 145608/2026**

---

**Lei nº 23.462**

27 de outubro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Team Guará Social, com sede no Município de Guaraqueçaba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Team Guará Social - ITG/Social, com sede no Município de Guaraqueçaba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 26.779.287-9

**Protocolo 145611/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Lei nº 23.463**

27 de outubro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Feminina Recomeçar, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Feminina Recomeçar - CAFER, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 26.779.301-8

**Protocolo 145613/2026**

---

**Lei nº 23.464**

27 de outubro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Rondonense de GR - Ginástica Rítmica, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Rondonense de GR - Ginástica Rítmica, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 26.800.252-9

**Protocolo 145616/2026**

---

**Lei nº 23.465**

27 de outubro de 2026.

Reconhece o roteiro turístico Caminhos da Uva de Mariópolis como símbolo da valorização do turismo rural, da cultura italiana e da tradição vinícola paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Reconhece o roteiro turístico Caminhos da Uva de Mariópolis como símbolo da valorização do turismo rural, da cultura italiana e da tradição vinícola paranaense.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 26.800.402-5

**Protocolo 145617/2026**

---

**Lei nº 23.466**

27 de outubro de 2026.

Institui o Dia da Merendeira Escolar a ser comemorado anualmente em 30 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Dia da Merendeira Escolar a ser comemorado anualmente em 30 de outubro.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** No âmbito da Administração Pública Estadual, a data poderá ser celebrada com ações educativas e de valorização das merendeiras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 26.800.348-7

**Protocolo 145620/2026**

---

**Lei nº 23.467**

27 de outubro de 2026.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Jazz da Ilha do Mel, no Município de Paranaguá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Jazz da Ilha do Mel, realizado anualmente em todos os finais de semana do mês de agosto, nos vilarejos de Brasília e Encantadas, localizados na Ilha do Mel, Município de Paranaguá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Prot. 26.800.376-2

**Protocolo 145624/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Lei nº 23.468**

27 de outubro de 2026.

Altera a Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta o art. 64A à Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, com a seguinte redação:

Art. 64A. O Estado incentivará a promoção e o desenvolvimento de práticas esportivas adaptadas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito das políticas públicas de esporte e paradesporto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser desenvolvidas ações voltadas a:

I - incentivo à prática de atividades esportivas adaptadas às necessidades sensoriais, motoras e comportamentais das pessoas com TEA;

II - promoção de programas de iniciação esportiva inclusiva e atividades de psicomotricidade;

III - capacitação e formação continuada de profissionais de educação física e de equipes de apoio para o atendimento adequado às pessoas com TEA;

IV - estímulo à realização de eventos, atividades e competições esportivas inclusivas;

V - incentivo à adaptação de ambientes esportivos para o acolhimento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, o Estado poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades esportivas especializadas.(NR)

**Art. 2º** A implementação das ações previstas no art. 64A da Lei nº 21.964, de 2024, observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as diretrizes da Política Estadual do Esporte.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Dr. Leônidas
Deputado Estadual

Prot. 26.800.223-5

**Protocolo 145630/2026**

**Lei nº 23.469**

27 de outubro de 2026.

Altera a Seção II do Capítulo VII da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Seção II do Capítulo VII da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da Campanha Agosto Dourado

Art. 235. Institui a Campanha Agosto Dourado - mês de incentivo ao Aleitamento Humano, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único. A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 236. A Campanha Agosto Dourado tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar a mulher e conscientizá-la de seu papel como mãe e nutriz;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 237. A Campanha compreenderá as seguintes ações e atividades:

I - iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada;

II - realização de campanhas informativas, palestras e rodas de conversa nas unidades de saúde, universidades, centros de assistência social e demais espaços públicos;

III - divulgação de material educativo sobre os benefícios do aleitamento humano nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com hospitais, organizações da sociedade civil, empresas e outras entidades interessadas em apoiar a causa.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

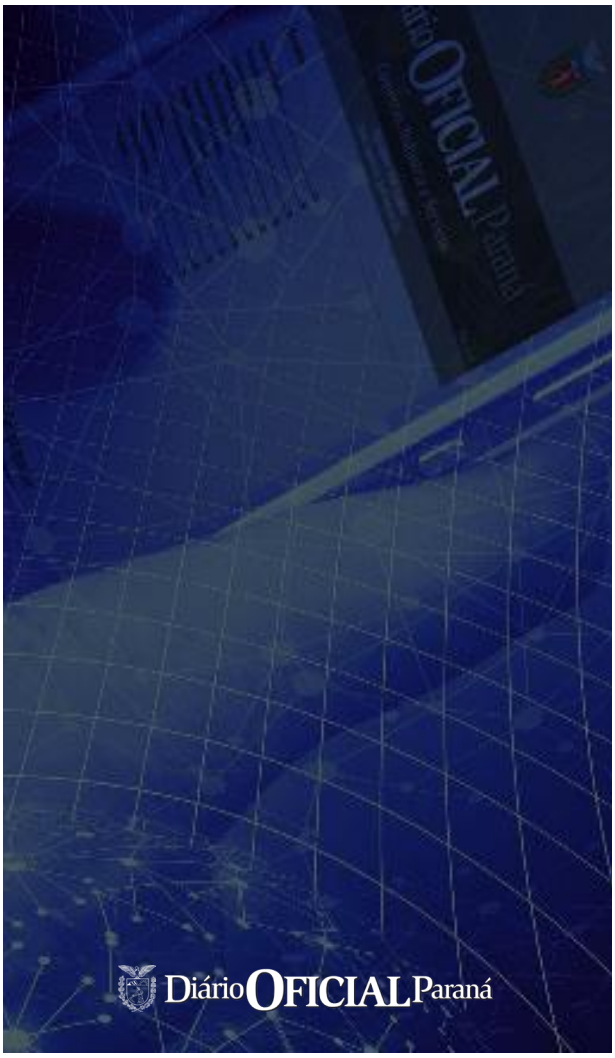
João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 26.779.322-0

**Protocolo 145631/2026**




SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

# Atos do Chefe do Poder Executivo

## *Decretos Regulamentares*

DECRETO Nº 15.530

Institui e regulamenta a Matriz Intersetorial Paranaense de Acolhimento às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas, estabelece as diretrizes para a atuação conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde, do Desenvolvimento Social e Família e da Segurança Pública, e regulamenta os critérios e fluxos para o acolhimento em Comunidades Terapêuticas no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001; na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as alterações da Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019; na Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.485.118-1,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** Institui a Matriz Intersetorial Paranaense de Acolhimento às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Linha de Cuidado em Saúde Mental, vinculada ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Segurança Pública.

**Art. 2º** O acolhimento e o cuidado longitudinal à população com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - reconhecimento dessa demanda e das condições de saúde associadas como complexas, crônicas e multifatoriais, vedadas abordagens de cunho moral ou de desvio de conduta;

II - centralidade da rede de base comunitária e territorial como padrão e espinha dorsal do sistema de cuidado, nos termos da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

III - intersetorialidade permanente entre as políticas de saúde, assistência social, habitação, educação, trabalho, emprego e renda, segurança pública e direitos humanos, observado o princípio da equidade no acolhimento às vulnerabilidades específicas;

IV - garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, devendo o cuidado ocorrer preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental e ter como finalidade permanente a reinserção da pessoa em seu meio.

CAPÍTULO II
DO ACOLHIMENTO E ITINERÁRIOS

**Art. 3º** O ingresso do usuário na Matriz Intersetorial Paranaense de Acolhimento às Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas dar-se-á por meio das seguintes portas de entrada regulamentadas:

I - demandas espontâneas de base comunitária, compreendidas como aquelas em que o acesso é feito diretamente pelo próprio usuário ou por seu núcleo familiar junto à Rede de Atenção à Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Equipes Multiprofissionais, Equipes de Consultório na Rua - CnR);

II - ações de busca ativa territorial, compreendidas como aquelas realizadas pela Atenção Primária à Saúde - APS, tais como Estratégia de Saúde da Família - eSF, Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Equipes Multiprofissionais - e-Multi e CnR, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

III - ações de busca ativa territorial ou Serviço de Abordagem Social - SEAS no âmbito do SUAS;

IV - ações de resgate de urgência e emergência, conduzidas pelas UBS, pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, por Unidades de Pronto Atendimento - UPA ou por Pronto Atendimento Hospitalar.

**Parágrafo único.** As forças de segurança oferecerão suporte durante as abordagens, tendo como foco a preservação da integridade física do paciente e a segurança de terceiros e das equipes de atendimento da saúde e da assistência social.

**Art. 4º** Após o primeiro acolhimento do usuário, as equipes profissionais procederão, obrigatoriamente, aos registros de atendimento no âmbito do SUS e do SUAS.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, a Rede do SUAS será imediatamente acionada por intermédio das equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social (municípios de pequeno porte), Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, a depender da existência desses equipamentos e da realidade local, sendo autorizada a atuação de suporte da segurança pública, nos termos parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Nos municípios de pequeno porte (Portes I e II) que não disponham de Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Doenças - CAPS AD ou ambulatórios especializados próprios, o itinerário assistencial de saúde será obrigatoriamente viabilizado por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS e referenciado aos serviços disponibilizados ou contratualizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no âmbito da respectiva Regional de Saúde, conforme pactuado no Planejamento Regional Integrado - PRI, vedando-se a recusa de atendimento com base na territorialidade.

CAPÍTULO III
DOS REGIMES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**Art. 6º** A internação psiquiátrica em leitos hospitalares de retaguarda ou em hospitais especializados constitui medida excepcional, indicada estritamente quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

**Art. 7º** As modalidades de internação psiquiátrica dividem-se em voluntária, involuntária e compulsória, aplicando-se integralmente os ritos formais estabelecidos pelo art. 6º da Lei Federal nº 10.216, de 2001, e pelo art. 23A da Lei Federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006, com as alterações da Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

§**1º** A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

§**2º** Toda internação involuntária ou voluntária por necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como as respectivas altas, realizada no território paranaense, deverá ser comunicada aos órgãos competentes, nos casos, condições e prazos estabelecidos pela legislação federal, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas quando legalmente exigido, por meio de sistema informatizado oficial, inclusive o Sistema PROTEGE, enquanto utilizado para essa finalidade, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO IV
DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS

**Art. 8º** As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras - CTAs são instituições de interesse da saúde, que prestam serviços de acolhimento ao usuário ou dependente de álcool e outras drogas, em regime de residência, com permanência voluntária e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, sendo vedada a administração de medicamentos psicotrópicos nestas instituições.

§**1º** As CTAs devem operar com interlocução com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, SUAS e SUS.

§**2º** A RAS atua como suporte para o cuidado em saúde dos acolhidos, conforme orientação da Vigilância Sanitária de Serviços.

**Art. 9º** É expressamente proibida a realização de qualquer modalidade de internação, seja voluntária ou involuntária, nas CTAs, nos termos do §9º do art. 23A da Lei Federal nº 11.343, de 2006.

**Art. 10.** Para a caracterização e regular funcionamento como CTA no Estado do Paraná, a instituição deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - oferta de atendimento a pessoas maiores de dezoito anos com transtornos decorrentes do uso de substâncias, após avaliação da rede de saúde;

II - formalização jurídica como pessoa jurídica sem fins lucrativos, devendo possuir alvará sanitário, licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e Alvará de Funcionamento atualizados, sem prejuízo da observância de outras exigências legais;

III - voluntariedade da pessoa acolhida, formalizada por escrito e passível de interrupção a qualquer momento, respeitando o tempo máximo de permanência de doze meses em um período de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a evitar o asilamento crônico;

IV - manutenção de corpo técnico qualificado em período integral, composto por um responsável técnico e um substituto, ambos com formação de nível superior legalmente habilitada e com capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, nos termos do previsto no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

V - proibição expressa da prática ou permissão de ações de contenção física, isolamento, restrição à liberdade, sendo absolutamente vedada a administração de medicamentos psicotrópicos;

VI - garantia de alojamentos em condições de higiene, com travamento simples das portas dos ambientes, vedado o uso de trancas ou chaves e a utilização de ambientes para reclusão que configurem cárcere privado;

VII - respeito integral à diversidade religiosa, sendo as atividades de cunho espiritual de livre adesão, vedada qualquer forma de punição ou discriminação ao residente que manifeste crença diversa ou opte por não participar;

VIII - observância estrita ao regime de proteção de dados sensíveis da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, vedada a divulgação de imagens de "antes e depois" e de informações pessoais de residentes em redes sociais;

IX - proibição expressa de realização, contratação, facilitação ou fomento de serviços de remoção forçada ou condução coercitiva de indivíduos para ingresso na instituição, prática que viola o caráter estritamente voluntário do acolhimento e sujeita os infratores à responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

§**1º** O início e encerramento do funcionamento das CTAs devem ser informados ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONESD.

§**2º** É expressamente proibido o acolhimento de crianças e adolescentes em CTAs, nos termos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§**3º** Não são elegíveis para o acolhimento pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde, conforme previsto no §1º do art. 26A da Lei Federal nº 11.343, de 2006.

§**4º** Todo acolhimento deve ser obrigatoriamente comunicado à UBS e à rede de serviços da Assistência Social, devendo ser elaborado, para cada usuário do equipamento, Plano Singular de Atendimento - PSA.

§**5º** É dever da CTA manter:

I - ficha do residente ou similar, consistente em documento que registre periodicamente o atendimento dispensado e as eventuais intercorrências clínicas;

II - Programa de Acolhimento da Entidade, que deverá conter as normas e rotinas de funcionamento, os critérios quanto à alta terapêutica, desistência, desligamento por alta administrativa ou em caso de mandado judicial e evasão, devendo o acolhido ser informado de seu conteúdo e com ele anuir expressamente, consoante o inciso I do art. 6º e art. 12 da Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

**Art. 11.** O acolhimento em CTA pressupõe o cumprimento obrigatório do seguinte fluxo integrado:

I - fluxo de entrada: o usuário deve ser prévia e obrigatoriamente avaliado por equipe multiprofissional da rede pública ou privada de saúde e a indicação para a CTA deve, necessariamente, constar no PSA da pessoa;

II - acompanhamento na permanência: o acolhido não deve ser desligado da rede pública ou privada, devendo o serviço de saúde de origem manter o prontuário ativo, sendo vedadas à comunidade terapêutica acolhedora a administração e dispensação de psicotrópicos;

III - articulação socioassistencial: paralelamente, as equipes do SUAS promoverão o acompanhamento continuado do núcleo familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivísuos - PAEFI, garantindo a atualização do Cadastro único - CadÚnico e o acesso a benefícios sociais de transferência de renda (Benefício de Prestação Continuada - BPC ou Bolsa Família);

IV - articulação educacional: a instituição deve viabilizar e incentivar a inserção do residente que apresentar defasagem escolar na Educação de Jovens e Adultos - EJA ou Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA da região;

V - fluxo de saída e pós-acolhimento: concluído o período de acolhimento, a instituição comunicará o desligamento, de forma imediata, ao serviço de saúde e de assistência social de referência.

**Art. 12**. Na etapa de pós-acolhimento, frente à situação de rua e de vínculos rompidos, o SUAS deverá articular ações focadas na inserção em alternativas de moradia (abrigo institucional, casa de passagem, residência inclusiva, repúblicas ou aluguel social) e encaminhamento à Agência do Trabalhador do município, objetivando a qualificação, a inclusão produtiva e a autonomia financeira.

**Art. 13.** A eventual inexistência ou recusa indevida da oferta de serviços regulamentares da rede de saúde e de assistência social no território deverá ser comunicada imediatamente ao respectivo gestor e, se necessário, ao Ministério Público do Estado do Paraná - MP/PR.

CAPÍTULO V
DO FLUXO DE SAÍDA

**Art. 14.** Quando do regresso do usuário ao seu território de origem, após a alta hospitalar ou desacolhimento CTA, a Rede de Atenção à Saúde continuará o atendimento no âmbito de seus serviços, conforme a necessidade do caso.

§**1º** A Política de Assistência Social deve promover a continuidade do acompanhamento do indivíduo e sua família no PAIF ou no PAEFI, conforme a complexidade do caso.

§**2º** Caso o usuário tenha iniciado ou retomado os estudos no EJA/CEEBJA, as redes de origem devem assegurar a imediata transferência e rematrícula em uma unidade de ensino próxima à sua residência.

§**3º** Concomitantemente, o SUAS atuará na articulação direta com a Agência do Trabalhador do município, mapeando vagas de emprego, programas de reinserção social, capacitação técnica e utilização de cotas destinadas a pessoas em vulnerabilidade social crônica.

**Art. 15.** No caso de pessoas que estavam em situação de rua e que não possuem rede de apoio ou suporte familiar, o planejamento da saída e de eventual retorno à base territorial deve ser pactuado junto aos serviços da Política de Assistência Social, priorizando:

I - alternativas de moradia autônoma, promovendo a inserção do usuário, preferencialmente, em repúblicas (modalidade de acolhimento focada na autogestão e coabitação) ou articulação para a concessão de benefícios eventuais, como aluguel social/auxílio moradia, conforme a regulamentação do município;

II - segurança de renda e subsistência, garantindo que o indivíduo seja desacolhido com seu CadÚnico atualizado de forma unipessoal, permitindo acesso imediato a programas de transferência de renda do governo federal, como o Bolsa Família, ou ao BPC, bem como aos programas do governo estadual, de acordo com os critérios

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

estabelecidos;

III - construção de novas redes de apoio mediante a inserção em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e grupos de mútua ajuda no território, criando uma rede comunitária substitutiva à família.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O disposto neste Decreto não impede as forças de segurança pública de exercerem suas atribuições constitucionais e legais na preservação da ordem pública, na prevenção e no combate a ilícitos penais, inclusive na realização de ações necessárias ao cumprimento de ordens judiciais.

**Art. 17.** A SESA, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP expedirão, em conjunto, no prazo de até sessenta dias, resoluções complementares contendo os manuais operativos, formulários padronizados e instrumentos de fiscalização atinentes a este Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**Protocolo 145868/2026**

## *Decretos Autônomos*

**DECRETO Nº 15.531**

Altera o Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, para instituir o Programa Integra Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual;

Considerando o Plano de Governo, item "Gestão eficiente" que objetiva implementar processos inovadores e de transparência para a sociedade, priorizando a utilização dos recursos públicos e a adoção de um governo totalmente digital, viabilizando a adesão dos municípios ao sistema eProtocolo com Franquias do Governo do Estado;

Considerando o contido no protocolo nº 25.406.314-2 que estabelece o Programa Integra Paraná,

DECRETA:

**Art. 1º** Acrescenta o art. 1ºA ao Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1ºA Institui, no âmbito das ações de expansão, integração e interoperabilidade do sistema eProtocolo, o Programa Integra Paraná, destinado a oferecer aos Municípios do Estado do Paraná a adesão ao eProtocolo como sistema oficial de tramitação de processos e documentos administrativos.

Parágrafo único. A utilização do eProtocolo no âmbito do Programa ocorrerá mediante custeio integral pelo Governo do Estado, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, observado o interesse público.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

KUNIBERT KOLB NETO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Protocolo 145871/2026**

**DECRETO Nº 15.555**

Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 03/2025, 04/2025, 06/2025, 07/2025, 09/2025, 10/2025, 16/2025, 20/2025, 22/2025 e 23/2025 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM/RMC, bem como o contido no protocolo nº 24.387.779-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera e atualiza o mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, instituída pelo Decreto n° 2.375, de 28 de julho de 2000, localizada nos Municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, no Estado do Paraná, na forma deste Decreto.

**Art. 2°** O Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, passa a vigorar conforme Mapa do Anexo Único deste Decreto.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Parágrafo único.** O Anexo Único deste Decreto substitui, para todos os efeitos, o mapa representado pelo Anexo I do Decreto n° 6.796, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga o Decreto nº 9.711, de 25 de abril de 2025.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

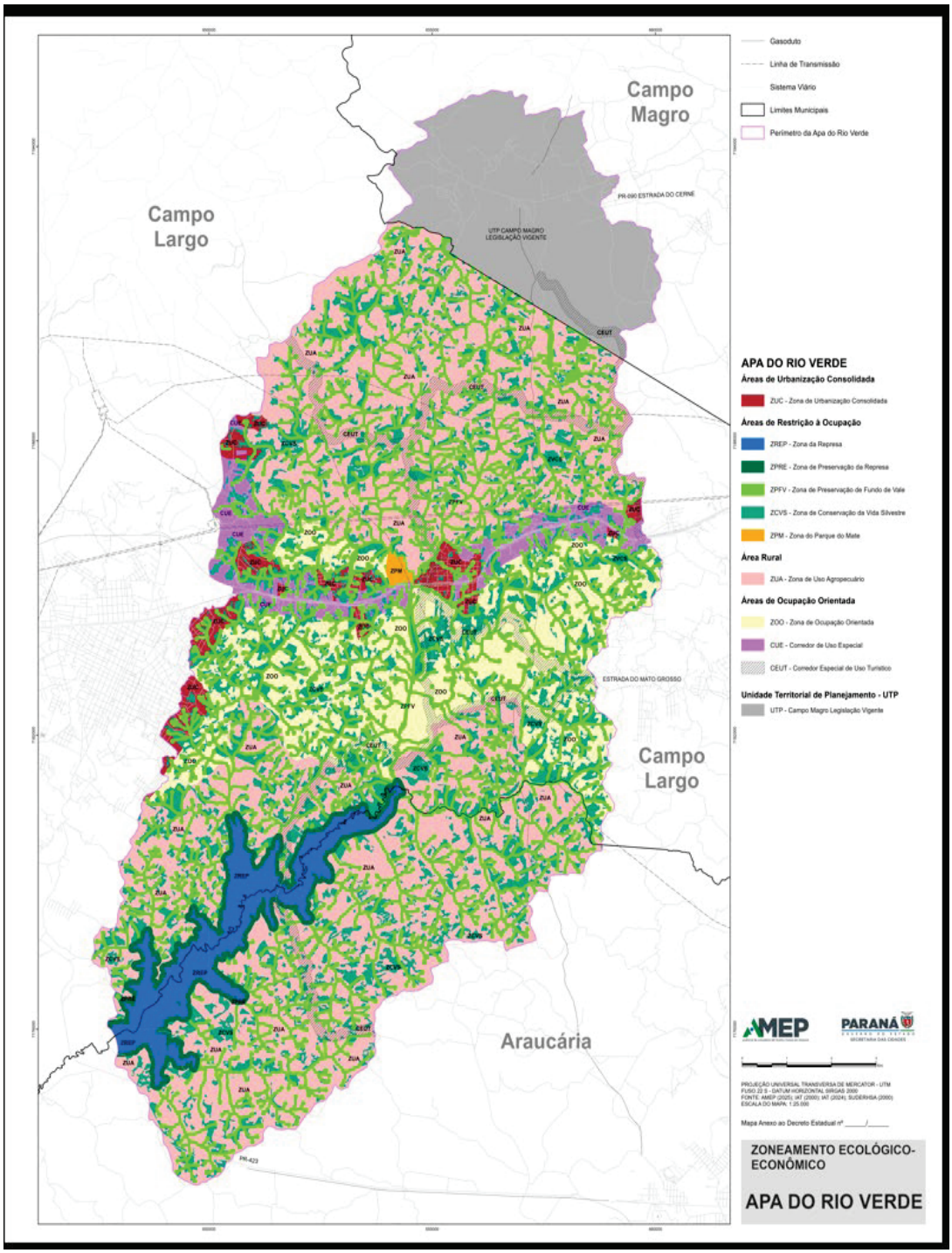
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO LUCIO GIACOBO
Secretário de Estado das Cidades

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 15.555 /2026**

Mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde




Protocolo 145933/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

## *Decretos Pessoal*

**DECRETO Nº 15.532**

Demissão do servidor JOÃO CARLOS ROSETTO, Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.414.934-4, e ainda,

Considerando que o servidor JOÃO CARLOS ROSETTO, CPF nº 049.XXX.XXX-51, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-1, lotado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, infringiu com sua conduta o disposto na alínea "c" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante e a Deliberação nº 44, de 24 de setembro de 2026 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão; e ainda,

Demonstrado que a infração administrativa perpetrada se enquadra nas hipóteses em que a lei comina penalidade máxima, não assiste ao gestor público a faculdade de aplicar sanção diversa, ainda que sob a invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicando-se à espécie o entendimento consagrado na Súmula n. 650 do Superior Tribunal de Justiça;

Dessa forma, diante da tipicidade da conduta e da vinculação da Administração à legalidade estrita, impõe-se a aplicação da penalidade prevista em lei, nos exatos termos do normativo que rege a matéria;

DECIDE:

**Art. 1º** Demitir o servidor JOÃO CARLOS ROSETTO, CPF nº 049.XXX.XXX-51, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-1, lotado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por ter infringido com sua conduta o disposto na alínea "c" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 145873/2026**

---

**DECRETO Nº 15.533**

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

**Art. 1º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, da Casa Civil. | em | - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Casa Civil;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Casa Civil. |

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145875/2026**

---

**DECRETO Nº15.534**

Nomeação de JOAO HENRIQUE NARDI para exercer cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOAO HENRIQUE NARDI, CPF nº 010.XXX.XXX-71, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145879/2026**

---

**DECRETO Nº 15.535**

Exonerações de ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO LHAMAS FERREIRA, CPF n° 045.XXX.XXX-46, Assessor - Símbolo CCE-10;
JEFFERSON EVANDRO DAHMER, CPF n° 903.XXX.XXX-87, Assessor - Símbolo CCE-12;
ANDERSON DA CRUZ, CPF n° 088.XXX.XXX-17, Assessor - Símbolo CCE-13;
JOSE FERREIRA DA SILVA NETO, CPF n° 297.XXX.XXX-39, Assessor - Símbolo CCE-13;
REGIANE CONSUELO MARENDA ABREU MOREIRA, CPF n° 017.XXX.XXX-90, Assessor - Símbolo CCE-13.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145882/2026**

---

**DECRETO Nº 15.536**

Exonerações de ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:
MARIA EDUARDA REMOR, CPF n° 112.XXX.XXX-38, Assessor - Símbolo CCE-4;
BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO, CPF n° 040.XXX.XXX-33, Assessor - Símbolo CCE-7;
ANDERSON PINTO DO NASCIMENTO, CPF n° 084.XXX.XXX-14, Assessor - Símbolo CCE-10;
JOAO CARLOS SOARES, CPF n° 465.XXX.XXX-00, Assessor - Símbolo CCE-12;
JULIO GARCIA, CPF n° 018.XXX.XXX-29, Assessor - Símbolo CCE-12.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145883/2026**

---

**DECRETO Nº 15.537**

Exonerações de ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:
CARLOS ALBERTO RAVENGAR GHISLERE, CPF n° 066.XXX.XXX-44, Assessor - Símbolo CCE-8;
ARGEO TEODORO FERNANDES BARBOSA, CPF n° 412.XXX.XXX-70, Assessor - Símbolo CCE-13.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145885/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**DECRETO Nº 15.538**

Exonerações de ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art.1º** Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

VILI RUDI TIERLING, CPF n° 549.XXX.XXX-15, Assessor - Símbolo CCE-3;

OMAR JORGE MARQUES PILOTO, CPF n° 760.XXX.XXX-53, Assessor - Símbolo CCE-11;

PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n° 006.XXX.XXX-31, Assessor - Símbolo CCE-11;

RODRIGO LEOCARDIO JORGE, CPF n° 026.XXX.XXX-76, Assessor - Símbolo CCE-11.

**Art.2º** Exonera FERNANDO GUILHERME MARTINS, CPF n° 048.XXX.XXX-08, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-3, da Casa Civil.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145886/2026**

---

**DECRETO Nº15.539**

Torna sem efeito a exoneração de CELSO CARLOS CADINI de cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna sem efeito a exoneração de CELSO CARLOS CADINI, CPF nº 502.XXX.XXX-91, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 15.490, de 22 de outubro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145888/2026**

---

**DECRETO Nº 15.540**

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

**Art. 1º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, símbolo CCE-8, da Controladoria Geral do Estado;<br>- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços. | em | - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-1, para a Casa Civil;<br>- 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo CCE-1, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;<br>- 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, símbolo CCE-7, para a Controladoria Geral do Estado. |

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145890/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**DECRETO Nº 15.541**

Exonerações ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

ALEXANDRA FAGUNDES, CPF n° 103.XXX.XXX-01, Assessor - Símbolo CCE-14;

JANINE LUDWIG GUEDES, CPF n° 024.XXX.XXX-61, Assessor - Símbolo CCE-14;

SANDRO BRIGATTI DIAS, CPF n° 617.XXX.XXX-20, Assessor - Símbolo CCE-14.

**Art. 2º** Exonera RODRIGO MULLER DO VALLE, CPF n° 083.XXX.XXX-48, do cargo comissionado executivo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - Símbolo CCE-8, da Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145892/2026**

---

**DECRETO Nº 15.542**

Exonerações e nomeações para cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

FRANCIS BACON, CPF nº 935.XXX.XXX-49, Assessor - Símbolo CCE-1;

JEAN JACOB NAMMOURA HOFF, CPF nº 045.XXX.XXX-89, Assessor - Símbolo CCE-1;

DANIELLA SORIANI FERNANDES, CPF nº 033.XXX.XXX-92, Assessor - Símbolo CCE-9;

MARCELO SCAPELATO, CPF nº 917.XXX.XXX-00, Assessor - Símbolo CCE-10;

MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA, CPF nº 112.XXX.XXX-10, Assessor - Símbolo CCE-11;

NILTON SERGIO DA SILVA, CPF nº 103.XXX.XXX-83, Assessor - Símbolo CCE-11.

**Art. 2º** Exonera MARLOS WILTON DE ANDRADE, CPF nº 834.XXX.XXX-49, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-6, da Casa Civil.

**Art. 3º** Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, um cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-6.

**Art. 4º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

ARGEO TEODORO FERNANDES BARBOSA, CPF nº 412.XXX.XXX-70, Assessor - Símbolo CCE-1;

CARLOS ALBERTO RAVENGAR GHISLERE, CPF nº 066.XXX.XXX-44, Assessor - Símbolo CCE-1;

JEFFERSON EVANDRO DAHMER, CPF nº 903.XXX.XXX-87, Assessor - Símbolo CCE-6;

FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, CPF nº 908.XXX.XXX-04, Assessor - Símbolo CCE-9;

MARIO AUGUSTO VITORELLI FUGIWARA, CPF nº 061.XXX.XXX-78, Assessor - Símbolo CCE-10;

ANDERSON PINTO DO NASCIMENTO, CPF nº 084.XXX.XXX-14, Assessor - Símbolo CCE-11;

HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO LHAMAS FERREIRA, CPF nº 045.XXX.XXX-46, Assessor - Símbolo CCE-11.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145899/2026**

---

**DECRETO Nº 15.543**

Designação de GABRIEL TIAGO SHCUHLI para exercer função comissionada executiva da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera LUCIANO SOARES DE SOUZA, CPF nº 998.XXX.XXX-91, da função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-8, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 2º** Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços para a Casa Civil, uma função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-8.

**Art. 3º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, GABRIEL TIAGO SCHUHLI, CPF nº 060.XXX.XXX-38, para exercer a função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-8, da Casa Civil.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145900/2026**

---

**DECRETO Nº 15.544**

Nomeações para cargos comissionados executivos da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Casa Civil:

FERNANDO GUILHERME MARTINS, CPF nº 048.XXX.XXX-08, Assessor - Símbolo CCE-1;

MARLOS WILTON DE ANDRADE, CPF nº 834.XXX.XXX-49, Assessor - Símbolo CCE-1.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145901/2026**

---

**DECRETO Nº 15.545**

Nomeações para cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

ISABELLA ZUBA DE OLIVA CANDIA, CPF nº 050.XXX.XXX-55, Assessor - Símbolo CCE-1;

LUIZA LAZUTA DE ANDRADE, CPF nº 097.XXX.XXX-94, Assessor - Símbolo CCE-1;

NILTON SERGIO DA SILVA, CPF nº 103.XXX.XXX-83, Assessor - Símbolo CCE-1;

RODRIGO LEOCARDIO JORGE, CPF nº 026.XXX.XXX-76, Assessor - Símbolo CCE-1;

VILI RUDI TIERLING, CPF nº 549.XXX.XXX-15, Assessor - Símbolo CCE-2.

**Art. 2º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO MULLER DO VALLE, CPF nº 083.XXX.XXX-48, para exercer o cargo comissionado executivo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - Símbolo CCE-7, da Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145902/2026**

---

**DECRETO Nº 15.546**

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.784.172-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde;<br>- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde. | em | - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-3, para a Secretaria de Estado da Saúde. |

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145905/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**DECRETO Nº15.547**

Designação de AMANCIO MARTINES MILTOS NETO para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.784.172-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera ocupantes de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde:

ELIZANDRA REGINA SALOMÃO, CPF nº 994.XXX.XXX-49, Assessor - Símbolo FCE-13;

AMANCIO MARTINEZ MILTOS NETO, CPF nº 846.XXX.XXX-91, Assessor - Símbolo FCE-6.

**Art. 2º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, AMANCIO MARTINES MILTOS NETO, CPF nº 846.XXX.XXX-91, para exercer a função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 145908/2026**

---

**DECRETO Nº 15.548**

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.794.877-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| - 1 (uma) função de Chefe de Coordenação, símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Comunicação;<br>- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Comunicação;<br>- 1 (uma) função de Assessor Técnico do Núcleo Administrativo Setorial, símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. | em | - 1 (uma) função de Chefe de Coordenação, símbolo FCE-3, para a Secretaria de Estado da Comunicação;<br>- 1 (uma) função de Assessor Técnico do Núcleo Administrativo Setorial, símbolo FCE-8, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. |

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145912/2026**

---

**DECRETO Nº 15.549**

Exonerações e designação para função comissionada executiva de órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.794.877-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera ocupantes de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 1º de novembro de 2026:

ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA, CPF nº 042.XXX.XXX-55, Assessor - Símbolo FCE-10;

ABIMAEL FERNANDO MOREIRA, CPF nº 005.XXX.XXX-88, Chefe de Coordenação - Símbolo FCE-6.

**Art. 2º** Exonera ANA LUIZE GERONASSO MILARCK, CPF nº 078.XXX.XXX-31, da função comissionada executiva de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de novembro de 2026.

**Art. 3º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ABIMAEL FERNANDO MOREIRA, CPF nº 005.XXX.XXX-88, para exercer função comissionada executiva de Chefe de Coordenação - Símbolo FCE-3, da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 1º de novembro de 2026.

**Art. 4º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ANA LUIZE GERONASSO MILARCK, CPF nº 078.XXX.XXX-31, para exercer função comissionada executiva de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo FCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de novembro de 2026.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145915/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**DECRETO Nº 15.550**

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.802.508-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. | em | - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. |

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145919/2026**

---

**DECRETO Nº 15.551**

Exonerações e nomeações para cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.802.508-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 25 de outubro de 2026:

ALVARO GERALDO DOS SANTOS, CPF n° 040.XXX.XXX-63, Assessor - Símbolo CCE-10;

ALYSSON FALCÃO CZAPIEWSKI SOARES, CPF n° 084.XXX.XXX-16, Assessor - Símbolo CCE-5.

**Art. 2º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 26 de outubro de 2026:

ALVARO GERALDO DOS SANTOS, CPF n° 040.XXX.XXX-63, Assessor - Símbolo CCE-9;

ALYSSON FALCÃO CZAPIEWSKI SOARES, CPF n° 084.XXX.XXX-16, Assessor - Símbolo CCE-2.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

KUNIBERT KOLB NETO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Protocolo 145924/2026**

---

**DECRETO Nº 15.552**

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.787.475-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial;<br>- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial;<br>- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial. | em | - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial;<br>- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-8, para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial. |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145922/2026**

---

**DECRETO Nº15.553**

Exonerações e nomeações para cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.787.475-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial:

FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, CPF nº 028.XXX.XXX-75, Assessor - Símbolo CCE-9;

RAFAEL MOREIRA CRUZ, CPF nº 059.XXX.XXX-90, Assessor - Símbolo CCE-14.

**Art. 2º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial:

DANIEL RAMALHO MALUCELLI, CPF nº 077.XXX.XXX-48, Assessor - Símbolo CCE-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-4;

GABRIEL LUIZ PIRES, CPF nº 081.XXX.XXX-00, Assessor - Símbolo CCE-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-5;

MARCIA MAGNESKI AKEL, CPF nº 030.XXX.XXX-62, Assessor - Símbolo CCE-8, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-9;

MILENE RAMOS, CPF nº 081.XXX.XXX-55, Assessor - Símbolo CCE-8, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-10;

KATIA AKEMI MATSUBARA COUTINHO, CPF nº 869.XXX.XXX-20, Assessor - Símbolo CCE-8, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-10.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCOS VITORIO STAMM
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

**Protocolo 145926/2026**

---

**DECRETO Nº 15.554**

Nomeação, exoneração e designação de cargo comissionado e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.788.301-7,

DECRETA:

**Art. 1**° Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargo comissionado executivo e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

CAROLINE BRAGUIM BIAZON, CPF nº 088.XXX.XXX-24, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-8, alterando a denominação para Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial, ficando exonerada, em consequência, da função de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo FCE-8.

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA CPF nº 961.XXX.XXX-25, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo FCE-8, alterando a denominação para Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-8;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145931/2026**

---

**DECRETO Nº15.556**

Nomeação para cargo comissionado executivo e designação para função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.789.459-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e nomeia de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem função comissionada executiva e cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

JULIANA VIANA LINERO, CPF nº 076.XXX.XXX-54, Assessor - Símbolo FCE-11, a partir de 1º de novembro de 2026, ficando exonerado, a partir de 31 de outubro de 2026, MATHEUS JUSTINO CANDIDO, CPF nº 418.XXX.XXX-62;

THAIS FERNANDES PEREIRA, CPF nº 101.XXX.XXX-60, Assessor - Símbolo CCE-12, ficando exonerada, a partir de 31 de outubro de 2026, JULIANA VIANA LINERO, CPF nº 076.XXX.XXX-54

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Protocolo 145935/2026**

---

**DECRETO Nº 15.557**

Torna sem efeito exonerações e nomeações do Decreto nº 15.483, de 22 de outubro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.792.980-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna sem efeito a exoneração de ROSILENE GUIDO PEREIRA, CPF nº 018.XXX.XXX-03, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 15.483, de 22 de outubro de 2026.

**Art. 2º** Torna sem efeito a designação de ROSILENE GUIDO PEREIRA, CPF nº 018.XXX.XXX-03, da Função Comissionada Executiva de Assessor - Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 15.483, de 22 de outubro de 2026.

**Art. 3º** Torna sem efeito a exoneração de OSNI SANTOS, CPF nº 568.XXX.XXX-44, da Função Comissionada Executiva de Assessor - Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 15.483, de 22 de outubro de 2026.

**Art. 4º** Torna sem efeito a nomeação de OSNI SANTOS, CPF nº 568.XXX.XXX-44, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 15.483, de 22 de outubro de 2026.

**Art. 5º** Torna sem efeito a nomeação de HELOYSA FRANCIONI CAJUEIRO, CPF nº 107.XXX.XXX-60, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 15.483, de 22 de outubro de 2026.

**Art. 6º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HELOYSA FRANCIONI CAJUEIRO, CPF nº 107.XXX.XXX-60, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 28 de novembro de 2026.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Protocolo 145939/2026**

---

**DECRETO Nº 15.558**

Exoneração de BRUNO VIEIRA LUVISOTTO de cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.796.272-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, CPF nº 054.XXX.XXX-09, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 10 de setembro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO ARAUJO RODRIGUES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

**Protocolo 145941/2026**

---

**DECRETO Nº 15.559**

Exoneração de FERNANDA ESPINDOLA DE OLIVEIRA de cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.797.787-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a pedido, FERNANDA ESPINDOLA DE OLIVEIRA, CPF nº 108.XXX.XXX-04, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-12, da Casa Civil, a partir de 31 de outubro de 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145944/2026**

---

**DECRETO Nº 15.560**

Designação de AQUILES CESAR FERNANDES para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.787.497-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, AQUILES CESAR FERNANDES, CPF nº 010.XXX.XXX-76, para exercer a função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, ficando exonerada MARILDA DO CARMO PEREIRA KOTRICH, CPF nº 018.XXX.XXX-05.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCOS VITORIO STAMM
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

**Protocolo 145948/2026**

---

**DECRETO Nº 15.561**

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.800.761-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| - 1 (um) cargo de Diretor, símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;<br>- 1 (um) cargo de Gerente, símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda. | em | - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;<br>- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-6, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;<br>- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda. |

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145949/2026**

---

**DECRETO Nº 15.562**

Nomeações para cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.800.761-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

VERA LUCIA DA SILVA, CPF nº 021.XXX.XXX-06, Assessor - Símbolo CCE-12;

VALÉRIA SANTANA SANTOS, CPF nº 068.XXX.XXX-60, Assessor - Símbolo CCE-11.

**Art. 2º** Exonera ALEX JUSTUS DA SILVEIRA, CPF nº 038.XXX.XXX-31, do cargo comissionado executivo de Gerente - Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Exonera NICOLAS JESUS RAMIREZ TORRES, CPF nº 003.XXX.XXX-05, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Art. 4º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

ALEX JUSTUS DA SILVEIRA, CPF nº 038.XXX.XXX-31, Assessor - Símbolo CCE-3;

NICOLAS JESUS RAMIREZ TORRES, CPF nº 003.XXX.XXX-05, Assessor - Símbolo CCE-6;

VERA LUCIA DA SILVA, CPF nº 021.XXX.XXX-06, Assessor - Símbolo CCE-9;

VALÉRIA SANTANA SANTOS, CPF nº 068.XXX.XXX-60, Assessor - Símbolo CCE-10;

GABRIEL EKERMANN FIORI, CPF nº 111.XXX.XXX-37, Assessor - Símbolo CCE-6.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO ARAUJO RODRIGUES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

**Protocolo 145952/2026**

---

**DECRETO Nº 15.563**

Exoneração de EDER MOREIRA DA SILVA de cargo comissionado executivo do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.793.957-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2026, EDER MOREIRA DA SILVA, CPF nº 057.XXX.XXX-11, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Cornélio Procópio.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145955/2026**

---

## *Despacho do Governador*

**DESPACHO GOVERNAMENTAL**

**1.** Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.798.143-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.

**2. PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**
**GOVERNADOR**

**Protocolo 145995/2026**

---

**DESPACHO GOVERNAMENTAL**

**1.** Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.784.730-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.

**2.PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**
**GOVERNADOR**

**Protocolo 146011/2026**

---

**DESPACHO GOVERNAMENTAL**

**1.** Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.777.580-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.

**2. PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**
**GOVERNADOR**

**Protocolo 146012/2026**

## *Despacho do Chefe da Casa Civil*

**DESPACHO SECRETARIAL**

**OBJETO**
Afastamento de servidor (a) para o exercício de cargo político não eletivo (Secretário).

**DESTINO**
Município de Cerro Azul/PR.

**PERCEPÇÃO FINANCEIRA**
Sem ônus para órgão de origem.

**AMPARO LEGAL**
art. 1º, II, do Decreto nº 11.322/2025.

**1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.740.630-8**, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor **BRUNO HENRIQUE LOVATO**, CPF nº 046.xxx.xxx-12, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo.

**2.** Exonerado do cargo político, o servidor (a) deverá apresentar-se imediatamente na unidade de recursos humanos do Órgão de origem.

**3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

**JOÃO CARLOS ORTEGA**
**CHEFE DA CASA CIVIL**

**Protocolo 146014/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

# Casa Civil

**RESOLUÇÃO nº 1678**

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

**I - Instituto Água e Terra - IAT:**

**a)** VANESSA DA SILVA SILVEIRA, CPF nº 116.XXX.XXX-41, nomeada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável pelo Decreto nº 15.435, de 16 de outubro de 2026, a partir de 16 de outubro de 2026;

**b)** JOÃO PEDRO SAUTCHUK, CPF nº 065.XXX.XXX-03, nomeado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável pelo Decreto nº 15.247, de 2 de outubro de 2026, a partir de 16 de outubro de 2026.

**II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST**:

**a)** JOSÉ FELIPE ALVES, CPF nº 251.XXX.XXX-72, nomeado no Instituto Água e Terra pelo Decreto nº 15.435, de 16 de outubro de 2026, a partir de 16 de outubro de 2026.

**Art. 2º** Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficará a cargo dos órgãos de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

**Protocolo 145756/2026**



DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

# *DETRAN*

**EXTRATO**
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2026**

**PARTES CONVENIADAS:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, PMPR COM INTERVENIÊNCIA DA SESP E O MUNICÍPIO DE COLOMBO
**OBJETO**: a celebração do TERMO DE CONVÊNIO entre o DETRAN/PR, a PMPR com interveniência da SESP e o Município de COLOMBO tendo por objetivo operacionalizar ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelos PARTÍCIPES, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as dições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas alterações, compreendendo a delegação recíproca das competências de fiscalização e lavratura de autos de infração no âmbito da circunscrição territorial do Município de COLOMBO.

**AUTORIZAÇÃO:** Giolvane Ferreira - Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em Exercício.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná/DIOE.

| TERMO DE CONVÊNIO Nº | MUNICÍPIO | DATA DA AUTORIZAÇÃO | PROTOCOLO |
|---|---|---|---|
| 060/2026 | COLOMBO | 20/10/2026 | 26.052.974-9 |

**Protocolo 144409/2026**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1751/2026 - DP/DAFI**

**Designar**, Arthur Tezolin Piccinin, CPF n.º 009.***.***-98, para atuar como **gestor**, para atuar como **getsor** dos Contratos n.º 4844/2025, 6745/2025, 9236/2025, 9332/2025, 9334/2025 e 3723/2026 que têm por objeto serviços continuados de postos de apoio administrativo.

Curitiba, 23 de outubro de 2026
**Giolvane Ferreira**
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR[1]
([1]Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

**Protocolo 144218/2026**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1621/2026 - DP/DAFI**

**Designar**, Nelson Alencar do Nascimento Junior, CPF n.º 093.***.***-96, para atuar como **fiscal** do Contrato n.º 7263/2026, que tem por objeto o serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de fornecimento de agente redutor líquido automotivo.

Curitiba, 06 de outubro de 2026
**Giolvane Ferreira**
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR[1]
([1]Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1631/2026 - DP/DAFI**

**Designar**, Nelson Alencar do Nascimento Junior, CPF n.º 093.***.***-96, para atuar como **fiscal**, e a servidora Edina de Paula Vieira, CPF n.º 035.***.***-32, para atuar como **fiscal substituta** do Contrato n.º 8133/2026, que tem por objeto o serviço contínuo de locação de veículos em âmbito estadual.

Curitiba, 19 de outubro de 2026
**Giolvane Ferreira**
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR[1]
([1]Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

**Protocolo 144537/2026**

PORTARIA N.º 1750/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.764.864-6.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). MARCIO GIAN BOZIO, CPF 018.XXX.XXX-03. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Giolvane Ferreira
Presidente do DETRAN/PR, em exercício

**Protocolo 144539/2026**

PORTARIA N.º 1739/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.745.202-4.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). VAGNER APARECIDO CHITA, CPF 023.XXX.XXX-40. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Giolvane Ferreira
Presidente do DETRAN/PR, em exercício

**Protocolo 144541/2026**

PORTARIA N.º 1738/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.745.628-3.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). FABIO RAFAEL MOREIRA, CPF 074.XX.XXX-37. Para o exercício da atividade de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Giolvane Ferreira
Presidente do DETRAN/PR, em exercício

**Protocolo 144544/2026**

---

PORTARIA N.º 1737/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.702.957-1.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). LUCIANO CESARIO PEREIRA, CPF 014.XXX.XXX-70. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Giolvane Ferreira
Presidente do DETRAN/PR, em exercício

**Protocolo 144546/2026**

---

PORTARIA N.º 1747/2026 - DP/DETRAN-PR

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres Diefferson Lachi.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
1CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.671.090-9.
RESOLVE:
Art. 1º. Habilitar DIEFFERSON LACHI, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 040.XXX.XXX-05, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, sob a matrícula nº 986012-6.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

**Protocolo 144549/2026**

---

PORTARIA N.º 1746/2026 - DP/DETRAN-PR

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres Michael Kiyoshi Mizuguti.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
1CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.568.650-8.
RESOLVE:
Art. 1º. Habilitar MICHAEL KIYOSHI MIZUGUTI, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 065.XXX.XXX-36, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, sob a matrícula nº 717031-9.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

**Protocolo 144552/2026**

---

PORTARIA N.º 1741/2026 - DP/DETRAN-PR

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres Esteneslei Dezordi.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
1CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.760.015-5.
RESOLVE:
Art. 1º. Habilitar ESTENESLEI DEZORDI, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 027.XXX.XXX-79, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1398006-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

**Protocolo 144556/2026**

---

PORTARIA N.º 1.722/2026 - DP/DETRAN-PR

Cancelar a pedido o credenciamento da empresa B. L. Oliveira Formação de Condutores Ltda.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 01 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.700.937-6.
RESOLVE:
Art. 1°. Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa B. L. Oliveira Formação de Condutores Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 30.518.707/0001-55, credenciado para o Município de Sarandi/PR.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Giolvane Ferreira
Presidente do DETRAN/PR, em exercício

**Protocolo 144609/2026**

---

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1742-DP/DAFI**

**Designar**, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Convênio nº 060/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR, a PMPR com interveniência da SESP/PR e o Município de COLOMBO, que tem por objetivo operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelos partícipes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações, no âmbito da circunscrição

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

territorial do Município de Colombo.
I - Gestor do Termo de Convênio, Claudionor Agibert, CPF 016.***.***-19;
II - Fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e municipalização, Daniel Higuchi, CPF 052.***.***-05;
III - Fiscal no âmbito de arrecadação de multas, Gelson Salvi Gonçalves, Registro Geral - CPF 046.***.***-65;
IV - Fiscal no âmbito de execução de fiscalização, Cb. QP PM José Renato Pelicer Polati, CPF 033.***.***-64.

Curitiba, 26 de outubro de 2026
Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR[1]
([1]Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

**Protocolo 144694/2026**

# Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**

**DESPACHO DO COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL Nº 311/2026**

**Protocolo:** 26.788.658-0.

**Assunto:** Sobrestamento PAD - 001/2026.

**1.** Considerando os fundamentos expostos no pedido do Encarregado (fl. 02), com fulcro no §1º do art. 179 da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CONCEDO** o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026 - CEDEC, **a contar de 26 de outubro de 2026.**

**2.** Encaminhe-se à DAFI/CEDEC para publicação em DIOE após à Sra. Presidente da Comissão Processante, para notificar a indiciada conforme §2º do art. 179 da Lei Estadual 20.656/2021.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
**Coordenador Estadual da Defesa Civil.**

**Protocolo 144108/2026**

# Secretaria da Administração e da Previdência

**DESPACHO N.º 1142/2026 - GS/SEAP**

**Protocolo:** 26.681.086-5
**Assunto:** Prorrogação de Disposição Funcional 2027 - SEAP x COHAPAR

**1.** Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para que o servidor **VALDECIR DIAS DE MORAES**, CPF n.º 274.XXX.XXX-44, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Contador, integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, lotado na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, tenha a prorrogação da disposição funcional autorizada para atuar junto ao Departamento de Infraestrutura e Logística da COHAPAR, com ônus ao órgão de origem, até a data de 31/12/2027.

**2.** Considerando:

(i) o pedido do Titular da entidade interessada, com prévia anuência do Titular do órgão de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

**AUTORIZO** a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2027, nos termos solicitados.

**3.** Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Kunibert Kolb Neto
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

**Protocolo 144523/2026**

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11689 23/10/2026
ORGAO - FAC. EST. FIL. CIÊNCIAS LET. PARANAGUA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6209 DE 16/10/2020 O NOME DE ROSELIS NATALINA MAZZUCHETTI
R.G. 14871772 LF - 89
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11690 23/10/2026
ORGAO - FAC. EST. FIL. CIÊNCIAS LET. PARANAGUA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6210 DE 16/10/2020 O NOME DE ROSELIS NATALINA MAZZUCHETTI
R.G. 14871772 LF - 89
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11691 23/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7770 DE 05/01/2022 O NOME DE BERNARDETE BRISOT AGUIRRE
R.G. 33918054 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12815 DE 10/11/2017 O NOME DE ROSELI TERABE GAMBINI
R.G. 42655082 LF - 2
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11692 23/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6493 DE 03/04/2025 O NOME DE LUIZ ANTONIO DA COSTA
R.G. 49923368 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11693 23/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12994 DE 21/11/2017 O NOME DE MARCIA PEREIRA VALENTINI
R.G. 31837847 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14169 DE 05/07/2005 O NOME DE LEIDE MARA REINALDO DE MAGALHAES
R.G. 50543480 LF - 1

**Protocolo 144153/2026**

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14156 23/10/2026
PROTOCOLO NOME RG LF ÓRGÃO A PARTIR

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 267528675 | CHRISTIANE CAMPELLO MELO FRANCO | 42401030 | 1 | SEED |
| 266183739 | DELAZIR DE CASSIA PERIN | 45233669 | 2 | SEED |
| 267794090 | DILMA ALBERTINI RODRIGUES | 58056529 | 1 | SEED |
| 267686165 | ELEUSA REGIS | 40486038 | 1 | SEED |
| 255641123 | ELIANE DOS SANTOS DONINI | 44865360 | 2 | DETRAN |
| 258774850 | JOSE FRANCISCO DA SILVA | 51029623 | 1 | UEL |
| 267724636 | KARLA ADRIANE BOAMORTE | 56781480 | 1 | SEED |
| 262302903 | LUCIANA FERNANDES BERNARDELLI | 64266845 | 1 | SEED |
| 267664390 | LUCIANE DE ARAUJO | 53384641 | 1 | SEED |
| 267521980 | MARCOS AURELIO CORREIA DE OLIVEIRA | 40513302 | 1 | IDR |
| 267696977 | MARIA DE LURDES FERNANDES DE SOUZA | 58906484 | 1 | SEED |
| 267712336 | MARISTELA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SIL | 42742210 | 1 | SEED |
| 266659385 | NEIDE EFIGENIA DE OLIVEIRA | 68726832 | 98 | SESP |
| 267687374 | NILVA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA | 37238716 | 1 | UEM |
| 267512183 | NOEL POSSIDONIO DA SILVA | 52655757 | 1 | IAT |
| 267558957 | ROSICLER KUSMA | 56322833 | 1 | SEED |
| 267607931 | SCHIRLEY BATISTA NASCIMENTO | 50656276 | 1 | FUNSAUDE |
| 267524130 | SIMONE MIGUEL DE SOUZA | 90353934 | 1 | SEED |
| 266768931 | VALMIR FERNANDES VELOSO | 32303722 | 1 | FUNSAUDE |
| 267631484 | VIVIANE MARA BOHN | 66420175 | 1 | SEED |

**Protocolo 144441/2026**

---

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14157 23/10/2026

| PROTOCOLO | NOME | RG | LF | ÓRGÃO | A PARTIR |
|---|---|---|---|---|---|
| 267684138 | VALDEMIR BOGO | 35897275 | 1 | UEM | |

**Protocolo 144443/2026**

---

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14158 23/10/2026

| PROTOCOLO | NOME | RG | LF | ÓRGÃO | A PARTIR |
|---|---|---|---|---|---|
| 265983898 | AMAURI RAMOS DA SILVA | 35635785 | 1 | UEL | |
| 267335826 | ANA LUCIA DO ROCIO GIOVANELLA | 37358800 | 1 | FUNSAUDE | |
| 267767599 | ANA REGINA CORREIA | 67883080 | 1 | SEED | |
| 260251341 | EDILSON FARIAS RIBEIRO | 38730053 | 2 | SEED | |
| 263894375 | LUCIANO CELINSKI | 31952603 | 1 | UEPG | |
| 267758395 | LUCINETE MARTINS | 48495052 | 2 | SEED | |
| 266742347 | ROGERIO ROSSI DO PRADO | 44859173 | 2 | FUNSAUDE | |
| 267781338 | WAGNA SUTANA | 43519450 | 1 | SEED | |

**Protocolo 144448/2026**

---

**RESOLUÇÃO SEAP N.º 14.098/2026**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 26.765.579-0;
Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

Alocar na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, a servidora **Evelyn Mireli Cruz**, CPF nº 082.xxx.xxx-x1, nomeada por meio do Decreto nº 10.592/2025, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil e a servidora **Dhyeisa Lumena Rossi**, CPF nº 078.xxx.xxx-x6, nomeada por meio do Decreto nº 10.592/2025, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Sociólogo, ambas do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

**Protocolo 144131/2026**

---

**RESOLUÇÃO SEAP N.º 14.152/2026**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12, § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando a determinação judicial, com decisão em caráter liminar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, proferida nos Autos nº 6000063-79.2026.8.16.0004, e o contido nos protocolos nº 26.615.373-2 e nº 26.628.158-7;

**RESOLVE**

Remover *sub judice* para o Instituto Água e Terra - IAT, a servidora **Marta Bombardelli**, CPF nº 026.xxx.xxx-26, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

DSRH/RES. 79/2026 ESO
Protocolo: 26.615.373-2

**Protocolo 144547/2026**

---

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 1355/2026**

Conceder as promoções e progressões funcionais, aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

**PREVIDÊNCIA - SEAP**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no Protocolo nº 26.686.085-4, bem como o disposto na Lei Estadual nº 23.257, de 11 de junho de 2026, que dispõe sobre o Quadro Próprio da Carreira da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Conceder as Promoções Funcionais por Aperfeiçoamento aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, nos termos do inciso II, do artigo 23, da Lei nº 23257/2026, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Conceder as Promoções Funcionais por Qualificação aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, nos termos do inciso III, do artigo 23, da Lei nº 23257/2026, na forma do Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, que proceda à implantação e ao registro dos institutos de desenvolvimento funcional nos sistemas de gestão de recursos humanos administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

Natalino Avance de Souza
**Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**

Otamir Cesar Martins
**Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná**

**ANEXO I**

| Promoção Funcional por Aperfeiçoamento | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | NOME | CPF | LF | Cargo[1] | CLASSE | |
| | | | | | DE | PARA |
| Adapar | ANTONIO EDIVAL LOPES | 980.XXX. XXX-00 | 1 | AFDA | VII | VIII |
| Adapar | JEISON SOLANO SPIM | 221.XXX. XXX-52 | 1 | FDA | III | IV |
| Adapar | RODRIGO MARTINS GIANSANTE RIBEIRO | 223.XXX. XXX-21 | 1 | FDA | IV | V |

1AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

**ANEXO II**

| Promoção Funcional por Qualificação | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | NOME | CPF | LF | Cargo[1] | CLASSE | |
| | | | | | DE | PARA |
| Adapar | SUELLY MADALEINE SANTOS DE LUCCA | 037.XXX. XXX-07 | 1 | AFDA | IX | XII |
| Adapar | ANIE IEDA FRAN-CABANDIERA | 220.XXX. XXX-08 | 1 | FDA | VIII | XII |
| Adapar | JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA | 351.XXX. XXX-00 | 3 | FDA | V | VII |

1AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

**Protocolo 144757/2026**




## *PARANAPREVIDÊNCIA*

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.163792/26, Pensão por morte, Protocolo 26.205.167-6. Segurado: MARIA ELIZABET AVILA DA SILVA, CPF 70127441972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RHUAN PEDRO DA SILVA, Neto(a), Cota 100%, Valor R$ 4.399,65. Total do Benefício R$ 4.399,65

Ato n.163793/26, Pensão por morte, Protocolo 26.596.694-2. Segurado: RACHID TUMA NETTO, CPF 02431726991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAGDA MADALENA TUMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 1.430,93. Total do Benefício R$ 1.430,93

Ato n.163796/26, Pensão por morte, Protocolo 26.640.203-1. Segurado: SEBASTIAO FRANCISCO, CPF 48962635968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VANILDA APARECIDA SOARES FRANCISCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 4.072,30. Total do Benefício R$ 4.072,30

Ato n.163797/26, Pensão por morte, Protocolo 26.566.765-1. Segurado: MARLON SEBASTIAO KROL, CPF 00510657974 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: KAREN PATRÍCIA MOREIRA KRÓL, Cônjuge, Cota 50%, Valor R$ 2.101,31;HENRIQUE MOREIRA MARAVIESKI, Enteado(a), Cota 50%, Valor R$ 2.101,31. Total do Benefício R$ 4.202,62

Ato n.163801/26, Pensão por morte, Protocolo 26.575.406-6. Segurado: LILIAN SOUZA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES, CPF 12204049859 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: JAIR CESAR GONÇALVES ALVES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R$ 1.083,00;JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA ALVES, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R$ 1.083,00. Total do Benefício R$ 2.166,00

Ato n.163814/26, Pensão por morte, Protocolo 26.498.687-7. Segurado: GERALDO DZIERVA, CPF 18521169949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ZELIA GLACI MURARO DZIERVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 25.107,29. Total do Benefício R$ 25.107,29

Ato n.163817/26, Pensão por morte, Protocolo 26.631.092-7. Segurado: DOLORES MAKSEMOVICZ PSZYMUS, CPF 43436161934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ PSZYMUS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.263,36. Total do Benefício R$ 2.263,36

Ato n.163820/26, Pensão por morte, Protocolo 26.595.449-9. Segurado: OLDORY CAMPOS BARBOSA, CPF 06280722953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CELEIDE DE MORAES BARBOSA, Cônjuge, Cota 70%, Valor R$ 23.374,88. Total do Benefício R$ 23.374,88

Ato n.163825/26, Pensão por morte, Protocolo 26.594.815-4. Segurado: VALTER VIEIRA NETO, CPF 35936428915 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELISABETE ERNA DANTAS VIEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 1.435,88. Total do Benefício R$ 1.435,88

Ato n.163826/26, Pensão por morte, Protocolo 26.594.815-4. Segurado: VALTER VIEIRA NETO, CPF 35936428915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELISABETE ERNA DANTAS VIEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3.201,27. Total do Benefício R$ 3.201,27

Ato n.163832/26, Pensão por morte, Protocolo 26.716.222-0. Segurado: GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CPF 00250244934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORIS PEREIRA JORGE CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 26.362,65. Total do Benefício R$ 26.362,65

Curitiba, 26 de outubro de 2026

**Protocolo 144356/2026**

## *LOTTOPAR*

**PORTARIA Nº 066/2026 - LOTTOPAR**

Designa servidores como fiscais para recebimento e controle de serviços da Lottopar.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

10.843 de 26 de abril de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais para recebimento de bens e controle de serviços para a Lottopar:

I. Raphael Herbert Koch, CPF: 037.XXX.XXX-07;
II. Cristina Sayuri Shikasho - CPF nº 042.XXX.XXX-69;
III. Jackson Lopes Rocha da Silva, CPF: 077.XXX.XXX-80;
IV. Wellinghton Rodrigo Morosini dos Santos, CPF: 862.XXX.XXX-15.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Daniel Romanowski
**Diretor-Presidente**

**Protocolo 144786/2026**

# Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

**RESOLUÇÃO SEAB Nº 148, de 23 de outubro de 2026.**

*Designa servidora para substituir, em razão das férias regulamentares do titular, o Chefe do o Departamento de Florestas Plantadas e Sustentabilidade (Deflop).*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE**:

**Art. 1º Designar** a servidora **Bruna Nascimento da Silva**, CPF nº 044.xxx.xxx-56, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Florestas Plantadas e Sustentabilidade (Deflop), durante 12 (doze) dias, no período de 07/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias regulamentares do exercício 2026, do titular **Breno Menezes de Campos**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Natalino Avance de Souza,
**Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.**

**Protocolo 144499/2026**

# *ADAPAR*

PORTARIA Nº **473**, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Decisão Procedimento de Investigação Preliminar, Protocolo nº 26.740.441-0.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.652, de 03 de maio de 2024, destinada a apurar as irregularidades, em tese, apontadas no protocolo supra.

**DECIDE:**

I - Acolher as razões e recomendações constantes na Nota Técnica nº 061/26 da Corregedoria e Informação nº 483/2026 Sup/Aju e determinar o arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar, nos termos art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE.

Curitiba, 22 de Outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
**Diretor Presidente**

**Protocolo 144369/2026**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**
**GABINETE DA ADAPAR**
**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº02/2026 ADAPAR/ANDAV**

**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, CNPJ 15.496.101/0001-72, e Associação Nacional dos Distribuidores de insumos agrícolas e veterinários - ANDAV.

**OBJETO**: O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando ao estabelecimento de um conjunto de medidas de interesse mútuo, com o intuito de divulgar as ações da ADAPAR relativas à obrigatoriedade do registro, do recadastramento e de outras ações relacionadas aos comerciantes de insumos agrícolas e veterinários, bem como à padronização de documentos, formulários e certificados e à realização conjunta de cursos de treinamento e capacitação para os Fiscais Estaduais Agropecuários, demais servidores e representantes das empresas associadas à ANDAV. Em conformidade com as normas gerais de contratação e os princípios da mútua cooperação, o presente instrumento não poderá ser aditado com o intuito de alterar o objeto aprovado.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2026.

**VIGÊNCIA:** 60 meses.

**Otamir Cesar Martins.**
Diretor-Presidente da Adapar.
**Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves**
Presidente Executivo da ANDAV..

**Protocolo 144619/2026**

# Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**RESOLUÇÃO SETI No 311, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Designa membros para atuarem como pontos focais das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Paraná no âmbito do Projeto de Computação de Alto Desempenho (HPC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados no art. 2.º para atuarem como pontos focais das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), com a finalidade de promover a comunicação, a articulação institucional e a integração entre as instituições, equipes e setores envolvidos na execução do Projeto de Computação de Alto Desempenho (HPC).

**Art. 2º** Ficam designados como pontos focais das respectivas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) os seguintes servidores:
I - Juliana Roessing Vertuan, da Universidade Estadual de Londrina (UEL);
II - Diogo Francisco Rossini, da Universidade Estadual de Maringá (UEM);
III - Luiz Gustavo Barros, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
IV - Edson Gardin, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro);
V - Anderson Tunes Fonseca, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
VI - Ademar Cezar Feil, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste); e
VII - Edvan Coan Cauneto, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144488/2026**

**RESOLUÇÃO Nº 304/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura - Tecnólogo, ofertado no *Campus* de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

103/2026, e o contido no protocolado nº 25.936.478-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura - Tecnólogo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado no *Campus* de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica determinado à Universidade que, por ocasião da renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular, se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144491/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 309/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 106/2026, e o contido no protocolado nº 26.569.689-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/03/2027 até 14/03/2031, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.
**Art. 2º** Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, apresente a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144501/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 308/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 104/2026, e o contido no protocolado nº 26.567.757-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15/03/2027 até 14/03/2032, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144508/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 307/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 107/2026, e o contido no protocolado nº 26.561.421-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/03/2027 até 14/03/2031, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:
I - encaminhe ao CEE novo resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, de forma exclusivamente presencial, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021;
II - apresente a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144521/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 306/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 105/2026, e o contido no protocolado nº 26.542.221-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2029, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144524/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 306/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

105/2026, e o contido no protocolado nº 26.542.221-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2029, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144530/2026**

**RESOLUÇÃO Nº 305/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 101/2026, e o contido no protocolado nº 26.536.445-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 20/10/2025 até 19/10/2029, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Protocolo 144540/2026**

## *UEL*

**PORTARIA GEFIS Nº 2760/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2350/2026 Dispensa nº153/2026
Contratada: Cei Comércio Exportação e Imp de Mat Médicos Ltda
Objeto: Fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Tayana Claudia Cunha
Matricula: 2004371
E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Patricia dos Santos Diesel
Matricula: 1605741
E-mail: patriciasa@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Silvia Margareth Cordioli Pereira
Matricula: 1911399
E-mail: silviamcp@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matricula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**PORTARIA GEFIS Nº 2761/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2351/2026 Dispensa nº153/2026
Contratada: Level Farmaceutica Ltda
Objeto: Fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Tayana Claudia Cunha
Matricula: 2004371
E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Patricia dos Santos Diesel
Matricula: 1605741
E-mail: patriciasa@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Silvia Margareth Cordioli Pereira
Matricula: 1911399
E-mail: silviamcp@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matricula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**PORTARIA GEFIS Nº 2762/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Contrato nº 2352/2026 Dispensa nº153/2026
Contratada: P&C Material Medico Hospitalar Ltda
Objeto: Fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Tayana Claudia Cunha
Matricula: 2004371
E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Patricia dos Santos Diesel
Matricula: 1605741
E-mail: patriciasa@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Silvia Margareth Cordioli Pereira
Matricula: 1911399
E-mail: silviamcp@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matricula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula: 0605363
E-mail: fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**PORTARIA GEFIS Nº 2763/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2353/2026 Dispensa nº153/2026
Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Tayana Claudia Cunha
Matricula: 2004371
E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Patricia dos Santos Diesel
Matricula: 1605741
E-mail: patriciasa@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Silvia Margareth Cordioli Pereira
Matricula: 1911399
E-mail: silviamcp@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matricula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**PORTARIA GEFIS Nº 2764/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2354/2026 Dispensa nº153/2026
Contratada: Import Service Material Medico Hospitalar Ltda
Objeto: Fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Tayana Claudia Cunha
Matricula: 2004371
E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Patricia dos Santos Diesel
Matricula: 1605741
E-mail: patriciasa@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Silvia Margareth Cordioli Pereira
Matricula: 1911399
E-mail: silviamcp@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matricula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula: 0605363
E-mail: fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**PORTARIA GEFIS Nº 2765/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2355/2026 Dispensa nº153/2026
Contratada: Zammi Instrumental Ltda
Objeto: Fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Tayana Claudia Cunha
Matricula: 2004371
E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Silvia Margareth Cordioli Pereira

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Matricula: 1911399
E-mail: silviamcp@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matricula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula: 0605363
E-mail: fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**PORTARIA GEFIS Nº 2766/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2356/2026 Dispensa nº153/2026
Contratada: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda
Objeto: Fornecimento de Materiais Médicos Hospitalares Diversos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Tayana Claudia Cunha
Matricula: 2004371
E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Patricia dos Santos Diesel
Matricula: 1605741
E-mail: patriciasa@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Silvia Margareth Cordioli Pereira
Matricula: 1911399
E-mail: silviamcp@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matricula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**Protocolo 144096/2026**

**PORTARIA GEFIS Nº 2767/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2546/2026 Pregão Eletrônico nº20/2026
Contratada: Sie Serviços, Cursos e Comércio de Peças Industriais Ltda - Me
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Em Caldeira Geradora de Vapor, Com Fornecimento de Peças, Acessórios Para Atender O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Claudenir Belasqui
Matricula: 0313177
E-mail: belasqui@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Clovis Galdino Gumiero
Matricula: 0306167
E-mail: gumiero@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Fabio Dias de Deus
Matricula: 0602382
E-mail: fabiodias@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Diego Peixoto da Silva
Matricula: 0408411
E-mail: diegopeixoto@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,23 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

**Protocolo 144154/2026**

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;
Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;
Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018;
**RESOLVE:**
I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3352 - 15/10/2026 - **MARTA SILENE FERREIRA BARROS** - (CECA) CPF 515.XXX.XXX-15 - Determinar que, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 15/10/2026 e 19/10/2026. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

3353 - 15/10/2026 - **JOSE LUIZ ALDUAN** - (PRORH) - CPF 638.XXX.XXX-20 - Determinar que, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Analista de Gestão Universitária, no período de 19/10/2026 a 27/10/2026. Estabelecer que o referido servidor acumule as funções do cargo acima mencionado, com o Cargo de Diretor de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

3370 - 16/10/2026 - **VALDINEI REIS DA SILVA** - (FAZESC) - CPF 773.XXX.XXX-00 - Dispensar, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Motorista, em regime de 40 horas semanais, lotado na Fazenda Escola, do cargo de Chefe da Divisão de Produção Vegetal da Fazenda-Escola, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/10/2026.

3371 - 16/10/2026 - **JOSE LEONARDO BRUNO** - (FAZESC) - CPF 794.XXX.XXX-00 - Designar, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Agropecuária, em regime de 40 horas semanais, lotado na Fazenda Escola, para o Cargo de Chefe da Divisão de Produção Vegetal da Fazenda-Escola, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/10/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

3372 - 16/10/2026 - **LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA** (CTU) - CPF 649.XXX.XXX-15 - Designar, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, lotada no Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia e Urbanismo, para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 07/10/2026 a 15/03/2028.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3373 - 16/10/2026 - **JEFFERSON ROSA CARDOSO** - (CCS) - CPF 879.XXX.XXX-15 - Cancelar a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação UEL/UNOPAR - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 29/09/2026.

3374 - 16/10/2026 - **CHRISTIANE DE SOUZA GUERINO MACEDO** (CCS) - CPF 879.XXX.XXX-72 - Atribuir a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde, em virtude da designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação UEL/UNOPAR - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências da Saúde, no período de 29/09/2026 a 31/05/2027.
Estabelecer que a referida Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas no item anterior.

3375 - 16/10/2026 - **DANIELA BIGUETTI MARTINS LOPES** - (CCS) CPF 027.XXX.XXX-18 - Determinar que, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 28/10/2026 a 31/10/2026 e 03/11/2026 a 05/11/2026. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretora de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

3421 - 20/10/2026 - **MARCELO LUIS PARRALEGO** - (HU) - CPF 031.XXX.XXX-80 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 09 de setembro de 2026, lotado na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Radiologia, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 30/2023-1 e N. 30/2023-2.

3422 - 20/10/2026 - **ROSANA GOES DOS SANTOS** - (HU) - CPF 006.XXX.XXX-50 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 15 de setembro de 2026, lotada na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Enfermagem, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 36/2023-1 e N. 36/2023-2.

3423 - 20/10/2026 - **PAULA CRISTIANE BATISTELLA** - (HU) - CPF 073.XXX.XXX-21 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 17 de setembro de 2026, lotada na Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da
apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 35/2023-1 e N. 35/2023-2.

3424 - 20/10/2026 - **ELISANGELA AUGUSTO DE MIRANDA** - (HU) CPF 041.XXX.XXX-52 - I. Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 26 de setembro de 2026, lotada na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Radiologia, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 26/2023-1 e N. 26/2023-2.

3425 - 20/10/2026 - **CAMILA DA CRUZ SILVA LIMA** - (COU) - CPF 072.XXX.XXX-22 - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 28 de setembro de 2026, lotada na Clínica Odontológica Universitária, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Radiologia, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 29/2023-1 e N. 29/2023-1.

3429 - 21/10/2026 - CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO - (CECA) CPF 557.XXX.XXX-87 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 3315 de 06/10/2026 que concedeu prorrogação da disposição funcional para Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com atuação junto a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, Professor Associado, nível AC-C, em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva, lotada no Departamento de Design do Centro de Educação, Comunicação e Artes, durante o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

ERRATA:

3348 - 14/10/2026 - **JACQUES DUILIO BRANCHER** - (CCE) - CPF 509.XXX.XXX-49 - Dispensar, a pedido, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Associado, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, do cargo de Diretor do Centro de Ciências Exatas, cancelando-se Gratificação Responsabilidade Acadêmica FA-1, a partir de 07/10/2026.

**Profa. Dra. Andrea Name Colado Simão**
**Reitora**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 086/2026;
**RESOLVE:**
I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3357 - 15/10/2026 - **FRANCIELI DE FATIMA MISSIO** - (CCA) - CPF 019.XXX.XXX-29 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 19/10/2026 até o retorno do professor Adilson Luiz Seifert ao Departamento, desde
que não ultrapasse 18/10/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3358 - 15/10/2026 - **RAKELLY CALLIARI SCHACHT** - (CECA) - CPF 039.XXX.XXX-01 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 19/10/2026 até posse e exercício de candidato aprovado
em Concurso Público, desde que não ultrapasse 18/10/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3359 - 15/10/2026 - **LUIZ KAMINAMI** - (HU) - CPF 700.XXX.XXX-49 Determinar a relotação, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Tecnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Farmácia da Diretoria Clinica do Hospital Universitário para a Divisão de Hemocentro da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, com a respectiva vaga, a partir de 05/10/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

3360 - 15/10/2026 - **CLAUDIO MAGNO FERRAZ** - (SAUEL) - CPF 724.XXX.XXX-68 - Determinar a relotação, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Administrativa do Centro de Educação Física e Esporte para a Secretaria Administrativa do Sistema de Arquivo da Universidade Estadual de Londrina, com a respectiva vaga, a partir de 14/10/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

3362 - 15/10/2026 - **ELIZABETH MARIA DOS SANTOS** - (HU) - CPF 345.XXX.XXX-25 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 11/10/2026 a 09/11/2026

3363 - 15/10/2026 - **LAERCIO DA SILVA** - (CCA) - CPF 708.XXX.XXX-49 Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/11/2026 a 22/12/2026

3364 - 15/10/2026 - **LUCIENE MERI NEVES** - (HU) - CPF 256.XXX.XXX-14 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/10/2026 a 17/11/2026

3365 - 15/10/2026 - **LUCIENE MERI NEVES** - (HU) - CPF 256.XXX.XXX-14 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/10/2026 a 17/11/2026

3366 - 16/10/2026 - **JAIR PEDRO DA SILVA** - (HU) - CPF 437.XXX.XXX-91 - Tornar sem efeito a Portaria nº 2835 de 28/08/2026 que concedeu Licença Especial.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3376 - 16/10/2026 - **ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA** - (CCS) CPF 011.XXX.XXX-26 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Odontologia Restauradora do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 15/01/2026.

3377 - 16/10/2026 - **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS** - (CCE) - CPF 067.XXX.XXX-24 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas, a partir de 07/05/2026.

3378 - 16/10/2026 - **ANA CELI PAVÃO** - (CCB) - CPF 041.XXX.XXX-05 Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Psicologia Social e Institucional do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 24/02/2026.

3379 - 16/10/2026 - **ANGELICA NUNES TIEPO** - (CCB) - CPF 086.XXX.XXX-00 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Biologia Animal e Vegetal do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 22/02/2026.

3380 - 16/10/2026 - **CARLOS EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES** (CCB) - CPF 072.XXX.XXX-28 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Psicologia Social e Institucional do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 21/02/2026.

3381 - 16/10/2026 - **DAYENNE KAROLINE CHIMITI PELEGRINI** (CCB) - CPF 045.XXX.XXX-33 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Psicologia Social e Institucional do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 28/02/2026.

3382 - 16/10/2026 - **RUHAMA ARIELLA SABIAO BATISTA** - (CECA) CPF 097.XXX.XXX-70 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 07/05/2026.

3383 - 16/10/2026 - **GABRIELE BASTOS PECUCH** - (CCH) - CPF 046.XXX.XXX-18 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 09/05/2026.

3384 - 16/10/2026 - **GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA** - (CCE) CPF 056.XXX.XXX-08 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas, a partir de 14/05/2026.

3385 - 16/10/2026 - **GILBERTO FERNANDES JUNIOR** - (CCE) - CPF 402.XXX.XXX-69 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, a partir de 07/05/2026.

3386 - 16/10/2026 - **THIAGO VINICIUS NADALETO DIDONE** - (CCS) CPF 352.XXX.XXX-57 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 15/05/2026.

3387 - 16/10/2026 - **MARCIELI CRISTINA COELHO** - (CCH) - CPF 072.XXX.XXX-94 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 13/02/2026.

3388 - 16/10/2026 - **JOSIANE LETICIA HERNANDES** - (CCE) - CPF 381.XXX.XXX-25 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas, a partir de 19/05/2026.

3389 - 16/10/2026 - **ANA CECILIA NOVAES DE OLIVEIRA ROLDAN** (CCS) - CPF 113.XXX.XXX-02 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 24/05/2026.

3390 - 16/10/2026 - **LETICIA TRINDADE CYRINO DE SOUSA** - (CEFE) CPF 052.XXX.XXX-01 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 29/05/2026.

3391 - 16/10/2026 - **RENATA ROMAGNOLLI BASSO** - (CTU) - CPF 007.XXX.XXX-40 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia e Urbanismo, a partir de 10/02/2026.

3392 - 16/10/2026 - **STEPHANY PIRES DA SILVA** - (CCE) - CPF 067.XXX.XXX-60 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas, a partir de 27/06/2026.

3393 - 16/10/2026 - **ALLAN REMOR LOPES** - (CCA) - CPF 055.XXX.XXX-02 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias, a partir de 01/06/2026.

3394 - 16/10/2026 - **AMANDA MARIA DA SILVA CAVAGUCHI** - (CCS) CPF 061.XXX.XXX-06 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 15/06/2026.

3395 - 16/10/2026 - **LEILA BERNART VILELA** - (CCA) - CPF 073.XXX.XXX-83 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias, a partir de 08/04/2026.

3396 - 16/10/2026 - **THANISE PITELLI DE NIGRO** - (CCS) - CPF 046.XXX.XXX-16 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 11/04/2026.

3397 - 16/10/2026 - **PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES** - (CCA) CPF 047.XXX.XXX-08 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias, a partir de 14/04/2026.

3398 - 16/10/2026 - **DANIELA FRIZON ALFIERI** - (CCS) - CPF 076.XXX.XXX-97 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 22/04/2026.

3399 - 16/10/2026 - **CARLA BRANDAO DE OLIVEIRA** - (CCS) - CPF 004.XXX.XXX-56 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 23/04/2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3400 - 16/10/2026 - **FERNANDA PAMELA MACHADO** - (CCS) - CPF 085.XXX.XXX-47 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 23/04/2026.

3401 - 16/10/2026 - **ALEXSANDRO ELEOTERIO PEREIRA DE SOUZA** (CCH) - CPF 037.XXX.XXX-58 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 30/04/2026.

3402 - 16/10/2026 - **ALEXSANDRO ELEOTERIO PEREIRA DE SOUZA** (CCH) - CPF 037.XXX.XXX-58 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 30/04/2026.

3403 - 16/10/2026 - **JESSICA TAYNARA MOREIRA OLIVEIRA PEREIRA** - (CCS) - CPF 096.XXX.XXX-01 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 30/04/2026.

3404 - 16/10/2026 - **RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO** - (CCA) CPF 090.XXX.XXX-00 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias, a partir de 02/05/2026.

3405 - 16/10/2026 - **PETERSON DOS SANTOS DIAS** - (CECA) - CPF 022. XXX.XXX-60 - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 05/05/2026.

**Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro**
**Pró-Reitora de Recursos Humanos**

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do Cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022;

**RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3407 - 20/10/2026 - **GREICE FERREIRA DA SILVA** - (CECA) - CPF 145. XXX.XXX-06 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC A para AC B.

3408 - 20/10/2026 - **ALEXANDRE ORSATO** - (CCE) - CPF 036.XXX. XXX-97 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

3409 - 20/10/2026 - **ANDRE LUIS ANDRADE MENOLLI** - (CCE) - CPF 030.XXX.XXX-48 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C.

3410 - 20/10/2026 - **DANIELA BRAGA PAIANO** - (CESA) - CPF 204.XXX. XXX-73 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B.

3411 - 20/10/2026 - **MARIA LUISA HOFFMANN** - (CECA) - CPF 046.XXX. XXX-84 - Retificar a Portaria UEL nº. 3181, de 28/09/2026, que determinou a estabilidade, nomeada para o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em razão do cumprimento do período de Estágio Probatório, e tendo em vista sua aprovação na Avaliação de Desempenho, para constar que a estabilidade é a partir de 25/08/2026.

3412 - 20/10/2026 - **GABRIELA MACHINESKI DA SILVA** - (CCA) - CPF 067.XXX.XXX-89 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 23/10/2026 até o retorno da professora Inês Cristina de Batista Fonseca ao Departamento, desde que não ultrapasse 22/10/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3413 - 20/10/2026 - **ROSANGELA MARIA KOWALEK** - (CCE) - CPF 103. XXX.XXX-93 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 26/10/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde
que não ultrapasse 25/10/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3414 - 20/10/2026 - **PRISCILA HENNING** - (CTU) - CPF 030.XXX.XXX-10 Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia e Urbanismo, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 28/10/2026 até o retorno da professora Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues ao Departamento, desde que não ultrapasse 27/10/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3433 - 21/10/2026 - **CASSIA HELOISE ABDO MORAIS** - (CECA) - CPF 050.XXX.XXX-23 - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital
PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 03/11/2026 até 02/11/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3434 - 21/10/2026 - **ARIANY VERA ALVES DE JESUS** - (PROAF) - CPF 095.XXX.XXX-70 - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital
PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Liquidação e Processamento de Despesas da Diretoria de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 03/11/2026 até 02/11/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3435 - 21/10/2026 - **PEDRO VITOR TOITI GABRIEL KAMI** - (CCH) CPF 067.XXX.XXX-59 - Prorrogar o Contrato de Trabalho, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital
PRORH Nº 094/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado no Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 03/11/2026 até 02/11/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3438 - 22/10/2026 - **JAMER INSUPE ROLDAN GONZALES** - (CCE) - CPF 703.XXX.XXX-03 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 26/10/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 25/10/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3451 - 23/10/2026 - **WILMA APARECIDA SPINOSA** - (CCA) - CPF 050. XXX.XXX-51 - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação á servidora Wilma Aparecida Spinosa, matricula 2302894. Período Aquisitivo 16/03/2017 a 15/03/2022. Fruição 15/12/2026 a 14/03/2027.

3459 - 26/10/2026 - **SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO** - (CCB) - CPF 168. XXX.XXX-26 - Conceder, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de iutubro de 2019, Licença Capacitação, Período aquisitivo 07/02/2017 a 06/02/2022. Fruição 08/11/2026 a 05/02/2027.

3463 - 26/10/2026 - **LUCIO CESAR DE ALMEIDA** - (CCE) - CPF 026. XXX.XXX-52 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

**José Luiz Alduan**
**Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício**

**Protocolo 144503/2026**

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 086/2026, DE 10/06/2026; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Técnicos, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de outubro de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:**

Nome: **CARLOS EDUARDO GONÇALVES RYNALDO** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 036/2026- Função: Técnico em Laboratório, Prorrogar a partir de 01/10/2026 até 30/09/2027.
Nome: **CARLOS KURONUMA** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 043/2026- Função: Técnico em Laboratório, Prorrogar a partir de 06/10/2026 até 05/10/2027.
Nome: **GUILHERME BARTOLOMEU GONCALVES** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 042/2026- Função: Técnico em Laboratório, Prorrogar a partir de 06/10/2026 até 05/10/2027.
Nome: **JORGE CASSINS NETO** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 038/2026- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 01/10/2026 até 30/09/2027.
Nome: **LAURA CONTI RABONI BERNINI** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 037/2026- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 01/10/2026 até 30/09/2027.
Nome: **MATEUS EUZEBIO** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 041/2026- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 07/10/2026 até 06/10/2027.
Nome: **ROMULO JORDAO NEVES AROUCHA** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 039/2026- Função: Técnico em Laboratório, Prorrogar a partir de 01/10/2026 até 30/09/2027.
Nome: **SILAS MIAN ALVES** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 040/2026- Função: Técnico em Laboratório, Prorrogar a partir de 06/10/2026 até 05/10/2027.

**Profª. Dra. Vera Lúcia Tieko Suguihiro - Pró Reitora de Recursos Humanos.**

**Protocolo 144561/2026**

## *UEM*

**PORTARIA Nº 873/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 356/2026-PRH,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as Comissões de Seleção responsáveis pela avaliação de títulos e currículo do teste seletivo aberto pelo Edital n.º 356/2026-PRH para contratação de Professor Colaborador.

Art. 2º Designar, para compor as Comissões de Seleção, os seguintes membros:

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**
**DEPARTAMENTO DE MEDICINA**
**(01) Cardiologia**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Prof. Dr. Marcos Borges Machado | Presidente | UEM |
| Prof. Dr. Sérgio Seiji Yamada | Secretário(a) | UEM |
| Prof. Dr. Rogério Toshiro Passos Okawa | Membro | UEM |
| Prof. Dr. Felipe Merchan Ferraz Grizzo | Suplente | UEM |

**(02) Cirurgia Torácica**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Prof. Dr. William César Cavazana | Presidente | UEM |
| Prof. Dr. Marco Aurélio Valadão Fagundes | Secretário(a) | UEM |
| Prof. Dr. Carlos Edmundo Rodrigues Fontes | Membro | UEM |
| Prof. Dr. Jeferson Cedaro de Mendonca | Suplente | UEM |

**(03) Dermatologia**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Profa. Dra. Gina Bressan Schiavon Masson | Presidente | UEM |
| Profa. Dra. Paola da Costa Souza | Secretário(a) | UEM |
| Profa. Dra. Cinthya Covessi Thom de Souza | Membro | UEM |
| Profa. Ma. Carla Luiza Martins Jock | Suplente | UEM |

**(04) Endocrinologia**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Profa. Dra. Carina Bertoldi Franco | Presidente | UEM |
| Prof. Me. Paulo Acacio Egger | Secretário(a) | UEM |
| Profa. Esp. Silvia Maria Tintori | Membro | UEM |
| Profa. Ma. Idalina Diair Regla Carolino | Suplente | UEM |

**(05) Ginecologia e Obstetrícia**
Não houve inscrito.

**(06) Neurologia**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Prof. Dr. Carmine Porcelli Salvarani | Presidente | UEM |
| Profa. Dra. Juliana Yuri Sekiyama | Secretário(a) | UEM |
| Prof. Me. José Miguel Viscarra Obregon | Membro | UEM |
| Profa. Dra. Maria Romanio Bitencourt | Suplente | UEM |

**(07) Ortopedia**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Prof. Dr. Aquiles Henrique | Presidente | UEM |
| Prof. Dr. Écio Alves do Nascimento | Secretário(a) | UEM |
| Prof. Dr. Martin Zavadinack Netto | Membro | UEM |
| Prof. Dr. Paulo Roberto Donadio | Suplente | UEM |

**(08) Psiquiatria**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Prof. Dr. Paulo Roberto Donadio | Presidente | UEM |
| Prof. Dr. Orlando Carlos Gomes Colhado | Secretário(a) | UEM |
| Prof. Me. Marino José Mardegam | Membro | UEM |
| Profa. Esp. Silvia Maria Tintori | Suplente | UEM |

**(09) Radiologia**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Prof. Dr. Edilson Nobuyoshi Kaneshima | Presidente | UEM |
| Prof. Dr. Mauro Porcu | Secretário(a) | UEM |
| Prof. Me. Juliano Kazuo Yoshizawa | Membro | UEM |
| Prof. Me. José Henrique Casemiro | Suplente | UEM |

**(10) Saúde Coletiva**

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Profa. Dra. Fernanda Shizue Nishida Carignano | Presidente | UEM |
| Prof. Dr. Roberto Zonato Esteves | Secretário(a) | UEM |
| Profa. Dra. Renata Nogueira de Moura | Membro | UEM |
| Prof. Dr. Rogério do Lago Franco | Suplente | UEM |

**(11) Semiologia Médica**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| Nome | Função | Instituição |
|---|---|---|
| Prof. Dr. Rogério Toshiro Passos Okawa | Presidente | UEM |
| Prof. Dr. Sérgio Ricardo Lopes de Oliveira | Secretário(a) | UEM |
| Prof. Dr. Sanderland José Tavares Gurgel | Membro | UEM |
| Profa. Dra. Paola da Costa Souza | Suplente | UEM |

Maringá, 26 de outubro de 2026.

**José Maria de Oliveira Marques**
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

**Protocolo 144393/2026**

**PORTARIA Nº 865/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a Lei Complementar Estadual n.º 108, de 18 de maio de 2005;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar a vigência dos Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, que desempenham funções temporárias de agentes universitários, a saber:

| Nome | Matrícula | Lotação | Função | Prorrogar até |
|---|---|---|---|---|
| Adriana Clemente Rodrigues Cardoso | 253360 | PEN-DEG-ACO | Técnico Administrativo | 03/04/2027 |
| Alessandro Henrique Fenelon Lemes | 253808 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Alisson Rodrigo Guimarães | 255467 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Ana Carolina de Oliveira Guimarães | 263752 | PRH-DPE-CPP | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Ana Paula Batista Galvão | 251593 | CSA-DCO | Técnico Administrativo | 09/03/2027 |
| Anelise Cardoso Ramos | 253249 | CCB-DCM | Técnico em Laboratório | 02/04/2027 |
| Angelica de Fatima Bortolato Piccioli | 263600 | CCE-DQI | Técnico em Laboratório | 30/06/2027 |
| Anna Clara Barbosa de Oliveira | 252955 | PEN-BCE-REC | Técnico Administrativo | 31/03/2027 |
| Anyelle Caroline Cordeiro | 251636 | PAD-SEC | Técnico Administrativo | 05/03/2027 |
| Bruno Rossi Sbardellati | 256213 | PAD-DCF | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Camila da Cunha Cinti | 254380 | ECI | Técnico Administrativo | 22/06/2027 |
| Camila Dantas Boveto | 263268 | PPG | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Carla Pires da Silva | 263670 | PEN-DEG | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Carolina Kaiser Fregieri | 260069 | PCU | Arquiteto | 30/06/2027 |
| Claudia Alexandre Uema | 253929 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Cleia Torino de Souza | 257490 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Daniel Francisco Silva | 257660 | CCE-DES | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Daniella Louise Rosa Domingues | 253701 | PAD-DMP-COP | Técnico Administrativo | 04/05/2027 |
| Debora Cassia Montaholi | 257607 | CCS-DAB-LE-PAC | Biomédico | 30/06/2027 |
| Denison Vander da Silva | 255990 | PAD-DCF | Contador | 30/06/2027 |
| Diego Aparecido de Souza | 253854 | PCU | Engenheiro Civil | 19/05/2027 |
| Driele Delanira dos Santos | 263827 | CCS-COD | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Eduardo Ferraz Kotsifas | 257386 | PJU | Advogado | 30/06/2027 |
| Eduardo Tagami | 257703 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Elaine Cristina Sonego | 251611 | PAD-DCF | Técnico Administrativo | 05/03/2027 |
| Eloisa Pedroni Pimentel | 257525 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Elvis Pedro Pires Rossi | 253570 | PAD-DCF-FIN | Técnico Administrativo | 24/04/2027 |
| Erick Ricardo Oliveira Borges da Veiga | 256042 | CCE-DMA | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Evelyn Rauany Martello Benevides | 256035 | CCS-COD | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Fabio Akiyo Kariya | 253459 | PEN-NEAD | Técnico em Informática | 13/04/2027 |
| Felipe Augusto Chatalov | 255030 | LNI | Analista de Informática | 20/07/2027 |
| Fernanda Carvalho Marques | 257094 | PAD-DMP-COP | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Fernanda Pelisson Massi | 263656 | CCS-DBS | Biólogo | 30/06/2027 |
| Franciele Franca de Figueiredo | 256100 | CCS-DEN | Técnico em Laboratório | 30/06/2027 |
| Gabriel Perina Gongora | 264975 | PCU-DOP | Engenheiro Civil | 30/06/2027 |
| Gabriel Veloso Dzierwa | 260304 | PCU-DOP | Engenheiro Civil | 30/06/2027 |
| Gabriel Vieira dos Santos | 263282 | PAD-DMP-COP | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Gabriela da Silva Fornel | 253815 | PAD-DMP-COP | Técnico Administrativo | 13/05/2027 |
| Gustavo Carraro Ninno | 264911 | REI | Engenheiro Civil | 30/06/2027 |
| Gustavo Menon Miranda | 253726 | PEN-BCE-FDE | Técnico Administrativo | 04/05/2027 |
| Ivan da Silva Perez | 256505 | PAD-NPD-SEC | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Jaciara da Silva | 256551 | PRH-DCT | Assistente Social | 30/06/2027 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Jenifer Samira Lopes | 257532 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Jessica Marcomini Pinatt Dundi | 260037 | PCU | Engenheiro Civil | 30/06/2027 |
| Joao Oliveira Ferreira | 253555 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 14/04/2027 |
| Joao Paulo dos Santos Silva | 254244 | PAD-DMP-PAT | Técnico Administrativo | 10/06/2027 |
| Joao Pedro Gomes Santana | 257404 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Júlia Vitale Lanziani | 263802 | PRH-DRH | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Julimary Suematsu de Aquino Bavelloni | 257240 | PPG-DPS-CPE | Bioquímico | 30/06/2027 |
| Julio Cesar de Oliveira Franzoi | 260158 | PCU-DOP | Engenheiro Civil | 30/06/2027 |
| Karina Lima dos Reis | 263624 | PLD | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Leonardo Deganello de Souza | 255093 | LNI | Analista de Informática | 20/07/2027 |
| Livia Maria Silveira | 257272 | PRH-DCT | Assistente Social | 30/06/2027 |
| Lucas Henrique de Almeida Santos Santi | 252909 | CTC-DAU | Técnico Administrativo | 31/03/2027 |
| Lucineia Cortez Lacar | 252108 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 09/03/2027 |
| Luis Antonio Melo Neves | 263834 | CTC-DEC | Técnico em Laboratório | 30/06/2027 |
| Luis Carlos Angeli da Silva | 257105 | CSA-EAD | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Luiz Augusto Tolesquini de Oliveira | 263745 | CTC-DIN | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Luiz Henrique Toffanetto e Marques | 257589 | CTC-DIN | Analista de Informática | 30/06/2027 |
| Madalena Grochowski | 256238 | PCU-DSM-APO | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Marcio Marcelo Zacarias | 253950 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Marcos Seidi Nakasato | 256028 | PCU | Arquiteto | 30/06/2027 |
| Maria do Carmo Correa Andrade | 255912 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Mariana Barros Ramalho | 253830 | CCH-DHI | Técnico Administrativo | 15/05/2027 |
| Mario Lucas Lima de Souza Ribeiro | 260279 | PCU-DOP | Engenheiro Eletricista | 30/06/2027 |
| Mauro Sergio Vicente | 263389 | CCS-DAB-LE-PAC | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Milena Cristina Belancon | 253936 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Murilo Dias Curioni | 257518 | PAD-DMP-COP | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Nair Toshie Nakahara Silva | 256117 | CCA-DIR | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Oliver de Oliveira Barros Lucena de Aquino | 260934 | PCU-DOP | Arquiteto | 30/06/2027 |
| Paulo Vinicius Trevisan | 257571 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Pedro Antonio Fleury e Silva | 256341 | PCU-DOP | Arquiteto | 30/06/2027 |
| Polyanna Thamyres Meireles da Silva | 262141 | PCU-DOP | Engenheiro Civil | 30/06/2027 |
| Priscila Schroder Figueira Soares | 257750 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Rafael Adrian Faustino | 257361 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Rafael Adrian Fratta Medeiros | 251629 | CCS-DAB-LE-PAC | Técnico Administrativo | 05/03/2027 |
| Renato Alexandre Schubert | 251586 | PAD-DMP-PAT | Técnico Administrativo | 05/03/2027 |
| Rodrigo Medeiros | 257450 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Rosineia dos Santos Aragao Sanches | 257443 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Roze Lorraine Saldanha | 257280 | CCS-DAB-LE-PAC | Bioquímico | 03/05/2027 |
| Talita Aparecida dos Santos Warken | 257429 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Tania Novaes de Oliveira | 257411 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Valeria Quaglio da Silva | 251604 | ASC | Comunicador Social | 05/03/2027 |
| Vanessa Cristina de Pontes Silva | 254365 | CRV | Técnico Administrativo | 19/06/2027 |
| Vanessa Daniella Prado dos Santos Salvato | 257564 | PEN | Tradutor-Intérprete de Libras | 30/06/2027 |
| Victor Hugo Machado Reghini Thome e Silva | 256601 | PAD-NPD | Analista de Informática | 30/06/2027 |
| Victor Luis Minikowski | 257742 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Wellington Xavier de Oliveira | 263663 | PEN-NEAD | Técnico Administrativo | 30/04/2027 |
| Willian Jose Cabral de Souza | 255983 | PAD-DCF | Técnico Administrativo | 30/06/2027 |
| Yukari Fugie | 251579 | PAD-DCF-FIN | Técnico Administrativo | 05/03/2027 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

disposições em contrário.

Maringá, 26 de outubro de 2026.

**José Maria de Oliveira Marques**
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

**Protocolo 144551/2026**

**PORTARIA Nº 874/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista a previsão de abertura de concursos públicos para as carreiras docente e de agentes universitários e abertura de testes seletivos para professores temporários e agentes universitários,

**RESOLVE**

Art. 1o Nomear a Comissão Permanente para realização de Concursos Públicos para os cargos de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução e para Testes Seletivos visando a contratação temporária de professor e agente universitário.

Art. 2o Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Eder Adão Rossato (PRH) - Presidente
Célia Maria da Silva Ferreira (PRH/DRH)
Deize Colombo Contiero (HUM)
Edenilson Vagner Tieni (PRH)
Jamilson Gomes Moreira Junior (PRH/DRH/RES)
Marcos Paulo Alberto Pereira (PRH/DRH/RES)
Mariam Hammoud Batista (PRH/DRH/TDE)
Robinson Luiz Contiero (PRH/DRH)

Art. 3o Esta portaria gera efeito pelo período de 13/10/2026 a 10/10/2030, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 26 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

**Protocolo 144550/2026**

**PORTARIA GRE Nº 1929, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**
**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, nomeada pelo Decreto nº 15.234, de 02 de outubro de 2026, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, c/c o disposto nas Leis Estaduais nº 6.174/1970 e nº 20.656/2021 e na Resolução nº 063/2024-CAD/UEM.
Considerando a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, e-Protocolo nº 24.485.162-2, designada a Comissão pela Portaria nº 564/2026-GRE, devidamente publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná - DIOE, Edição nº 12.188, página nº 35, de 17 de julho de 2026, em face da Credenciada, Fisioterapeuta, Sr.ª **Bruna Fernanda de Mendonça**.
Considerando as sugestões apresentadas no Relatório Final (Fl. 252-316 - Mov. 56) pela Comissão em suas conclusões (Fl. 314-316 - Mov. 56):
"Diante de todo o exposto, esta Comissão **sugere**:"
"A **convocação da Credenciada**, Sr.ª Bruna Fernanda de Mendonça, para a retomada do exercício de suas funções profissionais no âmbito do Hospital Universitário de Maringá."
"A formalização de **advertência à Credenciada** no sentido de que a reiteração das condutas ora apuradas sujeitá-la-á à instauração de novo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR
**D E C I D O**
**Art. 1º Acolher** integralmente o contido no Relatório Final apresentado pela Comissão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, e-Protocolo nº 24.485.162-2, nomeada pela Portaria nº 564/2026-GRE.
**Art. 2º Aplicar** a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** a Credenciada, Fisioterapeuta, Sr.ª **Bruna Fernanda de Mendonça**.
**Art. 3º Determinar** a notificação a Credenciada, Fisioterapeuta, Sr.ª Bruna Fernanda de Mendonça, para que interponha, caso queira, recurso administrativo.
**Art. 4º Determinar**, após o trânsito em julgado, a remessa do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, e-Protocolo nº 24.485.162-2 à Superintendência do Hospital Universitário Regional de Maringá para que providencie a **convocação** da Credenciada, **Sr.ª Bruna Fernanda de Mendonça**.
**Art. 5º Determinar** a publicação da portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.
Maringá, 21 de outubro de 2026.
Prof.ª Dr.ª Gisele Mendes de Carvalho. **Reitora**.

**Protocolo 144802/2026**

## *UNESPAR*

**RESOLUÇÃO Nº 198/2026 - CAD/UNESPAR**

**Aprova a aquisição de imóvel para o *Campus* de Campo Mourão, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e
**Considerando** os incisos XI e XVI do art. 9º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;
**Considerando** as solicitações autuadas nos protocolados nº 25.329.011-0 e nº 26.702.572-0;
**Considerando** o Levantamento Técnico para reconstituição e adequação das edificações às necessidades da Unespar;
**Considerando** o Termo de Requisitos Técnicos para reconstrução e adequação da infraestrutura elétrica do imóvel;
**Considerando** a Nota Técnica referente à infraestrutura de redes, segurança e *data center*, que estabelece as diretrizes técnicas e os padrões de instalação a serem observados na modernização da infraestrutura tecnológica *do Campus*;
**Considerando** o Parecer da Pró-reitoria de Administração e Finanças - PRAF;
**Considerando** o Parecer nº 001/2026 - PROPLAN;
**Considerando** o Parecer nº 097/2026 - Projur/Unespar;
**Considerando** a deliberação contida na Ata da 20ª Sessão (17ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar a aquisição do imóvel localizado na Via Rosalina Maria dos Santos, 927 - Campo Mourão/PR, compreendendo um terreno de 54.450m², com área construída superior a 6.000m², com a finalidade de ampliar o espaço de atuação do *Campus* de Campo Mourão, para realização de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** A aquisição do imóvel fica condicionada ao atendimento, pelos atuais proprietários, das solicitações de projetos e reformas apontados no Levantamento Técnico.
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.
Paranavaí, 08 de outubro de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Protocolo 144681/2026**

**RESOLUÇÃO Nº 014/2026 - COU/UNESPAR**

**Aprova a aquisição de imóvel para o *Campus* de Campo Mourão, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** e **REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e
**Considerando** o inciso XXIII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;
**Considerando** as solicitações autuadas nos protocolados nº 25.329.011-0 e nº 26.702.572-0;
**Considerando** o Levantamento Técnico para reconstituição e adequação das edificações às necessidades da Unespar;
**Considerando** o Termo de Requisitos Técnicos para reconstrução e adequação da infraestrutura elétrica do imóvel;
**Considerando** a Nota Técnica referente à infraestrutura de redes, segurança e *data center*, que estabelece as diretrizes técnicas e os padrões de instalação a serem observados na modernização da infraestrutura tecnológica *do Campus*;
**Considerando** a Resolução nº 198/2026 - CAD/Unespar, que aprovou a aquisição de imóvel para o *Campus* de Campo Mourão;
**Considerando** o Parecer da Câmara Administrativa do Conselho Universitário;
**Considerando** a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 14 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar a aquisição do imóvel localizado na Via Rosalina Maria dos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Santos, 927 - Campo Mourão/PR, compreendendo um terreno de 54.450m², com área construída superior a 6.000m², com a finalidade de ampliar o espaço de atuação do *Campus* de Campo Mourão, para realização de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** A aquisição do imóvel fica condicionada ao atendimento, pelos atuais proprietários, das solicitações de projetos e reformas apontados no Levantamento Técnico.
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.

Paranavaí, 14 de outubro de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**
Reitora da Unespar
Decreto Nº 7733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Protocolo 144686/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 210/2026 - CAD/UNESPAR**

**Aprova o Regulamento de Prestação de Serviços Técnicos Especializados pelo Laboratório de Concreto da Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de União da Vitória, estabelece os respectivos preços públicos e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e
**Considerando** o inciso XII, do art. 9º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, que atribui a este Conselho a competência para deliberar sobre matérias de natureza administrativa e financeira e propor valores de taxas, contribuições e emolumentos no âmbito da Universidade;
**Considerando** a incorporação à Universidade Estadual do Paraná dos cursos de graduação anteriormente mantidos pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV;
**Considerando** a existência de infraestrutura, equipamentos e responsabilidade técnica no Laboratório de Concreto do *Campus* de União da Vitória;
**Considerando** a importância da continuidade dos serviços técnicos laboratoriais já disponibilizados à comunidade externa, favorecendo a interação da Universidade com o setor produtivo e com a sociedade;
**Considerando** que a atividade contribui para a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão e para o aproveitamento da infraestrutura laboratorial existente;
**Considerando** o Estudo Técnico Preliminar que concluiu pela viabilidade da continuidade da prestação dos serviços;
**Considerando** as manifestações da Procuradoria Jurídica da Unespar constantes do protocolado nº 26.186.585-8;
**Considerando** a necessidade de regulamentar os serviços oferecidos, os respectivos preços públicos, os procedimentos de solicitação e pagamento, a arrecadação, a contabilização e a destinação dos recursos;
**Considerando** a deliberação contida na Ata da 21ª Sessão (18ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar a prestação de serviços técnicos especializados pelo **Laboratório de Concreto da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, *Campus* de União da Vitória**, nos termos desta Resolução.
§ **1º** Os serviços abrangidos por esta Resolução e os respectivos preços públicos encontram-se relacionados no **Anexo I**.
§ **2º** Os serviços poderão ser solicitados por pessoas físicas, profissionais, empresas privadas, empresas públicas, órgãos e entidades da Administração Pública e demais interessados.
§ **3º** A prestação dos serviços ficará condicionada à disponibilidade técnica, operacional e de pessoal do Laboratório, não podendo prejudicar as atividades regulares de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.
**Art. 2º** A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, interesse público e isonomia entre os interessados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada ensaio.

**CAPÍTULO II**
**DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 3º** Os serviços serão executados utilizando-se a infraestrutura, os equipamentos e os instrumentos disponíveis no Laboratório de Concreto da Unespar - *Campus* de União da Vitória.
§ **1º** A execução dos ensaios deverá observar as normas técnicas aplicáveis, assegurando-se, quando pertinente:
I - a identificação e o registro das amostras;
II - a rastreabilidade dos procedimentos realizados;
III - o adequado registro dos resultados;
IV - a emissão de relatório ou laudo técnico; e
V - a adequada destinação dos resíduos decorrentes dos ensaios.
§ **2º** A realização dos serviços será acompanhada por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências de responsabilidade técnica aplicáveis.
**Art. 4º** Compete à Coordenação do Laboratório de Concreto:
I - receber e analisar tecnicamente as solicitações;
II - verificar a disponibilidade para realização dos serviços;
III - orientar o solicitante quanto ao acondicionamento, identificação e entrega das amostras;
IV - organizar o cronograma de execução;
V - assegurar o registro das amostras, serviços executados e resultados;
VI - acompanhar a emissão dos relatórios ou laudos;
VII - manter controle dos serviços realizados e dos respectivos solicitantes; e
VIII - fornecer às unidades administrativas competentes as informações necessárias ao controle institucional e financeiro da atividade.

**CAPÍTULO III**
**DA SOLICITAÇÃO E DA ADESÃO**

**Art. 5º** A contratação dos serviços será iniciada mediante solicitação do interessado, conforme modelo constante do **Anexo II - Termo de Solicitação e Adesão aos Serviços do Laboratório de Concreto**.
§ **1º** A solicitação deverá conter, no mínimo:
I - identificação do solicitante;
II - serviço pretendido;
III - quantidade de amostras, unidades ou lotes;
IV - identificação das amostras, quando aplicável;
V - dados de contato; e
VI - aceite das condições estabelecidas nesta Resolução.
§ **2º** Recebida a solicitação, o Laboratório realizará análise prévia de viabilidade técnica e operacional e informará ao interessado:
I - a possibilidade de atendimento;
II - o valor correspondente;
III - as condições para entrega das amostras; e
IV - o prazo estimado para realização do serviço.
**Art. 6º** O Termo de Solicitação e Adesão será suficiente para formalização dos serviços ordinariamente disponibilizados pelo Laboratório nos termos desta Resolução.
**Parágrafo único.** Poderá ser exigido contrato, convênio, acordo, termo específico ou outro instrumento jurídico quando a natureza, complexidade, continuidade, volume ou particularidades da demanda assim exigirem, mediante análise da unidade administrativa competente e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica da Unespar.

**CAPÍTULO IV**
**DOS PREÇOS PÚBLICOS E DO PAGAMENTO**

**Art. 7º** Pela prestação dos serviços serão cobrados os preços públicos estabelecidos no **Anexo I desta Resolução**.
§ **1º** O preço será calculado de acordo com a quantidade de unidades, amostras ou lotes efetivamente solicitados.
§ **2º** Os valores deverão ser recolhidos exclusivamente pelos mecanismos institucionais de arrecadação disponibilizados pela Unespar, sendo vedado o recebimento direto de valores por servidores, docentes, agentes universitários ou pelo Laboratório.
**Art. 8º** O pagamento poderá ocorrer previamente à realização do serviço ou mediante a entrega do laudo, através de documento de arrecadação institucional autorizado pela Universidade.
§ **1º** A execução do serviço ficará condicionada à confirmação do respectivo pagamento.
§ **2º** Nas contratações realizadas por órgãos ou entidades públicas ou em situações submetidas a instrumento jurídico próprio, o pagamento poderá observar condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento.
§ **3º** O pagamento será realizado mediante a chave PIX nº **05.012.896/0005-76**, de titularidade da Universidade Estadual do Paraná, vinculada ao Banco do Brasil S.A., Agência nº **0217-8 Recursos Próprios**, Conta Corrente nº **48.149-5**, ou mediante depósito bancário na referida conta.
**Art. 9º** Os preços públicos poderão ser revistos periodicamente, mediante estudo dos custos envolvidos na prestação dos serviços e justificativa técnica e financeira, com submissão da proposta de alteração ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD.

**CAPÍTULO V**
**DA ARRECADAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 10** Os valores decorrentes da prestação dos serviços constituirão receitas da Universidade Estadual do Paraná e deverão ser arrecadados, registrados e contabilizados segundo os procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis adotados pela Unespar.
**Art. 11** Sobre os valores arrecadados serão efetuadas as retenções tributárias, legais, administrativas ou institucionais eventualmente aplicáveis, conforme a natureza da operação e as normas vigentes.
**Art. 12** Após as retenções e procedimentos institucionais cabíveis, os recursos líquidos decorrentes da prestação dos serviços serão destinados prioritariamente ao ***Campus* de União da Vitória**, para aplicação nas atividades relacionadas ao Laboratório de Concreto e ao curso de Engenharia Civil, observadas a legislação e as normas orçamentárias, financeiras e contábeis da Universidade.
§ **1º** Os recursos poderão ser aplicados, em:
I - aquisição de materiais e insumos necessários aos ensaios;
II - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
III - calibração, aferição e verificação dos equipamentos e instrumentos;
IV - aquisição ou modernização de equipamentos e infraestrutura laboratorial;
V - aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VI - manutenção das condições de segurança e funcionamento do Laboratório;
VII - desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculadas ao Laboratório e ao curso de Engenharia Civil; e
VIII - outras despesas diretamente relacionadas à manutenção, melhoria e desenvolvimento das atividades do Laboratório.
§ **2º** A utilização dos recursos dependerá da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos procedimentos administrativos da Universidade.
§ **3º** A arrecadação decorrente dos serviços não gera direito automático à utilização direta dos valores pelo Laboratório, devendo sua aplicação observar os procedimentos institucionais de execução da despesa pública.

**CAPÍTULO VI**
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 13** O prazo para realização do serviço será informado ao solicitante após análise da demanda, considerando:
I - o tipo e a quantidade de ensaios;
II - as condições das amostras;
III - a disponibilidade dos equipamentos;
IV - o cronograma das atividades acadêmicas; e
V - a capacidade operacional do Laboratório.
**Art. 14** A Unespar poderá recusar ou postergar a execução de serviços quando:
I - inexistirem condições técnicas para realização do ensaio;
II - as amostras estiverem em condições inadequadas;
III - os equipamentos necessários estiverem indisponíveis;
IV - houver risco à segurança das pessoas ou instalações;
V - a execução puder comprometer as atividades acadêmicas regulares; ou
VI - houver outra circunstância técnica devidamente justificada.
**Art. 15** Os resultados apresentados em relatórios ou laudos referem-se exclusivamente às amostras submetidas aos ensaios e às condições em que foram recebidas e analisadas pelo Laboratório.
**Parágrafo único.** Os serviços prestados não constituem certificação de produtos, processos, empresas ou sistemas, salvo quando houver habilitação e previsão institucional expressa para essa finalidade.

**CAPÍTULO VII**
**DO CANCELAMENTO E DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 16** Caso o serviço não possa ser executado por motivo imputável à Universidade, o solicitante poderá optar:
I - pela realização do serviço em nova data; ou
II - pela restituição integral do valor pago.
§ **1º** O pedido de restituição deverá observar os procedimentos financeiros e administrativos da Unespar.
§ **2º** Não haverá restituição quando o serviço já tiver sido executado ou quando sua impossibilidade decorrer de condição inadequada da amostra imputável ao solicitante, ressalvada decisão administrativa devidamente fundamentada.

**CAPÍTULO VIII**
**DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 17** O Laboratório deverá manter registro dos serviços prestados, contendo, no mínimo:
I - identificação do solicitante;
II - tipo e quantidade de serviços;
III - data da solicitação;
IV - data da execução;
V - valor correspondente; e
VI - identificação do relatório ou laudo emitido, quando aplicável.
**Art. 18** A tabela vigente de serviços e preços públicos deverá permanecer disponível em página institucional da Unespar ou do *Campus* de União da Vitória, garantindo transparência e igualdade de acesso aos interessados.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** A oferta dos serviços previstos nesta Resolução não caracteriza exclusividade ou obrigação de atendimento de toda e qualquer demanda, permanecendo condicionada à capacidade técnica e operacional da Universidade.
**Art. 20** Os casos omissos de natureza administrativa e financeira serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica quando a matéria envolver questão jurídica.
**Art. 21** Integram esta Resolução:
I - Anexo I - Tabela de Serviços e Preços Públicos do Laboratório de Concreto;
II - Anexo II - Termo de Solicitação e Adesão aos Serviços do Laboratório de Concreto; e
III - Anexo III - Fluxo Administrativo e Financeiro da Prestação dos Serviços.
**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 23** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.
Paranavaí, em 13 de outubro de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 210/2026 - CAD/UNESPAR**

**TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS DO LABORATÓRIO DE CONCRETO**

| Nº | Serviço | Unidade de cobrança | Preço público |
|---|---|---|---|
| 1 | Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto | Unidade | R$ 25,70 |
| 2 | Ensaio de compressão de blocos de concreto | Lote com 6 unidades | R$ 326,35 |
| 3 | Ensaio de compressão de tijolos e blocos cerâmicos | Lote com 13 unidades | R$ 620,60 |
| 4 | Ensaio de compressão de corpos de prova de argamassa | Unidade | R$ 43,90 |
| 5 | Determinação da composição granulométrica dos agregados | Amostra | R$ 160,50 |
| 6 | Ensaio de resistência à compressão de peças de concreto para pavimentação - pavers | Lote com 6 unidades | R$ 417,30 |
| 7 | Estudo de dosagem | Serviço | R$ 1.748,40 |

**Observação:** os valores poderão ser revistos mediante estudo técnico-financeiro e aprovação pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 210/2026 - CAD/UNESPAR**

**TERMO DE SOLICITAÇÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO DE CONCRETO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:**
**Nome/Razão Social:**
**CPF/CNPJ:**
**Responsável:**
**Endereço:**
**E-mail:**
**Telefone:**

**2. SERVIÇOS SOLICITADOS:**

| Serviço | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|

**Valor total:** R$

**3. IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS:**

**4. DECLARAÇÕES DO SOLICITANTE:**
Ao solicitar os serviços, declaro:
I - que conheço e aceito as condições estabelecidas na Resolução nº 210/2026 - CAD/UNESPAR;
II - que as informações fornecidas e a identificação das amostras são de minha responsabilidade;
III - que estou ciente de que os resultados emitidos pelo Laboratório se referem exclusivamente às amostras efetivamente recebidas e ensaiadas;
IV - que a realização dos serviços dependerá de análise prévia de viabilidade técnica e operacional;
V - que o prazo de execução será informado pelo Laboratório após a análise da demanda;
VI - que o início da execução ficará condicionado à confirmação do pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em instrumento jurídico específico;
VII - que eventuais relatórios ou laudos não constituem certificação de produto, empresa ou processo, salvo indicação institucional expressa em sentido contrário; e
VIII - que a Unespar poderá recusar amostras ou serviços tecnicamente inviáveis, mediante justificativa.

Local e data:
**Solicitante:**
Assinatura:

**5. USO INTERNO DO LABORATÓRIO**
**Demanda tecnicamente viável:**
( ) Sim
( ) Não

**Prazo estimado:**
**Valor total:** R$

**Responsável pela análise:**
**Observações:**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Assinatura do responsável:

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 210/2026 - CAD/UNESPAR**

**FLUXO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. Solicitação**
O interessado encaminha o Termo de Solicitação e Adesão ao Laboratório de Concreto.
**2. Análise técnica**
O Laboratório verifica a natureza do serviço, condições das amostras, disponibilidade dos equipamentos e possibilidade de atendimento.
**3. Confirmação**
Sendo a demanda viável, o Laboratório informa ao interessado os serviços, quantidades, preço público e prazo estimado.
**4. Arrecadação**
O interessado realiza o pagamento exclusivamente pelo meio institucional indicado pela Unespar.
**5. Confirmação financeira**
A unidade competente verifica o ingresso do recurso e sua regularidade.
**6. Execução**
Confirmado o pagamento, o Laboratório realiza os ensaios e demais procedimentos técnicos.
**7. Resultado**
O Laboratório emite e disponibiliza ao solicitante relatório ou laudo correspondente, quando aplicável.
**8. Registro e contabilização**
Os valores são registrados e contabilizados como receita da Universidade, observadas as retenções eventualmente aplicáveis.
**9. Destinação**
Os recursos líquidos são destinados prioritariamente ao *Campus* de União da Vitória, para aplicação nas atividades relacionadas ao Laboratório de Concreto, mediante os procedimentos orçamentários, financeiros e administrativos da Unespar.

**10. Controle**
O Laboratório e as unidades administrativas competentes mantêm os registros necessários para controle, acompanhamento e transparência dos serviços e recursos arrecadados.

**Protocolo 144697/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 217/2026 - CAD/UNESPAR**

**Mantém o indeferimento sobre o pedido de remoção da docente Marta Cossetin.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e
**Considerando** o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;
**Considerando** a Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025;
**Considerando** a Resolução 189/2025/CAD/Unespar, que regulamenta o processo de remoção de Docentes e de Agentes Universitários no âmbito da Unespar;
**Considerando** a Resolução nº 149/2026 - CAD/UNESPAR;
**Considerando** o Parecer nº 30/2026 - Progesp;
**Considerando** o Parecer nº 039/2026 - Progesp;
**Considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 25.702.151-3;
**Considerando** a deliberação contida na Ata da 21ª Sessão (18ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**
**Art. 1**° Manter a decisão proferida pela Resolução nº 149/2026 - CAD/UNESPAR, que indefere o pedido de remoção da docente Marta Cossetin, do Colegiado de Enfermagem do *Campus* de Paranavaí para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, *Campus* de Foz do Iguaçu.
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.
Paranavaí, em 13 de outubro de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Protocolo 144706/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 218/2026 - CAD/UNESPAR**

**Aprova a mudança de local de exercício da docente Roselis Natalina Mazzuchetti.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e
**Considerando** o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;
**Considerando** o Parecer nº 37/2026 - Progesp;
**Considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 26.408.405-9;
**Considerando** a deliberação contida na Ata da 21ª Sessão (18ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar a mudança de local de exercício da docente Roselis Natalina Mazzuchetti, do *Campus* de Paranaguá para o *Campus* de União da Vitória, por interesse da Administração da Universidade Estadual do Paraná.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.
Paranavaí, em 13 de outubro de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Protocolo 144713/2026**

---

**RESOLUÇÃO Nº 219/2026 - CAD/UNESPAR**

**Aprova a relotação do Agente Universitário Profissional Marcos Paulo dos Santos.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e
**Considerando** o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;
**Considerando** a Resolução nº 087/2025-CAD/Unespar, de 18 de julho de 2025;
**Considerando** o Parecer nº 041/2026 - Progesp;
**Considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 26.488.532-9;
**Considerando** a deliberação contida na Ata da 21ª Sessão (18ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 13 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar a relotação do Agente Universitário Profissional Marcos Paulo dos Santos, do *Campus* de Curitiba II para o Escritório Operacional da Reitoria, em Curitiba.

**Art. 2º** O referido Agente Universitário, desenvolverá suas funções na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - Progesp.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 13 de outubro de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Protocolo 144716/2026**

## *UENP*

**PORTARIA/GR N.° 360, de 23 de outubro de 2026**

Concede estabilidade por aprovação em estágio probatório ao servidor Robson da Silva Gama, ocupante do cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Oficial de Manutenção.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.354.671-7,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedida, a partir de 07 de novembro de 2026, a estabilidade por

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

aprovação em estágio probatório ao servidor Robson da Silva Gama, de CPF nº 044.XXX.XXX-26, ocupante do cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Oficial de Manutenção, em razão do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2026.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 23 de outubro de 2026.

**Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi**
Reitor da UENP

**Protocolo 144729/2026**

---

**PORTARIA/GR N.° 361, de 23 de outubro de 2026**

Altera a Portaria/GR nº 398/2025, que dispõe sobre a composição do Comitê Assessor de Análise de Propostas de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 19.080.106-3,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar a composição do Comitê Assessor de Análise de Propostas de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que passa a ser composto pelos seguintes membros:
**I.** Prof. Marcos Augusto Alves da Silva - Diretor de Pós- Graduação - Coordenador do Comitê;
**II.** Prof. George Francisco Santiago Martin - Membro representante da PROPG, da Chefia de Divisão de acompanhamento de cursos e programas;
**III.** Prof. Vladimir Brega Filho - Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas;
**IV.** Prof. Eliana Merlin Deganutti de Barros - Coordenadora do Programa Mestrado Profissional em Letras;
**V.** Prof. Gustavo Dário - Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em Produção Agropecuária Sustentável;
VI. Prof. Marisa Noda - Coordenadora do Programa Mestrado Profissional em Educação;
**VII.** Prof. Roberta Negrao de Araujo - Coordenadora do Programa de Doutorado e Mestrado Profissional em Ensino;
**VIII.** Prof. Raphael Gonçalves - Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciências do Movimento Humano;
**IX.** Prof. Maria José Quina Galdino - Coordenadora Programa o Associado em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde;
**X.** Prof. Maurício Massaru Arimoto - Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino da Computação;
**XI.** Diretor(es) do(s) Centro(s) de Estudo(s) mentor da(s) proposta(s) em análise.

**Art. 2º** O comitê terá as seguintes atribuições, para execução conforme demanda apresentada pela PROPG:
**I.** Analisar as propostas de programa encaminhadas pelos centros de estudos, via PROPG;
**II.** Encaminhar as propostas para consultores "ad hoc" quando necessário;
**III.** Encaminhar sugestões de alterações/adequações ao proponente ou indicar aprovação, mediante parecer técnico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 23 de outubro de 2026.

**Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi**
Reitor da UENP

**Protocolo 144736/2026**

---

**PORTARIA/GR N.° 362, de 26 de outubro de 2026**

Prorroga a concessão de redução de carga horária da servidora Marli Crepadi do Vale, lotada no Campus de Jacarezinho (CJ).

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.646.281-6,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar a concessão de redução de carga horária da servidora Marli Crepadi do Vale, inscrita no CPF nº 432.XXX.XXX-04, lotada no Campus de Jacarezinho (CJ), de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) vezes por semana, no horário das 08h às 12h, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo de 1º de novembro de 2026 a 26 de outubro de 2027, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 18.419/2015 e do Decreto Estadual nº 3.003/2015, para assistência a pessoa com deficiência da família.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 26 de outubro de 2026.

**Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi**
Reitor da UENP

**Protocolo 144739/2026**

---

**PORTARIA/GR N.° 363, de 26 de outubro de 2026**

Prorroga a concessão de redução de carga horária da servidora Arlete Massae Tanaka, lotada no Campus Luiz Meneghel em Bandeirantes (CLM).

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.636.518-7,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar a concessão de redução de carga horária da servidora Arlete Massae Tanaka, inscrita no CPF nº 701.XXX.XXX-00, lotada no Campus Luiz Meneghel, em Bandeirantes (CLM), de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) vezes por semana, no horário das 13h às 17h, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo de 31 de outubro de 2026 a 25 de outubro de 2027, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 18.419/2015 e do Decreto Estadual nº 3.003/2015, para assistência a pessoa com deficiência da família.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 26 de outubro de 2026.

**Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi**
Reitor da UENP

**Protocolo 144744/2026**

---

**PORTARIA/GR N.° 364, de 26 de outubro de 2026**

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 130/2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.564.654-9,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 130/2026, firmado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros serviços, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, conforme segue:
I - **Gestor:** Bruno Mainardes da Rocha;
II - **Fiscal:** Danielli Pires.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 26 de outubro de 2026.

**Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi**
Reitor da UENP

**Protocolo 144749/2026**

---

**PORTARIA/GR N.° 365, de 26 de outubro de 2026**

Fica designado o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal de contratos.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.625.240-4,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Pietro de Faria Rodelli, inscrito no CPF nº 052.XXX.XXX-50, em substituição à servidora Maria Eduarda Alencar Romano, para exercer a função de fiscal dos contratos vinculados ao Centro Internacional de Idiomas, cujo objeto é a prestação de serviços por profissionais autônomos, na especialidade de instrutores de idiomas, nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, a seguir relacionados:
I - Contrato nº 010/2025;
II - Contrato nº 011/2025;
III - Contrato nº 012/2025;
IV - Contrato nº 014/2025;
V - Contrato nº 015/2025;
VI - Contrato nº 016/2025;
VII - Contrato nº 017/2025;
VIII - Contrato nº 019/2025;
IX - Contrato nº 020/2025;
X - Contrato nº 021/2025;
XI - Contrato nº 252/2025;
XII - Contrato nº 253/2025;
XIII - Contrato nº 254/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 26 de outubro de 2026.

**Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi**
Reitor da UENP

**Protocolo 144753/2026**

## *UNICENTRO*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)**, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

**Protocolo nº 25.960.151-7, de 21/5/2026 (SID)**
1.021-GR, de 26-10-2026: Constitui Comissão de Sindicância composta pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 25.960.151-7, de 21 de maio de 2026, em virtude de eventuais condutas irregulares incompatíveis com os deveres previstos no art. 279, da Lei nº 6.174/1970, em tese cometidas por Agente Universitário do Câmpus Santa Cruz: I - Danny Jessé Falkembach Nascimento, CPF nº 026.XXX.XXX-80; II - Claudia Maria Rosa da Silva, CPF nº 696.XXX.XXX-72; III - Veronica Dziurza, CPF nº 831.XXX.XXX-68. A Comissão é assessorada por Cleomara Gonsalves Gonem, CPF nº 713.XXX.XXX-15, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

**Protocolo 144656/2026**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)**, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

**Protocolo nº 26.774.291-0, de 20/10/2026 (SID)**
1.022-GR, de 26-10-2026: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 26.774.291-0, de 20 de outubro de 2026, com base no Protocolo nº 25.746.141-6, de 10 de abril de 2026 (anexo). A apuração é em decorrência de eventuais condutas irregulares possivelmente caracterizadas como assédio, cometidas, em tese, pelo docente Paulo Sergio Syritiuk, CPF nº 604.XXX.XXX-00, no Câmpus Avançado de Pitanga, e indícios de descumprimento do art. 279, incisos III, IV, VI e XIV, e do art. 285, inciso IV, da Lei nº 6.174/1970, passíveis, eventualmente, da aplicação das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI da mesma Lei. São membros dessa Comissão: I - Prof. Maico Taras da Cunha, CPF nº 027.XXX.XXX-76; II - Profª Cibele Krause Lemke, CPF nº 804.XXX.XXX-72; III - Profª Beatriz Anselmo Olinto, CPF nº 519.XXX.XXX-20. A Comissão é assessorada por Diogo dos Santos Brandalise, CPF nº 004.XXX.XXX-27, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

**Protocolo 144726/2026**

## *UNIOESTE*

**PORTARIA Nº 4066/2026-GRE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;
considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando o Processo nº 25.996.164-5, de 28 de maio de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da Servidora ELZA CORBARI, CPF nº 004.XXX.XXX-99; em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência ao Código de Ética e Disciplinar da UNIOESTE - Resolução 099/2023-COU, Arts. 10, incisos I, III, V, VI e 11 incisos I e VI; Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/1970, Arts. 279, incisos V, VI, IX, XII, 285, incisos III, XI, XIII; e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, Arts. 5º e 23, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ELIZANGELA TREMEA - CPF nº 026.XXX.XXX-82, como Presidente; FLAVIA SPALA GARCIA- CPF: 037.XXX.XXX-33; e GISELE ARRUDA - CPF: 044.XXX.XXX-81; como membros.
Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três), contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.
**ALEXANDRE ALMVEIDA WEBBER**
**REITOR**

**Protocolo 142216/2026**

**PORTARIA Nº 4103/2026-GRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a contar de 31 de agosto de 2026, a rescisão do Contrato nº 220/2026, de 14 de abril de 2026, do Profissional Temporário FABIO JUNIOR DA SILVA, RG/CPF nº 047.XXX.XXX-24, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
**PORTARIA Nº 4105/2026-GRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a partir de 31 de outubro de 2026, a rescisão do Contrato nº 226/2025, de 21 de março de 2025, da Profissional Temporária SILVANA ALVES RODRIGUES SOARES, RG nº 6.XXX.316-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
**PORTARIA Nº 4108/2026-GRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a contar de 01 de setembro de 2026, a rescisão do Contrato nº 078/2025, de 04 de fevereiro de 2025, da Profissional Temporária GESIELE EDUARDA DIONÍSIO, RG nº 10.XXX.546-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
**PORTARIA Nº 4110/2026-GRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a contar de 09 de outubro de 2026, a rescisão do Contrato nº 402/2025, de 23 de junho de 2025, do Profissional Temporário ELIEL DUARTE DE CARVALHO, RG nº 8.XXX.261-X, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
**PORTARIA Nº 4111/2026-GRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a partir de 31 de outubro de 2026, a rescisão do Contrato nº 316/2025, de 28 de abril de 2025, da Profissional Temporária DYULI DE SOUZA OLIVEIRA, RG nº 12.XXX.139-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
**PORTARIA Nº 4112/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a contar de 21 de outubro de 2026, a rescisão do Contrato nº 764/2024, de 11 de novembro de 2024, da Profissional Temporária DIANDRA DE CESARO CAVALER VOICHICOVSKI, RG nº 10.XXX.628-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
**PORTARIA Nº 4113/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a contar de 07 de setembro de 2026, a rescisão do Contrato nº 349/2025, de 07 de maio de 2025, da Profissional Temporária ANA PAULA DE MATOS SILVA TESTE SOARES, RG nº 8.XXX.627-X, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
**PORTARIA Nº 4114/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**
Autorizar, a partir de 29 de outubro de 2026, a rescisão do Contrato nº 433/2026, de 22 de julho de 2026, da Profissional Temporária KEITY CAROLINE WEBER, RG nº 10.XXX.487-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

**PORTARIA Nº 4115/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autorizar, a contar de 23 de setembro de 2026, a rescisão do Contrato nº 703/2024, de 15 de outubro de 2024, da Profissional Temporária GEISIELE PEREIRA DAMASCENO, RG nº 14.XXX.605-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

**PORTARIA Nº 4119/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autorizar, a partir de 31 de outubro de 2026, a rescisão do Contrato nº 300/2025, de 25 de abril de 2025, da Profissional Temporária BRUNA FONSECA BROGION, RG nº 12.XXX.724-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

**Protocolo 144142/2026**

---

**PORTARIA Nº 4109/2026-GRE, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autorizar, a contar de 30 de setembro de 2026, a rescisão do Contrato nº 710/2024, de 25 de outubro de 2024, da Professora CLAUDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA PELIN, RG nº 8.XXX.093-X, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes, do Campus de Cascavel.

**Protocolo 144143/2026**

---

**PORTARIA Nº 4127/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autorizar, a contar de 05 de outubro de 2026, a rescisão do Contrato nº 361/2026, de 24 de junho de 2026, da Profissional Temporária MARIA EDUARDA WEIS, RG nº 13.XXX.359-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Marechal Cândido Rondon.

**Protocolo 144145/2026**

---

**PORTARIA Nº 4129/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, a Servidora MILENE DE MORAES SEDREZ ROVER, RG nº 8.XXX.926-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio - 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 15 de dezembro de 2026 a 14 de março de 2027.

**Protocolo 144146/2026**

---

**PORTARIA Nº 4130/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Conceder Licença Sabática - 12(doze) meses, a Professora NEIVA GALLINA MAZZUCO, RG nº 2.XXX.570-X, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 21-03-2008 a 20-03-2022, a ser usufruída no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de novembro de 2027.

**Protocolo 144147/2026**

---

**PORTARIA Nº 4131/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Termo de Cooperação nº 003/2026, celebrado entre a Unioeste e UFGD, conforme registro no Processo n° 25.175.845-0. **Gestor:** VANESSA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA KLAUS, CPF n° 036.XXX.XXX-36. **Fiscal:** MARCOS LÜBECK, CPF n° 946.XXX.XXX-04. Esta Portaria tem vigência concomitante ao Acordo de Cooperação nº 003/2026, início da vigência 21 de outubro de 2026, findando-se em 20 de outubro de 2031.

**Protocolo 144149/2026**

---

**PORTARIA Nº 4132/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Readaptar a Servidora MARTA ELIANE ANDREOLI, RG nº 6.XXX.669-X, lotada no Campus de Francisco Beltrão, admitida na Unioeste em data de 04 de julho de 2002, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, integrante do Plano de Carreira Universitária (Lei nº 21583/2023), **para a Função de Agente de Segurança Interna**, em cumprimento ao contido no Art. 120, da Lei 6174/70, e nos Autos nº 0045638-35.2024.8.16.0021.

**Protocolo 144150/2026**

---

**PORTARIA Nº 4136/2026-GRE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do CONVÊNIO - SEI nº 1/2026, celebrado entre a Unioeste e HU/UFSC, conforme registro no Processo n° 26.780.216-5. **Gestor:** MARCELO PONTUAL CARDOSO, CPF n° 408.XXX.XXX-49. **Fiscal:** ANDRÉ PEREIRA WESTPHALEN, CPF n° 892. XXX.XXX-49. Esta Portaria tem vigência concomitante ao CONVÊNIO - SEI nº 1/2026, início da vigência 18/09/2026, findando-se em 18/09/2031.

**Protocolo 144151/2026**

---

**PORTARIA Nº 4137/2026-GRE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora LUCIANA GOMES RIBEIRO, RG nº 10.XXX.534-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/Diretoria de Unidades Próprias, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

**Protocolo 144405/2026**

---

**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL**

**PORTARIA Nº 104/2026 - DGC**

**DATA:** 23 de outubro de 2026.
**SÚMULA:** Designa servidores da Unioeste - Campus Cascavel, como responsáveis pelo regime de adiantamentos.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
De acordo com a Instrução de Serviço nº 001/2026-PRAF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Servidores como responsáveis pelo regime de adiantamento da Unioeste - Campus Cascavel, para despesas com passagens aéreas e terrestres, conforme segue:

- Cristina Zanini, CPF n° 010.XXX.XXX-60;
- Nathan Henrique Bueno, CPF n° 075.XXX.XXX-97.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral do Campus Cascavel

**Protocolo 144484/2026**

---

**PORTARIA Nº 177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Designar **Membro Gestor e Fiscal do Contrato nº 399/2026, com a Empresa Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda.**

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP**, no uso de suas atribuições:
Considerando memorando nº 028/2026, advindo do Setor de Contratos, com solicitação emissão de Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Membros Gestor e Fiscal do Contrato nº 399/2026, com a Empresa Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda**, cujo objeto é o contrato, em regime de comodato com a disponibilização, sem ônus para a Comodatária, de aplicador e manopla ergonômica compatível com o uso (item 70783), podendo ser do tipo reprocessável ou descartável, com capacidade de rotação, diâmetro compatível com canais de 2,8 mm, com, no mínimo, 230 cm de comprimento total da peça, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| Magali Catarina da Silva | XXX.455.709-XX | Gestor |
| Edneia Aparecida de Andrade Hubie | XXX.873.799-XX | Fiscal |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, permanecendo vigente até o encerramento do referido contrato.

**GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP - CASCAVEL - PARANÁ.**

**Rafael Muniz de Oliveira**
Diretor Geral - HUOP
Portaria nº0028-2024-GRE

**Protocolo 144535/2026**

---

**PORTARIA Nº 044/2026-GDG**

**DATA:** 26 de outubro de 2026.
**SÚMULA:** Altera a Portaria 027/2026 que instituiu a Brigada de Incêndio da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu e designou seus membros.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

Considerando e-mail recebido no dia 16 de outubro de 2026 do Coordenador da Brigada de Incêndios da UNIOESTE-Campus de Foz do Iguaçu com a indicação de novos membros para compor a brigada de incêndio;

Considerando que a brigadista Daniela Neves se encontra cedida para a UNESPAR;

O Diretor Geral em Exercício da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a composição da Brigada de Incêndio da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, mediante a inclusão e/ou substituição dos servidores abaixo relacionados, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 017/2026-GDG.

**Inclusões:**

- Anderson de Oliveira - CPF nº 048.XXX.XXX-38;
- Eder Demarco Ribeiro - CPF nº 069.XXX.XXX-32;
- Erick de Carvalho Gomes - CPF nº 090.XXX.XXX-66;
- Everton Vilques dos Santos - CPF nº 082.XXX.XXX-18;
- Javan Jesse Ferreira da Silva - CPF nº 044.XXX.XXX-00;
- Odileia Lucia Osorio da Silva - CPF nº 007.XXX.XXX-08;
- Osmar Mendes de Souza - CPF nº. 006.XXX.XXX-96;
- Raul Damasceno Jucá Rolim - CPF nº 891.XXX.XXX-68;
- Silvano Rodrigues - CPF nº 827.XXX.XXX-49.

**Exclusão:**

- Daniela Neves - CPF nº 015.XXX.XXX-30.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ.

Publique-se.

**SERGIO MOACIR FABRIZ**
Diretor Geral - Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu
Port. n.º 0002/2024 - GRE de 03.01.2024

**Protocolo 144704/2026**

---

**PORTARIA Nº 043/2026-GDG**

**DATA:** 22 de outubro de 2026.
**SÚMULA:** Altera membro do Conselho de Campus.

O Diretor Geral em Exercício da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Capítulo II, Seção I, Art. 26 do Estatuto da Unioeste;

Considerando a Portaria nº 015/2026-GDG, de 28 de abril de 2026;

Considerando a Portaria nº 017/2026-GDG, de 12 de maio de 2026;

Considerando a Portaria 031/2026-GDG, de 07 de agosto de 2026;

Considerando o e-mail Memorando nº 03/2026 - DCE UNIOESTE, de 19 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispensar o discente **Franciso Castro Del**'Gaudio **Junior**, da composição do Conselho de Campus de Foz do Iguaçu, na qualidade de representante discente do Centro de Engenharias e Ciências Exatas.

**Art. 2º** - Designar o discente **Lucas Guerra dos Santos**, para a composição do Conselho de Campus de Foz do Iguaçu, na qualidade de representante discente do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, com mandato até o dia 04 de abril de 2027.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 041/2026-GDG - continuação.....**

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ.

Publique-se.

**SERGIO MOACIR FABRIZ**
Diretor Geral - Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu
Port. n.º 0002/2024 - GRE de 03.01.2024

**Protocolo 144709/2026**

Diário OFICIAL Paraná

# Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2026 - CEJUV/ PR**

O Conselho Estadual de Juventude - CEJUV/PR, reunido extraordinariamente no dia 21 de outubro de 2026, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, que estabelece o Estatuto da Juventude;

**DELIBERA,**

**Art. 1º** Aprovar o **Plano Estadual de Juventude do Paraná**, para o período de 2026 a 2030.

**Art. 2º** Criar a comissão de monitoramento do Plano Estadual dos Direitos da Juventude, com a finalidade de acompanhar a implementação, o cumprimento das metas e o desenvolvimento das ações previstas no plano.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Silberto Cardoso
**Presidente do Conselho Estadual de Juventude do Paraná CEJUV/PR**

**Protocolo 144133/2026**

---

**ERRATA Nº 14/2026 - CEDCA/PR**

Considerando a necessidade de ajuste na Deliberação nº 19/2026 - CEDCA/PR (Extrato DIOE DIOE nº 12135 de 30/04/2026) devido ao erro material, segue a informação a ser considerada:

**ONDE SE LÊ:**
**Art. 1º** Pela aprovação do resgate do projeto "HCL Câncer Datachild- Mais tecnologia para os nossos pequenos" do Instituto de Câncer de Londrina (protocolo 25.653.128-3), no valor de R$ 2.233.699,49 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

**LEIA-SE:**
**Art. 1º** Pela aprovação do resgate do projeto "HCL Câncer Datachild- Mais tecnologia para os nossos pequenos" do Instituto de Câncer de Londrina (protocolo 25.653.128-3), no valor de R$ 2.296.923,15 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e quinze centavos).

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR,23 de Outubro de 2026.

Juliana Muller
**Secretária-executiva - CEDCA/PR**

**Protocolo 144140/2026**

---

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 640/2026 - SEDEF**

**Protocolo** nº 26.762.174-8
**Assunto**: Autorização de despesa. Auxílio Paraná

**I.** **AUTORIZO**, considerando o Art. 1º da Lei nº 22.786, de 12 de novembro de 2025 e com base na Informação Técnica nº 088/2026 (mov. 3), a **concessão do auxílio financeiro** a **106 (cento e seis) famílias** beneficiárias do "Programa Auxílio Paraná", em relação aos lotes 09 e 10, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação n° 1396/2026/NFS (Mov. 4), Quadro de Detalhamento (Mov. 5) e Declaração de Adequação da Despesa n° 1396/2026/NFS (Mov. 6), e a realização da despesa no valor total de **R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).**

**II.** **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

**III.** Após, à **SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

***(Assinado Digitalmente)***
Rogério Carboni
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

**Protocolo 144382/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 630/2026 - GS/SEDEF**

**PROTOCOLO Nº** 26.617.881-6
***ASSUNTO:*** *Pagamento de Indenização de Locação da IARA de Laranjeiras do Sul.*

**I. AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 22/2026 da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 14), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 14), bem como na Informação nº 801/2026 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 50), da que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **MARA HELENA RIGO DE FREITAS**, **a título indenizatório** e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1347/2026/NFS (Mov. 42), QDD (Mov. 43) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 1347/2026 (Mov. 44), **a realização da despesa no valor de R$ 3.678,27 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Laranjeiras do Sul, pelo período de 16 de agosto de 2026 a 15 de setembro de 2026.
**II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
**III. DETERMINO** o envio do Protocolo nº *26.617.881-6* para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
**PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

***(Assinado Digitalmente)***
Rogério Carboni
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

**Protocolo 144384/2026**

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 635/2026 - GS/SEDEF**

**PROTOCOLO Nº** 26.709.276-1
***ASSUNTO:*** *Pagamento de Indenização de Locação da IARA de Toledo.*

**I. AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Justifica do Núcleo Regional de Cascavel (Mov. 02), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho do Núcleo Regional de Cascavel (Mov. 47), bem como na Informação nº 809/2026 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 49), da que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **LUIZ CESAR DULLIUS**, **a título indenizatório** e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1381/2026/NFS (Mov. 36), QDD (Mov. 37) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 1381/2026 (Mov. 38), **a realização da despesa no valor de R$ 4.710,16 (quatro mil e setecentos e dez reais e dezesseis centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Toledo, pelo período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.
**II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
**III. DETERMINO** o envio do Protocolo nº *26.709.276-1* para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
**PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

***(Assinado Digitalmente)***
Rogério Carboni
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

**Protocolo 144386/2026**

# Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 14/2026**

**Súmula:** Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e do Instituto Água e Terra - IAT, com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar propostas de regulamentação do IBS Ecológico no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

O **Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433 de 23 de abril de 2026, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 20.070 de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

**Considerando** que a reforma tributária do Brasil, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023, prevê a substituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

**Considerando** que a Emenda Constitucional 132/2023 estabeleceu a obrigatoriedade do uso de critérios e indicadores de preservação ambiental na distribuição de parte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre os Municípios de cada Estado Federativo;

**Considerando** que o Estado do Paraná já dispõe de indicadores de preservação ambiental aplicados à distribuição de transferências fiscais de ICMS entre os Municípios (ICMS Ecológico);

**Considerando** a Portaria IAT n° 005/2025, que regulamenta a operacionalização do ICMS Ecológico por Biodiversidade;

**Considerando** o conteúdo do protocolo 24.874.531-2 e seus apensos.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Designar servidores a seguir para representar suas respectivas instituições/Orgãos no Grupo de Trabalho relacionado à temática em questão:

**SEDEST**
**Titular:** NARA LUCIA DA SILVA
E-mail: naradasilva@sedest.pr.gov.br
**Suplente:** LUCAS ARAÚJO DE FREITAS
E-mail: lucas.af@sedest.pr.gov.br

**IAT**
**Titular DIPAN:** EDUARDO ABILHOA MATTAR
E-mail: eduardomattar@iat.pr.gov.br
**Suplente:** NATÁLIA RIBEIRO CORREA
E-mail: natalia.correa@iat.com.br

**Titular DISAR:** JOAO LECH SAMEK
E-mail: joaosamek@iat.pr.gov.br
**Suplente:** IAGO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
E-mail:iagosilva@iat.pr.gov.br

**Art. 2º** A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho do IBS Ecológico ficará sob a responsabilidade da servidora Natália Ribeiro Corrêa, Chefe de Divisão de Incentivos para Conservação, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221, de 19 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Fica a critério do GT instituído, o convite de outros técnicos para colaborarem com os trabalhos, em especial integrantes da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Administração e Previdência.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos trabalhos, podendo haver prorrogação deste prazo.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

**Protocolo 144808/2026**

Diário OFICIAL Paraná

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

# *IAT*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº096/2026**

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122*, *do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA268128,**JOAO PALCZUK**/057.***.***-38,Protocolo223720773,Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 167325, **JOELSON DA SILVA**/003.***.***-95, Protocolo 240307545, Município SÃO JOÃO DO IVAÍ; AIA 200759, **BAZZO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**/08.***.***/0001-77, Protocolo 240490633, Município ARARUNA; AIA 173553, **ADAO NILSON MULLER**/337.***.***-72, Protocolo 239454909, Município VERÊ; AIA 265758, **TEODOSIO PATKO**/340.***.***-34, Protocolo 223780156, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 255200, **EMILIO ANDRE RIBAS**/995.***.***-15, Protocolo 223811450, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 255201, **EMILIO ANDRE RIBAS**/995.***.***-15, Protocolo 223811965, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 265759, **TEODOSIO PATKO**/340.***.***-34, Protocolo 223780466, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 265760, **TEODOSIO PATKO**/340.***.***-34, Protocolo 223780679, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 170744, **ALVARO BECKER**/875.***.***-49, Protocolo 236046966, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 220738, **PAULO BARABASZ**/666.***.***-00, Protocolo 223784143, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 220739, **PAULO BARABASZ**/666.***.***-00, Protocolo 223784321, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 220740, **PAULO BARABASZ**/666.***.***-00, Protocolo 223784739, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 155462, **AVELINO ANTONIO DA ROCHA NETO**/959.***.***-87, Protocolo 236331520, Município UMUARAMA; AIA 128818, **NILSON MULLER**/293.***.***-34, Protocolo 170362411, Município GUARATUBA; AIA 128817, **NILSON MULLER**/293.***.***-34, Protocolo 170363612, Município GUARATUBA; AIA 173495, **ARILDO JOSÉ CALEGARI**/604.***.***-72, Protocolo 239159052, Município BOA ESPERANÇA; AIA 162241, **ÁGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**/78.***.***/0001-17, Protocolo 211374888, Município PONTA GROSSA; AIA 126699, **C. VALE COOPERATIVA AGROINDU STRIAL**/77.***.***/0069-03, Protocolo 169939306, Município PALOTINA; AIA 154308, **LUCAS SANTOS BARRETO**/395.***.***-11, Protocolo 237016584, Município ADRIANÓPOLIS; AIA 166158, **MARCO ANTONIO FURLAN**/520.***.***-34, Protocolo 212973211, Município SANTA INÊS; AIA 170401, **FLOR KENHAR**/900.***.***-34, Protocolo 223833861, Município BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; AIA 154309, **LUCAS SANTOS BARRETO**/395.***.***-11, Protocolo 237016068, Município ADRIANÓPOLIS; AIA 151213, **BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME**/03.***.***/0001-78, Protocolo 238952913, Município GUARATUBA; AIA 127109, **CLÉA OLIVEIRA AGUIAR**/060.***.***-57, Protocolo 223784240, Município ALTAMIRA DO PARANÁ; AIA 163792, **DARCI ATILIO FURLAN**/453.***.***-00, Protocolo 220599299, Município SANTA IZABEL DO OESTE; AIA 127110, **CLÉA OLIVEIRA AGUIAR**/060.***.***-57, Protocolo 223785522, Município ALTAMIRA DO PARANÁ; AIA 127111, **CLÉA OLIVEIRA AGUIAR**/060.***.***-57, Protocolo 223786553, Município ALTAMIRA DO PARANÁ; AIA 169409, **AUTO POSTO AVENIDA BRASIL LTDA-POSTO AMIGAO**/25.***.***/0001-18, Protocolo 244533124, Município ANDIRÁ; AIA 167179, **JORGE ALCEU ANTONIO**/595.***.***-72, Protocolo 217235227, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 208112, **BASILIO MOTEKA**/633.***.***-49, Protocolo 223794572, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 220734, **MARIA NAIR VASSELEK**/965.***.***-15, Protocolo 223835368, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 259160, **MARCIO TOMACHESKI**/032.***.***-70, Protocolo 223834540, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 173359, **ALDIVO SANTOS LIMA**/140.***.***-87, Protocolo 238607531, Município CAFEZAL DO SUL; AIA 165707, **ROBERTO TEIXEIRAS DE FREITAS**/857.***.****-15, Protocolo 223821065, Município SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

**Protocolo 144188/2026**

**EDITAL TC Nº 104/2026**

O **Instituto Água e Terra - IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147*, *do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

NELSON CARLOS, Imbituva,AIA nº 202560, Protocolo 25.389.181-5;
EMANUEL NORILER KARAM, Rserva do Iguaçu, AIA nº 122471, Protocolo 16.068.996-0;
PEDRO EDIVAL DE OLIVEIRA, Pitanga, AIA nº 202423, Protocolo 25.331.481-8;
JOEL JOSE PORTUGAL BERARDI, Pitanga, AIA nº 249517, Protocolo 22.787.279-9;
NICOLAU JOSE VOLKWEIS, Nova Santa Rosa, AIA nº 202186, Protocolo 25.238.602-5;
ACÁCIO JULIAN SIEKLICKI, Mallet, AIA nº 201780, Protocolo 25.024.657-9;
SERGIO MERLIN BAU, Salto do Lontra, AIA nº 200174, Protocolo 23.920.032-0;
SERGIO MERLIN BAU, Salto do Lontra, AIA nº 200717, Protocolo 23.920.048-6;
SERGIO MERLIN BAU, Salto do Lontra, AIA nº 200457, Protocolo 23.920.044-3;
LEANDRO GRANERO RAMOS, Kaloré, AIA nº 167312, Protocolo 23.951.193-7;
QUIRINO DE SOUSA MARTINS, Umuarama, AIA nº 205302, Protocolo 26.607.800-5;
JULIO DIONISIO KLOSOUVISKI, Prudentópolis, AIA nº 174088, Protocolo 24.270.611-0;
HELINTON FELIPE ANDRADE SILVA, Rebouças, AIA nº 170466, Protocolo 22.966.652-5;
SALVIANO MOREIRA BATISTA, Ibaiti, AIA nº 153618, Protocolo 22.775.205-0;
COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI, Porto Amazonas, AIA nº 170010, Protocolo 22.992.746-9;
COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI, Porto Amazonas, AIA nº 170011, Protocolo 22.992.802-3;
COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI, Porto Amazonas, AIA nº 170014, Protocolo 23.024.924-5;
MILTON SCHONE, Marechal Cândido Rondon, AIA nº 172473, Protocolo 24.862.875-8;
ALCINDO CAMARGO, Lapa, AIA nº 154831, Protocolo 23.336.212-3;
ZILDA ZOLIN, Lapa, AIA nº 154200, Protocolo 22.965.106-4;

Curitiba, 26 de outubro de 2.026

**Protocolo 144720/2026**

**EDITAL TC Nº 105/2026 - Conversão**

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

***AIA 202560/2026***-SID 25.389.181-5/NELSON CARLOS - CPF/CNPJ :747.***.***-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.789.836-0;
***AIA 122471/2019***-SID 16.068.996-0/EMANUEL NORILER KARAM - CPF/CNPJ: 042.***.***-58 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.806.520-6;
***AIA 160537/2023***-SID 20.252.500-8/ALFREDO DE SOUZA BRITO JUNIOR - CPF/CNPJ: 396.***.***-68 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9
***AIA 170309/2024***-SID 22.110.526-5/I C RIBEIRO E RIBEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 08.***.***/0001-68 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;
***AIA 202423/2026***-SID 25.331.481-8/PEDRO EDIVAL DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 176.***.***-53 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6
***AIA 249517/2024***-SID 22.787.279-9/JOEL JOSE PORTUGAL BERARDI - CPF/CNPJ: 306.***.***-72 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.801.948-4;
***AIA 249516/2024***-SID 22.787.179-2/JOEL JOSE PORTUGAL BERARDI - CPF/CNPJ: 306.***.***-72 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.801.948-4
***AIA 167855/2024***-SID 22.750.056-5/BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME - CPF/CNPJ: 07.***.***/0001-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
***AIA 92973/2008***-SID 07.012.251-0/COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CPF/CNPJ: 76.***.***/0001-45 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.809.227-0;
***AIA 200527/2025***-SID 23.919.947-0/LAUDIR MARANGON - CPF/CNPJ: 441.***.***-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
***AIA 131144/2022***-SID 18.491.233-3/BOI-VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA - CPF/CNPJ: 10.***.***/0001-35 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.784.114-8;
***AIA 202186/2026***-SID 25.238.602-5/NICOLAU JOSE VOLKWEIS - CPF/CNPJ: 191.***.***-04 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6
***AIA 202032/2026***-SID 25.318.670-4/THIAGO PIMENTEL DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 071.***.***-24 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.789.836-0
***AIA 200945/2025***-SID 24.814.230-8/ANTONIO LAZZAROTO - CPF/CNPJ: 04.***.***/0001-28 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;
***AIA 201780/2025***-SID 25.024.657-9/ACÁCIO JULIAN SIEKLICKI - CPF/CNPJ: 062.***.***-81 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
***AIA 200174/2025***-SID 23.920.032-0/SERGIO MERLIN BAU - CPF/CNPJ: 368.***.***-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;
***AIA 200717/2025***-SID 23.920.048-6/SERGIO MERLIN BAU - CPF/CNPJ: 368.***.***-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
***AIA 200457/2025***-SID 23.920.044-3/SERGIO MERLIN BAU - CPF/CNPJ: 368.***.***-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
***AIA 167312/2025***-SID 23.951.193-7/LEANDRO GRANERO RAMOS - CPF/CNPJ: 037.***.***-90 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

***AIA 205302/2026***-SID 26.607.800-5/QUIRINO DE SOUSA MARTINS - CPF/CNPJ: 389.***.***-04 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9

Curitiba, 26 de outubro de 2.026

**Protocolo 144723/2026**

---

**EDITAL TC Nº 106/2026 - Conversão**

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

***AIA 202605/2026***-SID 25.448.635-3/GLINSKI DE LARA LTDA - CPF/CNPJ :75.***.***/0001-07 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.805.700-9;

***AIA 174088/2025***-SID 24.270.611-0/JULIO DIONISIO KLOSOUVISKI - CPF/CNPJ: 665.***.***-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

***AIA 200752/2025***-SID 24.509.143-5/LACQUA LAVANDERIAS LTDA - CPF/CNPJ: 04.***.***/0001-59 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 24.845.667-1

***AIA 202647/2026***-SID 25.238.672-6/NICOLAU JOSE VOLKWEIS - CPF/CNPJ: 191.***.***-04 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

***AIA 170466/2024***-SID 22.966.652-5/HELINTON FELIPE ANDRADE SILVA - CPF/CNPJ: 078.***.***-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

***AIA 170467/2024***-SID 22.965.917-0/HELINTON FELIPE ANDRADE SILVA - CPF/CNPJ: 078.***.***-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

***AIA 153618/2024***-SID 22.775.205-0/SALVIANO MOREIRA BATISTA - CPF/CNPJ: 372.***.***-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0

***AIA 170010/2024***-SID 22.992.746-9/COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI - CPF/CNPJ: 279.***.***-53 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2

***AIA 170011/2024***-SID 22.992.802-3/COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI - CPF/CNPJ: 279.***.***-53 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

***AIA 170014/2024***-SID 23.024.924-5/COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI - CPF/CNPJ: 279.***.***-53 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2

***AIA 172473/2025***-SID 24.862.875-8/MILTON SCHONE - CPF/CNPJ: 481.***.***-68 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

***AIA 172479/2026***-SID 25.478.325-0/IVAIR ANTONIO PERUSIN - CPF/CNPJ: 553.***.***-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.789.836-0

***AIA 130562/2021***-SID 17.796.165-5/B. C VERONEZ E CIA. LTDA - CPF/CNPJ: 08.***.***/0001-73 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.809.227-0

***AIA 130640/2021***-SID 18.163.977-6/DESCARBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CPF/CNPJ: 11.***.***/0001-85 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 24.845.667-1;

***AIA 130639/2021***-SID 18.164.175-4/DESCARBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CPF/CNPJ: 11.***.***/0001-85 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 24.845.667-1

***AIA 154831/2025***-SID 23.336.212-3/ALCINDO CAMARGO - CPF/CNPJ: 743.***.***-34 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9;

***AIA 168648/2026***-SID 25.588.888-9/EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA - CPF/CNPJ: 09.***.***/0001-52 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 24.805.670-3

***AIA 136410/2019***-SID 16.095.582-1/JOSNEI MICHALCZUK - CPF/CNPJ: 048.***.***-12 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

***AIA 154199/2024***-SID 22.964.845-4/ZILDA ZOLIN - CPF/CNPJ: 536.***.***-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.801.948-4

***AIA 154200/2024***-SID 22.965.106-4/ZILDA ZOLIN - CPF/CNPJ: 536.***.***-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.801.948-4

Curitiba, 26 de outubro de 2.026

**Protocolo 144727/2026**

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº097/2026**

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122*, *do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 260604, **POLLI AGROFLORESTAL LTDA**/48.***.***/0001-27, Protocolo 223815200, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 260603, **POLLI AGROFLORESTAL LTDA**/48.***.***/0001-27, Protocolo 223814913, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 255203, **IVONETE ALEXANDRE DELFINO OLIVEIRA**/056.***.***-93, Protocolo 223813100, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 255204, **IVONETE ALEXANDRE DELFINO OLIVEIRA**/056.***.***-93, Protocolo 223813470, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 268136, **PEDRO MOTEKA**/642.***.***-53, Protocolo 223798489, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 268137, **PEDRO MOTEKA**/642.***.***-53, Protocolo 223800955, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 170088, **SCHOELER AGROPECUARIA LTDA**/82.***.***/0004-85, Protocolo 237605896, Município JAGUARIAÍVA; AIA 259120, **PAULO FIORESE**/219.***.***-53, Protocolo 222100836, Município PINHAL DE SÃO BENTO; AIA 167472, **NÉLI PISSAIA ULBRICH**/872.***.***-97, Protocolo 220730743, Município RIO AZUL; AIA 268138, **LUCIA MOTEKA**/033.***.***-57, Protocolo 223801609, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 170393, **ARAUCÁRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA**/03.***.***/0001-46, Protocolo 225310920, Município CHOPINZINHO; AIA 153301, **DARLI ESTEVES**/474.***.***-87, Protocolo 226446265, Município UMUARAMA; AIA 126449, **P.O.S ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA**/09.***.***/0001-49, Protocolo 170029020, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 166408, **PLATANO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**/45.***.***/0001-00, Protocolo 221494660, Município PATO BRANCO; AIA 268139, **LUCIA MOTEKA**/033.***.***-57, Protocolo 223803180, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 149649, **PLENOVALE FLORESTAL S.A**/75.***.***/0001-82, Protocolo 206804033, Município TUNAS DO PARANÁ; AIA 152540, **CHARLES ROBERTO PELLINI DE MELO**/127.***.***-28, Protocolo 223473571, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 152558, **ALTAIR ANTONIO SCARIOT**/335.***.***-72, Protocolo 223488471, Município SULINA; AIA 168599, **PROESTE EMPRESAS REUNIDAS DO OESTE DO PARANA S/A**/81.***.***/0001-68, Protocolo 241569390, Município CASCAVEL; AIA 152453, **JAIRO ALVES DA SILVA**/576.***.***-15, Protocolo 223360416, Município PORTO RICO; AIA 172392, **JOAREZ NESTOR VECHIETTI**/655.***.***-34, Protocolo 241699412, Município MARECHAL CÂNDIDO RONDON; AIA 170153, **E. KUBLINSKI E CIA LTDA - ME**/07.***.***/0001-43, Protocolo 227337958, Município TURVO; AIA 166373, **ALEXSANDRO TAUCHERT**/074.***.***-40, Protocolo 220650413, Município CHOPINZINHO; AIA 137232, **JORGE REIFUR**/244.***.***-72, Protocolo 163934493, Município IVAÍ; AIA 130275, **ADÃO PEREIRA**/169.***.***-91, Protocolo 177601047, Município GUARAPUAVA; AIA 168792, **BLUE OCEAN CONFECÇÕES LTDA.**/03.***.***/0003-89, Protocolo 235251426, Município APUCARANA; AIA 176473, **ELISA MARIA GRUENWALDT RIBEIRO**/167.***.***-35, Protocolo 254757853, Município PIRAQUARA; AIA 153972, **JHONATAN INACIO SOARES**/084.***.***-21, Protocolo 228881465, Município MORRETES; AIA 234803, **SILVA & COSECHEN LTDA**/09.***.***/0001-93, Protocolo 223613187, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 162448, **GERSON TABORDA MARTINS**/083.***.***-81, Protocolo 204626464, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 170301, **VALDECI SOARES DE GODOY**/882.***.***-34, Protocolo 220032221, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 234801, **SILVA & COSECHEN LTDA**/09.***.***/0001-93, Protocolo 223612890, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 173353, **COMERCIAL PREÇO TOP - PREÇO CERTO SUPERMERCADO.**/51.***.***/0001-46, Protocolo 238586615, Município UMUARAMA; AIA 176746, **CARLOS ARNALDO DA SILVA CARNEIRO**/493.***.***-49, Protocolo 255800337, Município LONDRINA; AIA 152596, **SANTA CONSEIÇÃO PEDROSO**/790.***.***-04, Protocolo 223660452, Município REALEZA.

**Protocolo 144787/2026**

---

Portaria n° 12483/2026/OD-GOUT. Prot. 25.745.904-7. Captação superficial. Outorgado(s) Jean Leonard Bouwman - CPF/CNPJ 766.***.***-72. Rio Iapó. Tibagi. Coordenadas UTM 7.292.308,35 N 563.551,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria n° 11125/2024/OP-GOUT.

**Protocolo 144094/2026**

---

PARECER NEGATIVO n° 10197/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.147.230-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea (Poço tubular) de ALJ EMPREENDIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 12.029.339/0001-08. Coordenadas UTM 7.498.928,13 N 332.671,92 E. Município Terra Rica. Motivo: Solicitação realizada fora do prazo legal.

**Protocolo 144095/2026**

---

Portaria n° 12482/2026/OD-GOUT. Prot. 25.744.942-4. Captação superficial. Outorgado(s) Jean Leonard Bouwman - CPF/CNPJ 766.***.***-72. Rio Iapó. Tibagi. Coordenadas UTM 7.291.558,76 N 564.567,81 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria n° 11124/2024/OP-GOUT.

**Protocolo 144097/2026**

---

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria n° 12486/2026/OD-GOUT. Prot. 25.747.538-7. Captação superficial. Outorgado(s) Jean Leonard Bouwman - CPF/CNPJ 766.***.***-72. Rio Fortaleza. Tibagi. Coordenadas UTM 7.294.362,07 N 563.916,37 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria n° 11131/2024/OP-GOUT.

**Protocolo 144102/2026**

Portaria n° 12484/2026/OD-GOUT. Prot. 25.747.506-9. Captação superficial. Outorgado(s) Jean Leonard Bouwman - CPF/CNPJ 766.***.***-72. Rio Fortaleza. Tibagi. Coordenadas UTM 7.293.299,80 N 563.245,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria n° 11132/2024/OP-GOUT.

**Protocolo 144103/2026**

Portaria n° 12487/2026/OD-GOUT. Prot. 25.747.572-7. Captação superficial. Outorgado(s) Jean Leonard Bouwman - CPF/CNPJ 766.***.***-72. Rio Fortaleza. Tibagi. Coordenadas UTM 7.294.927,33 N 564.588,33 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria n° 11130/2024/OP-GOUT.

**Protocolo 144105/2026**

Portaria n° 12488/2026/OD-GOUT. Prot. 25.747.619-7. Captação superficial. Outorgado(s) Jean Leonard Bouwman - CPF/CNPJ 766.***.***-72. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.293.765,47 N 565.011,51 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria n° 11120/2024/OP-GOUT.

**Protocolo 144112/2026**

Portaria n° 12489/2026/OD-GOUT. Prot. 25.747.654-5. Captação superficial. Outorgado(s) Jean Leonard Bouwman - CPF/CNPJ 766.***.***-72. Rio Fortaleza. Tibagi. Coordenadas UTM 7.294.994,98 N 565.209,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria n° 11129/2024/OP-GOUT.

**Protocolo 144113/2026**

PARECER NEGATIVO n° 10215/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.900.881-6. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Auto Posto Verdao Ltda - CPF/CNPJ 13.674.094/0001-26. Córrego Campina. Coordenadas UTM 7.278.297,73 N 318.095,42 E. Município Campina da Lagoa. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

**Protocolo 144233/2026**

Portaria n° 10144/2026/REV-GOUT. Prot. 26.803.024-7. Captação superficial. Outorgado(s) Castilho Engenharia e Empreendimentos SA - CPF/CNPJ 92.779.503/0001-25. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.005,00 N 214.140,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 05:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria n° 10260/2025/OD-GOUT.

**Protocolo 144705/2026**

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA
## PORTARIA Nº 916 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de janeiro de 2022;
• Considerando o contrato nº 4264/2026, oriundo de Ilegibilidade, formalizado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros para as unidades do Instituto Água e Terra.
• Considerando a Portaria IAT nº 405, de 29 de maio de 2026, que designa gestora e fiscais dos serviços prestados por intermédio do referido contrato.
• Considerando o conteúdo dos protocolos nº 25.864.388-7 e nº 26.322.971-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir os servidores designados na Portaria IAT nº 405/2026, como fiscais na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório Regional de Paranaguá - ERLIT/IAT, ficando designados os servidores abaixo descritos:

**I. Terminal Aquaviário de Paranaguá, Terminal Aquaviário Público - Pontal do Sul**
Fiscal: Altamir Juliano Hacke, RG nº 10.xxx.xxx-0.
Suplente: Saonara do Rocio Porto, RG nº 3.xxx.xxx-9.

**II. Terminais Aquaviários da Ilha do Mel - Encantadas e Nova Brasília, Parque Estadual Ilha do Mel - PEIM, Estação Ecológica da Ilha do Mel**
Fiscal: Rhayane Radomsk, RG nº 10.xxx.194-x.
Suplente: Saonara do Rocio Porto, RG nº 3.xxx.xxx-9.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144224/2026**

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA
## PORTARIA Nº 918 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de 17 de janeiro de 2022;
• Considerando o contrato nº 5176/2025, oriundo do PREG-E 543/2024-DECON - lotes 03 e 06, formalizado com a empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA., o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de Vigilância Armada e Desarmada para as unidades do Instituto Água e Terra;
• Considerando a Portaria IAT nº 395, de 28 de julho de 2025, que designa gestora e fiscais dos serviços prestados por intermédio do referido contrato;
• Considerando o conteúdo dos protocolos nº 23.342.734-9 e n° 26.616.889-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir os servidores designados na Portaria IAT nº 395/2025, como fiscais do Viveiro Florestal de Toledo, ficando designados os servidores abaixo descritos:

**I. Viveiro Florestal - Toledo**
Fiscal: Cladis Arenhart - RG nº 3.xxx.xxx-7.
Suplente: Lorivo Limberger - RG nº 4.xxx.xxx-8.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144228/2026**

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA
## PORTARIA Nº 919 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de 17 de janeiro de 2022;
• Considerando os contratos n.º 10323/2026 e n.º 10328/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 755/2026, registrado no Compras.gov.br sob o nº 24/2026, cujo objeto consiste na aquisição de ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de consumo para utilização em atividades de campo, para atender a demanda da gerência de monitoramento da qualidade do ar e hidrometria do Instituto Água e Terra;
• Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.707.547-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Paulo Vinícius Arnas Castanheira De Almeirda, CPF n.º XXX.172.739-XX, para exercer a função de Gestor do Contrato supracitado.

**Art. 2º** Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de fiscal, os serviços prestados por intermédio do referido contrato:

**I.** Fiscal: Danilo Toshio Omura, CPF n.º XXX.250.749-XX

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144229/2026**

---

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
**PORTARIA Nº 921, DE DE OUTUBRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.677.483-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 302518 , protocolo nº 20.874.358-9, em nome de ALDEMAR BOHN, CPF XXX.422.959-XX , município de Vitorino/PR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144692/2026**

---

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
**PORTARIA Nº 923 , DE DE OUTUBRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.454.936-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 303949 , protocolo nº 20.951.325-0, em nome de MARCIO FERREIRA PEREZ, CPF XXX.318.349-XX , município de Londrina/PR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144733/2026**

---

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
**PORTARIA Nº 924, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.697.135-4;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 386103 , protocolo nº 26.601.642-5 , em nome de EQUIPECOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLÁVEIS, CNPJ 60.258.875/0001-10 , Município de Fazenda Rio Grande/PR

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144760/2026**

---

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
**PORTARIA Nº 917 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de 17 de janeiro de 2022;
• Considerando o contrato nº 5098/2025, oriundo do PREG-E 847/2024-DECON - lote 06, formalizado com a empresa Deltalimp Serviços Terceirizados LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros para as unidades do Instituto Água e Terra.
• Considerando a Portaria IAT nº 396, de 29 de julho de 2025, que designa gestora e fiscais dos serviços prestados por intermédio do referido contrato.
• Considerando o conteúdo dos protocolos nº 23.185.199-2 e nº 26.598.998-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir os servidores designados na Portaria IAT nº 396/2025, como fiscais do Viveiro Florestal de Toledo, ficando designados os servidores abaixo descritos:

**I. Viveiro Florestal - Toledo**
Fiscal: Cladis Arenhart - RG nº 3.xxx.xxx-7.
Suplente: Lorivo Limberger - RG nº 4.xxx.xxx-8.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144774/2026**

---

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
**PORTARIA Nº 920, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.664.462-0

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 319974, protocolo nº 22.082.177-3, em nome de LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.752.293/0019-17, município de Santa Helena/PR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144779/2026**

---

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
**PORTARIA Nº 922, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.494.579-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 331640, protocolo nº 20.874.358-9, em nome de ALDEMAR BOHN, CPF XXX.422.959-XX, Município de Vitorino/PR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
**Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra**

**Protocolo 144803/2026**

---

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **HILARIO KOTHE**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A** nº **388921** com validade até **23/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LOTE RURAL N°25 DA GLEBA 09, IMÓVEL RIO AZUL/PIQUEROBY, SN** no município de **Palotina**/PR.

**Protocolo 144245/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JAMES FERNANDO DE MORAIS**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A** nº **388977** com validade até **23/10/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **PARTE SUL LR 80, GL 09, COLONIA PINDORAMA, S/N** no município de **Nova Aurora**/PR.

**Protocolo 144253/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCELOZANETTI**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A** nº **389029** com validade até **23/10/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Sitio Frutal, S/N** no município de **Santo Antônio da Platina**/PR.

**Protocolo 144271/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AMAZONICA FUMIGACOES E SERVICOS MARITIMOS LTDA**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A** nº **389113** com validade até **23/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários** a ser implantada na **Rua Soares Gomes, 1043** no município de **Paranaguá**/PR.

**Protocolo 144298/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **388991** com validade até **23/10/2032**, para **Agropecuária - Irrigação** a ser implantada na **Faz. Mururê/Catuetê - Lote de Terras 02 - 50 - Gleba Mururê, S/N** no município de **Terra Boa**/PR.

**Protocolo 144257/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUIZ ARNALDO AMBIEL**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389073** com validade até **23/10/2032**, para **Agropecuária - Irrigação** a ser implantada na **LOTES 33, 34, 89, 90, 92, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, SN** no município de **Guaíra**/PR.

**Protocolo 144287/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VIGORAR AGRICOLA LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389087** com validade até **23/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **Avenida Siqueira Campos, 3505** no município de **Ponta Grossa**/PR.

**Protocolo 144294/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VALMOR MIGUEL LIPKA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389098** com validade até **23/10/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Alfonso Francisco Ulrich, 246** no município de **União da Vitória**/PR.

**Protocolo 144297/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **UBIRATA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **389075** com validade até **24/10/2031**, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Geração Hidrelétrica** a ser implantada na **RIO TRICOLOR, KM 18,63, S/N** no município de **Ubiratã**/PR.

**Protocolo 144303/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **385399** com validade até **25/10/2031**, para **Industrial - Industrias diversas** a ser implantada na **PR 239, S/N** no município de **Pitanga**/PR.

**Protocolo 144315/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **388995** com validade até **23/10/2032**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Chácara Santo Antonio - Água do Cerne, lote 117-A, s/n** no município de **Sertanópolis**/PR.

**Protocolo 144258/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSTRUTORA R.V.A. LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **388997** com validade até **23/10/2031**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11, da quadra n° 10, S/N°** no município de **Icaraíma**/PR.

**Protocolo 144259/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MIOLAR ALIMENTOS LTDA**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **388974** com validade até **23/05/2027**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **Estrada Fazenda Mazuna, s/n** no município de **Dois Vizinhos**/PR.

**Protocolo 144251/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GERSON KOK**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **389090** com validade até **23/10/2027**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Chácara Baronesa, 2ª Lomba, s/n** no município de **Arapoti**/PR.

**Protocolo 144295/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **XR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, a **Licença de Instalação de Regularização - LIR nº 388605** com validade até **23/10/2030**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Lote B, Desmembramento da Fazenda Líder, SN** no município de **Porto Rico**/PR.

**Protocolo 144236/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GELPRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, a Licença de Operação - LO nº **389004** com validade até **23/10/2031**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rodovia PR 090, KM 386, S/N** no município de **Ibiporã**/PR.

**Protocolo 144263/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **389008** com validade até **23/10/2028**, para **Industrial - Bebidas** instalada na **Estrada de Bateias, s/n, 000** no município de **Campo Largo**/PR.

**Protocolo 144265/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JAN HAASJES**, a Licença de Operação - LO nº **389042** com validade até **23/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Fazenda Terra Negra, ROD PR 090 KM 115, S/N, S/N** no município de **Castro**/PR.

**Protocolo 144275/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JAN HAASJES**, a Licença de Operação - LO nº **389044** com validade até **23/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Rodovia Pr 340, S/N** no município de **Castro**/PR.

**Protocolo 144276/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JAN HAASJES**, a Licença de Operação - LO nº **389045** com validade até **23/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **ROD PR 340, KM 190,2 - ACESSO SECUNDARIO, CHACARA MARUJO, PORTAO, s/n** no município de **Castro**/PR.

**Protocolo 144277/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JAN HAASJES**, a Licença de Operação - LO nº **389046** com validade até **23/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Chácara Rio Taquara, Estrada Capão Alto, S/N** no município de **Castro**/PR.

**Protocolo 144278/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CRUX AGARRAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **389072** com validade até **23/10/2030**, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **Rua Benjamin Constant, 223** no município de **Cambé**/PR.

**Protocolo 144286/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SEARA ALIMENTOS LTDA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **388726** com validade até **23/10/2031**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rod PR 463 Km 71, S/N** no município de **Santo Inácio**/PR.

**Protocolo 144239/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CARLOS AUGUSTO DELEZUK**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **290907** com validade até **01/03/2029**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** instalada na **ESTRADA PARA SANTA CANDIDA, 0** no município de **Carambeí**/PR.

**Protocolo 144293/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LATICINIOS FLORIDA LTDA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **304311** com validade até **30/08/2028**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **ROD. PR 461, S** no município de **Flórida**/PR.

**Protocolo 144299/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AGROSYSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388668** com validade até **23/10/2028**, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **Rua ANTONIO COMARELLA, 415** no município de **Toledo**/PR.

**Protocolo 144237/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **389001** com validade até **23/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Educação** instalada na **Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181** no município de **Telêmaco Borba**/PR.

**Protocolo 144261/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ROOL DOOR PORTAS DESLIZANTES EIRELI - ME**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388731** com validade até **23/10/2028**, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 10092** no município de **Maringá**/PR.

**Protocolo 144240/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLINICA AMORSAUDE CAMBE LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **389082** com validade até **23/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** instalada na **Rua Dinamarca, 1585** no município de **Cambé**/PR.

**Protocolo 144291/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SUELI RAFAEL FALKEMBACK**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388973** com validade até **23/10/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **LOTE DE TERRAS RURAL 196-196/A-197 PARCELA 1, SN** no município de **São Jorge do Ivaí**/PR.

**Protocolo 144250/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **HC PASTEURIZAÇÃO DE OVOS LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388984** com validade até **23/10/2028**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **Rua Zeferino Finatto, 375** no município de **Francisco Beltrão**/PR.

**Protocolo 144256/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARINICI PARTEKA SLOMPO**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **389024** com validade até **23/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **Faxinal dos Ferreiras, s/n** no município de **Irati**/PR.

**Protocolo 144270/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DECIO APARECIDO MACHADO**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **389060** com validade até **23/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **Rua Papa João XXIII, SN** no município de **Apucarana**/PR.

**Protocolo 144283/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EMPREENDIMENTOS EMR LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **388843** com validade até **23/10/2028**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Goiânia, S/N** no município de **Ouro Verde do Oeste**/PR.

**Protocolo 144242/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Licença Prévia - LP nº **388947** com validade até **23/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Laboratório de análises de alimentos** a ser implantada na **Rodovia BR-277, 0** no município de **Cascavel**/PR.

**Protocolo 144248/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSTRUTORA PRATA LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **389054** com validade até **23/10/2028**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua joao volpato, s/n** no município de **Apucarana**/PR.

**Protocolo 144282/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, a Licença Prévia - LP nº **389071** com validade até **23/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** a ser implantada na **Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n** no município de **Lapa**/PR.

**Protocolo 144285/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CORITIBA FOOT BALL CLUB**, a Licença Prévia - LP nº **389080** com validade até **23/10/2028**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Avenida Lindolfo Henrique Ferreira, 940** no município de **Campina Grande do Sul**/PR.

**Protocolo 144290/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BANDEIRANTES INCORPORACOES SPE LTDA.**, a Licença Prévia - LP nº **389085** com validade até **23/10/2028**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Batuíra Solitária, -** no município de **Arapongas**/PR.

**Protocolo 144292/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INCOBLOCO-INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS ESTRUTURAS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **44000** com validade até **23/10/2028**, para **Explotação** a ser implantada na **Sítio São Pedro, Lote 78-G, Mat. 5.335** no município de **Guaporema**/PR.

**Protocolo 144308/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GRANELMAR LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **389041** com validade até **23/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** a ser implantada na **Avenida Senador Attilio Fontana, 3681** no município de **Paranaguá**/PR.

**Protocolo 144274/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AGK MADEIRAS LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **389050** com validade até **23/10/2027**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **lote 01 (sala 02), s/n** no município de **Sengés**/PR.

**Protocolo 144281/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CELSO FRIGOTTO**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **388944** com validade até **23/10/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **LINHA MANDARINA, S/N** no município de **Toledo**/PR.

**Protocolo 144247/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GIOVANI MAZIERO**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **386613** com validade até **25/10/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** instalada na **FAZENDA LEÃO, S/N** no município de **Pitanga**/PR.

**Protocolo 144316/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VILAS BOAS TERRAPLANAGEM LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **389033** com validade até **23/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua Paulina Scain, 2885** no município de **Toledo**/PR.

**Protocolo 144272/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO PARANÁ - SSP**, a Autorização Ambiental - AA nº **65589** com validade até **23/10/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **RUA CORONEL DULCIDIO N° 800** no município de **Pontal do Paraná**/PR.

**Protocolo 144310/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Pavimentação Asfáltica Urbana em traçado original sob fração de APP.**, a Autorização Ambiental - AA nº **65588** com validade até **23/10/2028**, para **Rodovias** a ser implantada na **RUA FERDINANDO ABATTI** no município de **Francisco Beltrão**/PR.

**Protocolo 144311/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Ligação de energia elétrica - padrão bifásico**, a Autorização Ambiental - AA nº **65587** com validade até **23/10/2027**, para **Eletrificação rural** a ser implantada na **Bairro Erva Doce** no município de **Sengés**/PR.

**Protocolo 144312/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, a Autorização Ambiental - AA nº **65586** com validade até **23/10/2028**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **AV. CIRCULAR, RUA ENCANTADO, HERMANN G. E JONAS M. SILVA** no município de **ASSIS CHATEAUBRIAND**/PR.

**Protocolo 144313/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOSIANE KACPRZAK**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **315661-R2** com validade até **27/02/2030**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **LR 23, 24-A E 24, GL. MELHORANÇA, COL. PINDORAMA, S/N** no município de **Nova Aurora**/PR.

**Protocolo 144241/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALEXANDRE LUIZ KASPER**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388863-R1** com validade até **23/10/2031**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **LINHA CRISTAL, S/N** no município de **Pato Bragado**/PR.

**Protocolo 144243/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VIHERA TERRAPLENAGEM LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388871-R1** com validade até **23/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Avenida União, 1614** no município de **Toledo**/PR.

**Protocolo 144244/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **HILARIO PERDONCINI RIBEIRO**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388942-R1** com validade até **23/10/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **LR 44 GLEBA ARNHOLD 1 PARTE, S/N** no município de **Tupãssi**/PR.

**Protocolo 144246/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RICARDO RODRIGUES DE MORAIS**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389002-R1** com validade até **23/10/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **SÍTIO SANTO EXPEDITO, S/N** no município de **Japira**/PR.

**Protocolo 144262/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LIANIR ADESIO DE FAVERI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389023-R1** com validade até **23/10/2030**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **Lote de Terras sob n° 253-A/254-PART/254-A/255/256/257-A, S/N** no município de **Apucarana**/PR.

**Protocolo 144269/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LTC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **358582-R2** com validade até **10/10/2035**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **Rua João Gualberto, 700-A** no município de **Ponta Grossa**/PR.

**Protocolo 144273/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLARINDO MAZZAROLLO**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389079-R1** com validade até **23/10/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº 11, S/N** no município de **Toledo**/PR.

**Protocolo 144289/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **52.663.222 SEBASTIAO ROGERIO NEUMANN FERREIRA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **389094-R1** com validade até **23/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Lavadores em geral** a ser implantada na **RUA RIO DE JANEIRO, 345** no município de **Rio Negro**/PR.

**Protocolo 144296/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUIZ CARLOS ZAMPIER**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388097-R1** com validade até **25/10/2032**, para **Agropecuária - Bovinocultura de corte** a ser implantada na **Pov. Linha Cristo Rei, s/n** no município de **Boa Ventura de São Roque**/PR.

**Protocolo 144317/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUIZ CARLOS ZAMPIER**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388247-R1** com validade até **25/10/2032**, para **Agropecuária - Bovinocultura de corte** a ser implantada na **Acesso Estrada da Limeira, s/n** no município de **Pitanga**/PR.

**Protocolo 144318/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MADERO INDÚSTRIA E COMERCIO S.A**, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº **23895** com validade até **23/10/2028**, para **Subestação** a ser implantada na **AV. D, N 433** no município de **Ponta Grossa**/PR.

**Protocolo 144309/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SEARA ALIMENTOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388726-R2** com validade até **23/10/2031**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rod PR 463 Km 71, S/N** no município de **Santo Inácio**/PR.

**Protocolo 144238/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SIM REDE DE POSTOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **267919-R2** com validade até **19/04/2027**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Rod. BR 153, KM 38, s/n** no município de **Santo Antônio da Platina**/PR.

**Protocolo 144249/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388975-R3** com validade até **23/10/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **RODOVIA PR 486 - KM 71, S/N** no município de **Assis Chateaubriand**/PR.

**Protocolo 144252/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DIAMANTINA LTDA - EPP**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388983-R3** com validade até **23/10/2030**, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **Avenida Central do Paraná, 218** no município de **Apucarana**/PR.

**Protocolo 144255/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **REUSE - MATERIAIS PARA REAPROVEITAMENTO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388999-R3** com validade até **23/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Avenida das Américas, 829** no município de **Fazenda Rio Grande**/PR.

**Protocolo 144260/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S/A**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389006-R2** com validade até **23/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** instalada na **Avenida Governador Manoel Ribas, 310** no município de **Paranaguá**/PR.

**Protocolo 144264/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRANSPORTES AFF LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389015-R3** com validade até **23/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua Carlos Essenfelder, 3349** no município de **Curitiba**/PR.

**Protocolo 144266/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389017-R3** com validade até **23/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **ESTRADA OSWALDO MORAES CORREA, 1000** no município de **Maringá**/PR.

**Protocolo 144267/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RENATO FRANCISCO BRAVO**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389077-R3** com validade até **23/10/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **LINHA NOVO RIO DO SUL, 0** no município de **Mercedes**/PR.

**Protocolo 144288/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **S2 METAIS RESPONSABILIDADE AMBIENTAL LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389018-R3** com validade até **23/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Avenida das Américas, 829** no município de **Fazenda Rio Grande**/PR.

**Protocolo 144268/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MULTIBELT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389047-R1** com validade até **23/10/2030**, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** instalada na **RUA ALBERTO NEGRO, 375** no município de **Ibiporã**/PR.

**Protocolo 144279/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RENOVADORA DE PNEUS MARIALVA LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389063-R3** com validade até **23/10/2030**, para **Industrial - Ind. da borracha** instalada na **RUA PEDRO BATAGLINI, 100** no município de **Marialva**/PR.

**Protocolo 144284/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **389120-R2** com validade até **23/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Lavanderia** instalada na **Rua Pioneiro Miguel Jordao Martines, 452** no município de **Maringá**/PR.

**Protocolo 144300/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLICIR PEGORARO**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **388980** com validade até **23/10/2031**, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **LINHA IPIRANGA, LOTES N. 185 E 244, GL N. 8, MATRICULAS 5780 E 8146, S/N** no município de **Itapejara do Oeste**/PR.

**Protocolo 144254/2026**

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **OSMAR DE ABREU PAULINO E CIA LTDA. - ME**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **389049** com validade até **23/10/2031**, para **Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração** instalada na **SÍTIO JABOTICABAL, 0** no município de **Carlópolis**/PR.

**Protocolo 144280/2026**

# Secretaria da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**PORTARIA N.º 833/2026 - DG/SEED**

Designa fiscal e respectiva suplente de contrato celebrado com Rosemarie Penner Pankratz.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a Portaria n.º 97 - GS/SEED, de 16 de outubro de 2026, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como o contido no protocolado n.º 19.091.641-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores a seguir especificados para atuarem como fiscal e fiscal suplente do Contrato n.º 6.885/2022, celebrado com Rosemarie Penner Pankratz, CPF n.º 321.XXX.XXX-91, representada por Sérgio Luiz Cetnarsky, CPF n.º 610.XXX.XXX-44, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Nova Escolar - UNV São Marcos, no Município de São José dos Pinhais:

| FUNÇÃO | NOME | CPF | Em substituição a |
|---|---|---|---|
| Fiscal | Elcio Dissenha | 510.XXX.XXX-04 | Claudia Neves Franco (Portaria DG/SEED n.º 235/2026) |
| Fiscal suplente | Claudia Neves Franco | 875.XXX.XXX-00 | Regis Marcelo Trentim (Portaria DG/SEED n.º 822/2025) |

**Art. 2.º** Ao fiscal e sua suplente caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
**Diretor-Geral interino**

**Protocolo 144185/2026**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 26.788.597-4

Com amparo na Lei Estadual n.º 11.713, de 7 de maio de 1997, com redação alterada pela Lei n.º 19.594, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista a Certidão n.º 1573/2026 - PROGESP à mov. 2 do protocolado em epígrafe, autorizo a prorrogação do afastamento de Moacir Ávila de Matos Junior, CPF n.º 629.XXX.XXX-04, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2027, sob Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE, para continuar ocupando o cargo de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
**Resolução nº 5.126/2026 - GS/SEED**
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino**

**Protocolo 144831/2026**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**PORTARIA N.º 834/2026 - DG/SEED**

Designa fiscal e respectiva suplente de contrato celebrado com a empresa H&M Administradora de Bens.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a Portaria n.º 97 - GS/SEED, de 16 de outubro de 2026, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como o contido no protocolado n.º 19.725.261-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscal e respectiva suplente do Contrato n.º 1.601/2023, celebrado com a empresa H&M Administradora de Bens Ltda., CNPJ n.º 06.207.936/0001-74, referente à locação de imóvel para a instalação de nova unidade de ensino no Bairro Eucaliptos em Fazenda Rio Grande - PR, por meio da Dispensa de Licitação n.º 020/2023:

| FUNÇÃO | NOME | CPF | Em substituição a |
|---|---|---|---|
| Fiscal | Elcio Dissenha | 510.XXX.XXX-04 | Danieli Tomaz Milleo (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 602 de 2 de setembro de 2025.) |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fiscal suplente | Claudia Neves Franco | 875.XXX.XXX-82 | Luciano Kaminski Larsen (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 602 de 2 de setembro de 2025.) |

**Art. 2.º** Ao fiscal e sua suplente caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
**Diretor-Geral interino**

**Protocolo 144209/2026**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**PORTARIA N.º 832/2026 - DG/SEED**

Designa fiscal e fiscal suplente de contrato de locação de imóvel.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 19.355.182-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscal e fiscal suplente do Contrato n.º 1290/2023, celebrado com Joseli Delva Zampier Glaser, CPF n.º 856.XXX.XXX-15, e Thaís Daiani Zampier, CPF n.º 041.XXX.XXX-74, tendo como objeto a locação de imóvel para instalação do Colégio Estadual Darlei Adad, em Campo Largo, decorrente da dispensa de licitação n.º 010/2023:

| Servidores | Função | CPF | Em substituição à |
|---|---|---|---|
| Elcio Dissenha | Fiscal | 510.XXX.XXX-04 | Claudia Neves Franco, (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 257, de 14 de abril de 2026.) |
| Claudia Neves Franco | Suplente | 875.XXX.XXX-00 | Hecilda Aparecida Carneiro Santos, (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 818, de 18 de setembro de 2025.) |

**Art. 2.º** Ao fiscal e à fiscal suplente caberão as atribuições previstas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
**Diretor-Geral interino**

**Protocolo 144350/2026**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**PORTARIA N.º 835/2026 - DG/SEED**

Designa fiscal e fiscal suplente de contrato celebrado com a Congregação das Irmãs Franciscanas da Sagrada Família de Maria.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 22.050.887-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscal e fiscal suplente do Contrato n.º 2796/2025, celebrado com a Congregação das Irmãs Franciscanas da Sagrada Família de Maria, CNPJ n.º 77.585.818/0001-48, tendo como objeto a locação de imóvel destinado à instalação do Colégio Estadual Dom Pedro II, no Município de Campo Largo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2025:

| Servidores | Função | CPF | Em substituição a |
|---|---|---|---|
| Elcio Dissenha | fiscal | 510.XXX.XXX-04 | Claudia Neves Franco, (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 511, de 3 de junho de 2026.) |
| Claudia Neves Franco | suplente | 875.XXX.XXX-00 | Maria Jose Antunes Leite, (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 821, de 19 de setembro de 2025.) |

**Art. 2.º** Ao fiscal e à fiscal suplente caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

**Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Alisson Michel Messias
**Diretor-Geral interino**

**Protocolo 144367/2026**

**RESOLUÇÃO N.º 5.081/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.330.838-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares do Colégio Elite Curitiba Unidade Ponta Grossa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. Vicente Machado, 29, do Município e NRE de Ponta Grossa, com as ofertas do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.
**Parágrafo único:** A instituição de ensino é mantida por Tangriane Cursos Preparatórios e Educação Regular Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1166/2019, de 01/04/2019, com vigência até 22/04/2029.
**Art. 2º** Revogar a Resolução n.º 1166/2019, de 01/04/2019, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.
**Art. 3º** Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do mesmo Município.
**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**
**Republicada por conter incorreções**

**Protocolo 144160/2026**

**RESOLUÇÃO N.º 5.154/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2709/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.236.980-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neide Alves de Melo - Tia Neide, situado na Rua Clemente Baum, 200, do Município e NRE de Ibaiti.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3488/2026, de 23/07/2026, com vigência até 31/12/2035.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 322/2021, de 15/01/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.155/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2710/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.876.409-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, da Escola Piaget - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Picolli, 1930, do Município e NRE de Cascavel.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Piaget Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1972/2018, de 07/05/2018, com vigência até 16/05/2027.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2770/2022, de 24/05/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.156/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2711/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.480.489-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor, situado na Rua Izaltina das Neves Martins, 815, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7817/2023, de 06/11/2023, com vigência até 31/12/2032.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 7817/2023, de 06/11/2023, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.157/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2712/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.559.255-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Doutor Eurico Jardim Dornellas de Barros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Professora Doralice Stubs Parpinelli, 250, do Município de Marialva, NRE de Maringá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2215/2026, de 18/05/2026, com vigência até 31/12/2034.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 918/2021, de 04/03/2021, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ **1º** A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 917/2021, de 04/03/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ **2º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.158/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2713/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.454.463-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Nilo Peçanha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tieko Hamada, 424, do Município de Marialva, NRE de Maringá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2955/2026, de 24/06/2026, com vigência até 31/12/2035.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 6981/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ **1º** A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 6982/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2025.
§ **2º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.159/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2714/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.787.757-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Schereder, 82, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5876/2025, de 14/10/2025, com vigência até 31/12/2033.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4566/2021, de 29/09/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.160/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 869/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.276.761-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer o Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno do Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de novembro, 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3387/2019, de 26/08/2019, com vigência até 24/05/2028.
§ **2º** A Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.166/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.025.942-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar, definitivamente, a partir de 01/06/2026, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Ágata - CENPA, situado na Rua Silva Jardim, 599, no Município e NRE de Maringá, com a oferta da Educação Profissional.
**Parágrafo único:** A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2817/2010, de 30/06/2010.
**Art. 2º** Revogar a Resolução n.º 2254/2004, de 21/06/2004, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e as autorizações concedidas para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, do mesmo Município.
**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
**Graziele Andriola**
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.167/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.281.043-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2014, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Turismo - Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasílio Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.
**Parágrafo único:** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4060/2025, de 21/07/2025, com vigência até 22/02/2035.
**Art. 2º** Revogar a Resolução n.º 5327/2008, de 19/11/2008, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino e a Resolução n.º 1927/2011, de 16/05/2011, autorizou a continuidade do funcionamento do Curso Técnico em Turismo - Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio.
**Art. 3º** Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
**Graziele Andriola**
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.168/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 871/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.031.972-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Vargas, 733, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 4322/2024, de 08/07/2024, com vigência até 13/11/2027.
§ **2º** A autorização é concedida a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.
§ **3º** O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde de 01/07/2026 e por mais cinco anos contados de 01/01/2028 até 31/12/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**Protocolo 144526/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**RESOLUÇÃO N.º 5.169/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 850/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.258.115-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Chapecó, 390, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3202/2022, de 06/06/2022, com vigência até 24/04/2028.
§ **2º** A Resolução n.º 7696/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso com vigência até 31/12/2025.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.170/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 844/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.501.870-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer o Curso Técnico em Óptica - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Profissional Fafiltec Educacional, situado na Rua Almirante Gonçalves, 441, do Município e NRE de Curitiba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Fafil Curitiba Centro de Educação Profissional Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 4014/2018, de 27/08/2018, com vigência até 30/09/2025.
§ **2º** A Resolução n.º 4014/2018, de 27/08/2018, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 12/03/2021.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 12/09/2018, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do referido curso.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.171/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 864/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.063.410-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Colégio Londrinense - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitscheck, 1652, do Município e NRE de Londrina.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 7410/2024, de 12/11/2024, com vigência até 24/04/2033.
§ **2º** A autorização é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ **3º** O ingresso no curso é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
§ **4º** Na conclusão do curso, cumprido o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Design de Interiores.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.172/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 900/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.388.780-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer o Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Natália Reginato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Goiânia, 679, do Município e NRE de Curitiba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2655/2026, de 02/06/2026, com vigência até 31/12/2030.
§ **2º** A Resolução n.º 7717/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5173/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2740/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.700.610-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, do Centro de Educação Infantil Decisão Kids, situado na Travessa Caetano Thiago dos Santos, 4, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Francieli Camargo Ramos - Educação Infantil e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3559/2026, de 27/07/2026, com vigência até 08/05/2032.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4420/2020, de 24/11/2020, com vigência até 08/05/2025, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/05/2025 até 08/05/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.174/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 831/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.924.960-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/03/2027 até 22/03/2037, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Estadual Professor Amarílio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Lustosa, 2041, no Município e NRE de Guarapuava.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 372/2017, de 15/02/2017, com vigência até 22/03/2027.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.176/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 849/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.562.181-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Padre Jerônimo Ônuma - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Brasil, 629, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procópio.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5846/2024, de 09/09/2024, com vigência até 07/02/2034.
§ **2º** A Resolução n.º 6565/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 01/07/2026.
§ **3º** O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 31/07/2027, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do curso após o encerramento da oferta.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.177/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 894/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.518.237-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Águia Master - Ensino Médio, situado na Rua Pernambuco, 37, do Município e NRE de Cornélio Procópio.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida por Palácios & Palácios S/C Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2431/2017, de 08/06/2017, com vigência até 20/04/2027.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4592/2021, de 30/09/2021, com vigência até 27/06/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/06/2026 a 27/06/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.178/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 176/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.073.445-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Castro Alves, 1786, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz de Iguaçu.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5541/2017, de 24/10/2017, com vigência até 01/03/2027.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida/o pela Resolução n.º 5593/2021, de 22/11/2021, com vigência até 05/10/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2026 a 05/10/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.179/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 893/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.678.387-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professora Eroneides Alves Rocha, 01, do Município e NRE de Ibaiti.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1371/2024, de 11/03/2024, com vigência até 25/09/2028.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4010/2019, de 17/10/2019, com vigência até 21/01/2024.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/01/2024 a 21/01/2029**.** A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**Protocolo 144538/2026**

**RESOLUÇÃO N.º 5.180/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 173/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.391.261-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, situado na Rua Padre Réus, 174, do Município e NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7338/2025, de 09/12/2025, com vigência até 31/12/2034.
§ **2º** A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5850/2021, de 02/12/2021, com vigência até 18/09/2026.
§ **3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/09/2026 a 18/09/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.181/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 883/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.954.775-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Abílio Russi, 65, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4438/2021, de 23/09/2021, com vigência até 31/12/2030.
§ **2º** A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, no período de 01/07/2026 até 31/12/2027.
§ **3º** O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2026 e por mais 05 (cinco) anos, de 01/01/2028 até 31/12/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.182/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 886/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.965.389-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Cezar Carelli, 497, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4811/2022, de 10/08/2022, com vigência até 06/06/2027.
§ **2º** A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, no período de 01/07/2026 até 31/12/2027.
§ **3º** O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2026 e por mais 05 (cinco) anos, de 01/01/2028 até 31/12/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.183/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1036/2026, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 26.312.934-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Manoel Lopes Oliveira, 2956, do Município de Candói, NRE de Guarapuava.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2017, de 21/08/2017, com vigência até 05/06/2027.
§ **2º** A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.184/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2742/2026, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.547.643-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Mundo Mágico Kids, situado na Rua Mário Quintana, 30, no Município e NRE de Goioerê.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Mundo Mágico Kids LTDA., foi criado pela Ata nº 18/2024, datada de 12/12/2024, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná e está inscrita no CNPJ, sob n.º 57.516.778/0001-75.
§ **2º** O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.
**Parágrafo único:** A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 3º** Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2026.
**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.185/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 891/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.167.700-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar, definitivamente, a partir do início do ano de 2024, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, no Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 538 e na Casa Familiar Rural de Paulo Frontin, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.
**Parágrafo único:** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 557/2020, de 05/03/2020, com vigência até 21/08/2029.
**Art. 2º** Revogar a autorização para o funcionamento do curso, na instituição citada no Art. 1º, concedida pela Resolução n.º 3512/2011, de 15/08/2011.
**Art. 3º** Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
**Graziele Andriola**
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.186/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.591.851-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2026, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, da Escola Municipal Reynaldo Frederico Gaebler - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 703, do Município de Porto Vitória, NRE de União da Vitória.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2861/2016 de 26/07/2016.
§ **2º** Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 04/2024, de 22/02/2024, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025.
**Art. 2º** Revogar a Resolução n.º 5441/1993, de 07/10/1993, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
**Art. 3º** Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
**Art. 4º** Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Reynaldo Frederico Gaebler - Ensino Fundamental.
**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
**Graziele Andriola**
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.188/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 518/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.300.111-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/01/2027 até 14/01/2037, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professor Ernesto Tavares de Campos - Ensino Fundamental, situada na Rua Fernando Elias, 503, no Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 133/2022, de 12/01/2022, com vigência até 14/01/2027.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.189/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 557/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.305.886-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/07/2023 até 16/07/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Pedro Moreira da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Xavier Cotrin, 152, no Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procópio.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 318/2018, de 22/01/2018, com vigência até 16/07/2023.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 5.190/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2754/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.048.149-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Martin Luther, situado na Rua José Bonifácio, 75, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Assistencial Martin Luther e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4665/2020, de 30/11/2020, com vigência até 05/11/2029.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5835/2021, de 02/12/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**RESOLUÇÃO N.º 4.690/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 436/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.359.270-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Dom João III - Ensino Fundamental, situada no Bairro Passo do Barro, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa, com a oferta do Ensino Fundamental.
**Parágrafo único:** A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3717/2016, de 01/09/2016, com vigência até 30/09/2026.
Art. 2º Revogar a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 3486/1982, de 20/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.
**Art. 3º** Revogar a Resolução n.º 3717/2016, de 01/09/2016, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica ficando extinta a referida instituição.
**Art. 4º** Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.
**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**
**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

**Protocolo 144545/2026**

**RESOLUÇÃO N.º 5.337/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2807/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.375.169-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, da Escola Atuação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Ulisses Vieira, 2809, do Município e NRE de Curitiba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Escola Atuação Ltda. - EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1962/2018, de 07/05/2018, com vigência até 28/02/2027.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4410/2016, de 04/10/2016, com vigência até

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

31/12/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, até o final do ano letivo de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

*assinado eletronicamente*
Graziele Andriola
**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**

**Protocolo 144614/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 5282/2026 - GS/SEED**

**Ementa:** Rescinde contratação em Regime Especial - CRES.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução SEED n.º 7.309, de 18 de outubro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido nos autos de Sindicância n.º 15/2026, protocolo n.º 25.146.473-1;

**R E S O L V E**

**Art. 1.º** Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Marlon Pereira Donadio, CPF N.º XXX.960.149-XX, LF 04, professor contratado em Regime Especial - CRES pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fundamento no inciso III, do art. 17 da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, em razão da prática das condutas capituladas no inciso V, do art. 293, ambos da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 c/c a alínea "g", do inciso V, da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho, conforme apuração e comprovações dadas na Sindicância de autos n.º 15/2026.

**Art. 2.º** Determinar a adoção das providências administrativas necessárias para inclusão de impedimento à nova contratação do agente público referida no art. 1.º, pelo período de cinco anos, a partir da publicação desta Resolução em Diário Oficial, conforme previsão do Edital n.º 40/2025 - GS/SEED, que originou a contratação ora rescindida.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
**Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino**
**Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED**
**Portaria N.º 46/2026**

**Protocolo 144770/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 5284/2026 - GS/SEED**

**Ementa:** Rescinde contratação em Regime Especial - CRES.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução SEED n.º 7.309, de 18 de outubro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido nos autos de Sindicância n.º 15/2026, protocolo n.º 24.770.857-0;

**R E S O L V E**

**Art. 1.º** Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Fernando Bueno Vieira, CPF N.º XXX.762.359-XX, LF 06, professor contratado em Regime Especial - CRES pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fundamento no inciso III, do art. 17 da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, em razão da prática das condutas capituladas no inciso 279, incisos III, VI e XIV, art. 285, inciso XIV e art. 293, inciso V, alínea "e", da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 c/c a alínea "g", do inciso V, da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho, conforme apuração e comprovações dadas na Sindicância de autos n.º 12/2026.

**Art. 2.º** Determinar a adoção das providências administrativas necessárias para inclusão de impedimento à nova contratação do agente público referida no art. 1.º, pelo período de cinco anos, a partir da publicação desta Resolução em Diário Oficial, conforme previsão do Edital n.º 40/2025 - GS/SEED, que originou a contratação ora rescindida.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
**Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino**
**Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED**
**Portaria N.º 46/2026**

**Protocolo 144776/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 5285/2026 - GS/SEED**

**Ementa:** Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.951.430-4;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Designar, Elisabete Aparecida Alves, CPF n.º 014.XXX.XXX-40; e Eriton Garcia, CPF n.º 039.XXX.XXX-38; ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar República Oriental do Uruguai, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
**Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino**
**Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED**
**Portaria N.º 46/2026**

**Protocolo 144778/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 5286/2026 - GS/SEED**

**Ementa:** Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.220.808-9;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Designar, Alessandro da Silva Lima, CPF n.º 044.XXX.XXX-28; e Lídia Maria dos Anjos, CPF n.º 034.XXX.XXX-60; ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Castelo Branco, município de Coronel Vivida, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
**Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino**
**Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED**
**Portaria N.º 46/2026**

**Protocolo 144782/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 5299/2026 - GS/SEED**

**Ementa:** Rescinde contratação em Regime Especial - CRES.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução SEED n.º 7.309, de 18 de outubro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido nos autos de Sindicância n.º 15/2026, protocolo n.º 26.000.507-3;

**R E S O L V E**

**Art. 1.º** Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Paraná e o funcionário Ediógenes Paes de Camargo, CPF N.º XXX.083.238-XX, LF 08, professor contratado em Regime Especial - CRES pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fundamento no inciso III, do art. 17 da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, em razão da prática das condutas capituladas do art. 279, inciso XIV, art. 285, inciso XXI; e 293, inciso V, alíneas "c" e "e", da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 c/c a alínea "g", do inciso V, da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho, conforme apuração e comprovações dadas na Sindicância de autos n.º 15/2026.

**Art. 2.º** Determinar a adoção das providências administrativas necessárias para inclusão de impedimento à nova contratação do agente público referida no art. 1.º, pelo período de cinco anos, a partir da publicação desta Resolução em Diário Oficial, conforme previsão do Edital n.º 40/2025 - GS/SEED, que originou a contratação ora rescindida.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
**Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino**
**Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED**
**Portaria N.º 46/2026**

**Protocolo 144785/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 5300/2026 - GS/SEED**

**Ementa:** Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.735.447-4,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Designar, Elisabete Aparecida Alves, CPF n.º 014.XXX.XXX-40; e Jader dos Santos Teles Cordeiro, CPF n.º 698.XXX.XXX-49; ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
**Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino**
**Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED**
**Portaria N.º 46/2026**

**Protocolo 144789/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 5301/2026 - GS/SEED**

**Ementa:** Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.265.471-2;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Designar Orestes Kawa, CPF n.º 000.XXX.XXX-00; e Tania Mara dos Santos Dionisio, CPF n.º 663.XXX.XXX-06; ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Dom Pedro I, município de Santo Inácio, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Alisson Michel Messias
**Delegação de competências ao Diretor-Geral Interino**
**Resolução N.º 3.114/2026 - GS/SEED**
**Portaria N.º 46/2026**

**Protocolo 144792/2026**

## *FUNDEPAR*

**PORTARIA Nº 0516/2026 - FUNDEPAR**

***Súmula:*** *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 10148/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Imponence Construtora e Incorporadora Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.845.504-5,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 10148/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Imponence Construtora e Incorporadora Ltda., para a construção da Unidade Nova Escolar do Colégio Estadual Interventor Manoel Ribas, localizado no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR:
I - Gestor Titular: Azemir Muller - RG 8.XXX.194-X - CPF XXX.569.729-XX e Suplente: Alzemiro Prando - RG 4.XXX.077-X - CPF XXX.367.649-XX;
II - Fiscal Titular: Andrei Manoel Reolon - RG 9.XXX.891-X - CPF XXX.830.599-XX - CREA/PR 175928/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo, e Suplente: Abel Luiz Cortivo - RG 13.XXX.102-XX - CPF XXX.034.899-XX - CREA/PR 232421/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;
III - Apoio Técnico de Fiscalização: Vinicius Maronezi - CREA/PR 134638/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2026

Eliane Teruel Carmona
**Diretora-Presidente FUNDEPAR**
Decreto nº 3270/2023

**Protocolo 144223/2026**

---

**PORTARIA Nº 0521/2026 - FUNDEPAR**

***Súmula:*** *Altera o Art.7º da Portaria nº 0070/2025, alterada parcialmente pela portaria nº 0211/2026, que estabelece critérios e ações para a execução de serviços comuns e de engenharia nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, por meio do Projeto denominado "Escola Mais Bonita 5"*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024, e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Estadual de n.º 14.267 de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto Estadual de n.º 2. 404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual de n.º 12.422 de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 099/2026, de 23 de fevereiro de 2026 - Fundepar.
Considerando a necessidade de assegurar a execução dos serviços comuns e serviços de engenharia nos estabelecimentos de ensino e consequentemente, proporcionar aos alunos condições para um aprendizado com dignidade e bem-estar, através do Projeto Escola Mais Bonita 5;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o artigo 7º da Portaria de n.º 0070/2025 - Fundepar, alterada parcialmente pela Portaria de n.º 0211/2026 - Fundepar, que passa a ter a seguinte redação: Nos casos excepcionais, que o Estabelecimento de Ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 30 de outubro de 2026, a reprogramação do recurso será automática até 05 de dezembro de 2026, prazo improrrogável para execução dos serviços.
Art. 2.º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Eliane Teruel Carmona
**Diretora-Presidente FUNDEPAR**
Decreto nº 3270/2023

**Protocolo 144225/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**PORTARIA N. 519/2026 - FUNDEPAR**

***Súmula:*** *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 6557/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa DFG Empreendimentos e Incorporações Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270, de 24 de agosto de 2023, e nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 25.920.537-9,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 6557/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa DFG Empreendimentos e Incorporações Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, localizado no município Jataizinho/PR:
I - Gestor Titular: Mayra Lida Moares - RG 7.XXX.624-X - CPF XXX.122.389-XX e Suplente: Silvien Pirolo Valério - RG 3.XXX.389-X - CPF XXX.479.709-XX;
II - Fiscal Titular: Leonardo Aguilar Carvalho da Silva - RG 13.XXX.230-X - CPF XXX.035.009-XX - CREA/PR 220887/D, e Suplente: Gabriel Correia da Silva - RG 13.XXX.987-X - CPF XXX.381.899-XX - CREA/PR 225869/D, pertencentes ao Quadro do Fundepar;
III - Apoio Técnico de Fiscalização: Sabrina de Goes Likes - CREA/PR 178853/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 341/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12184 de 13 de julho de 2026.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

**Protocolo 144339/2026**



DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

# Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE
**Protocolo nº 26.799.993-7**

**Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Esporte**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09 (nove) horas, na sede da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, Paraná, reuniu-se o Conselho Estadual do Esporte, instituído pelos Decretos n.º 702, de 28 de abril de 1995, nº 6.228, de 16 de outubro de 2012 e 4.544 de 08 de janeiro de 2024, mediante convocação de seu Presidente, cuja pauta se refere a: 1. Abertura; 2. Aprovação da Ata da 16ª. Reunião Ordinária; 3. Apresentação do Quadro de Transferências de 2026; 4. Proposta de sistemática para prestação de contas anual aos Conselhos Municipais e ao Conselho Estadual do Esporte; 5. Proposta de transferência para realização de evento conexo ao combate a vulnerabilidade social por meio do Esporte; 6. Prestação de Contas; 7. Outros assuntos e 8. Encerramento, tendo a reunião contado com a presença de 09 (nove) conselheiros, conforme lista de presença anexa.

**01. Abertura:** Os trabalhos foram iniciados pelo Sr. Ilson Augusto Rhoden, Diretor Geral, em substituição ao Secretário de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Estadual do Esporte, em razão de sua ausência e do vice-presidente.

**2. Aprovação da Ata da 16ª. Reunião Ordinária:** Foi lida e ratificada a aprovação da ata da 16ª. Reunião Ordinária realizada em 06 de agosto de 2026.

**03. Apresentação do Quadro de Transferências de 2026:** O Diretor Geral da SEES apresenta quadro resumido das transferências realizadas a partir do Fundo Estadual do Esporte, destacando a significativa evolução dos repasses, sendo que no ano de 2024 foram realizadas 22 (vinte e duas) transferências, no ano de 2025, 280 (duzentos e oitenta) transferência e neste ano de 2026, 535 (quinhentos e trinta e cinco) transferências, conforme quadro consolidado que consta do Anexo I e demais gráficos e tabelas da apresentação.

**04. Proposta de sistemática para prestação de contas anual aos Conselhos Municipais e ao Conselho Estadual do Esporte:** O Diretor Geral da SEES, informa que foi identificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e prestação de contas das transferências, em especial no que se refere às prestações de contas anuais. Neste sentido, propõe-se a realização de processo de capacitação a ser concluído até o encerramento do primeiro trimestre de 2027 para fins de conhecimento do contido na atualização da Resolução n.º 06 de 15 de maio de 2026 que disciplina as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte - FEE, inclusive com disposições alusivas à prestação de contas anual. Não suficiente às ações focadas de capacitação, requer-se aprovação do Conselho das seguintes determinações:
a) Os municípios deverão prestar as contas anuais das transferências alusivas aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, até o dia 30 de abril de 2027, na forma prescrita na Resolução n.º 06 de 15 de maio de 2026 ou em eventual atualização, contendo minimamente:

I - ata de reunião do Conselho Municipal do Esporte em que foi avaliado o relatório de aplicação de recursos do respectivo exercício;

II - relatório de aplicação de recursos, apresentando correlação direta com o plano de aplicação aprovado;

III - conciliação bancária das despesas, elaborado para cada uma das contas bancárias, de acordo com o modelo apresentado pela SEES;

IV - extratos bancários mensais de cada uma das contas;

V - outros documentos pertinentes, como:

V.1 notas fiscais;
V.2 boletins de medição;
V.3 comprovantes de pagamento.

b) As prestações de contas anuais deverão ser realizadas de forma individualizada, por exercício, consolidando todas as transferências recebidas no exercício de referência.

c) O encaminhamento das contas deverá ser realizado via sistema e-protocolo dirigido a chave FEE/PTG com o seguinte detalhamento: Prestação de Contas Ano 202X - Fundo Municipal de (indicação do município), devendo ser indicado como interessado o respectivo município.

d) A coordenação do Fundo Estadual do Esporte deverá apensar todos os protocolados associados ao respectivo exercício ao processo de prestação de contas.

e) A coordenação do Fundo Estadual do Esporte deverá emitir informação técnica acerca da regularidade das contas, sendo facultada a realização de diligências para saneamento de quaisquer apontamentos.
e1. A informação técnica avaliará as entregas e a compatibilidade das despesas em relação ao plano de aplicação ou plano de trabalhos aprovados, sendo de exclusiva responsabilidade dos municípios a observância a legislação de regência das contratações e da execução da despesa.

f) O informativo técnico deverá opinar pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalvas, as indicando, ou ainda a reprovação das contas, com a devidamente motivação da rejeição de contas.
f.1 para fins de ressalvas, consideram-se impropriedades formais sanáveis.

g) O informativo técnico deverá ser submetido para apreciação do Secretário de Estado do Esporte ou do ordenador de despesas na hipótese de delegação, para posterior deliberação final do órgão colegiado, o Conselho Estadual do Esporte.

h) Na hipótese de acolhimento pelo Conselho Estadual do Esporte de rejeição de contas, deverá ser instaurado processo interno de tomada de contas a ser regido na forma da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021, sem prejuízo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná caso evidenciado irregularidades que justifiquem a atuação do controle externo.

i) A rejeição de contas resultará no impedimento de recebimento de novas transferências até que sanadas todas as inconsistências identificadas.

j) As transferências com objeto pré-definido, com termo de transferência formalizado, terão suas contas avaliadas no mesmo protocolo do repasse, mas também deverão ter suas contas consolidadas no processo de prestação de contas anual.
k) As alterações de plano de trabalho deverão ser comunicadas e aprovadas pela equipe gestora do Fundo Estadual do Esporte, devendo, sempre, o pedido estar acompanhado de autorização do Conselho Municipal do Esporte.
k1. As alterações de plano de trabalho que objetivem a conversão de despesas de investimento para políticas, ou o inverso, somente serão admitidas em situações excepcionais e deverão ser devidamente justificadas.
k2. O superávit financeiro, ou seja, o saldo residual das ações e rendimentos, poderá ser aplicado em quaisquer ações, desde que aprovado pelo Conselho Municipal, com consolidação no plano de aplicação anual ou plano de trabalho.

l) As atas do Conselho Municipal de Esporte deverão ser elaboradas de forma objetiva e conter expressamente às autorizações, sendo facultado a equipe gestora do Fundo Estadual do Esporte requerer adequações quando as deliberações não apresentarem a precisão que se espera.

m) Após a deliberação final das contas estas deverão ser objeto de apreciação do controle interno.

Colocado o assunto em discussão, este foi aprovado, com aplicabilidade imediata.

**5. Proposta de transferência para realização de evento conexo ao combate a vulnerabilidade social por meio do Esporte:** O Diretor Geral da SEES expõe que neste ano foram realizados uma série de eventos esportivos de grande porte, voltados estes ao rendimento, como por exemplo o Iron Man, os Jogos Escolares da Juventude e o Torneio Internacional de Xadrez, tendo se identificado que às políticas de esporte voltadas aos grandes eventos tem deixado de atuar nas áreas de maior vulnerabilidade social. Neste sentido, considerando a oportunidade de se viabilizar o recebimento, pelo município de Curitiba, conforme sinalizado no protocolo 26.724.378-6, da Final Nacional da Taça das Favelas, realizado pela Central Única das Favelas, no Brasil, desde 2011, considerado o maior torneio entre favelas do mundo, propõe-se a destinação de R$ 1.977.000,00 (um milhão novecentos e setenta e sete mil reais) ao Fundo Municipal de Curitiba para apoio a realização do evento, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, assim como para utilização em ações de fomento ao esporte como mecanismo de inclusão e enfrentamento a vulnerabilidade social nas áreas de maior marginalização social de Curitiba, sendo, inclusive, facultada a realização de parcerias com os municípios da região metropolitana, entidades, desencadeamento de editais e promoção de quaisquer ações voltadas a inclusão social por meio do esporte, sob orientação do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
Colocado o assunto em discussão este foi aprovado, devendo os recursos serem utilizados até o final do exercício de 2027.

**6. Prestação de Contas:** Foram apresentadas as prestações de contas finais dos processos individualizados, conforme planilha que segue:

| Município | Protocolo | Valor | Status Prestação de Contas Final |
|---|---|---|---|
| Ângulo | 25.737.705-9 | R$ 34.129,00 | Aprovada |
| Astorga | 23.661.250-3 | R$ 76.425,00 | Aprovada |
| Curitiba | 23.907.943-1 | R$ 1.250.000,00 | Aprovada |
| Goioerê | 24.910.033-1 | R$ 450.000,00 | Aprovada |
| Jaboti | 22.155.336-5 | R$ 375.000,00 | Aprovada |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Lobato | 23.918.085-0 | R$ 313.250,00 | Aprovada |
| Luiziana | 25.651-244-0 | R$ 46.977,00 | Aprovada |
| Miraselva | 25.679-613-9 | R$ 13.755,00 | Aprovada |
| Peabiru | 23.661.639-8 | R$ 416.000,00 | Aprovada |
| Curitiba | 25.453.128-6 | R$ 2.000.000,00 | Aprovada |
| Manoel Ribas | 24.899.380-4 | R$ 400.000,00 | Aprovada |
| Pinhal de São Bento | 25.959.725-0 | R$ 19.334,00 | Aprovada |
| Foz do Iguaçu | 24.469.875-1 | R$ 680.000,00 | Aprovada |
| Jaboti | 24.952.746-7 | R$ 350.000,00 | Aprovada |

Ficou ajustado que os protocolos das prestações de contas serão disponibilizados em nuvem ao Conselheiros para conhecimento prévio a cada reunião.
Ainda foi discutida a necessidade de amplo debate acerca do custeio de despesas de ordem administrativa e operacional com recursos transferidos pelo Fundo Estadual do Esporte, como com diárias e abastecimento, sendo sugerido que o tema seja debatido antes da aprovação do plano de aplicação para 2027.

**7. Outros assuntos:** O Diretor Geral da SEES informa que na próxima segunda-feira iniciará o processo de transição governamental, razão pela qual todos os pedidos serão indeferidos, salvo o colocado em discussão nesta data, em razão da notória relevância, e que está sendo elaborado um trabalho de levantamento de dados de todos os últimos quatro anos, o qual será apresentado na última reunião do Conselho Estadual do Esporte neste exercício, prevista entre os dias 04 a 08 de dezembro de 2026, quando já concluídos todos os eventos de execução direta da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte.

**8. Encerramento:** O Diretor Geral agradeceu a presença e contribuição dos conselheiros e encerrou a reunião.

Na sequência foi encerrada à 17ª reunião ordinária, às 11 horas.

Datada e traçada a presenta ata foi lavrada pelo Conselheiro Secretário Executivo, Walmir da Silva Matos, sendo firmada por quem de direito.

**Helio Renato Wirbiski**
Secretário de Estado do Esporte

Presidente do Conselho Estadual do Esporte

**Walmir da Silva Matos**
Diretor Presidente da Paraná Esporte

Secretário Executivo

**ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS 2026**

| Municípios | Protocolo | Objeto Resumido | Valor Investimento |
|---|---|---|---|
| Agudos do Sul | 25.668.178-1 | Reforma do Ginásio Municipal | R$ 450.000,00 |
| Almirante Tamandaré | 26.004.458-3 | Reforma do Ginásio Buzatão | R$ 1.125.000,00 |
| Alto Paraná | 25.985.851-8 | Complementação de recursos para construção | R$ 450.000,00 |
| Alto Piquiri | 25.596.169-1 | Modernização do Estádio Municipal Aparício Teixeira D'Ávila. | R$ 400.000,00 |
| Altônia | 25.688.061-0 | Modernização do Campo Cidade Nova | R$ 450.000,00 |
| Amaporã | 25.787.243-2 | Reforma do ginásio de esportes | R$ 400.000,00 |
| Ampére | 25.778.724-9 | Aquisição de Veículo Van | R$ 450.000,00 |
| Andirá | 25.971.965-8 | Ampliação e reforma da quadra esportiva | R$ 500.000,00 |
| Ângulo | 25.737.984-1 | Modernização no campo municipal do Distrito de Valência. | R$ 400.000,00 |
| Antonina | 25.984.035-0 | Reforma da cobertura de quadra e aquisição de veículo, equipamentos esportivos | R$ 675.000,00 |
| Apucarana | 25.763.579-1 | Construção de sala de treinamento para Ginástica Rítmica e Ginástica Artística no Lagoão | R$ 750.000,00 |
| Arapongas | 25.879.559-8 | Reformados Ginásios Municipais Dirceu Simei Júnior, Mateus Romera e Luiz Augusto Zin | R$ 750.000,00 |
| Arapoti | 25.992.472-3 | Reforma do Ginásio Municipal Otacílio Souza | R$ 750.000,00 |
| Araruna | 25.642.598-0 | Reforma do Ginásio Municipal Zé 14 | R$ 450.000,00 |
| Assaí | 25.844.967-3 | Reforma do Ginásio Municipal Yoshihiro Nonomura "Paulão" | R$ 675.000,00 |
| Assis Chateaubriand | 25.983.077-0 | Reforma do piso do Ginásio Municipal de Esportes Tancredo de Almeida Neves | R$ 550.000,00 |
| Astorga | 25.655.448-8 | Revitalização do Ginásio Sérgio Manoeira | R$ 500.000,00 |
| Atalaia | 25.731.932-6 | Melhorias na infraestrutura esportiva municipal | R$ 400.000,00 |
| Barbosa Ferraz | 25.636.797-1 | Reforma e pintura total do Ginásio Municipal Arnaldo Coneglian | R$ 450.000,00 |
| Barra do Jacaré | 25.894.000-8 | Reforma do Ginásio Acácio Cardoso de Oliveira | R$ 600.000,00 |
| Bituruna | 25.777.609-3 | Aquisição de 01 micro-ondas para apoio às atividades do ginásio; | R$ 675.000,00 |
| Boa Esperança | 25.669.909-5 | Reforma do Ginásio Pedro Eloi | R$ 400.000,00 |
| Boa Esperança do Iguaçu | 25.911.420-9 | Modernização no Estádio Municipal de Futebol | R$ 600.000,00 |
| Boa Ventura de São Roque | 25.823.449-9 | Reforma e modernização do Campo Society | R$ 400.000,00 |
| Boa Vista da Aparecida | 25.563.428-3 | Reforma do Ginásio Municipal Vereador Gentil Rossato | R$ 400.000,00 |
| Bom Jesus do Sul | 25.834.662-9 | Melhorias no Campo Sintético Fundo de Vale Valdivino Pereira dos Santos e o Estádio Municipal | R$ 600.000,00 |
| Braganey | 25.960.711-6 | Implantação de quadra de futebol society e uma quadra de voleibol de areia | R$ 400.000,00 |
| Brasilândia do Sul | 25.997.732-0 | Melhorias e ampliações no campo de futebol suiço | R$ 400.000,00 |
| Cafelândia | 25.846.083-9 | Reforma do do Centro Esportivo Municipal e das quadras esportivas das Praça Daniel Folle e Brasília | R$ 450.000,00 |
| Cafezal do Sul | 25.984.141-0 | Reformas de quadras esportivas | R$ 400.000,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Califórnia | 25.782.298-2 | Reforma do Campo Suíço Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Cambé | 25.956.585-5 | Modernização do Campo de Futebol Jardim São Francisco | R$ | 750.000,00 |
| Campina da Lagoa | 25.647.883-8 | Modernização do Estádio Municipal Aracídes Letício | R$ | 450.000,00 |
| Campina do Simão | 25.815.255-7 | Aquisição de veículo tipo micro-ônibus | R$ | 600.000,00 |
| Campo Largo | 25.953.321-0 | Revitalização de equipamentos esportivos municipais | R$ | 750.000,00 |
| Campo Mourão | 25.483.429-7 | Ampliação do Campo de Futebol do Jardim Indianópolis | R$ | 2.000.000,00 |
| Campo Mourão | 25.921.592-7 | Construção da cobertura metálica e fechamento perimetral da piscina do Centro da Juventude Itachir Tagliari | R$ | 600.000,00 |
| Campo Bonito | 25.985.425-3 | Construção de campo de futebol com grama sintética | R$ | 400.000,00 |
| Campo Tenente | 25.875.337-2 | Aquisição e instalação de equipamentos e reforma da Praça dos Imigrantes. | R$ | 400.000,00 |
| Candói | 25.777.639-5 | Aquisição de 02 veículos (01 van de 21 lugares e 01 veículo de 7 lugares) | R$ | 675.000,00 |
| Cantagalo | 25.782.609-0 | Reforma e modernização dos Ginásios Cavaco e Salvador Cardoso dos Santos. | R$ | 450.000,00 |
| Capanema | 26.005.590-9 | Modernização do Ginásio Municipal Egon Paulo Grams | R$ | 450.000,00 |
| Capitão Leônidas Marques | 25.757.420-2 | Reformas e melhorias no Ginásio Municipal e no Estádio Municipal João Ruth Schmit | R$ | 450.000,00 |
| Carlópolis | 25.804.677-3 | Reforma e modernização do Ginásio Homero Ravedutti | R$ | 675.000,00 |
| Cascavel | 25.831.874-9 | Manutenção do Campo Colonial e Campo do Terrão | R$ | 750.000,00 |
| Cerro Azul | 25.640.304-8 | Troca do piso do Ginásio Municipal "O Laranjinha" | R$ | 450.000,00 |
| Chopinzinho | 25.692.579-6 | Implantação de pista de atletismo com pavimentação asfáltica no Módulo Esportivo Municipal | R$ | 500.000,00 |
| Cianorte | 25.981.999-7 | Reforma do Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori, dos Ginásios de Esportes João Bola, Benedito Rotta, Ovídio Franzoni e Elias Moreira | R$ | 900.000,00 |
| Cidade Gaúcha | 25.984.532-7 | Modernização do Campo da Vila Coahpar | R$ | 450.000,00 |
| Clevelândia | 25.952.260-9 | Aquisição de micro-ônibus | R$ | 450.000,00 |
| Colombo | 26.005.912-2 | Reforma do Ginásio do Rio Verde | R$ | 750.000,00 |
| Colorado | 26.007.827-5 | Reforma do Estádio Municipal Dr. Francisco Borges de Campos | R$ | 500.000,00 |
| Congonhinhas | 25.999.577-9 | Reforma e revitalização do Ginásio de Esportes Municipal José Pedro Domingues | R$ | 400.000,00 |
| Conselheiro Mairinck | 25.904.567-3 | Reforma geral do Ginásio de Esportes Francisco Pereira de Godoi | R$ | 400.000,00 |
| Corbélia | 25.947.795-6 | Aquisição de cadeiras para arquibancadas e melhorias de acessibilidade | R$ | 450.000,00 |
| Cornélio Procópio | 25.933.463-2 | Manutenção preventiva e corretiva nos Ginásios municipais | R$ | 550.000,00 |
| Coronel Domingos Soares | 25.704.200-6 | Implantação de piso modular | R$ | 400.000,00 |
| Coronel Vivida | 25.807.498-0 | Reforma do Ginásio do Bairro Fleck | R$ | 500.000,00 |
| Cruzeiro do Iguaçu | 26.000.251-1 | Aquisição de 01 van de transporte esportivo | R$ | 450.000,00 |
| Cruzeiro do Oeste | 25.906.633-6 | Modernização do Ginásio Municipal São Francisco de Assis | R$ | 500.000,00 |
| Cruzeiro do Sul | 25.539.043-0 | Aquisição de veículo utilitário e equipamentos | R$ | 400.000,00 |
| Curitiba | 25.719.122-2 | Revitalização dos 46 (quarenta e seis) Centros de Esporte e Lazer | R$ | 1.000.000,00 |
| Diamante do Norte | 25.904.974-1 | Aquisição de cadeiras para arquibancada, painel eletrônico poliesportivo e outros equipamentos | R$ | 400.000,00 |
| Diamante D'Oeste | 25.758.645-6 | Reforma do Ginásio Municipal Coração Amigo e construção de quadras de areia. | R$ | 600.000,00 |
| Dois Vizinhos | 25.784.393-9 | Reforma do Ginásio Municipal Jirauzão | R$ | 550.000,00 |
| Engenheiro Beltrão | 26.006.570-0 | Reforma do Ginásio Municipal Luiz Fernando Brasão | R$ | 450.000,00 |
| Entre Rios do Oeste | 25.920.667-7 | Reforma do Ginásio Municipal Laudir Luis Anderle | R$ | 400.000,00 |
| Esperança Nova | 25.807.973-6 | Aquisição de veículo | R$ | 400.000,00 |
| Espigão Alto do Iguaçu | 25.681.936-8 | Aquisição de piso modular esportivo no Ginásio Municipal Ludovico Czechowski | R$ | 400.000,00 |
| Fazenda Rio Grande | 25.981.525-8 | Pavimentação ao Entorno do Ginásio Gurizão | R$ | 750.000,00 |
| Faxinal | 26.177.251-5 | Construção de um ginásio anexo ao atual e reforma do Ginásio Municipal Manecão | R$ | 350.000,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Figueira | 25.879.992-5 | Reformas e melhorias no Ginásio de Esportes e no Estádio Municipal | R$ | 600.000,00 |
| Floraí | 25.873.230-8 | modernização da infraestrutura esportiva do Distrito de Nova Bilac | R$ | 400.000,00 |
| Florestopolis | 25.579.406-0 | Reforma do Ginásio de Esportes Vicente Caldeira | R$ | 450.000,00 |
| Flórida | 26.008.304-0 | Reforma e modernização do espaço Meu Campinho | R$ | 400.000,00 |
| Formosa D'Oeste | 25.869.153-9 | Aquisição de ônibus rodoviário | R$ | 400.000,00 |
| Foz do Iguaçu | 25.869.271-3 | Renovação e modernização das instalações esportivas | R$ | 750.000,00 |
| Foz do Jordão | 25.969.466-3 | Reforma do Centro Esportivo Anarolino Viau e Aquisição de veículo | R$ | 600.000,00 |
| Francisco Alves | 25.721.379-0 | Construção de arquibancada no Complexo EsportivoArena Cachoeira. | R$ | 400.000,00 |
| Francisco Beltrão | 25.984.740-0 | reforma e ampliação do Complexo Esportivo Arrudão e do Estádio Anilado | R$ | 900.000,00 |
| General Carneiro | 25.728.467-0 | Reforma e ampliação do Ginásio Municipal Clacir Girotto | R$ | 450.000,00 |
| Goioerê | 25.986.122-5 | Reforma do Ginásio Municipal Jardim Curitiba | R$ | 500.000,00 |
| Goixoim | 26.007.070-3 | Construção de quatro campos esportivos comunitários | R$ | 600.000,00 |
| Guaíra | 25.953.535-2 | Construção da Academia de Artes Marciais | R$ | 550.000,00 |
| Guairaçá | 25.757.782-1 | Reforma e adequação do Complexo Esportivo Estefano Greb | R$ | 400.000,00 |
| Guapirama | 25.678.886-1 | construção de duas quadras de vôlei de praia, uma quadra de tênis e espaço kids | R$ | 400.000,00 |
| Guaporema | 26.003.976-8 | Reforma do Estádio Municipal de Guaporema. | R$ | 600.000,00 |
| Guarapuava | 25.896.163-3 | Reforma do Ginásio Municipal Zilá Mendes Guiné e da Escola Municipal General Eurico Dutra | R$ | 1.125.000,00 |
| Guaratuba | 25.650.343-3 | Reforma no Complexo Esportivo Municipal e construção de quadra de bocha | R$ | 550.000,00 |
| Guaraqueçaba | 26.007.343-5 | Reforma do Ginásio Municipal Antônio Felício Ramos Filho (Pirambeirão) | R$ | 400.000,00 |
| Honório Serpa | 25.903.835-9 | Construção de um barracão com cancha de bocha de carpe e construção de uma quadra de areia | R$ | 600.000,00 |
| Ibaiti | 26.000.781-5 | Reforma do Ginásio Municipal Moacir Batay | R$ | 550.000,00 |
| Ibema | 25.600.809-2 | Substituição e melhoria de pisos esportivos em ginásio e quadras polies-portivas. | R$ | 600.000,00 |
| Ibiporã | 25.992.286-0 | Reforma do Centro Po-liesportivo "Carecão" | R$ | 600.000,00 |
| Iguaraçu | 25.711.469-4 | Reforma e revitalização da Quadra de Esportes do Complexo Esportivo | R$ | 600.000,00 |
| Imbaú | 25.734.064-3 | Aquisição de veículo e revita-lizações | R$ | 450.000,00 |
| Inácio Martins | 25.980.900-2 | Reforma e adequação de uma quadra poliesportiva | R$ | 450.000,00 |
| Inajá | 25.999.797-6 | Aquisição de veículos | R$ | 400.000,00 |
| Ipiranga | 25.826.739-7 | Reforma do Ginásio Municipal Júlio Grein Taques e da quadra do Complexo Esportivo José Isaías Blum | R$ | 450.000,00 |
| Iporã | 25.743.660-8 | Modernização do Ginásio de Esportes João Pipino e uma van | R$ | 675.000,00 |
| Iracema do Oeste | 25.682.686-0 | Reforma da Quadra Municipal e do Campo de Futebol Suíço | R$ | 600.000,00 |
| Irati | 25.898.679-2 | Aquisição de Veículo- micro-ônibus | R$ | 600.000,00 |
| Iretama | 25.596.997-8 | Aquisição de Veículo - Van | R$ | 450.000,00 |
| Itaguajé | 25.879.700-0 | Modernização do Campo Municipal Danilo Cordeiro dos Santos | R$ | 400.000,00 |
| Itambaraca | 26.007.040-1 | Modernização do Ginásio de Esportes Marcelino Tostes | R$ | 400.000,00 |
| Itambé | 25.945.794-7 | Reforma do Ginasio de Esporte Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Itapejara d'Oeste | 25.998.451-3 | Modernização do Estádio Municipal João Oldoni | R$ | 450.000,00 |
| Itaperuçu | 25.682.265-2 | Reforma do Ginásio Municipal José Renato de Lara | R$ | 550.000,00 |
| Ivai | 25.774.848-0 | Reforma do Estádio Municipal e do Ginásio Municipal Sagrado | R$ | 450.000,00 |
| Ivaiporã | 25.714.930-7 | Reforma do Ginásio Alcebiades Alves | R$ | 550.000,00 |
| Itaipulândia | 25.602.492-6 | Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Ginásio Municipal Irineu Luiz Friedrich | R$ | 450.000,00 |
| Jaboti | 25.996.166-1 | Reforma e melhoria da quadra do Complexo Esportivo Samambaia | R$ | 400.000,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Jaguapitã | 25.996.104-1 | Revitalização do Ginásio de Esportes Municipal Caique | R$ | 450.000,00 |
| Japira | 26.003.760-9 | Reforma do Estádio Municipal Arnaldo Forbeck | R$ | 400.000,00 |
| Jardim Alegre | 25.520.381-9 | Ampliação do Complexo Esportivo Alcidio Beltrame | R$ | 450.000,00 |
| Jardim Olinda | 25.902.796-9 | Revitalização do Campo Municipal de Futebol Suíço | R$ | 400.000,00 |
| Jesuítas | 25.994.284-5 | Construção de uma quadra poliesportiva no Distrito do Carajá | R$ | 450.000,00 |
| Joaquim Távora | 25.965.014-3 | Reforma do ginásio Miguel D. Nicolleli | R$ | 675.000,00 |
| Jussara | 25.913.389-0 | Construção de cancha de bocha e aquisição de equipamentos e materiais | R$ | 600.000,00 |
| Laranjeiras do Sul | 25.662.629-2 | Reforma do Ginásio Municipal Laranjão | R$ | 550.000,00 |
| Leopolis | 25.864.839-0 | Aquisição de Veículo-Van | R$ | 400.000,00 |
| Lindoeste | 25.823.219-4 | Modernização do Ginásio Municipal de Esportes Silvino Cichella. | R$ | 400.000,00 |
| Loanda | 26.006.683-8 | Ampliação do Ginásio Municipal João Margato | R$ | 400.000,00 |
| Lobato | 26.004.225-4 | Reforma da pista de skate e da quadra de futebol | R$ | 400.000,00 |
| Londrina | 25.947.290-3 | Revitalização da Praça da Juventude da Zona Norte | R$ | 750.000,00 |
| Luiziana | 25.667.263-4 | Reforma do Ginásio Municipal Waldir Ferri | R$ | 400.000,00 |
| Mallet | 25.929.058-9 | Reforma no Estádio Municipal Claudionor Machado. | R$ | 450.000,00 |
| Mamborê | 25.907.857-1 | Reforma do Ginásio Municipal Livino Iro Krauze e do Ginásio Alceu Roque Devitte | R$ | 675.000,00 |
| Mandaguaçu | 25.921.243-0 | Aquisição de um micro-ônibus | R$ | 550.000,00 |
| Mandaguari | 25.757.317-6 | Aquisição de Equipamentos Esportivos | R$ | 550.000,00 |
| Mangueirinha | 25.836.859-2 | Reforma do Ginásio Tranquilo Vilãn | R$ | 675.000,00 |
| Manoel Ribas | 25.779.161-0 | Modernização dos espaços do ginásio | R$ | 450.000,00 |
| Marechal Cândido Rondon | 25.903.768-9 | Reforma do Ginásio Ney Braga | R$ | 600.000,00 |
| Marquinho | 25.999.562-0 | Reforma do Ginásio Municipal João Carlos Baptistel | R$ | 400.000,00 |
| Marialva | 25.640.410-9 | Reforma dos equipamentos municipais | R$ | 550.000,00 |
| Marilândia do Sul | 25.815.666-8 | Reforma do Estádio Municipal e do Zerão | R$ | 400.000,00 |
| Mariluz | 25.999.707-0 | Modernização do Ginásio Municipal e do Estádio Ataziras Diniz | R$ | 400.000,00 |
| Maringá | 25.753.491-0 | Reforma Pista de Atletismo do Estádio Willie Davids | R$ | 750.000,00 |
| Maripá | 26.045.144-8 | Modernização do Ginásio Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Marumbi | 25.811.536-8 | Reforma do Ginásio Municipal Birão e da Quadra de Areia da Praça Da cohab Adhemar Rejani. | R$ | 600.000,00 |
| Matelândia | 25.996.359-1 | Modernização do Ginásio de Esportes Municipal | R$ | 675.000,00 |
| Matinhos | 25.704.624-9 | Aquisição de um micro-ônibus rodoviário e uma van | R$ | 825.000,00 |
| Medianeira | 25.775.042-6 | Reforma no Ginásio de Esportes do Bairro Nazaré e Ginásio de Esportes Wádis Dallóglio | R$ | 600.000,00 |
| Mercedes | 25.710.824-4 | Reforma do Ginásio Municipal Élvio Frey | R$ | 400.000,00 |
| Mirador | 25.973.308-1 | Aquisição de um veículo van | R$ | 400.000,00 |
| Miraselva | 25.679.255-9 | Reforma do Estádio Municipal Waldomiro Ferreira | R$ | 600.000,00 |
| Moreira Sales | 25.569.642-4 | Obras e reformas no Estádio José Carlos Lopes Farinha e no Morenão | R$ | 450.000,00 |
| Munhoz de Mello | 26.008.525-5 | Projeto de reforma do Complexo de Futebol Ambrosino de Andrade | R$ | 400.000,00 |
| Nossa Senhora das Graças | 26.007.690-6 | Reforma da Quadra da Escola Municipal Francisca Sabino Ruiz | R$ | 400.000,00 |
| Nova América da Colina | 25.992.448-0 | Reforma do Ginásio Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Nova Cantu | 26.006.545-9 | Reforma do Ginásio Municipal Flávio Mariot. | R$ | 400.000,00 |
| Nova Esperança | 25.603.385-2 | Reforma do Ginásio Capelão e Ginásio Bruno Benati | R$ | 500.000,00 |
| Nova Fatima | 25.902.362-9 | Reforma no Estádio Municipal Dr. Ross, no Ginásio de Esportes "Félix e Pedroso" | R$ | 400.000,00 |
| Nova Laranjeiras | 25.961.212-8 | Reforma do Campo de Futebol Aldeia Sede | R$ | 450.000,00 |
| Nova Londrina | 25.949.947-0 | Climatização do Ginásio Municipal Arno Ravache e aquisição de trator cortador | R$ | 450.000,00 |
| Nova Olimpia | 25.992.317-4 | Reforma do Ginásio, Aquisição de Material Permanente, Construção de quadra de areia | R$ | 400.000,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nova Prata do Iguaçu | 25.721.670-5 | Modernização na quadra de futebol sintético e no parque de recreação do Bairro São Cristóvão | R$ | 675.000,00 |
| Nova Santa Rosa | 25.863.018-1 | Reforma do Ginásio Municipal Eurides Priebe e do Espaço Arte e Movimento GR. | R$ | 400.000,00 |
| Nova Tebas | 25.863.825-5 | Reforma no Ginásio Municipal Inácio Borguet | R$ | 600.000,00 |
| Ourizona | 25.963.746-5 | Aquisição de veículo | R$ | 400.000,00 |
| Ouro Verde do Oeste | 25.698.476-8 | Cobertura da Quadra de Areia Municipal no Complexo Esportivo Frei Ângelo Caru. | R$ | 400.000,00 |
| Paiçandu | 26.005.001-0 | Modernização do Ginásio Carlos Roberto Seghezz | R$ | 550.000,00 |
| Palmas | 25.563.756-8 | Construção de duas quadras de tênis e reforma da Quadra da Ford. | R$ | 550.000,00 |
| Palmeira | 25.943.883-7 | Reforma de Ginásio e Reforma do Estádio | R$ | 550.000,00 |
| Palmital | 26.005.984-0 | Reforma do Ginásio Municipal Valdemar Wolf | R$ | 450.000,00 |
| Paraíso do Norte | 25.994.800-2 | Aquisição de Piso Modular no Ginásio de Esportes Sebastião Martins de Oliveira | R$ | 450.000,00 |
| Paranacity | 25.979.770-5 | Projeto e instalação elétrica do Estádio Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Paranaguá | 25.954.527-7 | Aquisição de equipamentos | R$ | 1.125.000,00 |
| Paranapoema | 25.955.303-2 | Reforma da quadra po-liesportiva da Escola Municipal Professora Maria Elza Arrais Iwassé | R$ | 400.000,00 |
| Paranavaí | 25.878.175-9 | Reforma dos espaços esportivos "Meu Campinho" | R$ | 600.000,00 |
| Pato Branco | 25.982.684-5 | Reforma do Centro Aquático do Largo da Liberdade | R$ | 600.000,00 |
| Pato Bragado | 26.004.879-1 | Aquisição de veículo e equipamentos | R$ | 400.000,00 |
| Paulo Frontin | 25.805.891-7 | Aquisição de 01 Van | R$ | 400.000,00 |
| Peabiru | 25.697.539-4 | Cobertura e calçamento lateral do Estádio Municipal Ulisses França | R$ | 450.000,00 |
| Perobal | 25.971.376-5 | Reforma do Ginásio Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Pérola | 25.758.113-6 | Aquisição de trator e reformas | R$ | 450.000,00 |
| Pérola D'Oeste | 25.883.150-0 | Reforma do sistema de iluminação do Estádio Municipal | R$ | 600.000,00 |
| Piên | 25.991.298-9 | Aquisição de van | R$ | 675.000,00 |
| Pinhais | 26.005.185-7 | Reforma do Ginásio Municipal Perdizes e Centro de Iniciação ao Esporte | R$ | 750.000,00 |
| Pinhal de São Bento | 25.959.573-8 | Construção de quadra de areia Aquisição de Climatizadores para o Ginásio Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Pinhalão | 25.635.970-7 | Iluminação do Estádio Municipal Ênes de Campos, | R$ | 400.000,00 |
| Pinhão | 25.921.582-0 | Reforma das Quadras de bocha municipais | R$ | 500.000,00 |
| Piraquara | 25.968.531-1 | Reforma de Ginásios municipais | R$ | 750.000,00 |
| Pitanga | 25.516.706-5 | Aquisição de equipamentos e veículos | R$ | 550.000,00 |
| Planaltina do Paraná | 25.922.261-3 | Reforma e ampliação de quadra polies-portiva | R$ | 400.000,00 |
| Pontal do Paraná | 26.008.443-7 | Construção de Pista de Motocross | R$ | 550.000,00 |
| Porto Barreiro | 26.004.543-1 | Reforma do Ginásio Municipal Centro Cultural e Esportivo Roberto Tessaro | R$ | 400.000,00 |
| Porto Rico | 25.902.517-6 | Melhoria da iluminação da Arena de Beach Tennis e fechamento da quadra de beach tennis. | R$ | 400.000,00 |
| Presidente Castelo Branco | 25.888.041-2 | Melhorias no Complexo Esportivo Manoel Peres Romerosa | R$ | 600.000,00 |
| Quarto Centenário | 25.976.416-5 | Modernização do Ginásio Municipal | R$ | 400.000,00 |
| Quatiguá | 25.700.094-0 | Reforma do Estádio Municipal Abílio Marcelino Lopes | R$ | 400.000,00 |
| Quedas do Iguaçu | 26.006.465-7 | Reforma do Ginásio de Esportes Municipal Castelo Branco | R$ | 825.000,00 |
| Querência do Norte | 25.954.240-5 | Reforma do Meu Campinho E construção de muro no estádio municipal | R$ | 675.000,00 |
| Rancho Alegre D'Oeste | 25.823.811-7 | Aquisição de uma van | R$ | 600.000,00 |
| Realeza | 25.905.677-2 | Modernização do Centro Esportivo Municipal | R$ | 450.000,00 |
| Renascença | 25.874.037-8 | Reforma do Ginásio Prefeito Mario Nardi | R$ | 400.000,00 |
| Reserva do Iguaçu | 25.902.354-8 | Melhorias no Campo da Vila C e reforma do Centro de Treinamento de Judô | R$ | 400.000,00 |
| Ribeirão Claro | 26.006.156-9 | Reforma do Ginásio Municipal Antonio Augusto Pereira. | R$ | 675.000,00 |
| Ribeirão do Pinhal | 25.470.374-5 | Aquisição de equipamentos e implementação de pista de caminhada | R$ | 450.000,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Rio Azul | 25.972.066-4 | Construção de arquibancada no Estádio Municipal Prefeito Orestes Pallú | R$ | 450.000,00 |
| Rio Bom | 25.934.823-4 | Reforma do Parquinho Central do Município de Rio Bom | R$ | 400.000,00 |
| Rio Bonito do Iguaçu | 25.992.596-7 | Obras e Reforma do Ginásio de Esportes Centro Novo | R$ | 450.000,00 |
| Rio Branco do Sul | 25.597.024-0 | Implantação de ciclovia,no Bosque dos Trovadores | R$ | 550.000,00 |
| Rolândia | 26.008.451-8 | Materiais para a sala de musculação e aquisição de dois veículos. | R$ | 600.000,00 |
| Roncador | 25.727.884-0 | Melhorias no Ginásio Municipal Silvestre Kuchla e Fernando Galvão da Silva. | R$ | 450.000,00 |
| Rondon | 26.007.397-4 | Revitalização do Ginásio Municipal de Esportes Tancredo Neves | R$ | 400.000,00 |
| Salgado Filho | 25.684.661-6 | Reforma do ginásio municipal da Linha Tiradentes e Prefeito Sperandio Angelo de Conto | R$ | 400.000,00 |
| Santa Cecília do Pavão | 25.807.563-3 | Reforma do Estádio Municipal Pedro Faustino. | R$ | 600.000,00 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | 25.755.655-7 | Modernização do Ginásio de Esportes Edenirço Fernandes Fernandes | R$ | 400.000,00 |
| Santa Fé | 25.995.967-5 | Aquisição e instalação de piso modular indoor no Ginásio Municipal de Esportes José Brambilla | R$ | 450.000,00 |
| Santa Helena | 25.992.534-7 | Aquisição de microônibus | R$ | 750.000,00 |
| Santa Inês | 25.912.497-2 | Construção, revitalização e modernização Campo de Futebol do Dist. De Imbiaçaba | R$ | 600.000,00 |
| Santa Isabel do Ivaí | 25.887.755-1 | Aquisição de veículos e equipamentos | R$ | 400.000,00 |
| Santa Izabel do Oeste | 25.881.855-5 | Construção de cancha de bocha oficial e aquisição de equipamentos de academia | R$ | 675.000,00 |
| Santa Mônica | 25.641.007-9 | Aquisição de Veículo Van | R$ | 400.000,00 |
| Santa Tereza do Oeste | 25.788.524-0 | Reforma do Campo Municipal da Vila Canário | R$ | 450.000,00 |
| Santa Terezinha de Itaipu | 25.964.976-5 | Reformas dos Complexos Esportivos Municipais | R$ | 500.000,00 |
| Santana do Itararé | 25.998.867-5 | Construção de quadra de areia, vestiário, instalação de alambrado, playground e academia ao ar livre. | R$ | 400.000,00 |
| Santo Antonio da Platina | 25.677.475-5 | Modernização do Espaço Esportivo da Vila Rica | R$ | 550.000,00 |
| Santo Antônio do Sudoeste | 25.989.312-7 | Aqusição de veículos e equipamentos | R$ | 450.000,00 |
| Santo Inácio | 25.720.294-1 | Reforma do Campo Suíço e Reforma do Sintético | R$ | 400.000,00 |
| São Carlos do Ivaí | 25.888.006-4 | Reforma do Estádio Municipal Ettore Primão | R$ | 400.000,00 |
| São João | 25.720.953-9 | Reforma do Ginásio Municipal | R$ | 450.000,00 |
| São João do Caiuá | 25.554.401-2 | Modernização do Ginário Municipal Domingos Beraldi | R$ | 400.000,00 |
| São João do Ivaí | 25.522.265-1 | Aquisição de trator e equipamentos | R$ | 450.000,00 |
| São João do Triunfo | 25.987.816-0 | Aquisição e instalação de piso modular indoor no Ginásio Municipal de Esportes José Brambilla | R$ | 450.000,00 |
| São Jorge do Ivaí | 25.979.575-3 | Reforma e revitalização do Ginásio de Esportes Municipal | R$ | 400.000,00 |
| São Jorge do Oeste | 25.665.234-0 | Reforma do piso do Ginásio da Lapa e melhorias no Ginásio Carecão | R$ | 400.000,00 |
| São Jorge do Patrocínio | 25.882.000-2 | Modernização da infraestru-tura esportiva da quadra poliesportiva municipal | R$ | 400.000,00 |
| São José da Boa Vista | 25.756.252-2 | Melhoria do Ginásio de Esportes Márcio Elizandro Faustino. | R$ | 400.000,00 |
| São José das Plameiras | 25.836.413-9 | Aquisição de 01 veículo para transporte de atletas. | R$ | 400.000,00 |
| São José dos Pinhais | 25.554.538-8 | Reforma do Complexo Esportivo Ney Braga | R$ | 750.000,00 |
| São Manoel do Paraná | 25.739.820-0 | Revitalização do “Meu Campinho” e do Ginásio de Esportes Éder Dias Figueiredo. | R$ | 400.000,00 |
| São Mateus do Sul | 25.980.131-1 | Modernização doEstádio Municipal Edison Carlos Schramme e do Ginásio Municipal Olívio Wolf do Amaral | R$ | 550.000,00 |
| São Pedro do Ivaí | 25.997.806-8 | Aquisição de piso modular e equipamentos | R$ | 400.000,00 |
| São Pedro do Paraná | 25.802.249-1 | Construção de quadra de areia e aquisição de equipamentos esportivos. | R$ | 400.000,00 |
| São Sebatião da Amoreira | 25.845.522-3 | Aquisição de Veículo Van | R$ | 400.000,00 |
| São Tomé | 26.007.962-0 | Construção de 2 quadras de areia e aquisição de veículo | R$ | 400.000,00 |
| Sapopema | 25.888.515-5 | Melhorias no Ginásio de Esportes Meninos de Ouro e no Estádio Municipal Calixto Jorge Abrão | R$ | 400.000,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sarandi | 25.941.489-0 | Construção de vestiário no campo de futebol | R$ | 750.000,00 |
| Saudade do Iguaçu | 25.721.695-0 | Melhoria do Campo Sintético Municipa | R$ | 400.000,00 |
| Sertaneja | 26.007.360-5 | Mdernização do Ginásio de Esportes Waldomiro de Oliveira | R$ | 400.000,00 |
| Siqueira Campos | 25.538.984-0 | Construção de Salão Multies-portivo | R$ | 500.000,00 |
| Santo Antônio do Caiuá | 25.958.919-3 | Aquisição de uma Van Passageiros e Trator Cortador de Grama | R$ | 600.000,00 |
| Sulina | 25.972.310-8 | Modernização no Estádio Municipal Campo Progresso. | R$ | 400.000,00 |
| Tamboara | 25.989.379-8 | Reforma do Ginásio Municipal Gerson de Sousa | R$ | 400.000,00 |
| Tapejara | 26.004.393-5 | Aquisição de micro-ônibus | R$ | 450.000,00 |
| Tapira | 25.701.367-7 | Reforma do Campo sintético municipal na Rua da Lapa | R$ | 400.000,00 |
| Telêmaco Borba | 25.948.611-4 | Reformas na praça Bolívar Caetano Vaz | R$ | 600.000,00 |
| Terra Boa | 25.984.272-7 | Aquisição de veículo e piso modular | R$ | 450.000,00 |
| Terra Rica | 25.500.598-7 | Reforma na Quadra de Esportes do Parque Urbano do Município | R$ | 450.000,00 |
| Tibagi | 25.906.169-5 | Melhorias nas quadras dos bairros Cachoeirão e São Bento | R$ | 450.000,00 |
| Tijucas do Sul | 25.957.525-7 | Reforma do Ginásio Municipal Moacir Gilberto Rocha | R$ | 450.000,00 |
| Toledo | 25.934.315-1 | Reforma do Ginásio de Esportes Aldanir Ângelo Rossoni. | R$ | 750.000,00 |
| Tomazina | 25.746.683-3 | Reforma do Ginásio Municipal Gouveião | R$ | 400.000,00 |
| Três Barras do Paraná | 25.741.592-9 | Reforma em Quadra Esportiva Coberta | R$ | 675.000,00 |
| Tuneiras do Oeste | 26.007.073-8 | Reforma de espaços esportivos E implantação de sistema de irrigação | R$ | 450.000,00 |
| Tupãssi | 25.980.366-7 | Reforma de quadra po-liesportiva e do estádio municipal. | R$ | 400.000,00 |
| Turvo | 26.007.733-3 | Reforma do Campo Municipal Albino Ângelo Filipin | R$ | 675.000,00 |
| Ubiratã | 25.833.869-3 | Reforna no Ginásio Municipal de Esportes Tomaz Izidro de Lima e da aquisição de uma van | R$ | 500.000,00 |
| Umuarama | 25.795.859-0 | Reformas multi-funcionais | R$ | 750.000,00 |
| União da Vitória | 26.001.413-7 | Modernização do Centro Paradespor-tivo Emília Domingues Slonski | R$ | 600.000,00 |
| Uniflor | 25.998.628-1 | Modernização do Estádio Municipal Ananias de Castro Lima | R$ | 600.000,00 |
| Uraí | 25.884.390-8 | Reforma do Estádio Municipal Dr. Akira Tamura. | R$ | 450.000,00 |
| Vera Cruz do Oeste | 25.993.043-0 | Reformas e aquisição de equipamentos esportivos e trator para manutenção dos espaços esportivos | R$ | 400.000,00 |
| Verê | 25.847.560-7 | Aquisição de equipamentos, veículo e melhorias em ginásios e espaços esportivos | R$ | 600.000,00 |
| Vitorino | 25.961.882-7 | Reforma do ginásio da Escola Municipal José Bonifácio | R$ | 400.000,00 |
| Xambrê | 26.006.214-0 | Reforma do Estádio Municipal José Carlos Gosalan | R$ | 400.000,00 |
| Ouro Verde do Oeste | 25.542.391-6 | Ampliação com Construção de Arena Polies-portiva | R$ | 685.633,37 |
| Itaperuçu | 25.516.235-7 | Reforma do Estádio Gardel Fontoura e integração com o Ginásio | R$ | 2.000.000,00 |
| Jardim Alegre | 26.007.310-9 | Reforma Do Ginásio De Esportes Gilberto Tadeu Silva | R$ | 1.760.268,55 |
| Guaratuba | 25.673.463-0 | Reforma do Ginásio José Richa | R$ | 1.784.877,54 |
| Boa Vista da Aparecida | 25.540.368-0 | Ampliação com Construção de Cancha de Bocha | R$ | 876.894,29 |
| Assis Chateaubriand | 26.002.089-7 | Reforma do Complexo Esportivo Recreativo | R$ | 800.000,00 |
| Curitiba | 26.006.219-0 | Implantação de grama sintética praça Enoch | R$ | 900.000,00 |
| Medianeira | 25.843.698-9 | Ampliação do Estádio Rosa Lamin | R$ | 1.000.000,00 |
| Pato Branco | 25.937.540-1 | Reforma do Ginásio Dorival Lavarda | R$ | 1.536.472,88 |
| Entre Rios do Oeste | 26.003.099-0 | Implementa-ção de Praça Esportiva Multiuso | R$ | 1.000.000,00 |
| Leópolis | 26.002.307-1 | Reforma Ginásio de Esportes Distrito de Jandinópolis | R$ | 1.059.044,23 |
| Santa Tereza do Oeste | 25.866.633-0 | Reforma da Praça Senador Nereu Ramos | R$ | 594.268,56 |
| Cornélio Procópio | 25.995.864-4 | Reforma do Estádio Ubirajara Medeiros | R$ | 1.000.000,00 |
| Araruna | 25.871.462-8 | Cobertura de Quadra Polies-portiva | R$ | 630.000,00 |
| Palmas | 26.001.490-0 | Reforma do Estádio Dr. José Ferreira de Almeida | R$ | 886.421,10 |
| Londrina | 25.990.293-2 | Modernização da Iluminação do Estádio do Café | R$ | 1.200.000,00 |
| Ivaí | 26.007.126-2 | Reforma do Ginásio Palmital, Bom Jardim e Sorozão | R$ | 1.000.000,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pinhal de São Bento | 25.998.970-1 | Ampliação do Ginásio Waldomiro Barbieri | R$ | 400.000,00 |
| Irati | 26.007.412-1 | Reforma do Ginásio Municipal | R$ | 1.800.000,00 |
| Conselheiro Mairinck | 25.988.858-1 | Ampliação do Estádio Municipal Oscalino Ferreira | R$ | 548.112,56 |
| Cascavel | 25.815.819-9 | Reforma de Pista de Atletismo e da Piscina do Complexo Ciro Nardi | R$ | 2.000.000,00 |
| São José das Palmeiras | 25.985.933-6 | Reforma do Ginásio 19 de Março | R$ | 452.994,01 |
| Paranavaí | 26.002.987-8 | Instalação de Climatizadores nos Ginásios Municipais | R$ | 720.000,00 |
| Campo Bonito | 26.008.291-4 | Reforma do Ginásio de Esportes Luiz Carlos Picolli dos Santos | R$ | 797.627,93 |
| São Carlos do Ivaí | 26.001.320-3 | Reforma do Estádio Ettore Primão | R$ | 140.400,00 |
| Tibagi | 25.594.346-4 | Reforma do Complexo Homero de Mello e Construção de Quadra | R$ | 1.000.000,00 |
| Nova Londrina | 26.008.104-7 | Reforma do Estádio João Venâncio da Rocha | R$ | 800.000,00 |
| Rolândia | 26.008.332-5 | Reforma do Complexo Esportivo Emílio Gomes | R$ | 1.200.000,00 |
| São João | 26.003.350-6 | Ampliação do Parque Antonio Gaspareto com Centro de Lutas | R$ | 846.219,40 |
| Chopinzinho | 25.845.367-0 | Ampliação com Construção de Complexo Esportivo | R$ | 1.000.000,00 |
| São João do Caiuá | 25.844.106-0 | Reforma da pista do Estádio Municipal | R$ | 946.497,48 |
| Agudos do Sul | 25.668.229-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 50.460,00 |
| Alto Paraná | 25.971.412-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 69.485,00 |
| Alto Piquiri | 25.596.110-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 67.522,00 |
| Altônia | 25.688.134-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 93.675,00 |
| Amaporã | 25.787.418-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 33.355,00 |
| Ampére | 25.782.883-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 97.530,00 |
| Ângulo | 25.737.705-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 34.129,00 |
| Apucarana | 25.763.733-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 200.969,00 |
| Arapongas | 25.904.460-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 153.573,00 |
| Arapoti | 25.992.680-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 76.623,00 |
| Araruna | 25.642.814-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 72.600,00 |
| Assaí | 25.845.015-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 88.140,00 |
| Assis Chateaubriand | 25.982.911-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 154.200,00 |
| Astorga | 25.655.470-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 116.431,00 |
| Atalaia | 25.732.104-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 27.846,00 |
| Barbosa Ferraz | 25.802.991-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 78.830,00 |
| Barra do Jacaré | 25.894.037-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 21.154,00 |
| Bituruna | 25.777.725-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 77.215,00 |
| Boa Esperança | 25.669.775-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 41.864,00 |
| Boa Esperança Do Iguaçu | 25.913.268-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 46.877,00 |
| Boa ventura de São Roque | 25.824.117-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 54.429,00 |
| Boa Vista da Aparecida | 25.574.069-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 55.132,00 |
| Bom Jesus do Sul | 25.997.132-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 27.594,00 |
| Brasilândia do Sul | 25.998.142-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 25.921,00 |
| Cafelândia | 25.845.900-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 131.310,00 |
| Cafezal do Sul | 25.984.445-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 31.318,00 |
| Califórnia | 25.636.218-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 66.066,00 |
| Cambé | 25.956.693-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 107.220,00 |
| Campina da Lagoa | 25.588.009-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 98.685,00 |
| Campina do Simão | 25.953.129-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 27.559,00 |
| Campo Bonito | 25.986.349-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 28.189,00 |
| Campo do Tenente | 25.587.011-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 53.081,00 |
| Campo Mourão | 25.865.000-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 458.340,00 |
| Cantagalo | 25.782.494-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 72.945,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Capanema | 26.006.149-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 111.329,10 |
| Capitão Leônidas Marques | 25.867.974-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 73.220,00 |
| Carlópolis | 25.804.721-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 84.540,00 |
| Cascavel | 25.804.747-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 400.644,00 |
| Cerro Azul | 25.640.331-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 80.725,00 |
| Chopinzinho | 25.693.145-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 138.230,00 |
| Cianorte | 25.982.041-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 214.464,00 |
| Clevelândia | 25.965.212-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 106.605,00 |
| Colombo | 26.000.463-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 238.780,00 |
| Colorado | 26.007.987-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 114.510,00 |
| Congonhinhas | 25.999.513-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 58.352,00 |
| Conselheiro Mairinck | 25.899.916-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 70.478,00 |
| Corbélia | 25.839.670-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 132.330,00 |
| Cornélio Procópio | 25.933.530-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 133.797,00 |
| Coronel Domingos Soares | 25.706.030-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 49.049,00 |
| Coronel Vivida | 25.809.648-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 99.239,00 |
| Cruzeiro do Iguaçu | 26.000.302-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 28.931,00 |
| Cruzeiro do Oeste | 25.906.827-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 119.260,00 |
| Cruzeiro do Sul | 25.558.364-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 31.465,00 |
| Curitiba | 25.638.217-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 537.947,25 |
| Diamante do Norte | 25.904.863-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 36.057,00 |
| Diamante D'Oeste | 25.749.877-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 35.742,00 |
| Dois Vizinhos | 25.784.453-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 174.484,00 |
| Entre Rios do Oeste | 25.920.414-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 36.577,00 |
| Esperança Nova | 25.807.987-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 12.915,00 |
| Espigão Alto do Iguaçu | 25.682.231-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 56.405,00 |
| Fazenda Rio Grande | 25.966.477-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 207.415,00 |
| Figueira | 25.880.011-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 56.448,00 |
| Floraí | 25.873.279-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 45.983,00 |
| Florestópolis | 25.553.694-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 77.375,00 |
| Flórida | 26.008.314-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 18.557,00 |
| Formosa do Oeste | 25.738.437-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 73.487,00 |
| Foz do Iguaçu | 25.869.310-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 486.323,00 |
| Francisco Beltrão | 25.984.861-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 233.244,00 |
| General Carneiro | 25.728.547-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 55.265,00 |
| Goioerê | 25.682.035-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 125.410,00 |
| Goioxim | 26.007.186-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 45.990,00 |
| Guaíra | 25.953.482-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 115.913,00 |
| Guairaçá | 25.758.186-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 46.074,00 |
| Guapirama | 25.583.970-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 32.389,00 |
| Guaporema | 25.687.280-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 15.302,00 |
| Guarapuava | 25.872.917-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 370.342,00 |
| Guaraqueçaba | 26.007.457-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 52.122,00 |
| Guaratuba | 25.731.804-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 218.403,00 |
| Honório Serpa | 25.958.246-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 38.297,00 |
| Ibaiti | 26.000.749-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 92.829,00 |
| Ibiporã | 25.992.253-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 169.834,00 |
| Iguaraçu | 25.711.750-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 38.346,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Imbaú | 25.734.132-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 58.095,00 |
| Ipiranga | 25.862.362-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 81.150,00 |
| Iporã | 25.743.757-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 78.650,00 |
| Iracema do Oeste | 25.682.795-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 16.429,00 |
| Irati | 25.914.745-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 208.506,00 |
| Iretama | 25.596.729-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 53.405,00 |
| Itaguajé | 25.879.756-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 41.423,00 |
| Itaipulândia | 25.602.541-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 74.545,00 |
| Itambé | 25.989.223-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 57.138,00 |
| Itaperuçu | 25.682.382-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 95.529,00 |
| Ivaí | 25.774.888-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 65.710,00 |
| Ivaiporã | 25.715.029-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 172.812,00 |
| Jaboti | 26.005.122-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 47.975,00 |
| Jaguapitã | 25.996.423-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 75.965,00 |
| Japira | 25.944.301-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 34.797,00 |
| Jardim Alegre | 25.644.575-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 135.350,00 |
| Jardim Olinda | 25.902.930-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 8.960,00 |
| Joaquim Távora | 25.984.185-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 59.350,00 |
| Jussara | 25.913.617-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 52.339,00 |
| Laranjeiras do Sul | 25.662.670-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 165.859,00 |
| Leópolis | 25.864.719-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 27.580,00 |
| Lindoeste | 25.717.882-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 36.029,00 |
| Loanda | 25.980.544-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 155.745,00 |
| Lobato | 26.004.348-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 42.200,00 |
| Londrina | 25.947.307-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 207.031,25 |
| Luiziana | 25.651.244-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 46.977,00 |
| Mallet | 25.929.013-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 66.890,00 |
| Mamborê | 25.744.970-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 97.020,00 |
| Mandaguaçu | 25.932.477-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 94.632,00 |
| Mandaguari | 25.803.442-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 145.481,00 |
| Mangueirinha | 25.853.971-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 86.435,00 |
| Manoel Ribas | 25.779.300-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 88.510,00 |
| Marialva | 25.585.822-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 141.084,00 |
| Marechal Candido Rondon | 25.904.549-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 198.060,00 |
| Mariluz | 25.999.755-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 98.922,00 |
| Maringá | 25.765.591-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 574.146,00 |
| Marumbi | 25.811.290-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 72.900,00 |
| Matelândia | 25.996.469-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 112.360,00 |
| Matinhos | 25.981.027-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 157.636,00 |
| Medianeira | 25.775.067-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 143.780,00 |
| Mercedes | 25.710.939-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 41.615,00 |
| Mirador | 25.972.972-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 15.680,00 |
| Miraselva | 25.679.613-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 13.755,00 |
| Moreira Sales | 25.569.533-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 70.850,00 |
| Maripá | 26.045.365-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 46.473,00 |
| Munhoz de Mello | 26.008.544-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 27.559,00 |
| Nossa Senhora das Graças | 26.008.251-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 25.739,00 |
| Nova América da Colina | 25.992.553-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 22.939,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nova Esperança | 25.559.024-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 119.848,00 |
| Nova Laranjeiras | 25.961.322-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 90.660,00 |
| Nova Londrina | 25.950.010-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 154.555,00 |
| Nova Olímpia | 25.992.352-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 65.838,00 |
| Nova Prata do Iguaçu | 25.767.450-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 63.900,00 |
| Nova Tebas | 25.864.658-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 67.936,00 |
| Ouro Verde do Oeste | 25.571.961-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 47.656,00 |
| Paiçandu | 26.004.898-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 149.997,00 |
| Palmas | 25.645.936-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 201.307,00 |
| Palmeira | 25.944.143-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 159.152,00 |
| Palmital | 26.006.223-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 95.400,00 |
| Paraíso do Norte | 25.994.684-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 66.230,00 |
| Paranacity | 25.980.722-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 66.927,00 |
| Paranaguá | 25.954.563-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 242.043,00 |
| Paranavaí | 25.878.141-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 191.938,00 |
| Pato Bragado | 26.005.011-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 41.832,00 |
| Pato Branco | 25.982.923-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 298.478,00 |
| Paulo Frontin | 25.805.939-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 45.220,00 |
| Peabiru | 25.697.404-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 66.725,00 |
| Perobal | 25.971.384-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 49.294,00 |
| Pérola | 25.674.243-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 104.425,00 |
| Pérola D'Oeste | 25.981.473-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 43.379,00 |
| Piên | 26.006.744-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 67.760,00 |
| Pinhal de Sao Bento | 25.959.725-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 19.334,00 |
| Pinhalão | 25.636.058-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 65.948,00 |
| Pinhão | 25.921.698-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 109.793,00 |
| Piraquara | 25.977.252-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 131.101,00 |
| Pitanga | 25.517.699-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 150.920,00 |
| Planaltina do Paraná | 25.695.942-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 28.441,00 |
| Pontal do Paraná | 26.008.452-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 148.955,00 |
| Porto Rico | 25.902.731-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 22.358,00 |
| Presidente Castelo Branco | 25.888.092-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 30.338,00 |
| Quarto Centenário | 25.976.462-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 29.491,00 |
| Quatiguá | 25.699.960-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 56.644,00 |
| Quedas do Iguaçu | 26.006.512-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 92.355,00 |
| Querencia do Norte | 25.798.010-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 53.540,00 |
| Rancho Alegre D'Oeste | 25.822.326-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 38.305,00 |
| Realeza | 25.865.313-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 94.640,00 |
| Rebouças | 25.956.723-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 72.620,00 |
| Renascença | 25.897.028-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 47.873,00 |
| Reserva do Iguaçu | 25.902.320-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 84.063,00 |
| Ribeirão do Pinhal | 25.470.637-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 95.265,00 |
| Rio Azul | 25.972.276-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 70.160,00 |
| Rio Bom | 25.946.571-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 26.285,00 |
| Rio Bonito do Iguaçu | 25.992.741-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 69.775,00 |
| Rio Branco do Sul | 25.597.169-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 117.698,00 |
| Rolândia | 26.008.440-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 196.688,00 |
| Roncador | 25.728.103-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 91.265,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Rondon | 26.007.468-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 63.651,00 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | 25.558.458-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 60.410,00 |
| Santa Fé | 25.996.095-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 66.985,00 |
| Santa Helena | 25.992.609-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 124.585,00 |
| Santa Inês | 25.968.852-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 12.208,00 |
| Santa Isabel do Ivaí | 25.485.531-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 62.279,00 |
| Santa Izabel do Oeste | 25.881.533-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 82.220,00 |
| Santa Mônica | 25.668.882-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 23.499,00 |
| Santa Tereza do Oeste | 25.802.656-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 79.640,00 |
| Santa Terezinha de Itaipu | 25.968.179-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 126.180,00 |
| Santana do Itararé | 25.921.996-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 38.598,00 |
| Santo Antônio da Platina | 25.563.799-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 205.783,00 |
| Santo Antônio do Caiuá | 25.959.049-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 17.493,00 |
| Santo Inácio | 25.720.412-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 43.288,00 |
| São Carlos do Ivaí | 25.888.040-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 46.116,00 |
| São José das Palmeiras | 25.836.799-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 28.441,00 |
| São João | 25.833.673-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 59.400,00 |
| São João do Caiuá | 25.554.489-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 39.095,00 |
| São João do Ivaí | 25.522.822-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 53.325,00 |
| São João do Triunfo | 26.003.799-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 78.625,00 |
| São Jorge do Ivaí | 25.979.625-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 36.113,00 |
| São Jorge D"Oeste | 25.665.396-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 105.156,00 |
| São Jorge do Patrocínio | 25.882.063-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 45.640,00 |
| São José da Boa Vista | 25.756.237-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 41.776,00 |
| São José dos Pinhais | 25.554.667-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 327.746,00 |
| São Manoel do Paraná | 25.459.957-3 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 14.924,00 |
| São Mateus do Sul | 25.980.058-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 172.939,00 |
| São Pedro do Paraná | 25.802.314-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 38.578,00 |
| São Sebastião da Amoreira | 25.845.432-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 71.490,00 |
| Sapopema | 25.990.879-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 45.108,00 |
| Sarandi | 25.941.511-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 126.057,00 |
| Saudade do Iguaçu | 25.725.613-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 42.959,00 |
| Siqueira Campos | 25.524.606-2 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 140.415,00 |
| Sulina | 25.970.451-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 24.080,00 |
| Tamboara | 25.989.476-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 34.153,00 |
| Tapira | 25.701.418-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 40.201,00 |
| Telêmaco Borba | 25.974.119-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 216.662,00 |
| Terra Boa | 25.984.691-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 113.270,00 |
| Terra Rica | 25.543.441-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 159.310,00 |
| Tibagi | 25.813.067-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 103.060,00 |
| Toledo | 25.934.352-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 366.123,00 |
| Tomazina | 25.746.732-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 67.613,00 |
| Tupassi | 25.980.575-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 56.616,00 |
| Três Barras do Paraná | 25.738.315-6 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 55.710,00 |
| Turvo | 26.007.562-4 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 80.735,00 |
| Ubiratã | 25.833.890-1 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 163.665,00 |
| Umuarama | 25.795.915-5 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 282.148,00 |
| Uniflor | 25.997.594-8 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 14.952,00 |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Uraí | 25.884.372-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 51.890,00 |
| Verê | 25.847.460-0 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 90.503,00 |
| Vera Cruz do Oeste | 25.993.103-7 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 65.282,00 |
| Vitorino | 25.994.962-9 | Ações Continuadas - Políticas Públicas | R$ | 69.594,00 |
| Foz do Iguaçu | 25.811.572-4 | Seminário Internacional do Desporto Escolar | R$ | 500.000,00 |
| Curitiba | 25.453.128-6 | Iron Man Curitiba | R$ | 2.000.000,00 |
| Foz do Iguaçu | 25.446.524-0 | Realização dos Jogos da Juventude, promovidos pelo Comitê Olímpico do Brasil | R$ | 4.000.000,00 |
| Pato Branco | 25.569.832-0 | Campeonato Internacional de Futsal | R$ | 1.500.000,00 |
| Foz do Iguaçu | 25.811.538-4 | Mundo do Futsal 2026 | R$ | 1.500.000,00 |
| Matinhos | 25.652.111-3 | Campeonato Internacional de Xadrez | R$ | 150.000,00 |

**Protocolo 144800/2026**

# Secretaria da Fazenda

**PORTARIA SEFA/CG N. 14/2026**

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 26.731.311-3;

II - Designar como Corregedores: Adelar Mulling, RG 3.273.855-9 Auditor Fiscal - AF-I e Carlos Roberto Tissi, RG 5.036.082-2, Auditores Fiscais I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 26 de outubro de 2026.

**Laércio Lopes de Araujo**
Corregedor-Geral

**Protocolo 144657/2026**

**PORTARIA SEFA/DG Nº 079/2026**

*Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato n° 10794/2026-REPR, celebrado com a ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

**RESOLVE**:

**I - DESIGNAR** o servidor **Tone Reger Andrade Machado**, inscrita no CPF sob o nº 018.***.***-67, para as funções de **Gestor do Contrato nº 10794/2026-REPR**, celebrado com a **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**II - DESIGNAR** a servidora **Cláudia Mirian de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 820.***.***-49, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 10794/2026-REPR**, celebrado com a **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

**III** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 26 de outubro de 2026.

**LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

**Protocolo 144481/2026**

# *IPEM*

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**
**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 179/26**

**COMUNICADO DE PERÍCIA**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 9006 de 19/02/2025, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017 **RESOLVE**:

Pelo presente, diante da falta de confirmação via e-mail e/ou contato telefônico comunicamos a Vossa Senhoria o agendamento de **perícia metrológica**, em produto de responsabilidade dessa empresa, conforme informações de data, hora e local abaixo indicado. O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à **Lei nº 9.933/1999.** Às amostras periciadas será dada destinação pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no **prazo de 24 horas**, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão dadas destinações pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes previamente cadastradas ou destruídos, conforme o caso.

**LOCAL DA PERÍCIA:** IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR
**ENDEREÇO:** R. Estados Unidos, 135 - Bairro BACACHERI - Cep.82510-050 - Curitiba, PR

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| Nome ou Razão social | CNPJ | Data | Hora | Produto | Marca | Termo de Coleta |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A.R.F. Comércio de Cereais Ltda. | 04.279.067/0001-68 | 30/10/2026 | 09h | Feijão | Caiuá | 2180949 |
| Irmãos Muffato S.A. | 76.430.438/0103-04 | 30/10/2026 | 09h | Biscoito | King'o Bisc'o | 2180957 |
| Comércio de Arroz Bravo Ltda. | 82.485.228/0001-83 | 30/10/2026 | 09h | Feijão | Folha Verde | 2180950 |
| Apti Alimentos Ltda. | 78.860.863/0002-07 | 30/10/2026 | 09:30 | Achocolatado | Apti Power | 2180956 |
| Irmãos Muffato Cia Ltda. | 76.430.438/0046-73 | 30/10/2026 | 09:30 | Biscoito/Molho Tom. | Delizza | 2180953 |
| Lactalis do Brasil Com. Imp. Exp. Laticínios | 14.049.467/0078-10 | 30/10/2026 | 10h | Leite | Parmalat | 2180951 |
| Cargill Agrícola S/A | 60.498.706/0344-85 | 30/10/2026 | 10h | Óleo de Soja | Liza | 2180975 |
| Cargill Agrícola S/A | 60.498.706/0370-77 | 30/10/2026 | 10h | Extrato de Tomate | Elefante | 2180941 |
| L.A. de Souza Química Automotiva | 19.642.091/0001-97 | 30/10/2026 | 10h | Lava Louças | Casa Clean | 2180969 |
| Caramuru Alimentos S.A. | 00.080.671/0001-00 | 30/10/2026 | 10:30 | Fubá | Sinhá | 2180952 |
| Alibra Ingredientes S.A. | 03.645.657/0002-85 | 30/10/2026 | 10:30 | Composto Lácteo | Merilú | 2180965 |
| Norte Salineira S/A Ind. Com. Norsal | 08.249.021/0011-29 | 30/10/2026 | 10:30 | Sal | Lebre | 2180961 |
| Maniva Ind. de Alimentos Ltda. | 00.899.158/0001-45 | 30/10/2026 | 11h | Farinha Mandioca | Maniva | 2180960 |
| Irmãos Ruivo Ltda. | 92.226.026/0001-70 | 30/10/2026 | 11h | Biscoito | Zezé | 2180958 |
| La Santé Torrefação de Café Ltda. | 09.155.042/0001-76 | 30/10/2026 | 11h | Café | La Santé | 2180967 |
| Flora Prod. Higiene e Limpeza S.A. | 08.505.736/0003-95 | 30/10/2026 | 13:30 | Sabão/Lava Louças | Minuano | 2180976 |
| | | | 14:00 | | | |
| | | | 14:00 | | | |
| | | | 14:30 | | | |
| | | | 14:30 | | | |
| | | | 14:30 | | | |
| | | | 15:00 | | | |
| | | | 15:00 | | | |
| | | | 15:00 | | | |
| | | | 15:30 | | | |
| | | | 15:30 | | | |
| | | | 15:30 | | | |

C U M P R A - SE E P U B L I Q U E - SE

Curitiba, 26 de Outubro de 2026.

**Rubens de Camargo Penteado**
**Diretor-Presidente**

**Protocolo 144699/2026**

# Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

## *JUCEPAR*

**PORTARIA Nº 302/2026 - JUCEPAR**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

**CONCEDER**

Trinta (30) dias de férias referente ao exercício de 2026, a **ANIELLE LUNIERE SANTIAGO AUFIERO**, CPF: 142.XXX.XXX-07, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, Simbologia FCE-10 de 28/10/2026 à 26/11/2026, sendo neste período substituída por **DAYANA MATCZAK**, CPF: 035.XXX.XXX-33, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

**Protocolo 144410/2026**

# Secretaria de Infraestrutura e Logística

## *APPA*

PORTARIA Nº 178/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art 1º DESLIGAR, por motivo de falecimento, o empregado público NIVALDO DI SANTI, Matrícula 1400, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, a partir de 15 de outubro de 2026, conforme Certidão de Óbito Matrícula 084376 01 55 2026 4 00217 106 0047740 52.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 179/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR JAMILE DOS SANTOS FAUSTINO, Matrícula 2142, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor III, Símbolo CC 04, na Assessoria da Gerência de Arrendamentos, da Presidência, a partir de 21 de outubro de 2026.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 180/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
CONSIDERANDO as atribuições da Autoridade Portuária nos Portos do Paraná;
CONSIDERANDO obrigação do poder público em estabelecer normas e procedimentos que garantam segurança bem como ordenamento operacional nos portos públicos e dos Terminais Portuários do Paraná;
CONSIDERANDO as normas disciplinadoras estabelecidas pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ;
CONSIDERANDO a Política do Sistema de Gestão Integrado da Portos do Paraná; e
CONSIDERANDO a melhoria contínua dos processos relacionados à saúde e segurança do trabalho, meio ambiente e qualidade.
RESOLVE:
Art 1º IMPLEMENTAR o Manual do Sistema de Gestão Integrado da Portos do Paraná e seus formulários, bem como suas eventuais revisões.
Art 2º O documento de que trata o Art 1º encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Manual-do--Sistema-de-Gestao-Integrada .
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 181/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula 9880, VINICIUS COSSICH, Matrícula 9966, e NELSON ALVES RODRIGUES, Matrícula 2106, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 116/2025/APPA, decorrente do Processo Administrativo nº 1000000122, Licitação Eletrônica nº 122/2024-APPA, Contrato nº 040-2025.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

**Protocolo 144512/2026**

## *DER*

**DESPACHO: 1523/2026**
**PROTOCOLO: 26.173.184-3**

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 148 e art. 610, II, "a" do Decreto Estadual n° 10.086/2022, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, do Decreto n° 8.561/2017, no art. 1°da Lei Estadual n°20.790/2021, a doação com encargos, à ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DE CAIEIRAS - APAC:

| ITEM | Nº PATRIMÔNIO | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | 100004646073 | TRATOR DA MARCA BUDNY |

2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos

Em, 23 de outubro de 2026.

*Fernando Furiatti Saboia*
Diretor-Presidente

**DESPACHO: 1544/2026-DG**
**PROTOCOLO: 26.391.471-6**

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 1651/2026 - PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1214/2026 - GMS 0021/2026 e ADJUDICO à empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA, o fornecimento e a instalação de sistema de controle de acesso, composto por catracas eletrônicas tipo balcão em aço inox, suportes e terminais de reconhecimento facial para a Sede do DER/PR. no importe de R$ 102.494,00.
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 23 de outubro de 2026.

*Fernando Furiatti Saboia*
Diretor-Presidente

**DESPACHO: 1535/2026-DG**
**PROTOCOLO: 24.946.188-1**

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 1641/2026-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 082/2026-GMS e ADJUDICO à empresa CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA, a execução da obra comum de engenharia para a reforma nos Prédios da Superintendência Regional Norte do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER PR, localizados na Rua Uruguai, nº 943, Rua Cambará, nº 115 e Rua Uruguai, nº 991, no município de Londrina, no importe de R$ 1.434.856,34.
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-financeira para as demais providências.

Em, 23 de outubro de 2026.

*Fernando Furiatti Saboia*
Diretor-Presidente

**Protocolo 144148/2026**

## Secretaria da Justiça e Cidadania

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU**
**CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - CEG/FEID**

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2026 - COMISSÃO DE SELEÇÃO / CEG/FEID**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - CEG/FEID, instituída pela Deliberação nº 001/2026 - CEG/FEID, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Estadual nº 20.094/2019, o Decreto Estadual nº 5.309/2020, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 3.513/2016,
**CONSIDERANDO:** o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU / CEG/FEID, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termo de Fomento;

**CONSIDERANDO:** a competência expressa da Comissão de Seleção para realizar a análise técnica, avaliação, pontuação e elaboração dos relatórios de classificação das propostas submetidas (Art. 3º da Deliberação nº 001/2026 - CEG/FEID e Item 6.3 do Edital nº 001/2026);

**CONSIDERANDO:** o encerramento da fase de análise técnica e julgamento das propostas submetidas pelas OSCs participantes no prazo estabelecido pelo cronograma oficial do Edital;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fazer pública a relação com o RESULTADO PRELIMINAR de avaliação e classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Chamamento Público nº 001/2026 - CEG/FEID:

| Ranking | Entidade | Projeto | Pontuação | Situação / Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 1º | IPATRI - Instituto Brasileiro de Apoio e Proteção ao Patrimônio Público e Social | Controle Social em Ação - Informação Pública e Controle Cidadão | 117.0 | Entre as dez primeiras |

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2º** | **ACTC - Associação Cultural Teatro Cultura** | **Brincadeiras Tradicionais - Salvaguarda da Memória Lúdico-Cultural Brasileira** | 115.0 | Entre as dez primeiras |
| **3º** | **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - HPP** | **Proteção Digital - Direitos de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital** | 115.0 | Entre as dez primeiras |
| **4º** | **UPPA - União Paranaense de Pais e Pessoas Autistas** | **Escola Acolhedora - Formação em Neurodiversidade e Direitos Humanos** | 111.0 | Entre as dez primeiras |
| **5º** | **CEPAC** | **Entre Nós - Saúde Mental e Direitos LGBTI+** | 110.0 | Entre as dez primeiras |
| **6º** | **Hospital da Criança de Maringá** | **Semeando Sustentabilidade - Sistema Alimentar** | 110.0 | Entre as dez primeiras |
| **7º** | **Instituto Sustentação** | **Fórum Popular das Catadoras e dos Catadores - Expansão Territorial** | 110.0 | Entre as dez primeiras |
| **8º** | **REVIVER** | **Mãos que Acolhem: Oficinas de Sustentabilidade, Direitos e Cidadania** | 110.0 | Entre as dez primeiras |
| **9º** | **Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná** | **Entre Florestas e Lavandas - Educação Ambiental na Cantuquiriguaçu** | 105.0 | Entre as dez primeiras |
| **10º** | **Instituto Arbo** | **Quanti-Fauna Paraná - Prevenção e Enfrentamento dos Crimes contra a Fauna** | 105.0 | Entre as dez primeiras |
| **11** | **IDESS - Instituto de Desenvolvimento Econômico Setorial Sustentável** | **Cidadania e Direitos nas Comunidades** | 100.0 | Classificável |
| **12** | **Comunidade Terapêutica Kairós** | **Central de Direitos Kairós - Educação em Direitos Humanos** | 96.2 | Classificável |
| **13** | **Instituto Goiás** | **Caravana CONBRADEC & CONLUBRADEC 2027 - Direitos Humanos** | 95.6 | Classificável |
| **14** | **Ong Casa de Malhú** | **Fronteiras da Cidadania - Direitos Humanos e Proteção Social para Pessoas Trans** | 94.2 | Classificável |
| **15** | **APAE de Wenceslau Braz** | **Inclusão, Cidadania e Direitos - Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência** | 80.0 | Classificável |
| **16** | **APAE de Irati** | **Sala Sensorial - Acessibilidade, Participação e Autonomia** | 105.0 | Desclassificada - zero em G |
| **17** | **Casa de Apoio Belém** | **Elo Familiar - Cidadania, Prevenção e Redução de Danos** | 69.0 | Desclassificada - média inferior a 70 |
| **18** | **UNICAM - Unidade de Convivência Ave Maria** | **UNICAM Acolhedora - Convivência e Direitos da Pessoa Idosa** | 32.0 | Desclassificada - notas eliminatórias e média inferior a 70 |

**OBS:** RANKING - DEZ PRIMEIRAS COLOCADAS | FEID 001/2026
Ordem de apresentação de 1 a 10. Empates anteriores à 9ª colocação preservados; desempate aplicado entre a 9ª e a 10ª.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e no sítio eletrônico oficial da SEJU/FEID.

**Curitiba, 23 de outubro de 2026**

Jean Cirilo de Abreu Kovalhuk Muksen
***Presidente da Comissão de Seleção***

**Protocolo 144214/2026**

---

**DESPACHO Nº 4865/2026 - DG/SEJU**
**Protocolo nº 25.981.408-1**

**I. AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44 da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea "c", do Decreto Estadual nº 3/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 - SEJU, no Despacho do NAS/SEJU inserido no mov. 66 e na Informação Técnica nº 419/2026 - AT/SEJU, constante do mov. 69, o prosseguimento da aquisição de 1 (um) veículo tipo furgão para atendimento das necessidades do Almoxarifado da SEJU, mediante adesão à Ata de Registro de Preços SEI-CED nº 524/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 719/2024 - Lote 15, em favor da empresa OPECAR VEÍCULOS LTDA., no valor total de R$ 207.936,34 (duzentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**II. CONDICIONO** o prosseguimento ao cumprimento da legislação vigente e das recomendações da AT/SEJU, cabendo ao NAS/SEJU certificar a regularidade formal do expediente, conferir a qualificação da contratada, inclusive o CNPJ, a vigência da ata, a compatibilidade do prazo contratual, a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação, a validade das habilitações fiscais e trabalhistas e as consultas aplicáveis à matéria, inclusive GMS, CADIN e CEIS.

**III. PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Nivaldo Ramos**
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

**Protocolo 144728/2026**

# Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

**ATO DE AUTORIZO n.º 85/2026-DG/SEMIPI**

**PROTOCOLO n.º 26.793.045-7**
**ASSUNTO:** Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 9.694/2025, firmado por esta Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa junto à empresa Prato Nobre Refeições Coletivas Ltda. para prestação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento de coffee break, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual.
**Considerando** que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à prorrogação pretendida;
**Considerando** informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;
**Considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente;
Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Resolução SEMIPI n.º 86/2026;
**AUTORIZO** a formalização nos termos descritos abaixo:
**Objeto:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 9.694/2025, de prestação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento de coffee break, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 03/12/2026 até 02/12/2027.
**Contratado:** PRATO NOBRE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., CNPJ n.º 23.xxx.322/0001-xx.
**Dotação Orçamentária:** 05900.5902.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa - SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 3941 - Fornecimento de Alimentação, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
**DIEGO BULIGON**
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

**Protocolo 144629/2026**

---

**DESPACHO SECRETARIAL n.º 106/2026**
***Referente ao protocolo n.º 24.235.780-9***

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

**I. AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa, e a Deliberação n.º 039/2026, que acresce o §4º ao art. 3º da Deliberação n.º 024/2025; considerando a Resolução n.º 025/2025 - SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa, e a Resolução n.º 182/2026 - SEMIPI, que altera o art. 3º, §6º da Resolução SEMIPI n.º 025/2025; e com base na Informação Técnica n.º 093/2026 - APGI/SEMIPI (fls. 177), a realização da despesa no valor de **R$ 91.184,10 (noventa e um mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, a ser repassado ao município de **São Mateus do Sul** para a **construção de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas** - 2ª parcela - 2ª medição.

**II.** Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

**III.** PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

**IV.** Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

*(assinatura eletrônica)*
**MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS**
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

**Protocolo 144659/2026**

# Secretaria do Planejamento

## *IPARDES*

**PORTARIA N. º 078/2026 - IPARDES**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Ipardes, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regulamento do Instituto - Anexo do Decreto n.º 3.203, de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407, de 07 de junho de 1973,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Daniely de Jesus Morales, CPF 099.XXX.XXX-09, para substituir o servidor Leonildo Pereira de Souza, CPF 943.XXX.XXX-04, na Chefia do Departamento de Estudos Populacionais e Sociais, durante seu período de férias (de 23/11/2026 a 07/12/2026).

**Art. 2**°Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do Ipardes

**Protocolo 144805/2026**

# Secretaria da Saúde

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Protocolo 26.259.936-1

**1. AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital Santa Simone - Associação Hospital de Clínicas Eclea Wolf**, situado à Rua Amor Perfeito, nº 220, Centro, na cidade de Corbélia, inscrito no CNPJ sob o nº 75.538.389/0001-22, CNES nº 2738279, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 331.780,27 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 309.779,26 (trezentos e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R$ 22.001,01 (vinte e dois mil, um real e um centavo) com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R$ 3.981.363,24 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
**Secretário de Estado da Saúde**

**Protocolo 144605/2026**

**RESOLUÇÃO SESA Nº 1358/2026**

Indica gestores e fiscais do Contrato nº 2220-345/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Hemavi Métodos de Ensino e Clínica de Psicologia Ltda-ME.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.° **24.059.826-4.**

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os colaboradores abaixo nomeados para função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decr eto Estadual nº 10.086/2022.

| Nome | CPF Nº | Função |
|---|---|---|
| Maria Lucia da Silva Lopes | XXX.721.579-XX | Gestora |
| Andressa Fiorio Zocoler Gonzalez | XXX.831.709-XX | Fiscal |
| Ana Paula Guimarães dos Santos | XXX.788.808-XX | Fiscal Substituta |

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado de Saúde

**Protocolo 144216/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**RESOLUÇÃO SESA Nº 1364/2026**

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-363/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Formathos - Fornecedora de Material Hospitalar Ltda.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º **25.304.754-2.**

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

| Nome | CPF Nº | Função |
|---|---|---|
| Guilherme Fernandes Graziani | XXX.266. 268-XX | Gestor |
| Franciele Rocha | XXX.222. 879-XX | Gestora Substituta |
| Louise Bueno Lelli Tominaga | XXX.302. 839-XX | Fiscal |
| Luciana Gomes Ribeiro | XXX.979. 508-XX | Fiscal Substituta |

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
**Dr. Cesar Augusto Neves Luiz**
**(Cesar Neves)**
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**Protocolo 144227/2026**

**PORTARIA FUNEAS Nº 727 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 26.725.989-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE - LTDA, CNPJ n.º 18.585.622/0001-94, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito do Termo de Credenciamento nº 029/2026 e Termo de Credenciamento nº 117/2026, conforme o constante no protocolado nº 26.725.989-5.

**Art. 2º** Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

*(assinado digitalmente)*
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144436/2026**

**PORTARIA FUNEAS Nº 728 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 24.849.781-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa NUTRIVILLE RESTAURANTE LTDA - CNPJ N.º 08.742.760/0001-86, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito do Contrato Nº 932/2022, conforme o constante no protocolado nº 24.849.781-5.

**Art. 2º** Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144440/2026**

**PORTARIA FUNEAS Nº 729 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 26.532.896-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa F. L. DOS SANTOS COMÉRCIO E SAERVIÇOS TECNOLÓGICOS - CNPJ n.º 18.346.556/0001-08, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito da Ata de Registro de Preços Oriunda do Pregão Eletrônico n.º 470/2024, conforme o constante no protocolado nº 26.532.896-2.

**Art. 2º** Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144446/2026**

**PORTARIA FUNEAS Nº 730 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 26.635.426-6.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ n.º 14.474.219/0001-37, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito da Ata de Registro de Preços Oriunda do Pregão Eletrônico n.º 113/2024, conforme o constante no protocolado nº 26.635.426-6.

**Art. 2º** Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144457/2026**

---

**PORTARIA FUNEAS Nº 731 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 26.650.853-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 37.931.064/0001-16, em razão de possível descumprimentos contratuais, no âmbito da Ata de Registro de Preços Oriunda do Pregão Eletrônico nº 1373/2024, conforme o constante no protocolado nº 26.650.853-0.

**Art. 2º** Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

*(assinado digitalmente)*
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144460/2026**

---

**PORTARIA FUNEAS Nº 732 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 26.668.318-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa AIVY VARIEDADES LTDA - CNPJ N.º 59.654.396/0001-33, em razão de possível descumprimento contratual, no âmbito Pregão Eletrônico nº 27/2026, conforme o constante no protocolado nº 26.668.318-9.

**Art. 2º** Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

*(assinado digitalmente)*
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144463/2026**

---

**PORTARIA FUNEAS Nº 733 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 26.719.491-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 26.719.491-2, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

**Art. 2°** Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente
*(assinado digitalmente)*
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144466/2026**

---

**PORTARIA FUNEAS Nº 734 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 26.740.993-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 26.740.993-5, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Zona Sul de Londrina.

**Art. 2**° Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente
*(assinado digitalmente)*
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144468/2026**

**PORTARIA FUNEAS Nº 735 - 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 26.535.368-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 26.535.368-1, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Norte Pioneiro.

**Art. 2**° Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

*(assinado digitalmente)*
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144470/2026**

**PORTARIA FUNEAS Nº 736 - 26 DE OUTUBRO DE 2026**

**Súmula:** Designa representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio no âmbito do Hospital Regional Norte Pioneiro - Gestão 2026/2027 e revoga a Portaria nº 654/2026, conforme protocolado 25.956.931-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 3 de setembro de 2014, os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA no âmbito do Hospital Regional do Norte Pioneiro - Gestão 2026/2027:

**I** - Representantes do empregador: ANDRESSA ROCHA BARBOSA, CPF nº 080.XXX.XXX-17, Presidente e DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº .XXX.069-XX, Suplente.

**II** - Representantes dos empregados: LUKAS THADEU OLIVEIRA LIMA, CPF n° 090.XXX.XXX-55, Vice-Presidente e FABIANE FRANÇA DE ARAUJO, CPF n° 106.XXX.XXX-02, Suplente.

**Art. 2º** Revogar a Portaria FUNEAS n° 654 de 2 de setembro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

*(assinado digitalmente)*
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

**Protocolo 144764/2026**

# Secretaria da Segurança Pública

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo: 26.468.010-7**
**Assunto:** TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA C/C REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 0714/2024

**1. AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 3085/2026 - AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0714/2024 - GMS nº 7040/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de coffee break, para atender à demanda da Diretoria da Inteligência da Polícia Militar do Paraná - DINT/PMPR, com o objetivo de prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/10/2026 até 25/10/2027, bem como o reajuste de preços no percentual de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), decorrente da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando o valor total do contrato para R$ 8.158,50 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a partir de 28/08/2026, conforme minuta de termo aditivo de **fls. 202/204**;

**2. DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

**3. DETERMINO** que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

**4. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Protocolo 144093/2026**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo: 26.566.383-4**
**Assunto:** PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 1046/2023 - GMS Nº 5715/2023

**1. AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3095/2026-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 1046/2023 - GMS nº 5715/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender à demanda do 5° Comando Regional de Polícia Militar - 5CRPM/PMPR no Município de Capanema/PR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 22/11/2026 e término em 21/11/2027, mantendo-se o valor total de R$ 15.296,35 (quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme Minuta acostada às fls. 304/305;

**2. DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

**3. DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

**4. PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Protocolo 144101/2026**

---

**DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP**

**Protocolo: 26.672.972-3**
**Assunto: Reconhecimento de Dívida**

**1. RECONHEÇO E INDENIZO** a dívida, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 17.169/2012, e no Decreto Estadual nº 8.594, de 22 de julho de 2013, e com base na Informação n° 3096/2026- AT/SESP, no valor total de R$ 115.647,61 (cento e quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), decorrente de indenizações por remoção, ocorridas no âmbito da Polícia Militar do Paraná - PMPR em exercícios anteriores, conforme lista contida às fl. 03;

**2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE**, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,**
Diretor-Geral da SESP.

**Protocolo 144116/2026**

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo: 26.681.301-5**
**Assunto:** PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO 1208/2023 - GMS Nº 6968/2023

**1. AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, c/c art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3101/2026-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 1208/2023 - GMS Nº 6968/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa GUARDIAN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.735/0001-79, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, para atender à demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/SEDE, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 20/12/2026 e término em 19/12/2027, mantendo-se o valor mensal de R$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e dez reais), conforme Minuta acostada às fls. 157/158;

**2. DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

**3. DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

**4. PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Protocolo 144155/2026**

---

**DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP**

**Protocolo: 25.746.208-0**
**Assunto: Ressarcimento - despesas médicas**

**1. AUTORIZO** o ressarcimento das despesas médicas, nos termos do art. 59, da Lei Estadual nº 6.417/1973, dos arts. 173 e 176, da Lei Estadual nº 1.943/1994 e, ainda, com base na Informação n° 3080/2026 - AT/SESP, o ressarcimento em favor do Sr. Shelden Maciel de Paula, inscrito no CPF nº 063. XXX.XXX-60, no valor total de R$ 1.057,00 (um mil e cinquenta e sete reais), referente à realização de exames de ressonância magnética de ambos os joelhos, aos quais foi submetido na data de 01 de novembro de 2024;

**2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,**
Diretor-Geral da SESP.

**Protocolo 144173/2026**

---

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**
**Protocolo nº. 26.577.979-4**

**1. INDENIZO**, consoante o instruído no presente protocolo as despesas decorrentes das Diárias Especiais de Atividade Extrajornada Voluntária - DEAEV, referentes ao mês de Julho de 2026, no valor total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), executadas pelo militar LAERCIO MAURO BIESDORF, CPF: 968.XXX.XXX-00, conforme motivação apresentada pela Polícia Militar do Paraná - PMPR;

2. Em razão da justificativa informada à fl. 36, mov. 24, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional, pois não restou prejuízo ao erário;

3. Ademais, considerando a necessidade do pagamento em tempo adequado ao militar estadual, cabe o órgão melhoria na gestão visando mitigar a ocorrência de situações análogas;

**4. PUBLIQUE-SE**, após encaminha-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.
É o despacho.

Curitiba-Paraná, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*
**Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,**
Diretor-Geral da SESP

**Protocolo 144474/2026**

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo: 26.454.754-7**
**Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 1188/2023 - GMS Nº 6771/2023**

**1. AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3105/2026-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1188/2023 - GMS 6771/2023, firmado com a empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 78.708.625/0001-08, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo troca de peças quando necessário, a fim de atender à demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2026 e término em 07/12/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 9.848,88 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme minuta acostada às **fls. 183/185**;

**2. DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

**3. DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

**4. PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Protocolo 144712/2026**

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo: 26.624.939-0**
**Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - IPCA**

**1. AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 3092/2026 - AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0303/2025 - GMS 2990/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa EML COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 32.955.116/0001-70, cujo objeto consiste na aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar (PMPR/RPMon), visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **4,22**% **(quatro vírgula vinte e dois por cento)**, referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor total para R$ **660.382**,**50 (seiscentos e sessenta mil**, **trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (**fls. 110**/**112**);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

**3. PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

**4. PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

**5. ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Protocolo 144714/2026**

---

P O R T A R I A Nº 2010.2026

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 23.213/2026 e o Decreto nº 15.206/2026, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): LUCIANE STAMPOSKI, RG 4.XX4.XX6-0/PR, início em 02/03/2027, referente ao período aquisitivo de 13/01/2021 a 12/01/2026 (Protocolo nº 26.581.524-3).

Curitiba, 23 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

**Protocolo 143829/2026**

---

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

**PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 837, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Alteração de data de promoção.**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando as disposições da Lei Estadual n° 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, c/c Art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 11.322 de 30 de setembro de 2025, e ainda, mediante os efeitos resultantes da ordem judicial - **Autos nº 0043749-14.2025.8.16.0182 - 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR**; **Autos nº 0008083-88.2021.8.16.0182 - 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR**, inserida no Despacho nº 3.291/26-AT (protocolo nº 25.088.782- 5 e protocolo nº 19.317.172-9), **RESOLVE:**

Art. 1º **Alterar a data de promoção** à graduação de **3º Sargento QP PM** do policial militar, **2º Sargento QP PM Andre Luiz Chiafitela CPF 973.XXX.XXX-68**, fazendo constar a partir de **19 de agosto de 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**(Ref. Portaria do CG nº 837/2026 - E-Protocolo nº 25.088.782-5).**

*Assinado eletronicamente*
Cel. QOEM PM **Jefferson** Silva,
**Comandante-Geral da PMPR.**

**Protocolo 144157/2026**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ**
**GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**

**PORTARIA Nº 203/2026**

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** a Perita Oficial Criminal ISABELLA FERREIRA MELO, CPF 098.XXX.XXX-31, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Química Forense durante as férias da titular Perita Oficial Criminal GABRIELA DE MORAES PINTO, CPF 103.XXX.XXX-44, no período de 04 a 18 de dezembro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
**Diretor-Geral da Polícia Científica**

**Protocolo 144201/2026**

---

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ**
**CORREGEDORIA**

**Portaria nº 43/2026**

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei Estadual nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 16 da Lei Estadual no 21.640 de 25 de setembro de 2023 e Decreto no 11.077 de 1 de setembro de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1o Arquivar** a sindicância no 22.718.739-5, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, que concluiu pela falta de objeto a perseguir, conforme previsto no art. 125, inciso IV, alínea "a", de Lei Estadual no 20.656/2021.

**Art. 2o** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

**Joice Malakoski**
Corregedora da Polícia Científica

**Protocolo 144608/2026**

---

**PORTARIA N° 347/2026-SINDICÂNCIA**

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis: **FÁBIO JUNIOR FERREIRA, CPF: XXX.810.829-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Maringá, e **RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, CPF: XXX.234.889-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, para que, no **protocolo n° 26.799.949-0**, nos termos da **Lei n° 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n° 26.630.966-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º. INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

**Art. 3º. DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Outubro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*
***DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE***
*Corregedor - Geral da Polícia Penal*

**Protocolo 144684/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 200 DE 26/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO | | FRUIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REINALDO MACHADO DA ROSA | | | | 90 | 25/06/2018 | 24/06/2023 | 01/12/2026 | 28/02/2027 |
| 46197976 | 1 | NAVI | 208595920 | | | | | |

**Protocolo 144379/2026**

---

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 2012 DE 26/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 1661 DE 28/08/2026 DE LICENÇA ESPECIAL DE
PAULO HENRIQUE CARNEIRO, R.G. 42778117, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

| FRUIÇÃO | PERIODO AQUISITIVO |
|---|---|
| 5/10/2026 A 3/12/2026 | 9/10/2008 A 8/10/2013 |

**Protocolo 144479/2026**

---

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 2013 DE 26/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO | | FRUIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PAULO HENRIQUE CARNEIRO | | | | 30 | 09/10/2008 | 08/10/2013 | 04/12/2026 | 02/01/2027 |
| 42778117 | 1 | NAUNICA | 262622355 | | | | | |

**Protocolo 144489/2026**

---

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 2014 DE 26/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 2013 DE 26/10/2026 DE LICENÇA ESPECIAL DE
PAULO HENRIQUE CARNEIRO, R.G. 42778117, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

| FRUIÇÃO | PERIODO AQUISITIVO |
|---|---|
| 1/3/2027 A 30/3/2027 | 9/10/2008 A 8/10/2013 |

**Protocolo 144513/2026**

---

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 2015 DE 26/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO | | FRUIÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCOS SCHIAVO | | | | 90 | 16/09/2009 | 15/09/2014 | 05/11/2026 | 02/02/2027 |
| 62797541 | 2 | NAUNICA | 265428096 | | | | | |

**Protocolo 144525/2026**

---

## PAUTA DE JULGAMENTO Nº 39/2026

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO - DELIBERAÇÃO 593/2006 - DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **04 DE NOVEMBRO DE 2026**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 - CENTRO - (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

**PROT. 117/2021/CSP (25.178.789-1) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADOS: ALEX SANDRO MARCOS (exonerado), ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN, Agente de Polícia Judiciária, LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária (detido) e RONI CARLOS GRELAK (demitido).
ADVOGADOS: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589, DR. RAMONN BALDINO GARCIA - OAB/PR 48.978, DR. CÉLIO FELIPE FERREIRA - OAB/PR 59.841 e DR. ANTÔNIO MARCOS ESPÍNOLA - OAB/PR 74.334.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

**PROT. 111/2025/CSP (24.980.804-0) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADO: EDUARDO SIMÃO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MUSSEL MACEDO - Defensor Público.
RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

**PROT. 44/2023/CSP (200/2021/CGP) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADO: RONI CARLOS GRELAK (demitido).
ADVOGADO: DR. RODRIGO MARCON SANTANA - OAB/PR 38.413.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.
**SILVIO JACOB ROCKEMBACH**
Presidente

**Protocolo 144202/2026**

---

## RESOLUÇÃO SESP Nº 633/2026

Prorrogação de prazo no Processo de Responsabilização - PR n.° 019/2026, instaurado em desfavor da empresa HORT FOODS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.365.540/0001-90.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.735.894-0,

**RESOLVE:**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Art. 1º Prorrogar**, por 30 (trinta) dias corridas, o prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização - PR n.° 019/2026, instaurado pela Resolução nº 189/2026-SESP, publicada no Diário Oficial nº 12116, de 30 de março de 2026. :

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor a partir de 29 de outubro de 2026.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
**Diretor-Geral da SESP/PR.**

**Protocolo 144179/2026**

---

**RESOLUÇÃO SESP Nº 636/2026**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e nomear Comissão Processante.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Instaurar**, nos termos do art. 99 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor da servidora Ana Alice Santos Bueno, CPF n.° 043.XXX.XXX-74, em razão da falta de instrução de procedimento conferido, tendo violando, em tese, o disposto no art. 279, inc. VII da Lei Estadual n.° 6.174/1970.

**Art. 2º. Designar**, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores Renato Bastos Figueiroa, CPF n.° 200.XXX.XXX-39, Robison de Castro, CPF nº 878.XXX.XXX-00, e Rafael Cabral Torquetto, CPF nº 072.XXX.XXX-23, sob a presidência do primeiro nomeado.

**Art. 3°.** O procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
**Secretário de Estado da Segurança Pública**

**Protocolo 144184/2026**

---

**RESOLUÇÃO SESP Nº 638/2026**

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.122.224/0002-21.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026, e o contido no protocolo 22.283.027-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Resolução n.° 0567/2026-SESP.

**Art. 2º INSTAURAR**, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR em face da empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.122.224/0002-21, admitida por Termo de Cooperação e/ou Ordens de Serviço, cujo objeto é a reinserção social de Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) por meio de atividades laborais, sendo passível a aplicação das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, tais como impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

**Art.** 3º **DESIGNAR**, para compor a Comissão Processante, os servidores Vera Morais dos Santos, CPF: 972.XXX.XXX-04; Wanderson Correira Carneiro, CPF 048.XXX.XXX-09, sob a presidência da primeira nomeada.

**Art. 4°** O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
**Secretário de Estado da Segurança Pública**

**Protocolo 144199/2026**

---

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ**

**ATO DO COMANDANTE-GERAL**

**PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 608, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024, considerando as disposições da Lei Estadual n° 5.940, de 8 de maio de 1969, ainda, em face do disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, c/c Art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 11.322 de 30 de setembro de 2025, de acordo ainda com Art. 28 da Lei Estadual nº 22.234 de 09 de dezembro de 2024, que estendeu as promoções por permanência dos Subtenentes ao posto de 2º Tenente

**RESOLVE**

**Art. 1º** Promover ao posto de 2º Tenente BM, com fulcro no Art. 44-B da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, o seguinte Bombeiro Militar:

| Nº | Graduação | Nome | CPF |
|---|---|---|---|
| 1 | SUBTEN QPBM | SANDRO CESAR MARTINS DOS SANTOS | 748.XXX.XXX-87 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

*(assinado eletronicamente)*
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino
**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.**

**Protocolo 144532/2026**

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 885 - DRH, 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

**A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.799.998-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a servidora Regina Yoshiko Kuriyama, CPF nº 020.XXX.XXX-94, para exercer a Função Privativa Policial de Assistente da Polícia Penal, simbologia FPP-7, da Direção da Polícia Penal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

**Ananda Chalegre Dos Santos**
Diretora-Geral da Polícia Penal

**Protocolo 144679/2026**

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 886 - DRH, 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

**A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.907.463-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** o servidor **Michel Hildebrand**, **CPF nº 036.XXX.XXX-85**, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal, simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - Regional de Londrina, sem prejuízo do exercício da Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal, em substituição a **Élcio Martins Basdao**, **CPF nº 789.XXX.XXX-04**, ocupante do cargo de Policial Penal e titular da referida função, durante o período de férias de 05 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ananda Chalegre Dos Santos**
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**Protocolo 144746/2026**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ**
**NPT 028 – Gás Liquefeito de Petróleo e Biocombustíveis Parte 1 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e instalações de Gás Natural (GN)**
**Versão 01 – Junho de 2026**

**SUMÁRIO**

**1** OBJETIVO
**2** APLICAÇÃO
**3** REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
**4** DEFINIÇÕES
**5** PROCEDIMENTOS
**6** DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

**A -** AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CENTRAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
**B -** CENTRAL DE GLP DE BAIXO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**C -** CENTRAL DE GLP DE MÉDIO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**D -** PORTAS DOBRADIÇAS PARA ALOCAÇÕES DE GLP (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**E -** CENTRAL DE GLP DE ALTO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**F -** AGRUPAMENTO DE CENTRAIS DE GLP (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**G -** CENTRAL DE GLP EM NICHO - EDIFICAÇÃO SEM RECUOS (5.5 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**H -** ESQUEMA ISOMÉTRICO DA REDE PRIMÁRIA DAS INSTALAÇÕES DE GÁS (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**I -** ESQUEMA ISOMÉTRICO DA REDE SECUNDÁRIA DAS INSTALAÇÕES DE GÁS (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**J -** INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS E ESTACIONÁRIOS (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**K -** INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS DE SUPERFÍCIE (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**L -** INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS ENTERRADOS (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**M -** DISTÂNCIA ENTRE RECIPIENTES À GRANEL (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**N -** AFASTAMENTO DE SEGURANÇA PARA A CENTRAL DE GLP COM INTERPOSIÇÃO DE PAREDE CORTA-FOGO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**O -** AFASTAMENTO DE RECIPIENTES EM TETOS E LAJES DE COBERTURA DE EDIFICAÇÕES (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)

**P -** VENTILAÇÃO PERMANENTE EM LOCAIS COM PONTOS DE QUEIMA E CONSUMO DE GLP (5.7.5.1 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**Q -** EXAUSTÃO DE GASES E PRODUTOS EM PONTOS DE QUEIMA E CONSUMO DE GLP COM DISPOSITIVO DE CHAMINÉ (5.7.6 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)
**R -** CONJUNTO DE CORTE DE EMERGÊNCIA - CONTROLE E MANOBRA - GLP (5.15.2 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)

## 1 OBJETIVO

Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados à manipulação, armazenamento, e utilização (consumo) em instalações por centrais de GLP (gás liquefeito de petróleo), bem como do uso de Gás Natural (GN), atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, como critérios nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

## 2 APLICAÇÃO

**2.1** Áreas de armazenamento de recipientes transportáveis ou estacionários de GLP - destinados ao consumo;

**2.2** Central de GLP (recipientes transportáveis e estacionários) e abastecimento a granel;

**2.3** Instalações internas de GLP (edificação), e Central de GLP em nicho, quando for o caso;

**2.4** Instalações em Gás Natural (GN), quando aplicável;

**2.5** Exigências para uso de recipientes até 13Kg (0,032 m³ ou 32 Litros) e casos especiais;

**2.6** Instalações de GLP para eventos temporários ou em espaços públicos - foodtrucks e afins

**2.7** Sistema de resfriamento para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

COMPAGAS – Companhia Paranaense de Gás - serviço de distribuição de gás natural canalizado (regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6052/2006).

COMGÁS – Regulamento de instalação prediais – Gás Natural (GN)

IN 008 – Instalação de gás combustível (GLP e GN), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Instrução Técnica nº 28/2019 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de Petróleo (GLP), Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

NBR 5.419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NBR 6.493 - Emprego de cores para identificação de tubulações.

NBR 8460 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo.

NBR 8.613 – Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo.

NBR 13.103 – Instalação de aparelhos a gás para uso residencial.

NBR 13.419 – Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF.

NBR 13.523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo – GLP.

NBR 13.714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

NBR 14.024 – Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel – Procedimento operacional.

NBR 14.095 – Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de Segurança.

NBR 14.177 – Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão.

NBR 15.186 – Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e Construção.

NBR 15.358 – Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações não residenciais de até 400KPa – Projeto e Execução.

NBR 15.514/2020 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança.

NBR 15.526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - projeto e execução.

NBR 16.821 - Sistema de tubulação multicamada para a condução de gases combustíveis.

NT 18/2015 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis. Parte 1 – Regras no uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em edificações e áreas de risco, Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Resolução ANP 931/2023 – Dispõe sobre as regras para execução das atividades de projeto, construção e operação de transvasamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel.

Resolução ANP 960/2023 – Disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, e a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário.

Resolução ANP 958/2023. Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Resolução ANP nº 52/2011 - Comercialização de gás natural na esfera de competência da União.

**4. DEFINIÇÕES**

**4.1** Para os efeitos desta NPT aplicam-se, também, as definições constantes da NPT 003 - Terminologia de Segurança contra Incêndio.

**4.1.1 Abrigo/Cabine:** Estrutura em alvenaria construída para abrigar os recipientes de GLP (transportáveis ou estacionários), com dimensões em conformidade com o perfil de uso para a edificação e seus empreendimentos vinculados.

**4.1.2 Central de GLP:** Área devidamente delimitada para acondicionar os abrigos/cabines contendo os recipientes de GLP, destinados ao armazenamento das cargas de GLP para consumo das instalações, estando o perfil de consumo em conformidade com os requisitos desta NPT.

**4.1.3 Distribuidor de GLP:** Pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da regulamentação específica.

**4.1.4 Distribuidor de GN:** Pessoa jurídica autorizada pela ANP (ou outro órgão conveniado, detentor da licença) ao exercício da atividade de distribuição de GN, nos termos da regulamentação específica.

**4.1.5 GLP**: Conjunto de cadeias de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, conforme especificação da legislação vigente.

**4.1.6 Nicho de GLP/Central de GLP em nicho:** Área devidamente delimitada que contém os recipientes de GLP e acessórios, destinados ao armazenamento de GLP para consumo das instalações, sendo esta uma instalação de GLP anexa à estrutura da edificação, aprovada por Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios relativo à edificações antigas e existentes de tipo 1 (conforme CSCIP vigente), conforme item 5.1.21 e atendido pelo item 5.5, que permite a alocação dos recipientes de GLP dentro de estrutura edificada que não possui recuos disponíveis. Não pode possuir qualquer tipo de abertura para interior da edificação, sendo estanque, com ventilação diretamente para o exterior, devendo possuir TRRF mínimo de 2h.

**4.1.7 Recipiente abastecido no local/estacionário:** Recipiente com capacidade a partir de 125 Kg (P-125, P-190, e demais), projetado e construído conforme regulamentação do INMETRO e/ou especificações internacionais, para ser abastecido no local da instalação (unidades consumidoras), só podendo ser transportado por meio de pessoal e veículos de transporte habilitados e regulamentados para este fim.

**4.1.8 Recipiente transportável/trocável:** Recipientes projetados e construídos conforme regulamentação do INMETRO e/ou especificações internacionais, para ser abastecido em base de engarrafamento, distribuído para as unidades consumidoras por meio de pessoal e veículos de transporte regulamentados para este fim, e trocado no local de consumo.

**4.1.9 Rede de alimentação:** Trecho de instalação em alta pressão situado entre os recipientes de GLP e o regulador de pressão.

**4.1.10 Rede de distribuição:** Conjunto de tubulações, medidores, reguladores e válvulas, com os complementos necessários, destinados à condução e ao uso de gás, compreendido a partir do primeiro regulador de pressão.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**4.1.11 Regulador de primeiro estágio:** Equipamento destinado a reduzir a pressão do gás antes da sua entrada na rede primária para um valor nominal médio de até 150 KPa (1,53 Kgf/cm2).

**4.1.12 Tomada para abastecimento:** Ponto destinado para o recebimento a granel, através do acoplamento de mangueiras, para transferência do GLP do veículo tanque para o recipiente e vice versa. Ação realizada por pessoal habilitado e autorizado nas formas da lei.

**4.1.13 Válvula de Alívio de Pressão ou de Segurança:** Dispositivo destinado a aliviar a pressão interna do recipiente ou tubulação por liberação total ou parcial do produto nele contido para a atmosfera.

**4.1.14 Válvula de bloqueio:** Válvula que permite a obstrução total à passagem de fluído.

**4.1.15 Válvula de excesso de fluxo:** Dispositivo de proteção contra descarga excessiva de fluxo em um sentido, no caso de rompimento de tubulação, mangueira, etc.

**4.1.16 Válvula de retenção:** Válvula que permite o fluxo em sentido único, sendo automaticamente acionada para interrupção de um fluxo em sentido contrário.
**4.1.17 Vaporizador de GLP:** Equipamento que transforma o GLP do estado líquido para o estado gasoso, evitando a perda de pressão e o congelamento que podem ocorrer quando o gás é retirado diretamente na forma líquida.

**4.1.18 Ventilação natural:** Movimento de ar e sua renovação com ar ambiente, devido aos efeitos do vento.

**4.2** Para as instalações em residências exclusivamente unifamiliares, essa NPT é recomendativa.

**4.3** Esta norma não se aplica ao uso de Gás Natural Veicular (GNV), se atendo ao consumo em edificações de todas as naturezas, ressalvado o constante no item 4.2.

**4.4** Para os efeitos desta NPT adotam-se as seguintes capacidades volumétricas aptas para projeção e execução nas edificações atendidas pelo CBMPR:

**TABELA 1 – CAPACIDADES VOLUMÉTRICAS DE GLP - RECIPIENTES TROCÁVEIS**

| Nomenclatura | Capacidade de Gás (Kg) | Capacidade volumétrica ($m^3$) |
|---|---|---|
| **P-5** | 5 | 0,012 |
| **P-7** | 7 | 0,017 |
| **P-8** | 8 | 0,019 |
| **P-10** | 10 | 0,025 |
| **P-13** | 13 | 0,032 |
| **P-20** | 20 | 0,048 |
| **P-45** | 45 | 0,108 |
| **P-90** | 90 | 0,216 |

**TABELA 2 – CAPACIDADES VOLUMÉTRICAS DE GLP - ABASTECIDOS NO LOCAL**

| Nomenclatura | Capacidade de Gás (Kg) | Capacidade volumétrica ($m^3$) |
|---|---|---|
| **P-125** | 125 | 0,300 |
| **P-190** | 190 | 0,454 |
| **P-500 (tanque)** | 500 | 1,000 |
| **P-1000 (tanque)** | 795 | 1,893 |

**5. PROCEDIMENTOS**

**5.1 DA CONCEITUAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE PERFIL DE CONSUMO PARA CENTRAL DE GLP E ADAPTAÇÃO A CASOS ESPECIAIS EM ALOCAÇÕES EXTERNAS**

**5.11** Os sistemas de proteção contra incêndios devem atender aos parâmetros das respectivas NPTs.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.1.2** A alocação dos recipientes em Centrais de GLP deve ser realizada das seguintes formas, considerando a construção dos abrigos/cabines de proteção e a apresentação em PTPID ao CBMPR:

I – Central de GLP de baixo consumo: recipientes transportáveis/trocáveis (P-5, P-7, P-8, P-10, P-13 ou P-45, apenas), instalados sobre o solo em cabine de proteção simples, com ou sem porta ventilada, para capacidade mínima de um botijão 13Kg (>=0,032m³) e total com até 45Kg (=0,108m³) de GLP;

II - Central de GLP de médio consumo: recipientes transportáveis/trocáveis (P-45 ou P-90, apenas), instalados sobre o solo em cabine de proteção simples, com ou sem porta ventilada, para capacidade total entre 45Kg (>0,108m³) e total com até 90Kg (=0,216m³) de GLP;

III – Central de GLP de alto consumo: recipientes transportáveis/trocáveis (P-45 ou P-90) ou estacionários/abastecidos no local, instalados sobre o solo em cabine de proteção ventilada, com portas ventiladas, para capacidade total superior a 90Kg (>0,216m³) de GLP;

IV – Recipientes em tanques de superfície (estacionários): recipientes abastecidos no local, instalados diretamente sobre o solo ou sobre suportes rente ao chão, sem nenhum tipo de cabine de proteção, instalados em bases ou suportes estáveis, de material incombustível;

V – Recipientes em tanques aterrados (estacionários): recipientes abastecidos no local, cobertos de terra compactada, com no mínimo 30cm de espessura em qualquer ponto do costado do recipiente; ou

VI – Recipientes enterrados (estacionários): recipientes abastecidos no local, instalados a uma profundidade mínima de 30cm, medido entre a tangente do topo do recipiente e o nível do solo.

**5.1.3** Para a execução das alocações de GLP devem ser observados os afastamentos previstos no Anexo A desta NPT.

**5.1.4** Os recipientes de GLP não podem ser instalados:

I – Em fossos de iluminação ou ventilação, garagens, subsolos, porões;

II – Em cota negativa, sendo que a alocação de GLP deve estar situada em cota igual ou superior ao nível do piso onde esta estiver situada;

III – Em locais onde o piso fique em desnível, e os cilindros fiquem instalados em rebaixos, nichos ou recessos abaixo do nível externo;

IV – Em teto, laje de cobertura ou terraço, ressalvados os casos comprovados no item 5.6;

V – Em local de difícil acesso, como no caso de ambientes fechados que necessitem destrancamento de portas em setores internos da edificação, ou locais restritos ao público interno que dificultem as ações de contenção em emergência por parte das brigadas e do CBMPR, e/ou sem sinalização;

VI – Em locais que possibilitem acúmulo de volume de GLP em caso de vazamento;

VII - De forma que os recipientes (transportáveis e estacionários) sejam acessados em profundidade no espaço edificado ou que fiquem sobrepostos;

VIII - Anexo à estrutura da edificação, em compartimento interno, ressalvados os casos comprovados por Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios relativos à edificações antigas e existentes de tipo 1;

**5.1.4.1** As garagens térreas das edificações térreas podem possuir instalações de GLP, desde que atendam aos afastamentos de segurança constantes do Anexo A e as demais especificações técnicas para as alocações de GLP, conforme o perfil de consumo da Central dimensionada.

**5.1.4.2** Os recipientes de GLP devem ser escolhidos conforme o dimensionamento técnico de consumo da edificação e instalados de forma perfilada nas alocações, de forma a não infringir os incisos V, VI e VII, do item 5.1.4;

**5.1.4.2.1** Será aplicada exceção ao inciso VII do item 5.1.4 apenas para o caso das Centrais de GLP térreas com capacidade total superior à 90Kg (>0,216m³) e até 720Kg (=1,728m³, equivalente à 4 P-190) de GLP, para projeção e instalação de cilindros P-45 ou P-90 (apenas), da seguinte forma:

a. P-45: até 16 (dezesseis), perfilados e distribuídos em duas baterias de oito cilindros (quatro à frente, quatro atrás) - limite de duas fileiras de cilindros, em todos os casos;
b. P-90: até 8 (oito), perfilados e distribuídos em uma bateria simples de oito cilindros ou uma fileira dupla (quatro à frente, quatro atrás) - limite de duas fileiras de cilindros, em todos os casos.
c. P-190: para alocações integralmente por P-190 (abastecidos no local), não haverá limite de recipientes a serem alocados dentro da Central, desde que atenda as dimensões e especificações contidas nesta norma, respeitada a regra de possuir apenas duas fileiras, quando em baterias, em quantidades iguais à frente e atrás - limite de duas fileiras de recipientes, em todos os casos, respeitando o item 5.2.1, inciso IV, alínea “a”.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.1.4.2.2** A Central de GLP que adotar recipientes transportáveis nas condições previstas em 5.1.4.2.1 deverá garantir o atendimento das dimensões mínimas conforme 5.2.1, adequando o espaço interno para atendimento das fileiras duplas, quando houver disposição de bateria, bem como de largura efetiva da Central para os cilindros perfilados (vide anexo F).

**5.1.4.2.3** Mediante Parecer Técnico, pode ser aprovada a condição de uso de Central de GLP de alto consumo contendo botijões P-45 em quantidade total (Kg) maior do que o previsto pelo item 5.1.4.2.1, alínea “a”.

**5.1.5** Devem ser previstos extintores de incêndio junto às alocações de GLP conforme Tabela 3 para recipientes em Centrais de GLP de baixo e médio consumo, e medidas de segurança conforme Tabela 6 para Central de GLP de alto consumo.

**TABELA 3 – PROTEÇÃO POR EXTINTORES PARA CENTRAL DE GLP - BAIXO E MÉDIO CONSUMO**

| Quantidade de GLP (kg) | Quantidade/capacidade extintora |
|---|---|
| Até 13 | nenhum |
| De 14 a 45 | 1 / 10-B:C |
| De 46 a 90 | 1 / 20-B:C |

**5.1.6** Os extintores podem ser instalados em outras áreas além das alocações de GLP, desde que o caminhamento para alcançá-los obedeça ao previsto na NPT-021, em caminho livre e desimpedido.

**5.1.7** Todas as alocações em Centrais de GLP de alto consumo devem possuir conjunto de controle e manobra (corte de emergência - conforme Anexo R) instalado em abrigo contra intempéries, em área externa, local acessível e ventilado, sendo opcional para recipientes em Central de GLP de médio consumo, e, para o caso dos recipientes em Central de GLP de baixo consumo, estes possuirão registros de corte individuais dentro de suas alocações, pelas suas respectivas válvulas de segurança, especificamente quando o consumo for por recipientes P-13 ou um único recipiente P-45 - vide item 5.15.

**5.1.8** A edificação pode ter mais de uma Central de GLP quando possuir mais de um bloco edificado no mesmo terreno, desde que comprove isolamento do risco entre os blocos edificados, conforme previsto na NPT-007.

**5.1.8.1** Caso não seja comprovado o isolamento de risco entre as edificações do mesmo terreno, pode ser admitida a construção de mais de uma Central de GLP quando garantida a viabilidade de agrupamento dos riscos (entre ambas as Centrais) em afastamento não superior à 15m entre as cabines, dentro do terreno (vide Anexo F).

**5.1.8.1.1** As cabines contendo as alocações adicionais de GLP não podem ser superiores à quantidade de recipientes e quilogramas de GLP umas das outras, cabendo atendimento a todas as exigências construtivas, de afastamentos e segurança definidas por essa NPT, sendo mantida a condição de abastecimento individualizado aos blocos da edificação por cada Central, agrupada, vedada a interligação/unificação de rede.

**5.1.8.1.2** Pode haver o aproveitamento de paredes adjacentes de qualquer face das paredes das cabines quando da adoção do agrupamento de Centrais por proximidade, cabendo o cumprimento do TRRF mínimo em cada face das cabines, individualmente.

**5.1.8.1.3** Será admitido, também, o agrupamento de Centrais de GLP, nestes casos, com o posicionamento das cabines acostadas umas às outras posteriormente, lateralmente, frontalmente (respeitando corredor mínimo de 2m, ao centro, neste caso), ou em “L”, conforme disponibilidade de terreno e quantidade de GLP, cabendo atender às mesmas prescrições técnicas, construtivas e de afastamentos de segurança, e recebendo identificação acerca da edificação a qual abastece (Ex.: Central nº 1 - Edificação/bloco X; Central nº 2 - Edificação/bloco Y; etc).

**5.1.8.2** Nos locais os quais haja diversos pontos de consumo de GLP, onde vários espaços podem necessitar de abastecimento por redes de distribuição individualizadas (mais de duas alocações de GLP no mesmo terreno, em pontos distintos e distantes em mais de 15m), pode ser utilizada mais de uma Central de GLP em pontos distintos, desde que haja comprovação técnica da inviabilidade do agrupamento (conforme o item 5.1.8.1) ou da unificação de consumo da rede em uma única Central de GLP.

**5.1.8.2.1** Para os casos citados no item 5.1.8.2, devem ser analisados e aprovados mediante Parecer Técnico, considerando compensações de segurança, garantia de plena ventilação das alocações, e demais requisitos desta NPT.

**5.1.8.2.2** No caso da aprovação mediante Parecer Técnico, deve haver a contabilização de todas as quantidades e tipos de alocações, dos tipos de recipientes e quantidade de quilogramas de GLP, compatibilizando as informações em PTPID ou Memorial Simplificado de Segurança, conforme exigido em norma vigente.

**5.1.8.2.3** Não será aprovada a condição citada no item 5.1.8.2 para os Grupos/Ocupações/Divisões de shopping centers (C-3) e Industriais de risco moderado e elevado (conforme CSCIP), tampouco para edificações que tenham metragem edificada na totalidade do terreno, sem recuos, como os casos citados nos itens 5.5 e 5.6 desta norma.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.1.8.2.3.1** Casos análogos em que se comprove, tecnicamente, a necessidade do atendimento para as ocupações shopping centers (C-3) e Industriais podem tramitar mediante aprovação via Comissão Técnica, desde que seja garantida a viabilidade da construção em áreas comprovadamente ventiladas, externas e afastadas da edificação, sendo vedada a execução em nichos ou encostadas nas paredes e divisas de propriedade.

**5.1.8.2.3.2** Quando houver equipamento de vaporização de GLP presente no sistema, deve haver detalhamento específico em PTPID e Memorial descritivo, com as especificações técnicas acerca do modelo, operação e sistemas de segurança embarcados, bem como válvulas e dispositivos de alívio e de corte, automáticos e/ou manuais.

**5.1.9** A área de alocação dos recipientes de GLP em todos os perfis de consumo deve possuir a seguinte sinalização: Placa com inscrição “CENTRAL DE GÁS”, "PERIGO", "INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO FUMAR", nas dimensões mínimas de: 30cm x 40cm, fonte Arial em negrito 115pt.

**5.1.10** As placas devem ser instaladas de tal modo que possam ser visualizadas de qualquer direção de acesso à área dos recipientes.

**5.1.11** Não é permitida a colocação de material combustível ou depósito diversos dentro da área delimitada para as alocações de GLP.

**5.1.12** Os recipientes transportáveis de GLP devem sempre estar armazenados dentro da área do abrigo edificado, conectados ao sistema de distribuição sempre atendendo à quantidade máxima estabelecida em PTPID ou Memorial descritivo, com base nas Tabelas 4 e 5, abaixo:

**TABELA 4 – CAPACIDADES MÁXIMAS DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS EM CENTRAL DE GLP DE BAIXO CONSUMO**

| Nomenclatura | Capacidade de Gás (Kg) | Quantidade máxima de recipientes conectados (cheios) |
|---|---|---|
| **P-5** | 5 | 3 ou até 6 (conforme item 5.1.18.1) |
| **P-7** | 7 | 3 ou até 6 (conforme item 5.1.18.1) |
| **P-8** | 8 | 3 ou até 6 (conforme item 5.1.18.1) |
| **P-10** | 10 | 3 ou até 6 (conforme item 5.1.18.1) |
| **P-13** | 13 | 3 ou até 6 (conforme item 5.1.18.1) |
| **P-45** | 45 | 1 |

**TABELA 5 – CAPACIDADES MÁXIMAS DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS EM CENTRAL DE GLP DE MÉDIO CONSUMO**

| Nomenclatura | Capacidade de Gás (Kg) | Quantidade máxima de recipientes conectados (cheios) |
|---|---|---|
| **P-45** | 45 | 2 |
| **P-90** | 90 | 1 |

**5.1.13** Nenhum recipiente estacionário/abastecido no local deve estar desconectado do sistema, salvo quando da realização de manutenção ou substituição de recipiente ou componente de sistema da Central de GLP, ou dos tanques de superfície, aterrados ou enterrados.

**5.1.14** Nenhum recipiente alocado em Central de GLP deve ser depositado empilhado ou em posição horizontal.

**5.1.15** Os critérios de segurança para depósito de recipientes transportáveis de GLP destinados a abastecer máquinas empilhadeiras são os mesmos estabelecidos no item 5.2 desta NPT.

**5.1.16.1** Para a operação de abastecimento à granel de recipientes P-16 e P-20 por GLP, cada recipiente deve dispor de conexões, válvulas e dispositivos adicionais já incorporados em seu corpo desde a fabricação, para controle de seu enchimento de forma volumétrica, sem adaptações.

**5.1.16.2** A transferência do GLP para esses abastecimentos somente deve ser realizada na existência de uma central de GLP instalada no local, com todas as aprovações técnicas pelo CBMPR, somadas à Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional habilitado, e sob a responsabilidade de um distribuidor de GLP, detentor da mesma marca ou de marca autorizada do recipiente abastecido, ciente dos procedimentos de segurança e operação.

**5.1.16.3** A edificação/estabelecimento que possuir a Central e o ponto de abastecimento à granel de recipientes P-16 e P-20 montados em empilhadeiras devem dispor de técnicos de segurança, sistemas de proteção contra incêndios e brigadas de incêndio.

**5.1.16** O diâmetro mínimo da tubulação permitido para as redes de distribuição de gás é:

a) 3/4” (19mm) para rede primária; e



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

b) 1/2" (12mm) para rede secundária.

**5.1.17** A característica construtiva da Central de GLP de baixo e médio consumo deve possuir:

I – Cabine de proteção simples:

a) Com paredes construídas em concreto (entre 12cm e 15cm) ou alvenaria (mínimo 15cm, por blocos maciços ou vazados) em três faces, sendo vedado o aproveitamento de parede existente de edificação ou de divisa de propriedade - podem ser admitidas Centrais (externas à edificação) contendo laterais abertas, ou contendo grade ou tela, quando houver distância mínima de 15m de isolamento da edificação, possuindo apenas a parede de concreto da face posterior e a laje de cobertura, conforme alínea "b", que cubra o quadrante delimitado para a quantidade de recipientes previstas para a edificação;

b) Laje de cobertura com declividade para escoamento (8 cm para central de baixo e médio consumo), conforme Anexos B e C.

c) Externa à edificação, ressalvado o previsto pelo item 5.1.21, quando aplicável;

d) Em local de fácil acesso;

e) Em cota igual ou superior ao nível do piso circundante;

II – Portas ventiladas por venezianas, grade ou tela, vedado o fechamento por tampa ou outro elemento sem ventilação - para fins de segurança patrimonial, pode haver instalação porta com cadeado, apenas, sem fechadura provida por chave - pode ser dispensada a porta para os casos de Centrais de GLP de baixo e médio consumo com laterais abertas, contendo apenas a parede posterior e laje de cobertura, quando optado por não haver paredes, grades ou telas laterais - para detalhamento genérico de portas com dobradiças, vide Anexo D;

III – Em seu interior:

a) Altura interna mínima:

1. Para Central de GLP de baixo consumo: 1m, quando o uso for exclusivamente por meio de P-13, e 1,80m quando o uso for para 1 (um) botijão P-45.

2. Para Central de GLP de médio consumo: 1,80m.

b) Largura interna mínima: 0,50m para cada unidade P-13, e 0,65m para cada unidade P-45, conforme quantidade máxima de recipientes conectados, previsto nas Tabelas 4 e 5.

c) Profundidade interna mínima: 0,50m para uso de P-13, 0,65m para uso de P-45 ou P-90;

d) Deve haver regulador de pressão adequado ao tipo de aparelho de queima; e

e) Registro de corte (tipo fecho rápido) do fornecimento de gás (vide item 5.1.8).

**5.1.18.1** Quando houver mais de uma unidade consumidora, podem ser instalados até 6 (seis) recipientes de 13Kg, em Centrais de GLP de baixo consumo (cabines individuais), agrupadas, podendo ser edificada uma cabine individual sobre a outra em, no máximo, duas fileiras, sendo esta a única exceção de volume de GLP para consumo previsto pelo inciso I do item 5.1.2. Para este caso, em cada cabine individual deve haver a numeração da unidade consumidora correspondente.

**5.1.18.1.2** A mesma quantidade máxima de cabines individuais de baixo consumo citada no item 5.1.18.1 pode ser usada para alocação de recipientes com volume inferior à 13Kg (P-5, P-7, P-8 e P-10, e outros) contendo as dimensões e requisitos mínimos citado no item 5.1.18, incisos I, II e III (dimensões para cabine de P-13). Não caberá compatibilização de PTPID ou Memorial Simplificado em função do consumo e segurança projetada originalmente para P-13, que utilize recipientes com tamanho inferior.

**5.1.18.2** É vedado o uso de P-2 ("liquinho") em dispositivos de queima, fogareiros ou conectado ao sistema de fornecimento e consumo de GLP, mesmo que este esteja externo à edificação, independente do caso.

**5.1.19** Admite-se fornecimento de GLP exclusivamente por recipiente de 13Kg (P-13) até o segundo pavimento das edificações (térreo e pavimento imediatamente superior), em altura não superior a 4m (3m do pé direito do pavimento, mais 1m) do ponto de consumo instalado na tubulação da parede do segundo pavimento com a Central de GLP de baixo consumo;

**5.1.20** Admite-se a construção de Central de GLP de médio ou de baixo consumo (até o seu limite estabelecido), bem como de Central de GLP de alto consumo com até 190Kg (total) encostada em divisa de propriedade e/ou com a parede da cabine edificada rente à parede da edificação, desde que possua garantia de abertura frontal inteiramente ventilada e área livre ao redor igual ou maior que a área da projeção da Central, dispensando-se neste caso as ventilações laterais, construída em espaço aberto e ventilado, com gradis voltados para a circulação, desde que respeitadas as distâncias de segurança constantes do Anexo A. Se mantém a obrigação da construção da cabine de proteção para cada perfil de consumo dimensionado, considerando as viabilidades citadas nesta norma.

**5.1.20.1** Quando a instalação de Central de GLP de médio ou de baixo consumo for realizada próximo à passagem e estacionamento de veículos, deve haver proteção contra abalroamento nos moldes previstos pelo item 5.2.8 e seus complementos.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.1.20.2** Somente será aceita a instalação de tubulação de GLP aparente quando do uso de Central de GLP de baixo consumo, com seu percurso de tubulação aparente apenas pelo lado externo da edificação, à partir do abrigo edificado até os pontos de entrada (consumo), ressalvado os casos comprovados conforme nota genérica “b” da Tabela 7.

**5.1.20.2.1** Admite-se que a tubulação aparente da Central de GLP de baixo consumo aos pontos de consumo sejam feitas por tubo multicamadas com certificação de segurança comprovada por órgão regulador brasileiro.

**5.1.20.2.1.1** A pressão de projeto do sistema de tubulação multicamada deve atender, no mínimo, a 500 kPa (5 bar), bem como as demais especificações de estanqueidade e segurança devem atender à NBR 16.821, integralmente.

**5.1.20.2.2** Centrais de GLP de médio e alto consumo devem possuir o trecho de distribuição interna envelopado na estrutura da edificação, através de tubulação normatizada e certificada nacionalmente em aço galvanizado, cobre, ou tubulação multicamadas que atenda o diâmetro e camadas de segurança conforme as Normas Técnicas vigentes e demanda de pressão na rede.

**5.1.20.2.2.1** Os trechos de tubulação que ficam externos ou visíveis (aparentes) devem ser pintados conforme especificado no item 5.9 e Tabela 7 desta norma.

**5.1.20.2.3** É vedado uso e passagem de mangueiras e tubos flexíveis por aberturas em parede ou a junção de mangueiras em dimensões diferentes das aprovadas por órgão regulador nacional, sendo o trecho de passagem de GLP desde a saída da Central até o ponto de consumo feito por tubulação metálica, conforme o item 5.1.20.2.2.

**5.1.21** A instalação de GLP em local anexo à estrutura das edificações novas (dentro da estrutura) somente poderá ser apreciada por Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios para a viabilidade de instalação de Central de GLP em nicho, com aberturas para o exterior da edificação, com dimensões e quantidade em conformidade com os incisos I, II ou III do item 5.1.2, somado ao contido no item 5.5, - vide Anexo G.

**5.1.21.1** Além das análises dos critérios construtivos, deve ser levado em consideração os afastamentos mínimos previstos pelo Anexo A e as condições de ventilação do setor escolhido para o parecer, visando a garantia de condições mínimas de segurança e operação/corte emergencial do sistema, independente da quantidade de GLP e do perfil de consumo escolhido.

**5.1.21.1.1** A decisão colegiada visa garantir que os afastamentos constantes do Anexo A, quando inviáveis para o cumprimento integral, possam garantir compensações de segurança ou outras medidas mitigadoras de riscos, em virtude do local de alocação, quantidade de GLP e perfil de consumo escolhido (baixo, médio ou alto consumo).

**5.2 CENTRAL DE GLP DE ALTO CONSUMO (RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS, ESTACIONÁRIOS À GRANEL E ABASTECIDOS NO LOCAL)**

**5.2.1** A característica construtiva da Central de GLP deve possuir:

I – cabine de proteção:

a) com paredes construídas em concreto ou alvenaria (blocos maciços ou vazados), rebocadas, e com espessura mínima de 12cm, em três faces - a parede corta-fogo traseira da Central deve possuir adicional de 0,50m de altura acima da laje de cobertura (platibanda) quando comprovada a necessidade de proteção contra fontes de ignição e outros afastamentos previstos no Anexo A, sendo vedado o uso de parede existente de edificação ou de divisa de propriedade como elemento resistente ao fogo, nos casos de Centrais com até 190Kg de GLP - não é necessária a abertura de ventilações permanentes laterais nas paredes da Central de GLP quando atendido o item 5.2.6.1;

b) com teto em concreto (laje mínima de 8cm), com declividade para escoamento de água;

c) altura interna mínima de 2m;

d) externa a edificação;

e) em local de fácil acesso;

f) em cota igual ou superior ao nível do piso circundante;

II – portas:

a) com dimensões no mínimo 90 x 170 cm - pode ter suas dimensões variadas para mais, conforme o tamanho da central, quando possuir mais de dois recipientes, bem como para o caso da implementação de portas de correr;

b) ventiladas por veneziana (com 8mm entre palhetas), ou por grade (com até 10cm entre barras) guarnecida por tela metálica (com malha de 2 a 5mm);



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

c) no mínimo 2 portas, quando o comprimento da Central de GLP for maior que 5m, podendo ser em portão com dobradiças ou corrediço - para fins de segurança patrimonial, pode haver instalação porta com cadeado, apenas, sem fechadura provida por chave (para detalhamento genérico de portas com dobradiças, vide Anexo D);

III – piso em concreto ou argamassa;

IV – espaço interno livre para circulação, operação e manutenção de recipientes em baterias (conforme citado em 5.1.4.2.1), no mínimo de:

a) 50cm, para recipientes abastecidos no local, ressalvado quando as portas dão acesso pleno a todos os recipientes perfilados, garantindo espaço para acesso de operação e manutenção de forma livre a todos os recipientes;

b) 0,65m para cada unidade P-45 e/ou P-90, conforme quantidade máxima de recipientes conectados.

**5.2.2** Os recipientes de GLP abastecidos no local (capacidade volumétrica a partir de 125Kg - 0,300m³) devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afastamentos mínimos constantes no anexo A, salvo os casos enquadráveis pelo item 5.1.21.

**5.2.3** É proibida a instalação dos recipientes em locais confinados, tais como porão, garagem subterrânea, forro, etc.

**5.2.4** A central de GLP com recipientes de superfície com capacidade total igual ou superior a 10m³ (5.000Kg) deve ter proteção por sistema de resfriamento, conforme previsto no item 5.13.

**5.2.5** A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 6, os quais deverão estar protegidos contra intempéries, podendo atender o disposto pelo item 5.1.7.

**TABELA 6 – PROTEÇÃO POR EXTINTORES PARA A CENTRAL DE GLP DE ALTO CONSUMO**

| Quantidade de GLP (kg) | Quantidade/capacidade extintora |
|---|---|
| 91 até 270 | 1 / 20-B:C |
| 271 a 1.800 | 2 / 20-B:C |
| Acima de 1.800 | 2 / 40-B:C + 1 / 80-B:C |

**5.2.6** Quando uma edificação possuir sistema de hidrantes, é obrigatória a proteção da central de GLP por um dos hidrantes, desde que possua risco incorporado, admitindo-se 60,0 m de mangueira, sem a necessidade de acrescentá-lo no cálculo do sistema.

**5.2.6.1** O isolamento de risco para Central de GLP será obtido pelo afastamento mínimo de 15,0 m em relação à edificação.

**5.2.7** A central pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo A, acrescidos de 1,5 m para passagem.

**5.2.8** A Central de GLP de alto consumo localizada junto à passagem e estacionamento de veículos deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,6 m situado à distância não inferior a 1,0 m, instalados na face frontal da Central de GLP até a linha das paredes da cabine de proteção.

**5.2.8.1** No uso de pilaretes, a distância máxima de espaçamento entre eles deverá ser de 0,50m.

**5.2.8.2** A exigência é obrigatória para todos os tipos de alocações de GLP que envolvam a condição citada pelo 5.2.8, atendidas, também, pelos afastamentos de segurança constantes do Anexo A.

**5.2.9** Os recipientes não podem apresentar vazamentos, corrosão, amassamentos, danos por fogo ou outras evidências de condição insegura e devem apresentar bom estado de conservação das válvulas, conexões e acessórios.

**5.2.10** Não é requerido o aterramento elétrico dos recipientes transportáveis e tubulação da central. Para os recipientes estacionários e abastecidos no local, o aterramento deve estar de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.2.11** Não é exigida proteção contra descargas atmosféricas na área da central de GLP, apenas o distanciamento de segurança de fontes de calor, ignição e energia elétrica, conforme Anexo A. O distanciamento também deve ser atendido quando houver sistema de aterramento do para-raio na edificação em proximidade com a Central de GLP.

**5.2.12** Para os tanques horizontais (à granel) de superfície, aterrados ou enterrados, não caberá a edificação de abrigo/cabine de proteção, entretanto, deve haver garantia de isolamento de acesso de pessoas, que pode ser gerado por elemento em gradil, tela ou cerca metálica, contendo as sinalizações em conformidade com essa NPT.

**5.3 DAS EXIGÊNCIAS DE PROJETO TÉCNICO (PTPID)**

**5.3.1** O projeto (PTPID) deve ser elaborado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, com emissão de documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT). Para fins de aprovação do projeto e medidas de segurança, a edificação deve apresentar, em planta baixa e memorial descritivo as informações sobre:

a) Localização da Central de GLP (ou rede de GN) e suas características físicas (ventilação e sinalização), com cotas de nível;

b) Quantidade e tipo de recipientes da alocação de GLP e perfil de consumo (Central de baixo/médio/alto consumo ou tanque estacionário de superfície, aterrado/enterrado, em nicho, em altura, ou outra constante desta NPT);

c) Afastamentos de segurança - conforme previstos nesta NPT;

d) Localização do ponto de tomada de abastecimento (quando exigível);

e) Localização do conjunto de controle e manobra (quando exigível);

f) Localização dos abrigos de medidores ventilados (Detalhes e posicionamento em planta baixa); e

g) Esquema isométrico (projeto executivo da rede de gás) contendo detalhes com as seguintes informações (vide Anexos H e I):

I – Localização da Central;

II – Quantidade e tipo de recipientes da alocação de GLP e perfil de consumo (Central de baixo/médio/alto consumo ou tanque estacionário de superfície, aterrado/enterrado, em nicho, em altura, ou outra constante desta NPT);

III – Tipo de material da tubulação de gás, bem como do seu trecho envelopado e aparente, com a pintura correspondente;

IV – Diâmetro e comprimento dos trechos de tubulação da rede primária e rede secundária;

V – Válvulas, registros e medidores de gás com sua ventilação e exaustão (incluindo os registros de corte emergencial, quando exigido);

VI – Afastamentos conforme previstos nesta NPT;

VII – Pontos de consumo na edificação e fora dela, quando houver; e

VIII - Local da tomada de abastecimento, com detalhamentos, quando de tanques estacionários/abastecidos no local.

**5.3.2** Será admitido que o esquema isométrico constante do item 5.3.1 - letra “g” seja apresentado na fase de vistoria da edificação quando houver registro em prancha de medidas/detalhes de PTPID e memorial descritivo do sistema de GLP aprovados pelo CBMPR, a seguinte informação: “*O esquema isométrico (projeto executivo da rede de gás) da instalação de GLP desta edificação será apresentado durante a fase de vistoria/licenciamento pelo CBMPR, com dimensionamento acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme item 5.3.1 - letra g e Anexos H e I da NPT-028, com perfil de consumo idêntico ao PTPID aprovado pelo processo xxxxxxxxxx junto ao CBMPR*”.

**5.3.3** O dimensionamento das redes de distribuição de gás primária e secundária e a responsabilidade pelo esquema isométrico podem ser atribuídos a outro Responsável Técnico que não o responsável por aprovar o PTPID.

**5.3.4** Deve haver informação detalhada do sistema (conforme o item 5.3.1) em prancha específica e memorial descritivo específico do projeto executivo (isométrico). As informações técnicas que demandam alto volume de texto, ou aquelas atreladas à informações de fabricante, marca, entre outras devem ficar registradas apenas em memorial descritivo para evitar poluição de informações em prancha.

**5.3.4.1** O detalhamento do projeto executivo (isométrico) e memorial **não podem ser genéricos**, devendo atender especificamente ao que foi executado na edificação.

**5.3.5** Deve ser especificado o tipo de gás (GLP ou GN) utilizado no projeto da edificação.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.3.6** Independentemente do momento em que sejam apresentados, o projeto executivo (isométrico) bem como os laudos e memoriais descritivos executivos apresentados para fase de vistoria não serão objeto de análise do CBMPR, sendo de inteira responsabilidade do profissional que emitir a referida documentação ao contratante.

**5.3.7** A responsabilidade pela conformidade da rede de distribuição de GLP com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 13932, ABNT NBR 13933 e demais normas pertinentes) é exclusiva do Responsável Técnico pelo projeto.

**5.4 EDIFICAÇÕES ENQUADRADAS POR MEMORIAL SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO**

**5.4.1** Caso a edificação esteja enquadrada em requisitos para Memorial Simplificado de Prevenção (que substitui a exigência de PTPID por enquadramento de menor risco), caberá a adoção das especificações técnicas e de execução do sistema conforme previsto nesta NPT, com os detalhamentos constantes do item 5.3.1 e 5.3.2 em campo específico (descritivo) do próprio documento, ficando opcional a apresentação da planta do esquema isométrico.

**5.4.2** Para atendimento do disposto no item 5.4.1 a edificação enquadrada em Memorial Simplificado deve possuir consumo de GLP nos limites estabelecidos pelas Tabelas 4 e 5 para Centrais de GLP de baixo e médio consumo, e até o limite de 190Kg de GLP quando houver alto consumo, conforme requerido pelas legislações vigentes sobre o tema.

**5.5 DA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GLP EM NICHO NAS FACHADAS - EDIFICAÇÕES SEM RECUOS (ANTIGAS E EXISTENTES DE TIPO 1)**

**5.5.1** Edificações antigas e existentes de tipo 1 que não possuam os recuos estabelecidos em norma e, por consequência, impossibilidade técnica de instalação, podem, por exceção, adotar instalações de GLP em nicho. Estas alocações devem atender aos seguintes parâmetros:

I - Comprovação da existência da edificação (conforme Tabela 4 do CSCIP e parâmetros da NPT-002) e/ou aprovação por órgão oficial competente do atendimento dos parâmetros legais referentes ao uso e ocupação do solo, bem como a impossibilidade técnica de se adotar outra modalidade de instalação de Central de GLP ou fonte alternativa, justificada pelo responsável técnico em documento próprio;

II - A Central de GLP em nicho deve ser instalada na fachada da edificação voltada para via pública, no pavimento térreo, e atender aos seguintes requisitos:

a) Ter área mínima de 1,0m².

b) Os recipientes deverão distar no mínimo 0,8m do limite frontal da propriedade, contados a partir da superfície externa do recipiente mais próximo;

c) Ter interposição de paredes resistentes ao fogo (TRRF 120min) na parte superior da central, posterior e nas laterais. Estas paredes deverão apresentar resistência mecânica e estanqueidade com relação ao interior da edificação. Não pode ser utilizada a parede posterior existente da edificação ou outra estrutura para a proteção com TRRF 120min, cabendo a construção da parede dos fundos da central, ou adoção de TRRF 180min quando da inviabilidade de atendimento da parede em função da limitação de espaço para as dimensões mínimas internas. Não pode possuir qualquer tipo de abertura para o interior da edificação, sendo estanque.

d) Ter capacidade máxima conforme a Tabela 4 quando Central de GLP de baixo consumo, conforme a Tabela 5 quando Central de GLP de médio consumo e até 4 (quatro) recipientes de 0,454m³ (P-190), ou até 8 (oito) recipientes de 0,108m³ (P-45) quando em Central de GLP de alto consumo, desde que haja dimensões internas em conformidade com os itens 5.1.18 e 5.2.1 para cada alocação, cabendo a aplicação do item 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2 até o limite de botijões estabelecido na presente alínea.

e) Possuir na frente da edificação fechamento por porta metálica (podendo conter dobradiças ou corrediço), que propicie área de ventilação permanente, no mínimo 0,32m², na parte inferior - para fins de segurança patrimonial, pode haver instalação porta com cadeado, apenas, sem fechadura provida por chave.

f) Possuir veneziana de ventilação permanente para o exterior da edificação, localizada acima da porta, com área mínima de 0,32m² nos casos em que a porta não seja completamente ventilada por gradil, tela, ou malha ventilada.

g) Atender as demais exigências de afastamentos de fonte de calor, ralos e depressões, sinalização, proteção por extintores e proteção contra intempéries, prescritos nesta NPT.

**5.5.1.1** Todas as unidades consumidoras devem possuir abrigos de medidores individuais, mesmo que instalados em área externa da edificação, quando da inviabilidade técnica em virtude das condições citadas em 5.5.1.

**5.5.1.2** Para o caso da alocação por Central de GLP de baixo consumo, também deve se aplicar, integralmente, o contido pelo item 5.1.18 e item 5.1.19.

**5.5.1.3** Mantém-se as distâncias de segurança previstas no Anexo A.

**5.5.1.4** Caso haja viabilidade técnica de se realizar a cocção de alimentos e uso de outras fontes de energia na edificação, porém, se comprove que o proprietário da edificação/Responsável Técnico possua interesse em manter o consumo através de GLP na edificação, deve aprovar as condições de execução em conformidade com o contido nesta seção para os casos de edificações sem recuos, sem ressalvas.

**5.6 DA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GLP EM ALTURA - EDIFICAÇÕES SEM RECUOS (ANTIGAS E EXISTENTES DE TIPO 1)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.6.1** As instalações de recipientes abastecidos com GLP no local em teto ou laje de cobertura de edificações antigas e existentes de tipo 1 somente serão permitidas se atenderem às seguintes exigências:

**1.** Somente podem ser instalados em locais que não disponham de área tecnicamente adequada no nível de acesso principal à edificação.

**2.** Comprovação, por meio de documentos, da existência da edificação e que à época de sua construção não existia legislação sobre distâncias mínimas de recuos;

**3.** Não haja na localidade fornecimento de outra fonte similar de energia, ou, que seja justificado tecnicamente pelo responsável técnico sobre o mantimento do consumo por GLP;

**4.** Não seja viável o atendimento pelo item 5.5.1;

**5.** Somente para recipientes e tanques estacionários/abastecidos no local, mediante Central de GLP de médio ou alto consumo, conforme pressão necessária para abastecimento das unidade;

**6.** O limite máximo de altura fica restrito a 15,0m (do térreo à instalação).

**5.6.1.1** Caso haja viabilidade técnica de se realizar a cocção de alimentos e uso de outras fontes de energia na edificação, porém, se comprove que o proprietário da edificação/Responsável Técnico possua interesse em manter o consumo através de GLP na edificação, deve aprovar as condições de execução em conformidade com o contido nesta seção para os casos de edificações sem recuos, sem ressalvas.

**5.6.2** A área do teto, laje de terraço/cobertura da edificação onde ficará(ão) assentado(s) o(s) recipiente(s) em Central de GLP, deve ter superfície plana, cercada por muretas de 0,4 a 0,6m de altura, com tempo de resistência ao fogo de no mínimo 2h.

**5.6.2.3** A distância destas muretas deve ser de no mínimo 1,0m do recipiente. Esta mureta deve distar no mínimo 1m das fachadas e de outras construções ou instalações no terraço, teto ou laje de cobertura, exceto quando utilizado executada parede resistente ao fogo.

**5.6.2.4** A área deve possuir dispositivo para drenagem de água pluvial que permaneça sempre fechado, somente sendo aberto na ocasião de drenagem de água.

**5.6.2.5** O teto ou laje de cobertura onde for(em) instalado(s) o(s) recipiente(s) deve ser dimensionado para suportar o(s) recipiente(s) cheio(s) com água.

**5.6.3** Para esta condição de alocação de GLP, os recipientes devem ser instalados em áreas que permitam a circulação de ar e com os distanciamentos de segurança abaixo relacionados (contados a partir da superfície externa do recipiente mais próximo):

**a)** 1,5m de ralos sifonados ou 3,0m de ralos comuns;

**b)** 3,0m de fontes de ignição (incluindo estacionamento de veículos);

**c)** 6,0m de entradas de ar-condicionado e poços de ventilação cuja entrada de ar esteja abaixo das válvulas dos recipientes;

**d)** 3,0m de entradas de ar-condicionado e poços de ventilação cuja entrada de ar esteja acima das válvulas dos recipientes.

**5.6.4** O local da Central da área de evaporação deve ser impermeabilizado.

**5.6.5** A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção.

**5.6.6** O local da Central deve ser acessado por escada fixa ou outro meio seguro e permanente de acesso, devendo distar no mínimo 1,0 m da bacia de contenção.

**5.6.7** É vedada a utilização de escada do tipo marinheiro na fachada como único meio de acesso à central.

**5.6.8** É permitida a capacidade volumétrica total de até 2m³ para instalações residenciais multifamiliares, 5m³ para instalações comerciais e 16m³ para instalações industriais. Recipientes limitados à capacidade volumétrica individual máxima de 4m$^3$.

**5.6.9** A central não deve estar localizada sobre casa de máquinas e reservatórios superiores de água.

**5.6.10** Quando o recipiente estiver localizado sobre teto ou laje de cobertura, a mais de 9,0m do solo, se a mangueira de enchimento não puder ser alcançada pelo operador em seu comprimento total, deve ser feita uma linha de tomada de abastecimento (vide "*Tomada de abastecimento da Central de GLP (abastecidos no local/tanques estacionários)"*).



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.6.11** Para o abastecimento a granel de GLP, deverão ser observadas as seguintes condições gerais de segurança, além das estabelecidas pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores:

**5.6.12** Recomenda-se que recipientes de capacidades volumétricas iguais ou inferiores a 0,25 m³ possuam sistemas adicionais automáticos ou semi-automáticos que evitem o sobre-enchimento dos recipientes.

**5.6.13** Durante a operação de abastecimento, o veículo abastecedor deve ser posicionado de forma a permitir sua rápida evacuação do local, em caso de risco.

**5.6.14** Caso o veículo se encontre em via pública ou junto ao tráfego de pessoas, durante a operação, a área deve estar sinalizada e isolada.

**5.6.15** Durante o abastecimento a mangueira não deve passar pelo interior de habitações, em locais sujeitos ao tráfego de veículos ou nas proximidades de fontes de calor ou de ignição.

**5.7 INSTALAÇÕES INTERNAS DE EQUIPAMENTOS À GÁS - FOGÕES, FOGAREIROS, LAREIRAS, AQUECEDORES E DEMAIS PONTOS DE CONSUMO/QUEIMA DE GÁS**

**5.7.1** As tubulações instaladas devem ser estanques e desobstruídas.

**5.7.2** A instalação de gás deve ser provida de válvula de fechamento manual em cada ponto em que se tornar conveniente para a segurança, operação e manutenção da instalação.

**5.7.3** A tubulação não pode fazer parte de elemento estrutural.

**5.7.4** A tubulação da rede interna não pode passar no interior de:

I - Dutos de lixo, ar condicionado e águas pluviais;

II - Reservatório de água;

III - Dutos para incineradores de lixo;

IV - Poços e elevadores;

V - Compartimentos de equipamentos elétricos;

VI - Compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinada à conexão de equipamento hermeticamente isolado;

VII - Poços de ventilação capazes de confinar o gás proveniente de eventual vazamento;

VIII - Qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (*shafts*) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida;

IX - Qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;

X - Locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

XI - Todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;

**5.7.5** Equipamentos e dispositivos de queima devem possuir em sua área a garantia de ventilação permanente com o ambiente externo;

**5.7.5.1** As aberturas de ventilação permanente superior e inferior devem se comunicar com a área externa por uma das seguintes alternativas:

a) – diretamente, através de uma parede ou para prisma de ventilação; ou

b) – indiretamente, ver Anexos O e P, por meio de um duto na horizontal, exclusivo, com declividade mínima de 1%, com os seguintes comprimentos:



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

I - até 3m, com a área mínima de abertura prevista;

II - de 3,1 a 10 m de comprimento, com 1,5 vezes a área mínima de abertura prevista; e

III - acima de 10m, com 2 vezes a área mínima de abertura prevista.

**5.7.5.1.1** Pode ser realizada ventilação direta através de outros ambientes contíguos adjacentes desde que não sejam banheiros, lavabos, sauna ou dormitórios, e possuam ventilação permanente.

**5.7.5.1.2** Terraços ou áreas técnicas podem ser consideradas áreas externas desde que possuam abertura permanente para o exterior da edificação de no mínimo 1m² e que não haja a possibilidade de fechamento (por exemplo, fechamento com vidro).

**5.7.5.1.3** As aberturas de ventilação quando providas de venezianas ou equivalentes, devem ter distância mínima de 8mm entre as palhetas da veneziana.

**5.7.5.1.4** As áreas atendidas por fogões e aquecedores de passagem de circuito fechado devem possuir ventilação permanente (e desobstruída) com área total de 200cm² (100 cm² superior e 100 cm² inferior), com suas instalações em altura de até 0,8m de pisos e distância limite de até 0,8m de forros/teto.

**5.7.5.1.5** É vedada a passagem de qualquer tipo de fiação, canalizações, encanamentos, etc., através do duto para ventilação permanente.

**5.7.6** As áreas contendo equipamentos de queima que possuírem chaminé para exaustão dos gases devem garantir o fluxo constante de ventilação e a exaustão do produto para o exterior da edificação - vide Anexo Q, cabendo, da mesma forma, a instalação da ventilação permanente, conforme o item 5.7.5.1.4.

**5.8 PROTEÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DISPOSITIVOS**

**5.8.1** Em locais que possam ocorrer choques mecânicos, as tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas.

**5.8.2** As válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

**5.8.3** Na travessia de elementos estruturais, deve ser utilizado um tubo-luva.

**5.8.4** É proibida a utilização de tubulações de gás como aterramento elétrico.

**5.8.5** Quando o cruzamento de tubulações de gás e condutores elétricos for inevitável, deve-se colocar entre elas um material isolante elétrico.

**5.9 LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TUBULAÇÕES**

5.9.1 As tubulações aparentes de GLP/GN devem:

I - Ter as distâncias mínimas entre a tubulação de gás e condutores de eletricidade de 0,3 m.

II - Ter um afastamento das demais tubulações suficiente para ser realizada manutenção nas mesmas.

III - Ter afastamento de, no mínimo, 2,0m de pára-raios e seus respectivos pontos de aterramento.

IV - Em caso de superposição, a tubulação de gás deve ficar abaixo das demais.

V - Ser pintadas nas cores branco, amarela e laranja para fácil identificação, em toda a sua extensão, desde o trecho de saída da Central e sempre que aparente na estrutura, conforme a Tabela 7:

**TABELA 7 – IDENTIFICAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GLP E GN**

| Central de GLP contendo | Cor da tubulação | |
|---|---|---|
| | Fase líquida | Fase vapor |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | |
|---|---|---|
| Recipiente trocável | Laranja | Amarelo |
| Recipiente estacionário/abastecido no local | Laranja ou branco com conexões em laranja | Amarelo ou branco com conexões em amarelo |

**Notas genéricas:**

**a)** Outras cores podem ser utilizadas em casos específicos de uso dos tubo multicamadas das Centrais de GLP de baixo consumo (exclusivamente ao ítem 5.1.20.2.1) ou quando voltado para a harmonização das fachadas frontais e laterais das edificações, desde que tenham a identificação com a palavra "GÁS" inscrita a cada 1 (um) metro aparente. Não caberá análise mediante Parecer Técnico, desde que o Responsável Técnico atenda integralmente à Nota Genérica "c" desta Tabela.
**b)** Demais alocações de GLP em Central de médio e alto consumo (atendidas pelo item 5.1.20.2.2) que possuam comprovada inviabilidade técnica para atendimento do item 5.1.20.2 podem aprovar mediante Parecer Técnico a execução de tubulação aparente, bem como a adoção de outra coloração de harmonização (em trecho de fachada frontal e laterais), desde que tenham a identificação com a palavra "GÁS" inscrita a cada 2 (dois) metros aparente.
**c)** Em todos os casos citados em "a" e "b" deve haver a garantia de que o trecho aparente não sofrerá cisalhamento, compressão, extensão, esmagamento, contato com áreas de exaustão de quaisquer gases e produtos de queima, tampouco contato com superfícies eletrificadas, aquecidas (exceto as expostas à irradiação solar, apenas), e áreas de captação e exaustão de ar puro das escadas de emergência, distando, no mínimo, 2m (dois metros) das condições de risco indicadas, e outras observáveis pela Comissão Técnica, quando aplicável.

**5.10 ABRIGOS DE MEDIDORES DE GLP**

**5.10.1** Os abrigos de medidores de consumo de GLP devem possuir proteção por um extintor de pó químico 20-B:C atendido no pavimento, com base nos caminhamentos previstos pela NPT-021.

**5.10.2** Os abrigos de medidores, internos ou externos, devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

**5.10.2.1** Quando os abrigos de medidores forem instalados em ambiente externo da edificação, deve haver proteção contra intempéries, de forma a se manter, também, a sua permanente ventilação e condição de inspeção.

**5.10.2.2** Quando os abrigos de medidores forem instalados em ambiente interno, fica vedada a instalação na caixa de escadas.

**5.11 VENTILAÇÃO DOS ABRIGOS DAS PRUMADAS INTERNAS.**

**5.11.1** Os abrigos de medidores internos à edificação devem ser dotados de tubulação específica para ventilação.

**5.11.2** O tubo utilizado para ventilação (escape do gás) deve ser metálico, com saída no pavimento de descarga e na cobertura da edificação e com o dobro do diâmetro da tubulação de gás da prumada.

**5.11.3** O tubo que interliga o *shaft* ao tubo de ventilação deve ser metálico, com bocal situado junto ao fechamento da parte inferior do *shaft*, comprimento superior a 50cm e ter sua junção com o tubo de ventilação formando um ângulo fechado de 45 graus.

**5.11.4** Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, poderá ser prevista uma abertura na parte inferior desse, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo, duas vezes o da seção da tubulação, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.

**5.11.5** As edificações que se enquadrarem em condições para uso de Central de GLP de baixo consumo por cabines edificadas exclusivamente para P-13 (até o limite previsto no item 5.1.18) estão dispensadas de instalação de medidores individuais, cabendo a distribuição de cada alocação em cabine exclusivamente a uma unidade única consumidora, conforme determinado pelo item 5.1.19.

**5.12 EXIGÊNCIAS PARA RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP COM CAPACIDADE DE VOLUME ATÉ 13KG DE GLP (0,032 M³ OU 32 LITROS) EM EDIFICAÇÕES COMPROVADAMENTE ANTIGAS OU EXISTENTES DE TIPO 1, E EM EVENTOS TEMPORÁRIOS**

**5.12.1** Edificações antigas e existentes de tipo 1 que não possuam os recuos estabelecidos em norma e, por consequência, impossibilidade técnica de instalação de e/ou construção em Central de GLP em nichos, será admitida a instalação de, no máximo, 2 recipientes de 0,032m³ (P-13) no interior da edificação, não podendo possuir recipientes de reserva, e somente quando restar comprovada a inviabilidade técnica em atender ao item 5.5 e item 5.6, sendo o uso deste gás exclusivamente para cocção de alimentos, com garantia integral do atendimento do item 5.7.

**5.12.2** O uso de botijão de 13Kg (P-13) será permitido em eventos temporários somente quando não houver disposição de Central de GLP edificada no local, sendo excepcionalmente aceito nas condições abaixo, desde que em área externa e ventilada:



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

I - Em *Trailers,* tendas e barracas em eventos temporários, ou como foodtrucks em logradouro público, respeitados os afastamentos de segurança constantes do Anexo A em todos os casos. Para o caso de apenas tendas, consultar normatização específica de eventos;

II - A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha;

III - Em caso de grande quantidade de pontos de queima por P-13 (acima de seis unidades instaladas no ambiente) deve haver distanciamento mínimo de 5m entre cada botijão P-13;

IV - A disposição dos botijões, dos equipamentos de segurança, caminhamentos de redes hidráulicas preventivas (quando couber) e detalhes específicos devem ser aprovados em PTPID-IOT, conforme normas vigentes.

**5.12.3** É vedado o uso de botijões P-13 ou de outro volume qualquer no interior de cozinhas ou outros setores de edificações em eventos temporários.

**5.13 SISTEMA DE RESFRIAMENTO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS EM PARQUES DE ARMAZENAMENTO (PARA CONSUMO DAS EDIFICAÇÕES)**

**5.13.1** Para fins dos critérios de resfriamento para gás liquefeito de petróleo em tanques horizontais estacionários, devem ser observados os seguintes requisitos, conforme ítem 5.2.4, e somado às exigências constantes da Tabela 6M.2 do CSCIP, este último, quando exigível para a ocupação e o risco, na edificação:

I - O resfriamento pode ser realizado das seguintes formas:

**a)** Linha manual com esguicho regulável;

**b)** Canhão monitor manual ou automático;

**c)** Aspersores fixos.

II - Para o projeto dos sistemas de proteção consideram-se dois conceitos fundamentais:

**a)** Dimensionamento pelo maior risco isolado;

**b)** Não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito baseando-se na ocorrência de apenas um incêndio.

**5.13.2** Independentemente das facilidades de combate ao fogo, grupos de vasos com espaçamento horizontal inferior a 7,5 m devem ser considerados como único risco.

**5.13.3** Cada quadra de unidade de processo constitui um risco isolado.

**5.13.4** Para o cálculo do volume do reservatório, deve ser considerada a capacidade de armazenamento do maior risco isolado.

**5.13.5** O reservatório deve ter capacidade para atender a demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo descrito abaixo:

**a)** **3 horas** para parques de armazenamento de gases liquefeitos de petróleo, sob pressão, em esferas e cilindros, plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento com qualquer capacidade e em qualquer tipo de instalação. Os casos particulares tratados nesta Norma de Procedimento Técnica devem atender às respectivas autonomias estabelecidas;

**b)** **1 hora** para parques de armazenamento de gases liquefeitos de petróleo, ou outras instalações com capacidade acima de 120 m³.

**5.13.6** No(s) dimensionamento(s) da(s) bomba(s) de incêndio dos hidrantes que atenderem a sistemas de resfriamento de gases combustíveis, será obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio, sendo uma elétrica e a outra movida com motor à explosão (não sujeita à automatização). Ambas as bombas devem possuir as mesmas características de vazão e pressão. Também é aceitável o arranjo de duas bombas de incêndio elétricas (principais) alimentadas por um grupo moto gerador automatizado, com autonomia mínima de 6 horas de funcionamento, ou duas bombas de incêndio com motor à explosão (podendo uma delas ter acionamento manual).

**5.13.7** O armazenamento em tanques subterrâneos (aterrados ou enterrados) não necessita de proteção contra incêndios por resfriamento.

**5.13.8** Deve haver registro de corte de emergência do GLP (controle e manobra - Anexo R) instalado em abrigo contra intempéries, em área segura, externa, local acessível e ventilado.

**5.14 HIDRANTES E CANHÕES MONITORES EM COBERTURA ÀS ALOCAÇÕES DE GLP**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.14.1** Todas as alocações de GLP enquadradas em edificações as quais se demande a medida de hidrantes devem receber a cobertura do sistema, nos termos do Anexo A desta NPT, somado ao já previsto pela NPT-022.

**5.14.2** Os hidrantes devem ser instalados em locais de fácil acesso.

**5.14.3** A quantidade mínima de linhas de resfriamento e canhões monitores deve ser calculada em função da demanda de água de combate a incêndio quando em tanques estacionários de volume total a partir de 10m³ de GLP, na edificação, conforme item 5.2.4.

**5.14.4** Após a definição do cenário de combate ao incêndio pelo maior risco, o dimensionamento do sistema hidráulico deve levar em consideração o funcionamento simultâneo de todas as linhas manuais e canhões monitores necessários para atender à demanda de água para o sistema de resfriamento.

**5.14.5** Para os tanques estacionários de superfície, aterrados ou enterrados, em volume a partir de 10m³ de GLP, os pontos de cobertura de hidrantes devem possuir no mínimo duas saídas com diâmetro nominal de 65 mm, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido tipo "*Storz*". A altura destas válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1,0 e 1,5 m.

**5.14.6** Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis, e devem atender às necessidades de vazão e pressão da rede de hidrantes, os canhões monitores usados para resfriamento ou extinção de incêndio em recipientes verticais ou horizontais.

**5.14.7** A vazão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 200 Lpm, com o emprego obrigatório de esguichos reguláveis. A pressão mínima será de 343,2 KPa (35,00 mca).

**5.14.8** Cada ponto da área de armazenamento, da esfera ou cilindro a serem protegidos deve ser atendido pelo menos por uma linha de resfriamento.

**5.14.9** Os canhões monitores devem ser especificados para permitir uma vazão mínima de 800 Lpm na pressão de 549,25 KPa (56 mca), um giro horizontal de 360º e um curso vertical de 80º para cima e de 15º para baixo da horizontal, admitindo-se o emprego de esguichos que produzam somente jato sólido. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45 m quando em jato.

**5.15 DO CONJUNTO DE CONTROLE E MANOBRA PARA GLP - REGISTRO DE CORTE EMERGENCIAL**

**5.15.1** O abrigo contra intempéries do conjunto de controle e manobra para GLP deve ter as seguintes características:

a) dimensões mínimas de 30 x 60 x 20cm (em metal ou outro material resistente às intempéries);

b) altura de instalação mínima de 100 cm do piso externo;

c) sobreposto na própria parede externa da Central de GLP, na cerca/tela de proteção dos recipientes de superfície, aterrados ou enterrados, ou em zona segura devidamente identificada em Plano de Emergência para de conhecimento dos Brigadistas da edificação (quando exigidos) - vide item 5.1.8 para demais casos;

d) aberturas para ventilação na parte inferior do abrigo e/ou nas laterais; e

e) fechamento em material transparente, com a inscrição: "EM CASO DE INCÊNDIO, QUEBRE O VIDRO E FECHE O REGISTRO".

**5.15.2** O conjunto para controle e manobra para GLP e corte emergencial, em material metálico (aço, cobre ou bronze) é composto sequencialmente por:

I – válvula reguladora de pressão de 1° estágio (ressalvados os casos de variações de modelos mais recentes de kits conectados aos recipientes, dentro das cabines, junto ao tubo coletor);

II – manômetro para indicação da pressão na rede primária de gás, com graduação que permita uma leitura com precisão, que deve ser regulada até 1,5 kgf/cm² (ressalvados os casos de variações de modelos mais recentes de kits conectados aos recipientes, dentro das cabines, junto ao tubo coletor);

III – válvula de corte (válvula de esfera tipo fecho rápido);

IV – tê plugado, com redução para ½", para teste de estanqueidade da canalização.

**5.15.2.1** Os dispositivos do conjunto para controle e manobra devem ser instalados de acordo com o fluxo do gás.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.15.2.2** O regulador de pressão e o manômetro podem estar no interior de Centrais de GLP quando fizerem parte de um kit padrão de montagem dos coletores, nos casos em que a redução de pressão seja realizada mais próxima dos recipientes e com maior segurança, conforme dimensionamento pelo Responsável Técnico, sem prejuízo à instalação de registro de corte emergencial, em zona segura, quando aplicável.

**5.15.2.3** As edificações que possuam sistema de alarme de incêndio podem projetar e instalar equipamento solenoide na Central de GLP (ou entrada GN) para bloqueio automático da distribuição, sem interferência humana. Caso seja utilizado, deve haver apresentação do detalhamento, em Memorial descritivo do sistema.

**5.16 TOMADA DE ABASTECIMENTO DA CENTRAL DE GLP (ABASTECIDOS NO LOCAL/TANQUES ESTACIONÁRIOS)**

**5.16.1** As tomadas de abastecimento devem estar localizadas no exterior das edificações, dentro da propriedade (mesmo que na divisa), podendo ser nos próprios recipientes, junto às locações ou em um ponto afastado das mesmas, desde que devidamente demarcadas, obedecidos os afastamentos da Tabela 8.

**5.16.2** A tomada de abastecimento deve ser instalada a 2,8m acima do nível do piso.

**5.16.3** A tomada de abastecimento deve ser protegida contra danos por manobras irregulares e agentes físicos, a critério do responsável técnico pelo projeto preventivo contra incêndio.

**5.16.4** O trecho de tubulação entre a tomada de abastecimento e o recipiente de GLP não pode passar no interior da edificação e nem em áreas fechadas.

**5.16.5** As tomadas de abastecimento não podem ser instaladas em:

a) fossos de iluminação ou ventilação, garagens, subsolos, porões;

b) cota negativa, sendo que a Locação de GLP deve estar situada em cota igual ou superior ao nível do piso onde esta estiver situada;

c) locais onde o piso fique em desnível, e os cilindros fiquem instalados em rebaixos, nichos ou recessos abaixo do nível externo;

d) teto, laje de cobertura ou terraço;

e) local de difícil acesso ou que possibilitem acúmulo de volume de GLP em caso de vazamento; ou

f) caixas ou galerias subterrâneas e próximas de depressões do solo, valetas para captação de águas pluviais, aberturas de dutos de esgoto ou aberturas para acesso a compartimentos subterrâneos;

g) instalações de Central de GLP de baixo e médio consumo.

**5.16.6** Será permitida a instalação de tanques de GLP horizontais enterrados/aterrados somente em ocupações industriais, conforme ocupações e divisões da Tabela 1 do CSCIP.

**5.16.7** É obrigatória a adoção da tomada de abastecimento atendendo aos seguintes requisitos da edificação:

a) Para a Central de GLP de alto consumo atendida pelo item 5.6, desta norma;

b) Nos casos em que a Central de GLP de alto consumo for localizada nos fundos de edificação ou área distante, de forma a evitar que as mangueiras de abastecimento passem por dentro dos ambientes internos da edificação;

c) Nos casos em que a mangueira de abastecimento tenha comprimento inferior ao caminhamento externo de acesso aos recipientes da Central de GLP de alto consumo;

**5.16.8** Considerando que, sob pressão e em sistema fechado o GLP se encontra em fase líquida, a tubulação da tomada de abastecimento deve ser, no mínimo, atendida por schedulle 80 (SCH 80), em aço.

**TABELA 8 - DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA DAS TOMADAS DE ABASTECIMENTO DE GLP DAS CENTRAIS DE GLP E TANQUES ESTACIONÁRIOS DE SUPERFÍCIE, ATERRADOS E ENTERRADOS**

| Item | Aberturas das edificações (janelas, portas, etc) | Reservatórios com fluídos inflamáveis (outros tipos) | Ralos, rebaixos, canaletas e veículos abastecedores | Materiais de fácil combustão |
|---|---|---|---|---|
| **Distância das tomadas de abastecimentos** | 3m | 6m | 1,5m | 3m |

**5.17 CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) DE GÁS NATURAL (GN)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.17.1** O CRM não pode ser instalado:

I – em fossos de iluminação ou ventilação;

II – em garagens, subsolos ou porões;

III – no teto, laje de cobertura ou terraço;

IV – em local de difícil acesso; ou

V – no interior da edificação.

**5.17.1.1** Não há exigência de afastamento do CRM em relação à edificação, podendo ser instalada na fachada, desde que seja estanque pelo lado interno da edificação, com abertura e ventilação para o exterior.

**5.17.2** O CRM deve ser sinalizado com placas com as seguintes inscrições:

a) “GÁS NATURAL: EMERGÊNCIA 0800 643 83 83 LIGUE GRÁTIS” (central Compagás);

b) "PERIGO - GÁS INFLAMÁVEL"; e

c) “PROIBIDO FUMAR"

**5.18 CONJUNTO DE CONTROLE E MANOBRA PARA GN**

**5.18.1** O CRM deve possuir conjunto de controle e manobra para GN, instalado em abrigo próprio.

**5.18.1.1** Caso o CRM já possua válvula de corte (válvula de esfera tipo fecho rápido) pintada na cor vermelha, fica dispensada a exigência do conjunto de controle e manobra para GN.

**5.18.2** O conjunto de controle e manobra para GN é composto por:

I – válvula de corte (válvula de esfera tipo fecho rápido);

II – tê plugado, com redução para ½”, para teste de estanqueidade da canalização; e

III – manômetro para controle da pressão na rede primária de gás com graduação que permita uma leitura com precisão.

**5.18.3** O abrigo do conjunto de controle e manobra para GN, deve ter:

I – dimensões mínimas de 30 x 60 x 20 cm;

II – altura de instalação mínima de 100 cm do piso externo;

III – instalação no exterior do CRM, próximo ao mesmo;

IV– aberturas para ventilação na parte superior do abrigo e/ou nas laterais; e

V – fechamento em material transparente, com a inscrição: “EM CASO DE INCÊNDIO, QUEBRE O VIDRO E FECHE O REGISTRO” - conforme Anexo R.

**6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** Uma alocação de GLP somente poderá ser efetivamente usada (consumo) quando comprovados os enquadramentos previstos na presente NPT, mediante aprovação de PTPID ou Memorial Simplificado de Prevenção (quando couber, a cada caso), somado ao licenciamento da edificação junto ao CBMPR e demais órgãos reguladores.

**6.2** A distribuidora somente poderá abastecer uma instalação centralizada após comprovar que os ensaios e testes foram realizados de acordo com as normas vigentes, e responsabilizar-se-á pelas instalações, até o primeiro regulador de pressão existente na linha de abastecimento que operar enquanto essas instalações estiverem sendo abastecidas pela mesma.

**6.3** A distribuidora para operar com o sistema de abastecimento à granel de GLP, deverá atender os seguintes requisitos:

I - Dispor de manuais de procedimentos para operação de abastecimento;

II - Comprovar treinamento anual de seus operadores com relação à aplicação das normas técnicas em vigor (certificado comprovando o treinamento e vínculo empregatício com a empresa);

III - Manter serviço de assistência 24 horas por dia. Entende-se como a capacidade da empresa responsável pela instalação e manutenção em disponibilizar:



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**a)** Serviço de atendimento às emergências em caso de vazamento, ou seja, a capacidade de remover o conteúdo ou o recipiente para local seguro;

**b)** Serviço de avaliação de riscos;

**c)** Transbordo do GLP, quando necessário;

**d)** Assessoria em projetos e procedimentos de manutenção;

**e)** Demonstrar capacidade de atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outras instituições, quando do acionamento do plano de emergência;

**f)** Para colocar estes serviços à disposição dos consumidores, a empresa responsável deverá disponibilizar para atendimento um telefone de emergência e equipe pronta para as situações de sinistros;

**IV -** Elaborar planos e manter registros de manutenções periódicas das centrais;

**V -** Elaborar manual de procedimentos para situações de emergência;

**VI -** Dispor de material e de meios de comunicação e orientação aos consumidores;

**VII -** Realizar a operação de abastecimento com, no mínimo, dois operadores.

**6.4** Além das disposições anteriores, deverá também acompanhar o projeto a autorização da prefeitura municipal para o tráfego no perímetro urbano do veículo abastecedor, especificando as vias e horários.

**6.5** Quando o abastecimento se realizar com o veículo estacionado na via pública, deverá acompanhar o projeto: autorização municipal, sinalização por placa especificando o horário e demarcação da via pública.

**6.6** O veículo estacionado em função do abastecimento de GLP deve possuir todos os dispositivos de segurança previstos em normativas vigentes, e demais sinalizações e afastamentos, bem como o seu operador e condutor veicular deve possuir certificação adequada - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP).

**6.7** Não será permitida a utilização de GLP na forma de botijões e cilindros para o uso de “oxicorte”, solda ou similar em áreas internas às edificações.

**6.8** É vedada a mudança do perfil consumo das Centrais em alocações de GLP determinada pelo item 5.1.2, com suas dimensões citadas pelos itens 5.1.18 e 5.2.1 (quando da alocação em cabines edificadas) sem a modificação e aprovação de PTPID, ou a reformulação do Memorial Simplificado de Prevenção (este último documento, quando couber), em virtude das dimensões e características construtivas de cada alocação constante desta NPT, bem como dos afastamentos de segurança previstos.

**6.8.1** A exceção ao caso citado pelo item 6.8 pode ser aplicada quando houver mudança do tipo de botijões de GLP que não implique em mudança no perfil de consumo da Central, sendo mantida a característica de “baixo consumo”, “médio consumo” e “alto consumo” originalmente aprovadas pelo CBMPR, sem adulterações das características das cabines edificadas, e se mantendo a distribuição uniforme dos recipientes de GLP internamente, conforme as viabilidades apresentadas nesta norma.

**6.8.2** Caso seja constatado em vistoria e/ou fiscalização que houve reposicionamento da Central de GLP no terreno da edificação em local diferente do aprovado em PTPID, porém, com as mesmas características construtivas e perfil de alocação conforme aprovado em projeto e atendendo os requisitos do item 5.1.4, não haverá necessidade de atualização de PTPID, cabendo que o responsável técnico comprove em Memorial descritivo atualizado e anotação de responsabilidade técnica o atendimento dos afastamentos de segurança e o atendimento integral do disposto nesta norma.

**6.9** Caso a edificação migre o seu consumo de sistema de GLP/GN para queimadores elétricos (por indução), é obrigatória a atualização do PTPID e memoriais para o novo padrão, seguido da demolição da Central do local, mais a limpeza e vedação segura das tubulações as quais não sejam viáveis suas remoções, evitando, assim, o depósito de gás na estrutura edificada de forma inopinada e o uso indevido do local aprovado como área de risco da edificação.

**6.9.1** As Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndios podem deferir regra diversa do disposto anterior, desde que comprovadas as alternativas viáveis para extravasamento completo de gases de tubulações da edificação, e mediante assinatura de termo de responsabilidade por parte do responsável técnico e proprietário da edificação, ou responsável pelo uso, mediante Procuração, na falta do proprietário.

**6.10** Quando houver instalação e consumo de Gás Natural (GN) atendendo à edificação, a rede externa de distribuição de Gás Natural (GN) e o Conjunto de Regulagem e Medição de GN (CRM) são responsabilidade da COMPAGAS – Companhia Paranaense de Gás.

**6.10.1** A partir da saída do CRM as redes primária e secundária são de responsabilidade do proprietário do imóvel, e, solidariamente, a projeção, proteção técnica contra incêndio e pânico, testes, memoriais e laudos são do Responsável Técnico ativo e regular em seu Conselho Regional.

**6.11** Além das responsabilidades perante a projeção do sistema de GLP (em qualquer caso), a instalação para efetiva proteção técnica contra incêndio e pânico, a realização de laudos de testes de estanqueidade de rede (ou outros), bem como a emissão de memoriais e laudos são atribuições do



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Responsável Técnico ativo e regular em seu Conselho Regional, comprovadas mediante apresentação de documentação válida junto ao CBMPR em vistorias e fiscalizações, conforme normativas vigentes.

**6.12** A exigência do esquema isométrico (projeto executivo da rede de gás), Memorial descritivo executivo e detalhamentos constante dos itens 5.3.1 - letra g e 5.3.2 são exigíveis para todas as edificações que aprovem PTPID a partir da vigência desta norma, a serem apresentados até a fase de vistoria final, com a ART de execução, correspondente.

**ANEXO A**
**AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CENTRAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

| Tabela de afastamentos de segurança (m) | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Capacidade individual dos recipientes $m^3$ | Divisa de propriedades edificáveis / edificações/ passeios públicos (d, f, g h) | | Entre recipientes (m) | Abertura abaixo da descarga da válvula de segurança (k) | | Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) (j) | | Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis e chamas aberta (i) | Materiais combustíveis |
| | Superfície (a, c, e) | Enterrados/ Aterrados (b) | | Abastecidos no local | Trocáveis | Abastecidos no local | Trocáveis | | |
| **Até 0,5** | 0 | 3,0 | 0 | 1,0 | 1,0 | 3,0 | 1,5 | 6,0 | 3,0 |
| **> 0,5 a 2** | 1,5 | 3,0 | 0 | 1,5 | - | 3,0 | - | 6,0 | 3,0 |
| **> 2 a 5,5** | 3,0 | 3,0 | 1,0 | 1,5 | - | 3,0 | - | 6,0 | 3,0 |
| **> 5,5 a 8** | 7,5 | 3,0 | 1,0 | 1,5 | - | 3,0 | - | 6,0 | 3,0 |
| **> 8 a 120** | 15,0 | 15,0 | 1,5 | 1,5 | - | 3,0 | - | 6,0 | 3,0 |
| **> 120** | 22,5 | 15,0 | ¼ da soma diâmetros adjacentes | 1,5 | - | 3,0 | - | 6,0 | 3,0 |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Notas:**

**a)** Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises;

**b)** A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1,0 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações;

**c)** As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises;

**d)** Em uma instalação antiga e existente, se a capacidade total com recipientes até 0,5 m³ for menor ou igual a 2 m³, a distância mínima continuará sendo de 0 m; se for maior que 2 $m^3$, considerar:

− no mínimo 1,5 m para capacidade total > 2 $m^3$ até 3,5 $m^3$;

− no mínimo 3 m para capacidade total > 3,5 $m^3$ até 5,5 $m^3$;

− no mínimo 7,5 m para capacidade total > 5,5 $m^3$ até 8 $m^3$;

− no mínimo 15 m para capacidade total acima de 8 $m^3$.

Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes de até 0,5 m³ não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRRF mínimo de 2 h, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão.

Para recipientes até 0,5 $m^3$, abastecidos no local, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 $m^3$.

**e)** No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP, estas podem ser agrupadas, conforme item 5.1.8 e seus subitens;

**f)** Para recipientes acima de 0,5 $m^3$, o número máximo de recipientes deve ser 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, deve distar pelo menos 7,5 m da outra;

**g)** A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 $m^3$, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 $m^3$;

**h)** Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis;

**i)** No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme tabelas específicas, respectivamente. Outros produtos perigosos devem atender às mesmas distâncias, independente da ocupação e divisão, conforme o volume indicado, sem prejuízo à aplicação do regramento contido nas NPT-025 e NPT-032, quando couber.

**j)** Os veículos automotores à combustão, elétricos e/ou híbridos devem atender a estas distâncias de segurança quando se tratar de alocação de GLP em área de estacionamento e garagem térrea da edificação, sendo dispensado nas passagens de veículos. Cercas elétricas de segurança patrimonial também devem atender a estes distanciamentos.

**k)** Todas as aberturas de dutos de esgoto, águas pluviais, poços, canaletas, ralos que estiverem localizadas abaixo da válvula de segurança devem atende aos afastamentos prescritos na tabela.

**l)** Todos os afastamentos de segurança acima descritos poderão ser computados pela somatória das distâncias desde que haja a interposição de paredes corta-fogo, conforme previsto pela NPT-008 e NPT-009 (vide, também, NPT-28 - parte 2, Anexo A - notas genéricas 1 à 4 para aplicação de parede corta-fogo por analogia aos casos das Centrais de GLP contidas nessa parte 1).

**m)** Para recipientes em baterias dentro da cabine de Central de GLP, atender o item 5.2.1, inciso IV com vistas à circulação interna.

**ANEXO A (continuação)**
**AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CENTRAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

**AFASTAMENTOS DE ESTOCAGEM DE OXIGÊNIO**

| Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP ($m^3$) | Capacidade máxima de oxigênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas<br>$Nm^3$ de oxigênio na fase gasosa | | |
|---|---|---|---|
| | Até 11 | 11 a 566 | Acima 566 |
| Até 5,5 | 0 | 6 | 7,5 |
| > 5,5 | 0 | 6 | 15 |

**AFASTAMENTOS DE ESTOCAGEM DE HIDROGÊNIO**

| Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP ($m^3$) | Capacidade máxima de hidrogênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas<br>$Nm^3$ de hidrogênio na fase gasosa | | |
|---|---|---|---|
| | Até 11 | 11 a 85 | Acima 85 |
| Até 2,0 | 0 | 3 | 7,5 |
| Acima de 2,0 | 0 | 7,5 | 15 |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

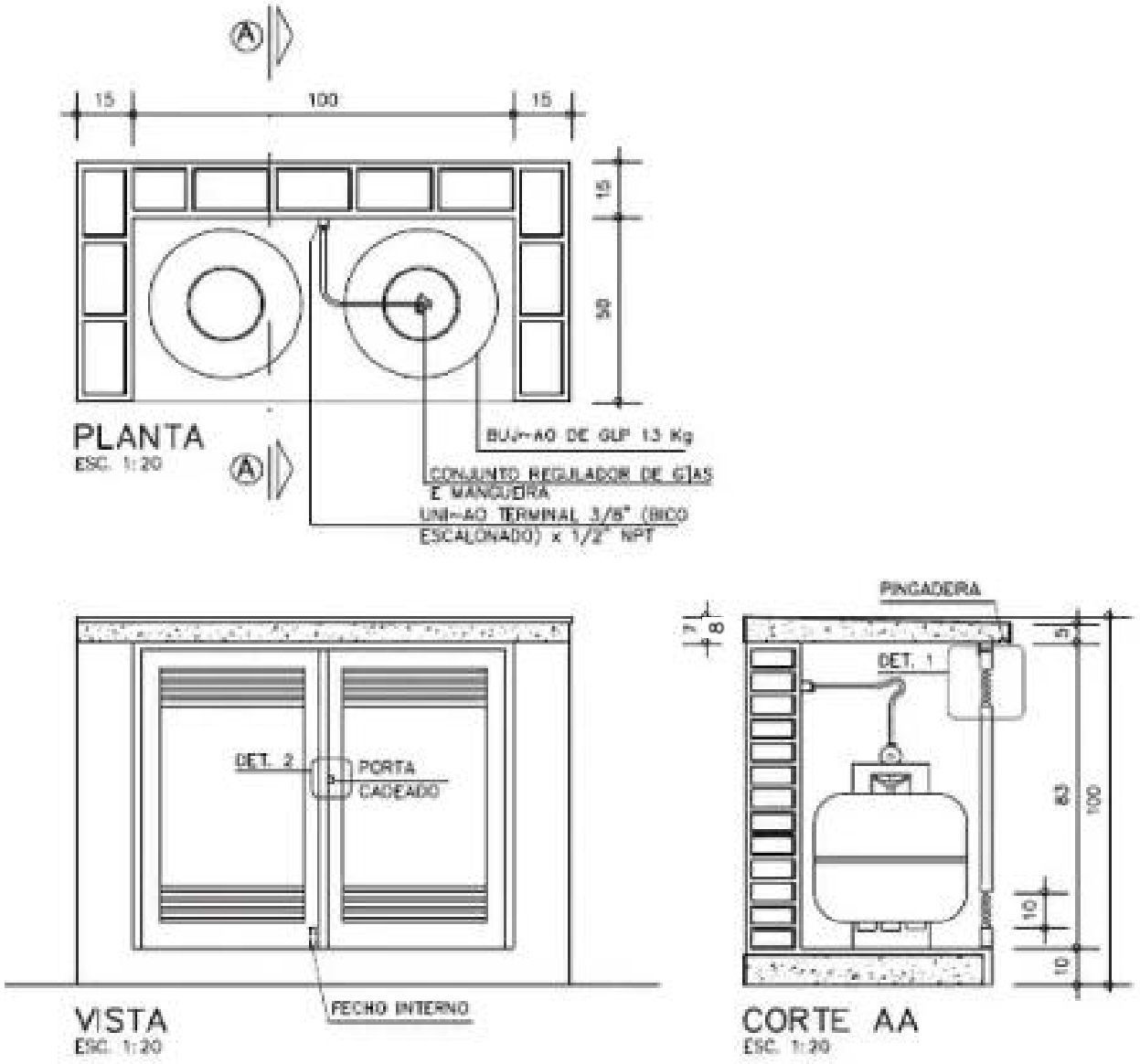
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**AFASTAMENTOS DE REDES ELÉTRICAS***

| Nível de Tensão kV | Distância mínima (m) |
|---|---|
| Menor ou igual a 0,6 | 1,8 |
| Entre 0,6 e 23 | 3,0 |
| Maior ou igual a 23 | 7,5 |

**Nota:** Distância medida de todas as direções e sentidos vetoriais até a válvula de segurança/conjunto regulador de GLP e superfície externa do recipiente mais próximo.

**ANEXO B**
**CENTRAL DE GLP DE BAIXO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



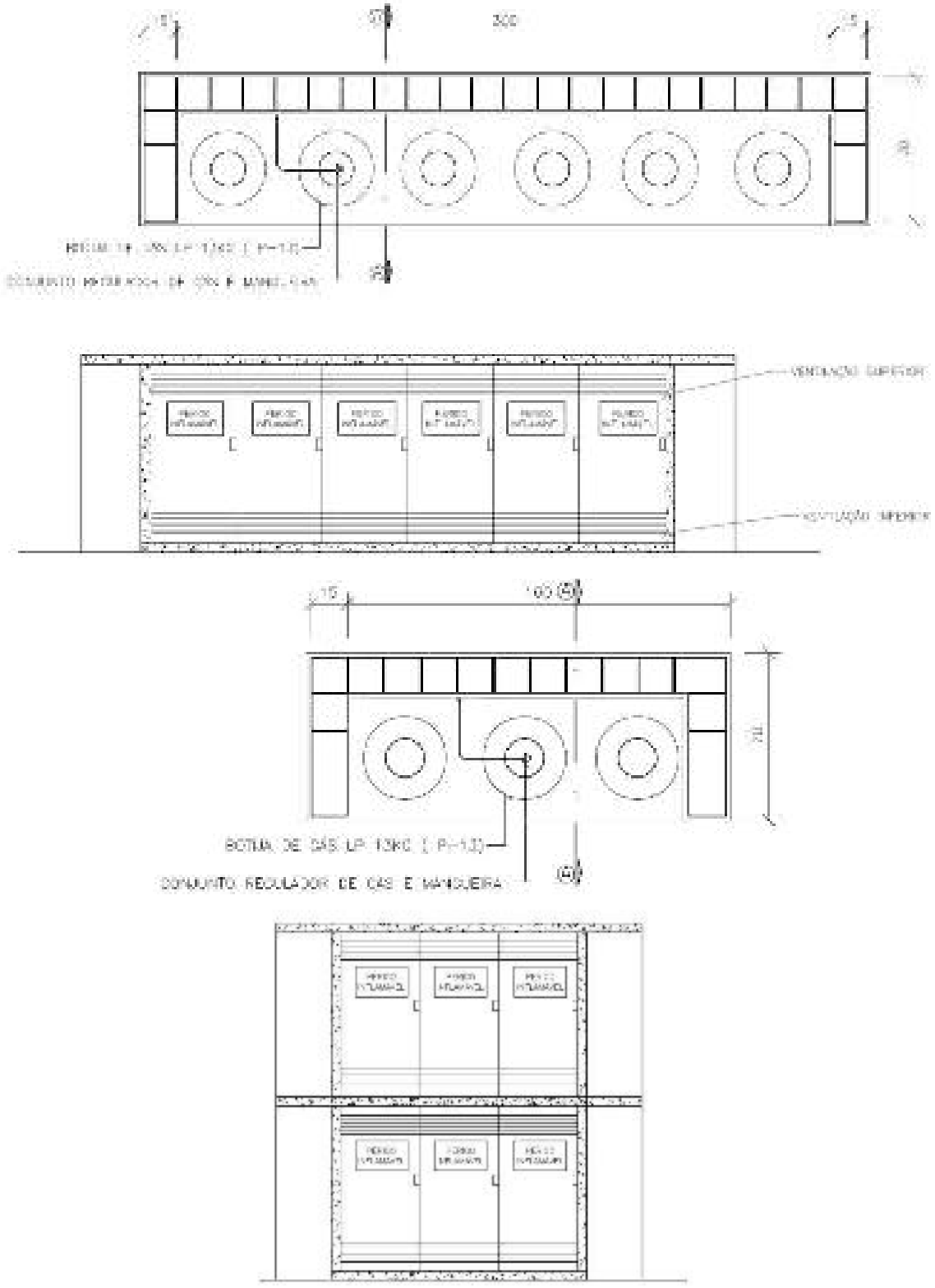

**Nota:** Podem ser admitidas cabines externas contendo laterais abertas, conforme 5.1.18, inciso I - alínea “a” para Centrais de GLP de baixo e médio consumo.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO B (continuação)**
**CENTRAL DE GLP DE BAIXO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**

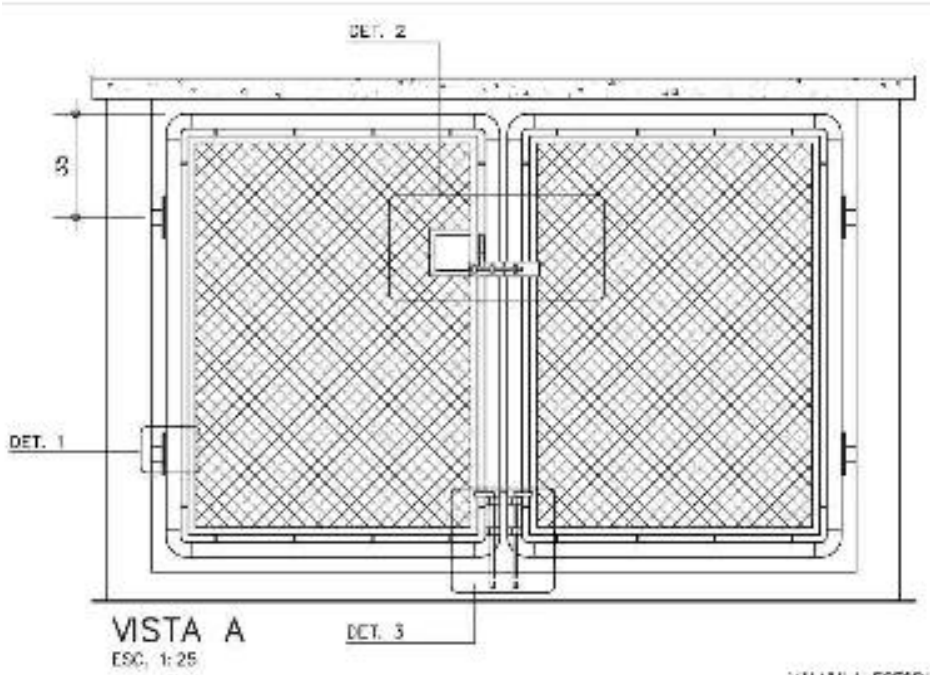


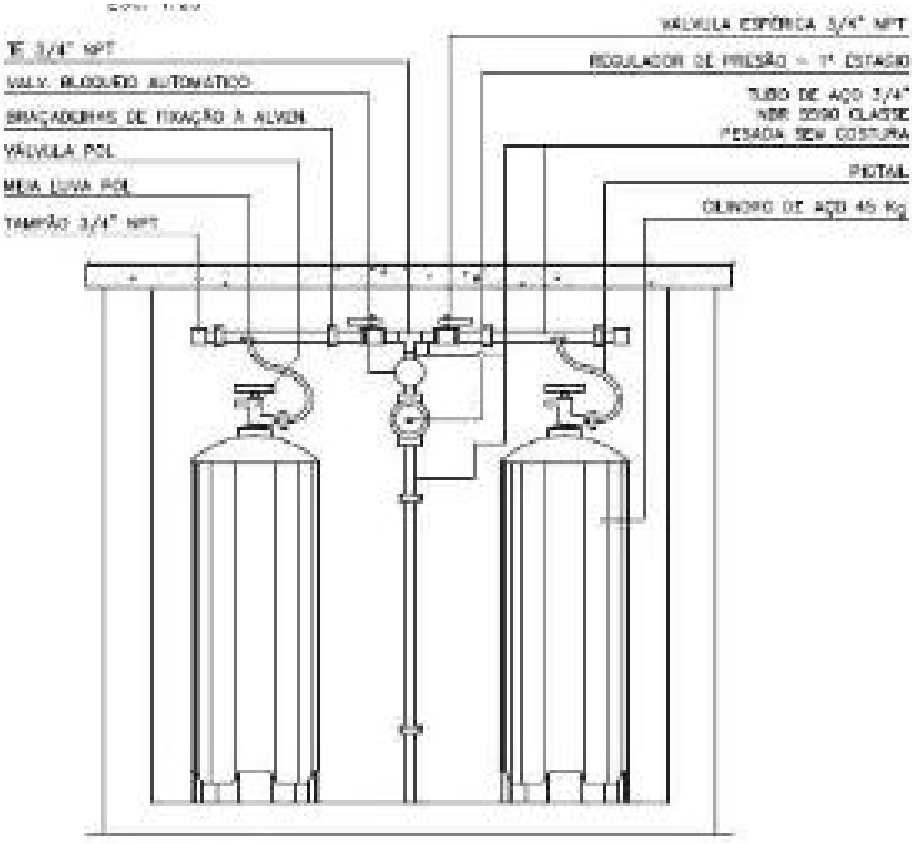



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO C**
**CENTRAL DE GLP DE MÉDIO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



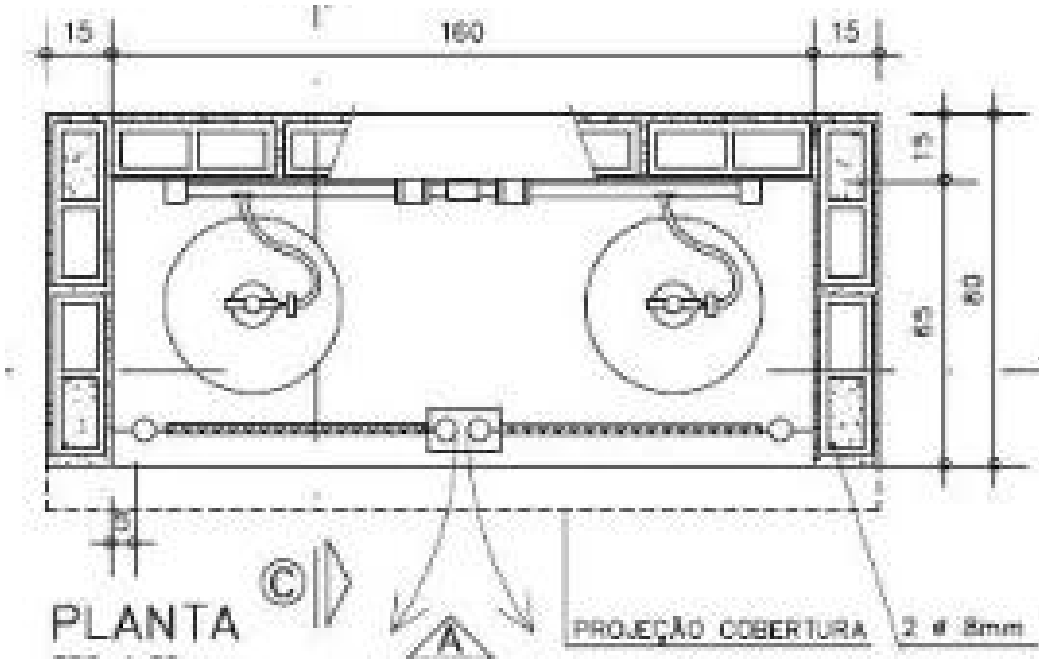



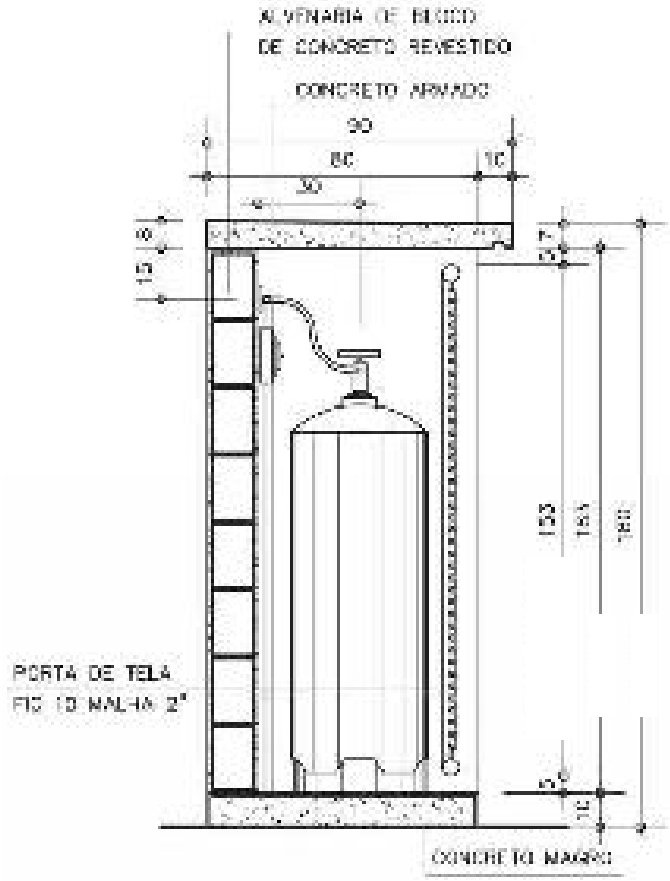

**ANEXO C (continuação)**
**CENTRAL DE GLP DE MÉDIO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



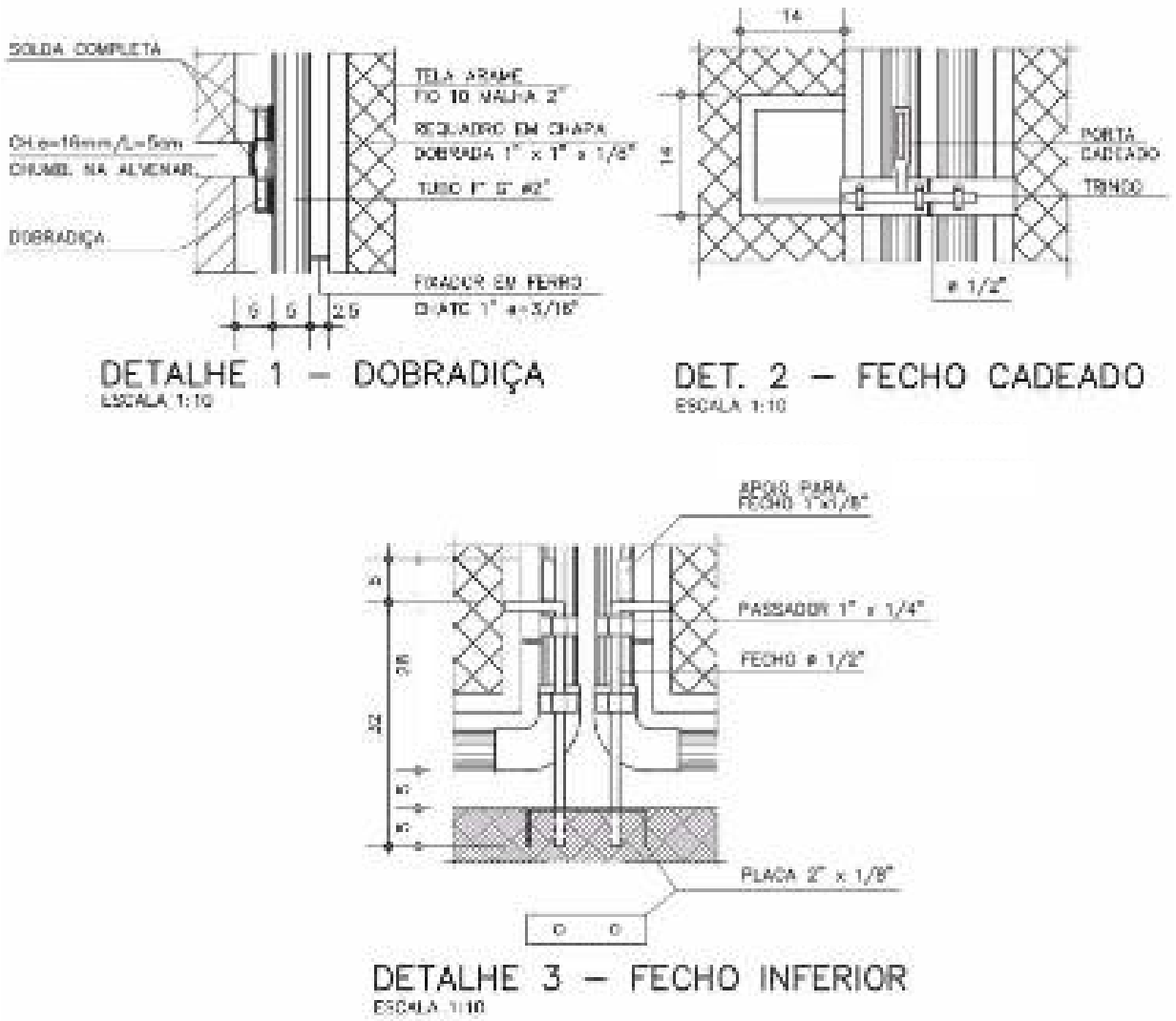




**ANEXO D**
**PORTAS DOBRADIÇAS PARA ALOCAÇÕES DE GLP (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



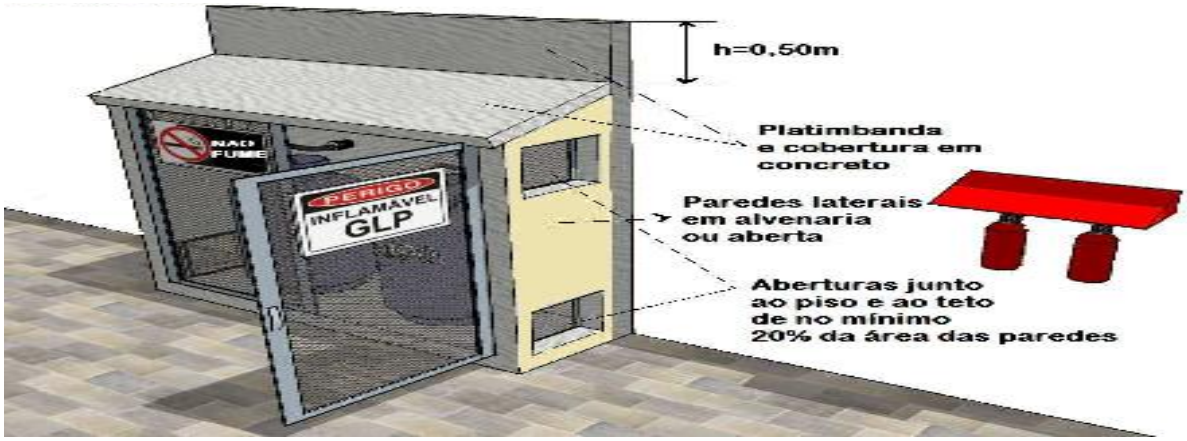
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




***** Portas de correr (corrediço) são permitidas conforme disposto nesta NPT.

**ANEXO E**
**CENTRAL DE GLP DE ALTO CONSUMO (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



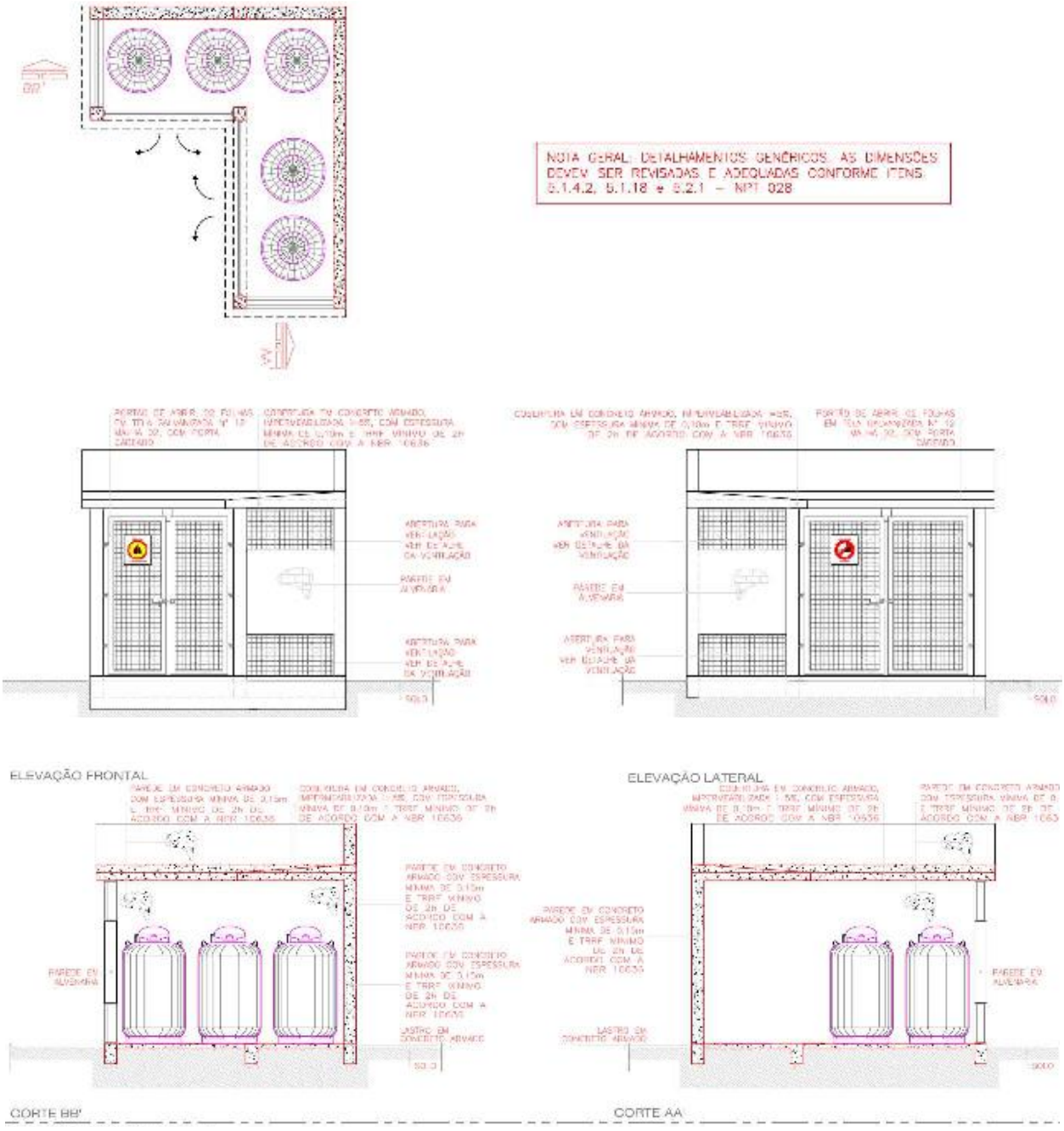

**Nota:** A dispensa da abertura de ventilações laterais da Central de GLP consta do item 5.2.1, inciso I, alínea “a”.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO F**
**AGRUPAMENTO DE CENTRAIS DE GLP (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



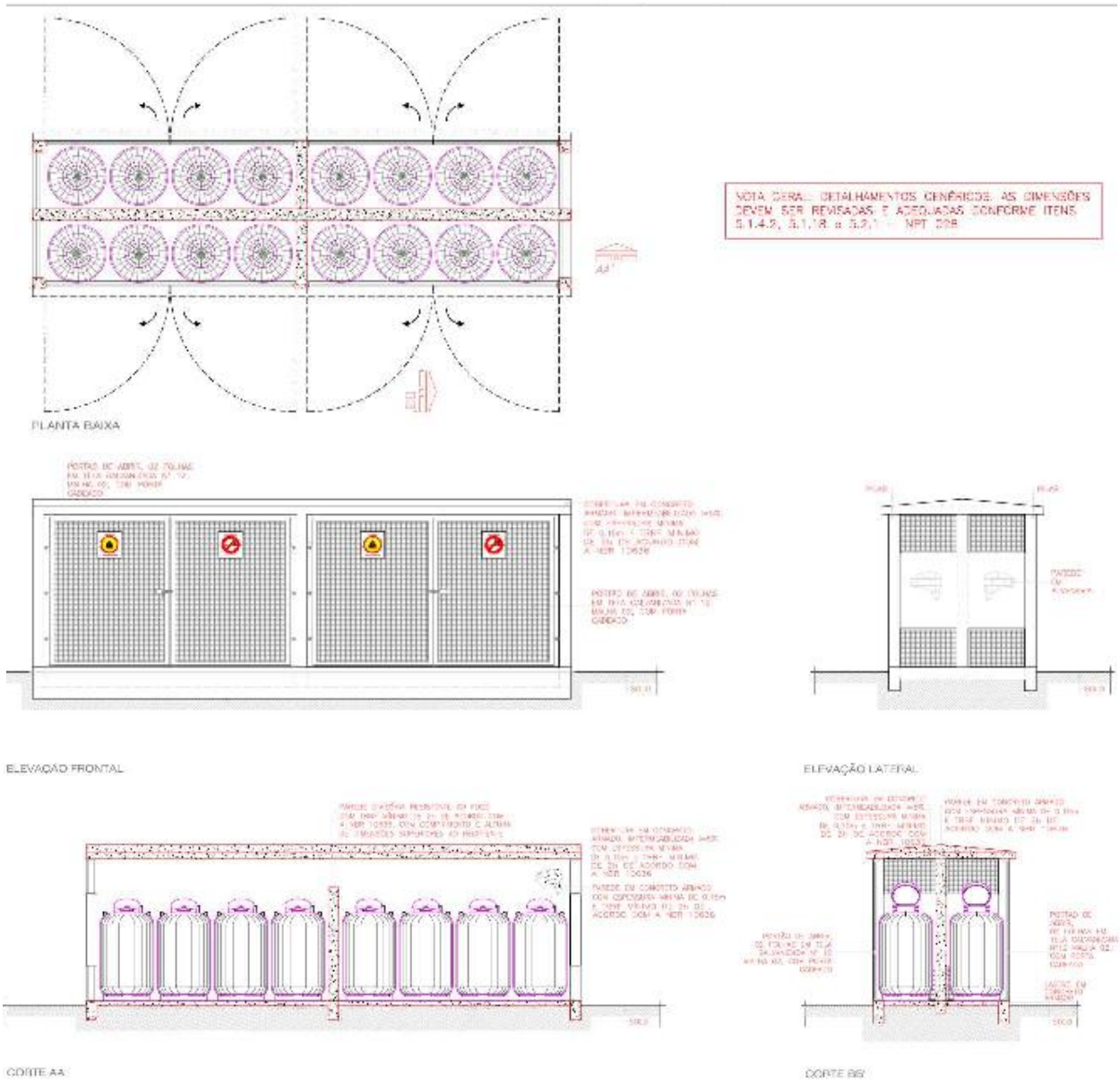

**Nota:** Detalhes genéricos para agrupamentos constantes do item 5.1.8 e seus subitens e complementares desta NPT.

**ANEXO F (continuação)**
**AGRUPAMENTO DE CENTRAIS DE GLP (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



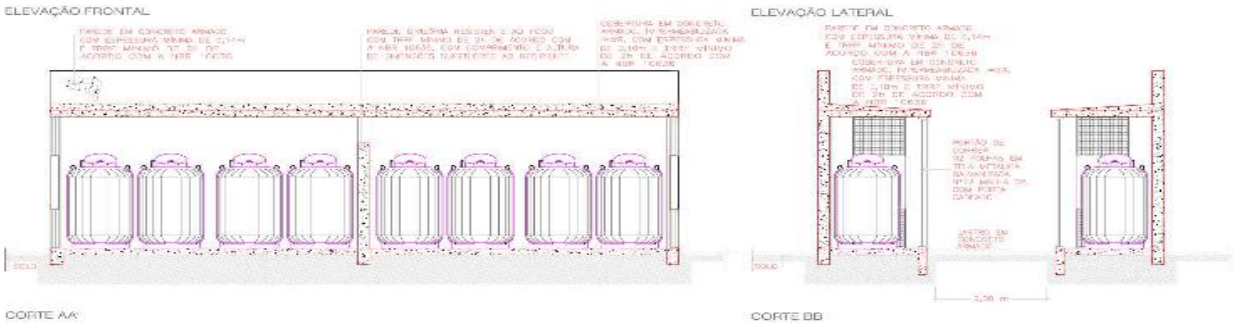
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




**Nota:** Detalhes genéricos para agrupamentos constantes do item 5.1.8 e seus subitens e complementares desta NPT.

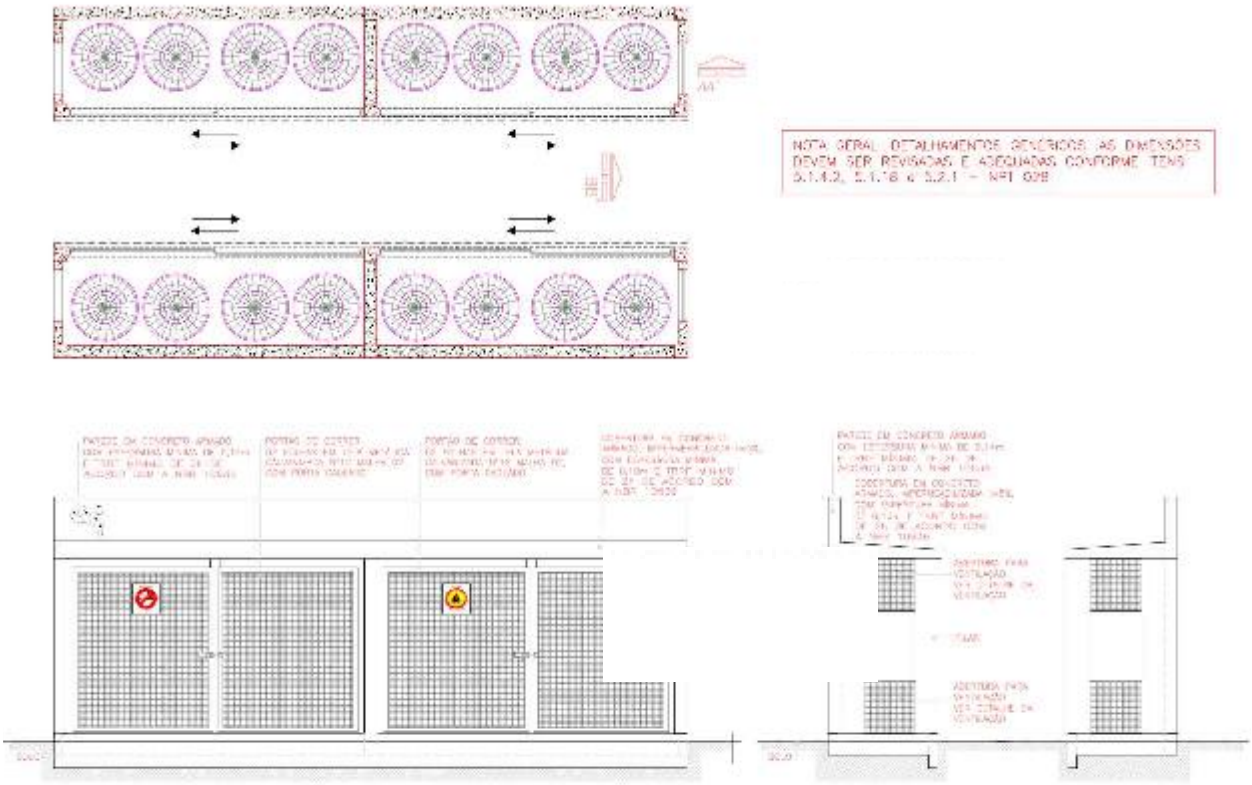
**ANEXO F (continuação)**
**AGRUPAMENTO DE CENTRAIS DE GLP (DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**





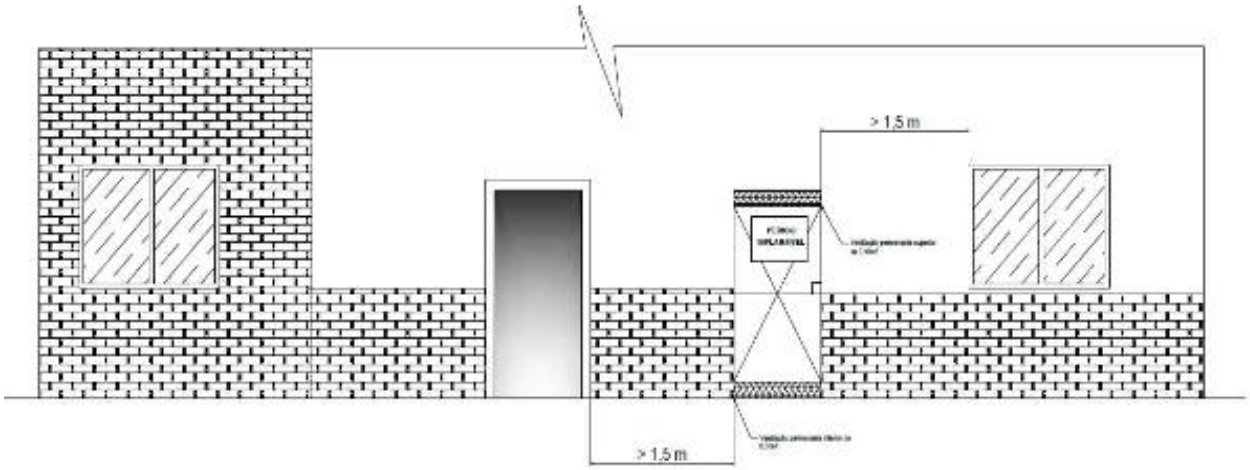

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




**Nota:** Detalhes genéricos para agrupamentos constantes do item 5.1.8 e seus subitens e complementares desta NPT.

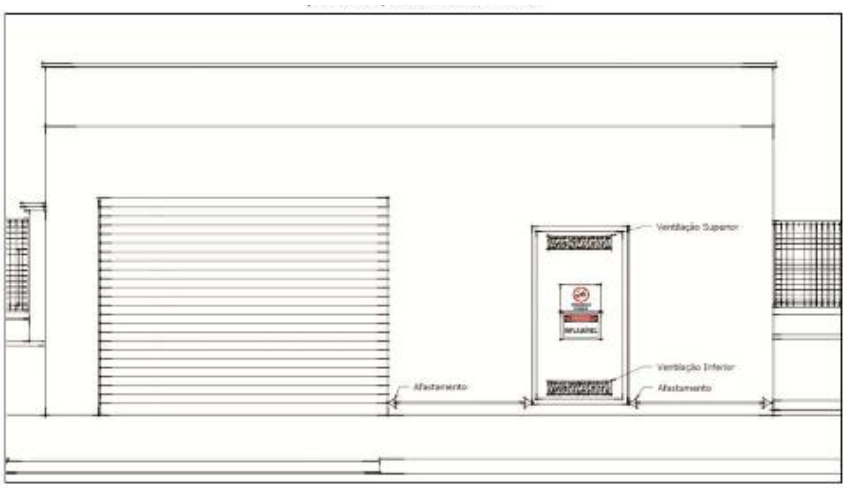
**ANEXO G**
**CENTRAL DE GLP EM NICHO - EDIFICAÇÃO SEM RECUOS (5.5 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**

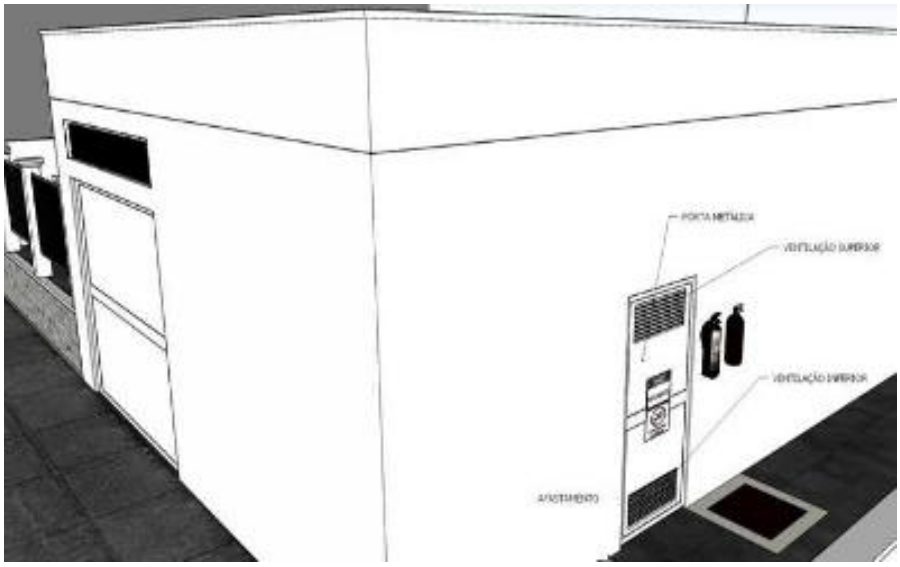





SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



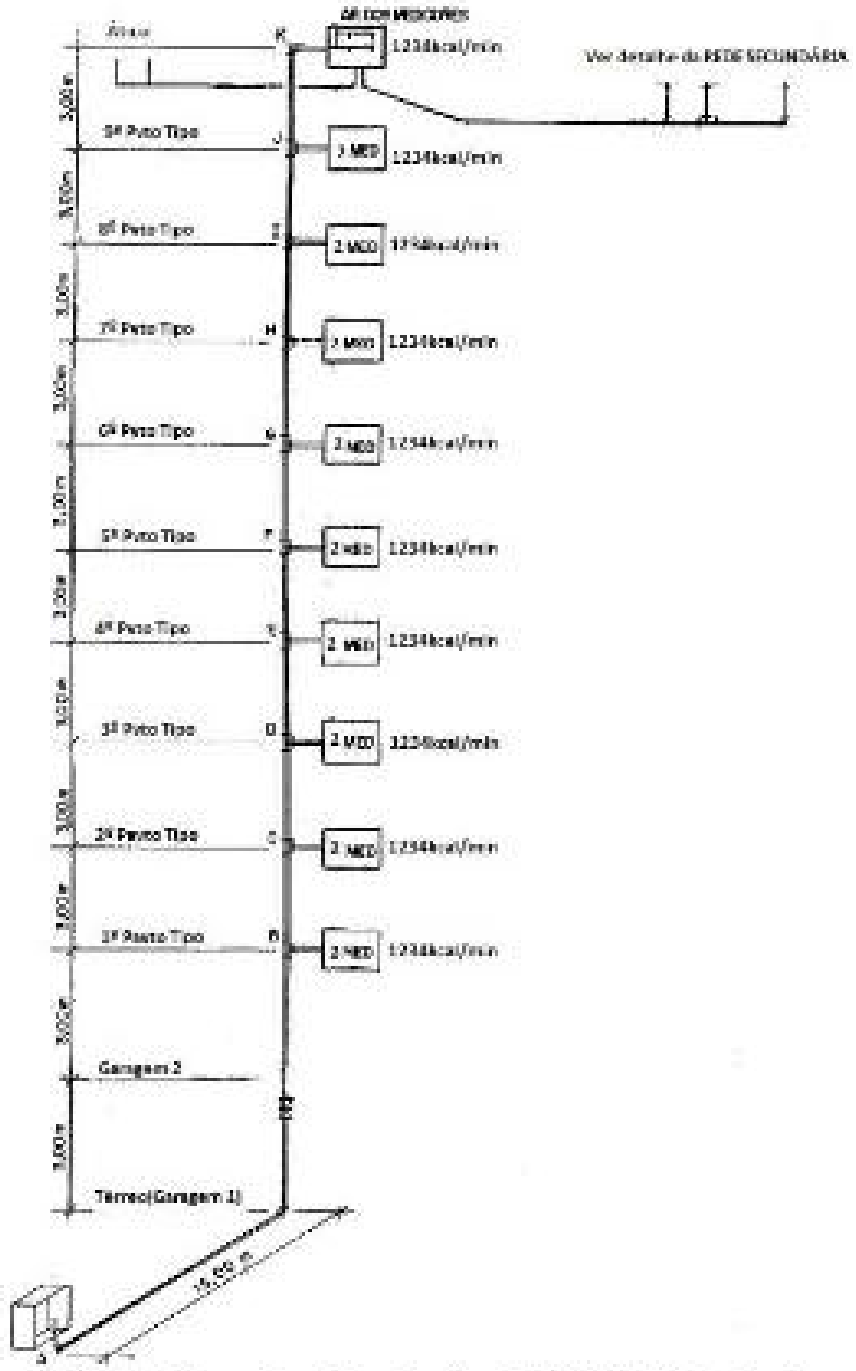




**ANEXO H**
**ESQUEMA ISOMÉTRICO DA REDE PRIMÁRIA DAS INSTALAÇÕES DE GÁS**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

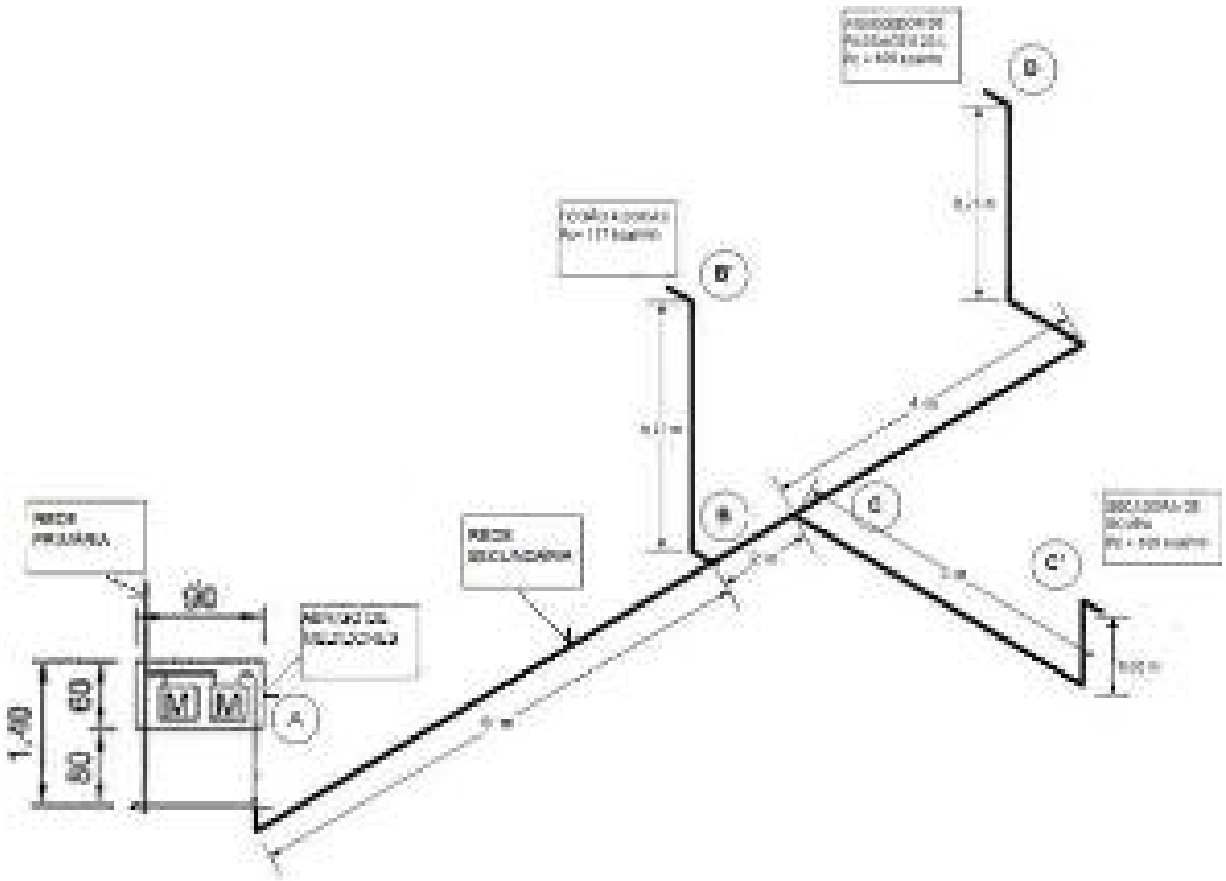


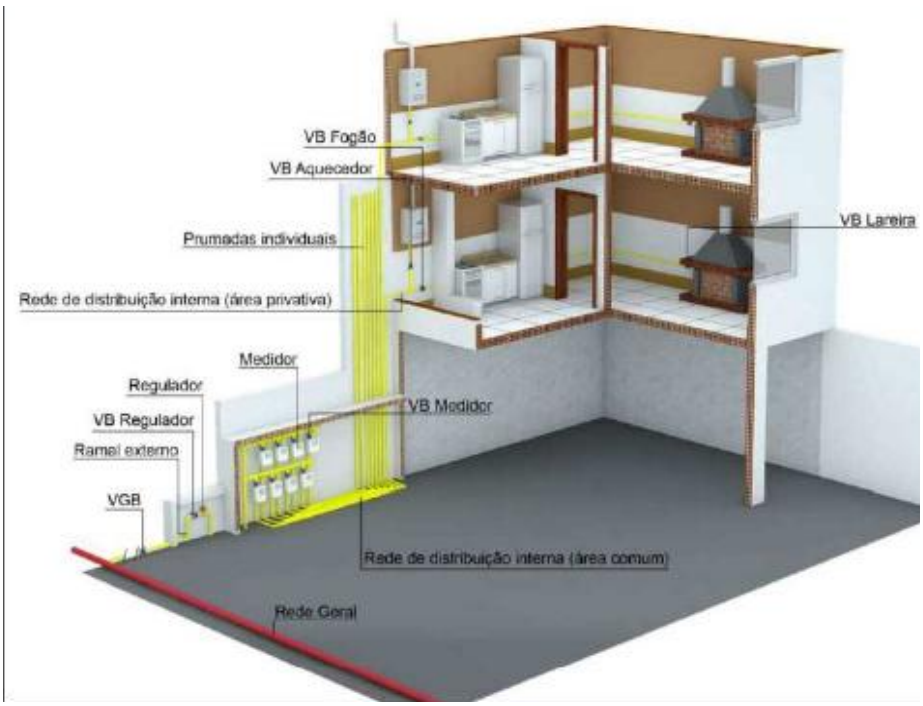

**ANEXO I**
**ESQUEMA ISOMÉTRICO DA REDE SECUNDÁRIA DAS INSTALAÇÕES DE GÁS**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



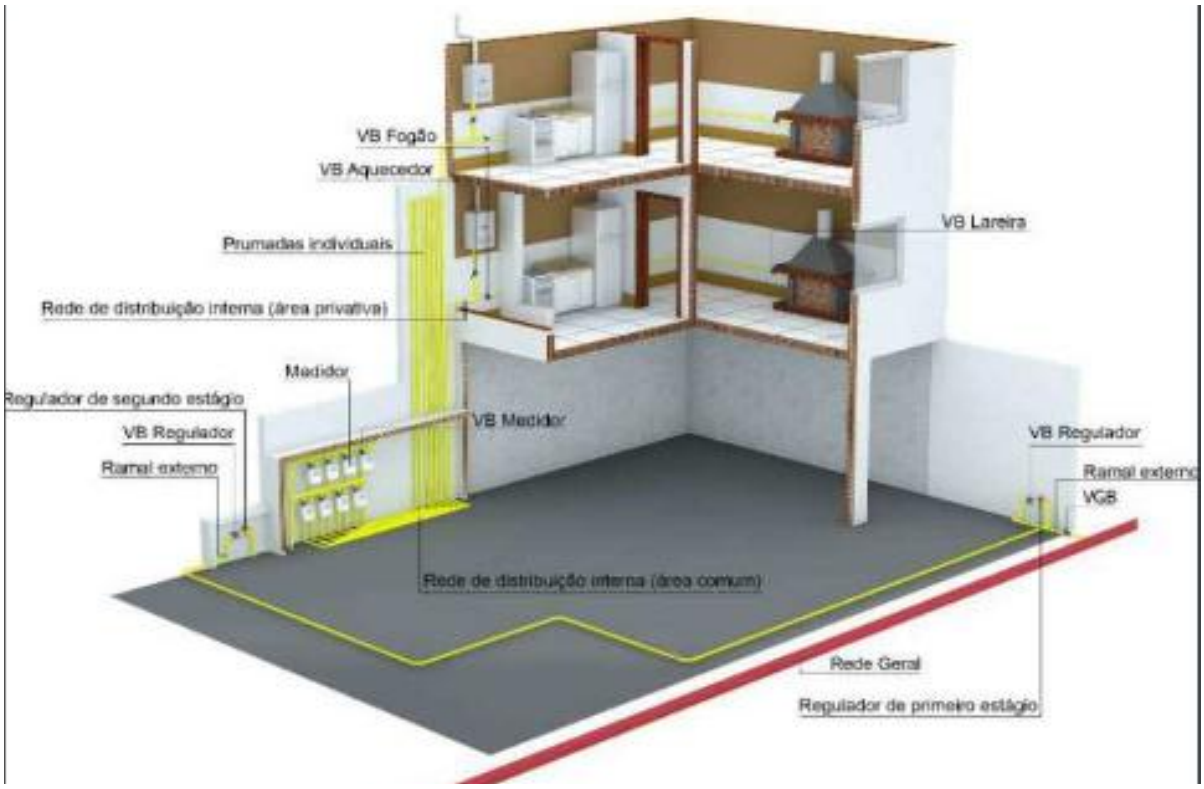



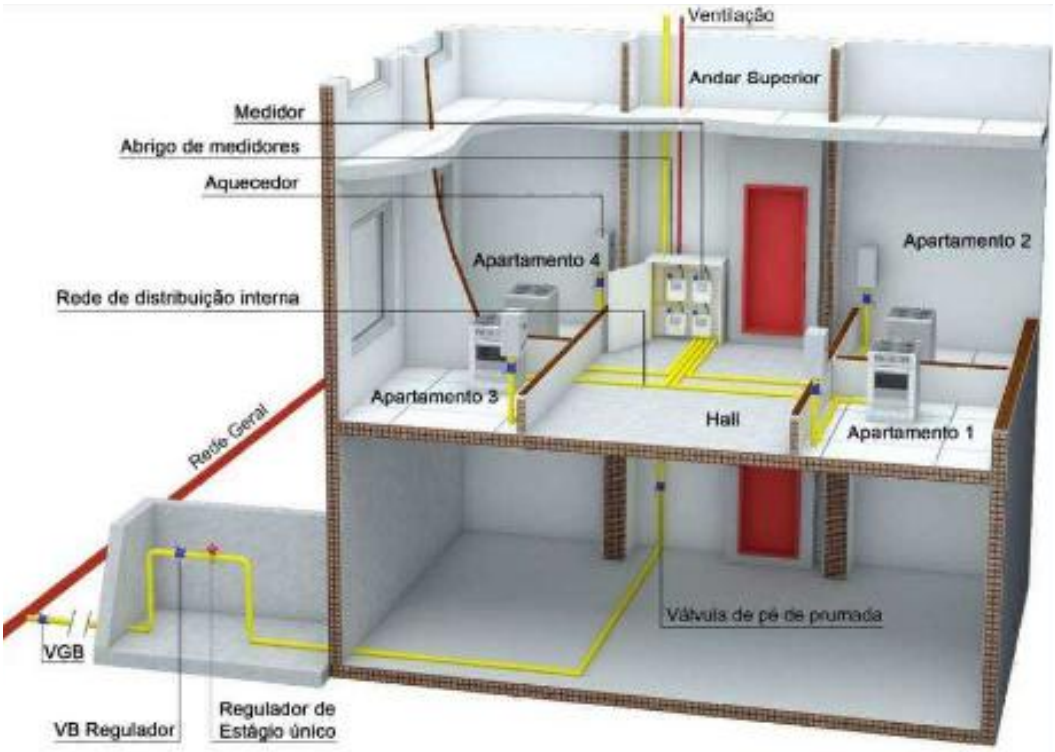

**ANEXO I (continuação)**
**ESQUEMA ISOMÉTRICO DA REDE SECUNDÁRIA DAS INSTALAÇÕES DE GÁS**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



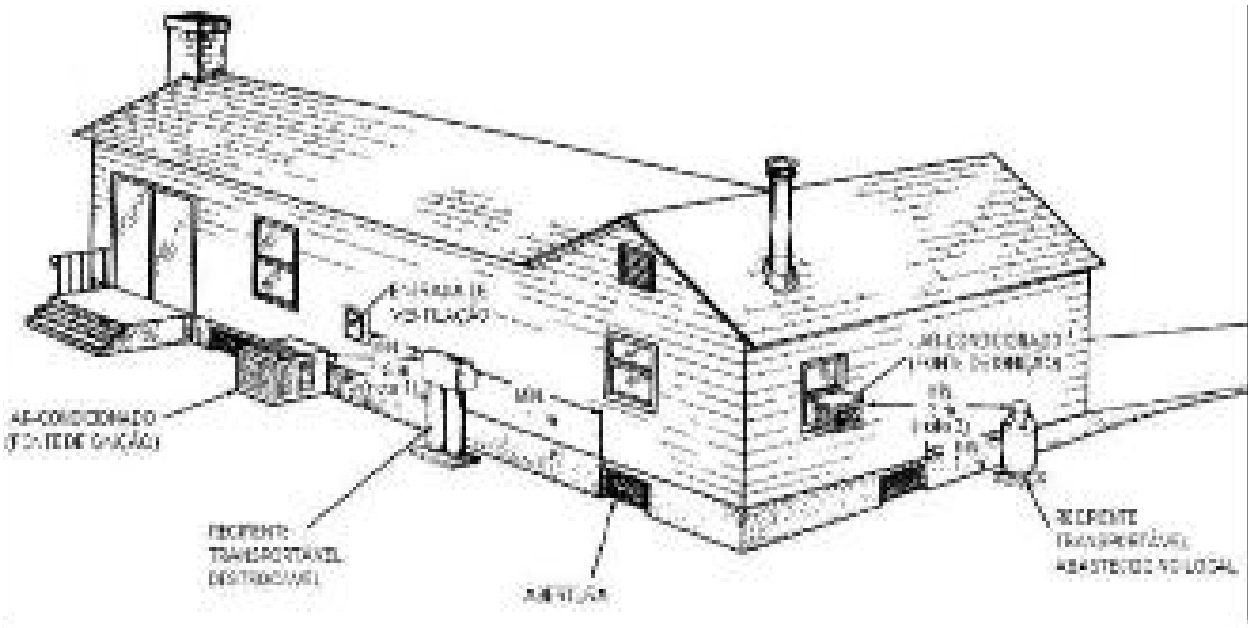




**ANEXO J**
**INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS E ESTACIONÁRIOS**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



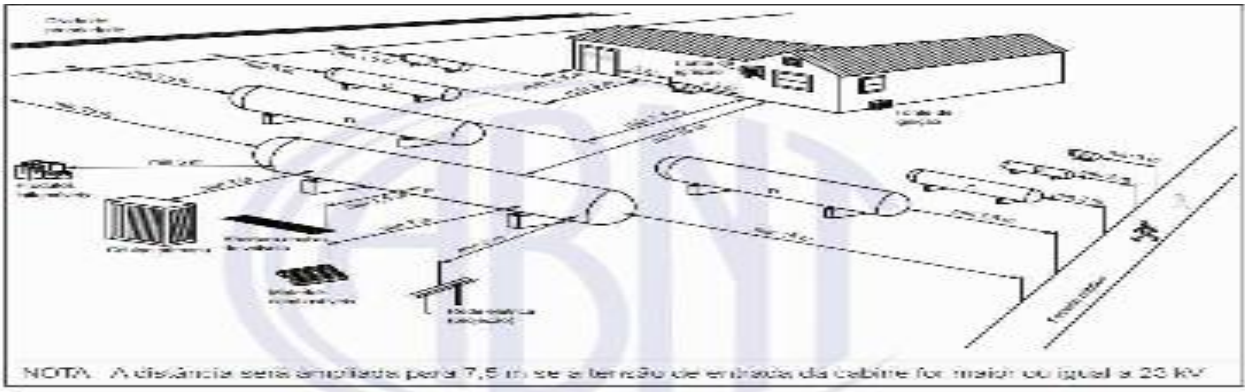
| Tipo de recipiente | Tipo de serviço | Distância da válvula de alívio à abertura inferior (m) | Distância da válvula de alívio à fonte de ignição (m) |
|---|---|---|---|
| Transportável | Trocável/destrocável | 1,0 | 1,5 |
| Estacionário | Abastecido no local | 1,0 | 1,5 |

**Notas:**

**1)** Distância mínima de 1,5m entre a descarga da válvula de alívio e a fonte externa de ignição (por exemplo, ar-condicionado), sistema de ventilação etc.

**2)** Se um cilindro trocável for abastecido no local, a conexão de enchimento ou a purga do indicador de nível máximo devem estar a pelo menos 3,0 m de qualquer fonte externa de ignição, sistema de ventilação etc.

**ANEXO K**
**INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS DE SUPERFÍCIE**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



NOTA A distância será ampliada para 7,5 m se a tensão de entrada da cabine for maior ou igual a 23 kV

Legenda
A recipiente com capacidade individual até 0,5 m³
B recipiente com capacidade individual > 0,5 m³ a 2 m³
C recipiente com capacidade individual > 2 m³ a 5,5 m³
D recipiente com capacidade individual > 5,5 m³ a 8 m³
E recipiente com capacidade individual > 8 m³



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

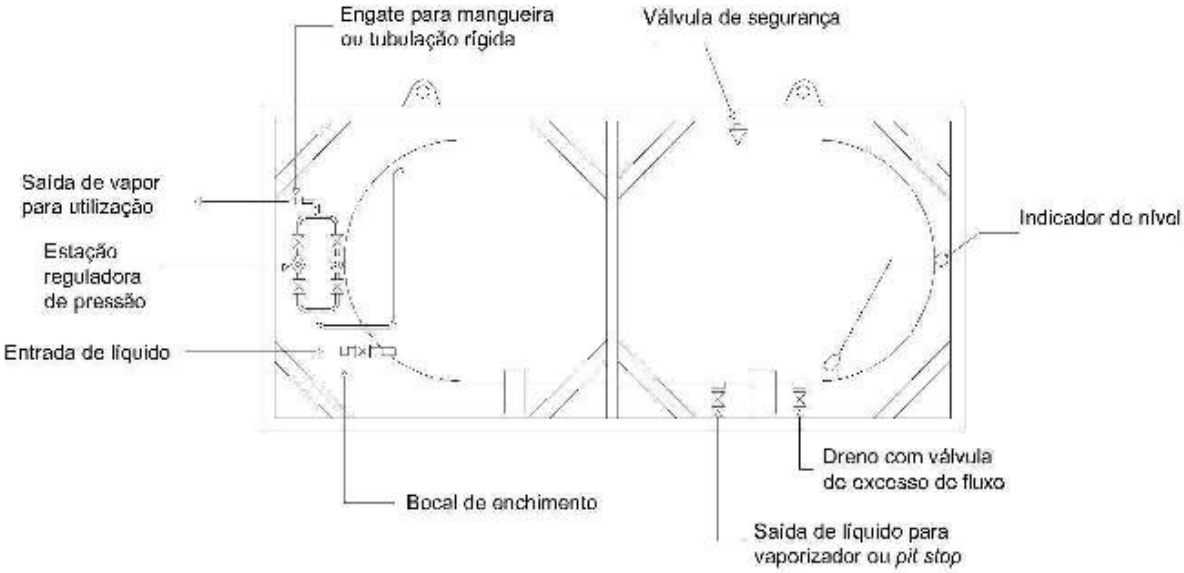
| Tipo de recipiente | Tipo de serviço | Distância da válvula de alívio à abertura inferior (m) | Distância da válvula de alívio à fonte de ignição (m) |
|---|---|---|---|
| Estacionário | Abastecido no local | 1,5 | 3,0 |

**Notas:**

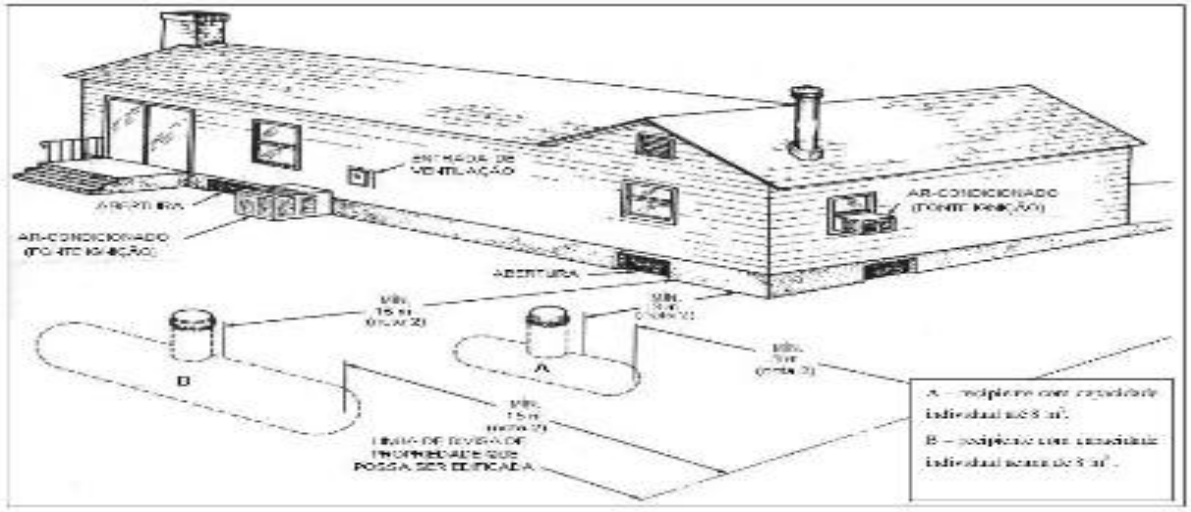
**1)** Independentemente do tamanho, qualquer recipiente abastecido no local deve estar localizado de tal forma que a conexão de enchimento e o indicador de nível máximo estejam no mínimo a 3,0 m de qualquer fonte de ignição (por exemplo, chama aberta, ar condicionado, compressor etc.), entrada ou sistema de ventilação.

**2)** A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 $m^3$ para edificações e/ou divisas de propriedades pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo três recipientes de capacidade individual de até 5,5 $m^3$

**ANEXO K (continuação)**
**INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS DE SUPERFÍCIE**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**




**ANEXO L**
**INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS ENTERRADOS**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**





SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

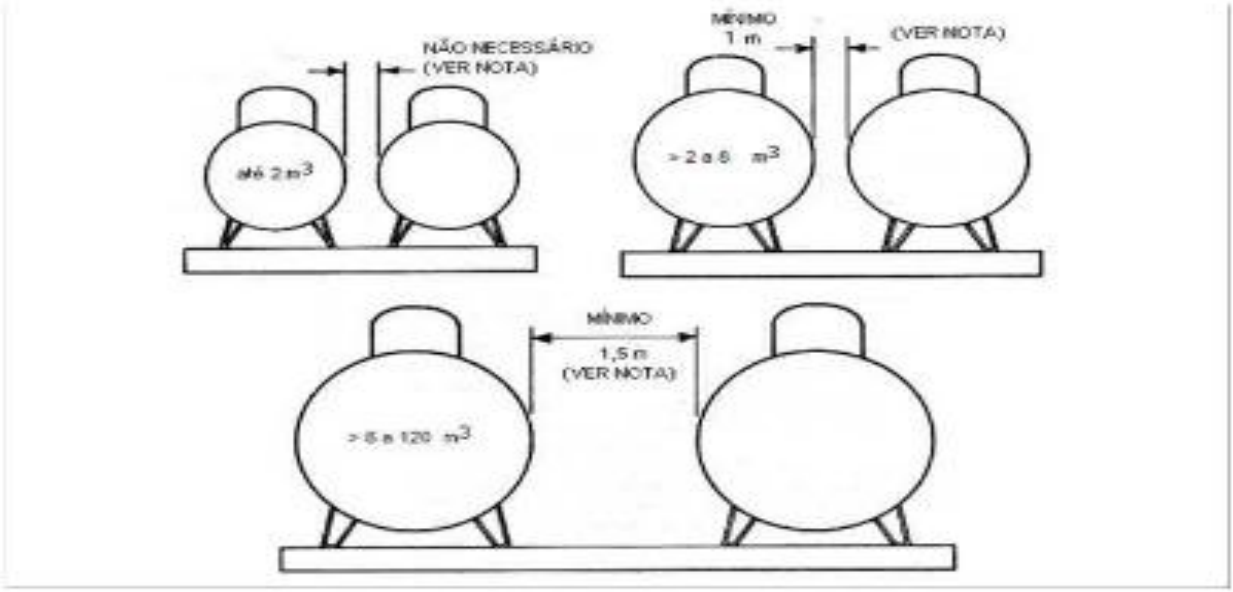
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Notas:**

**1)** A conexão de enchimento e o indicador de nível máximo devem distar pelo menos 3,0 m de fontes de ignição (por exemplo, chama aberta, ar-condicionado etc.)

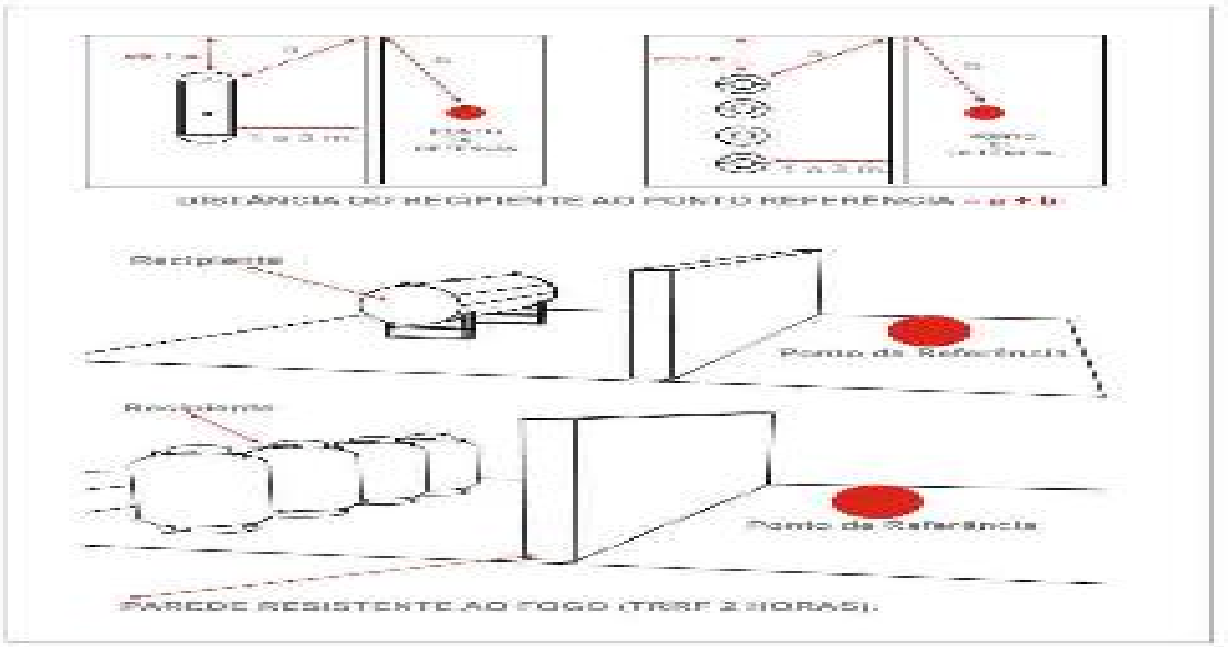
**2)** A distância mínima de tanques enterrados deve ser medida a partir da válvula de alívio, da válvula de enchimento e da válvula de nível máximo, exceto que nenhuma parte do recipiente deve estar a menos de 3,0 m de edificações e limite de propriedade que possa ser edificado.

**ANEXO M**
**DISTÂNCIA ENTRE RECIPIENTES À GRANEL**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**




**Nota:** Recomenda-se sempre deixar espaço suficiente para a manutenção.

**ANEXO N**
**AFASTAMENTO DE SEGURANÇA PARA A CENTRAL DE GLP COM INTERPOSIÇÃO DE PAREDE CORTA-FOGO**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



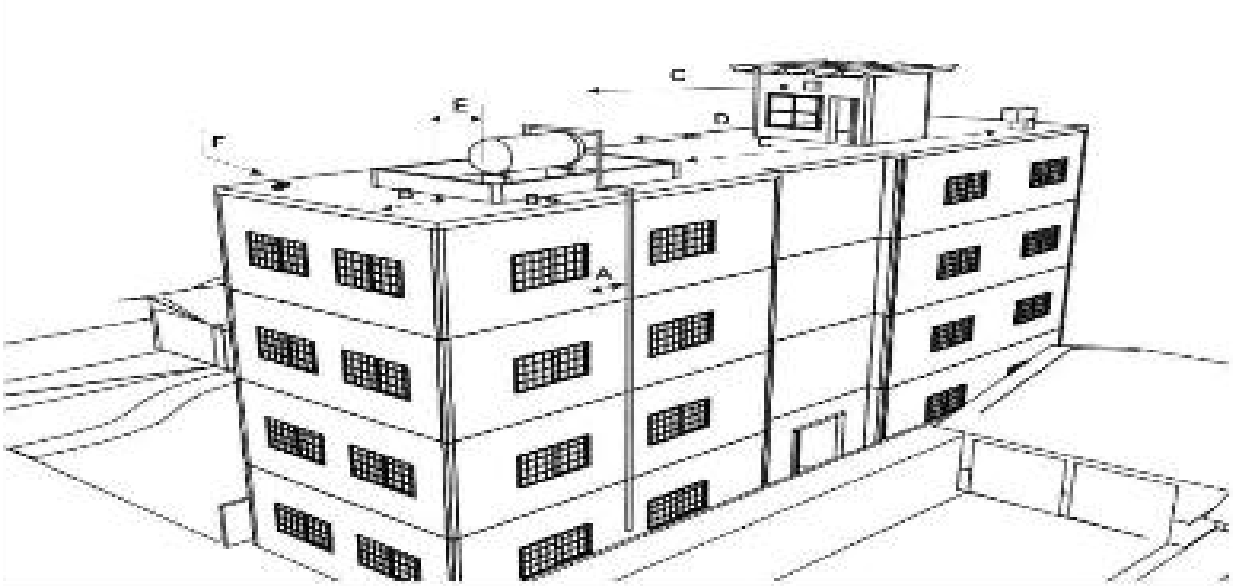

**Nota:** Demonstração genérica da aplicação da parede resistente ao fogo, sem inclusão do abrigo da Central.



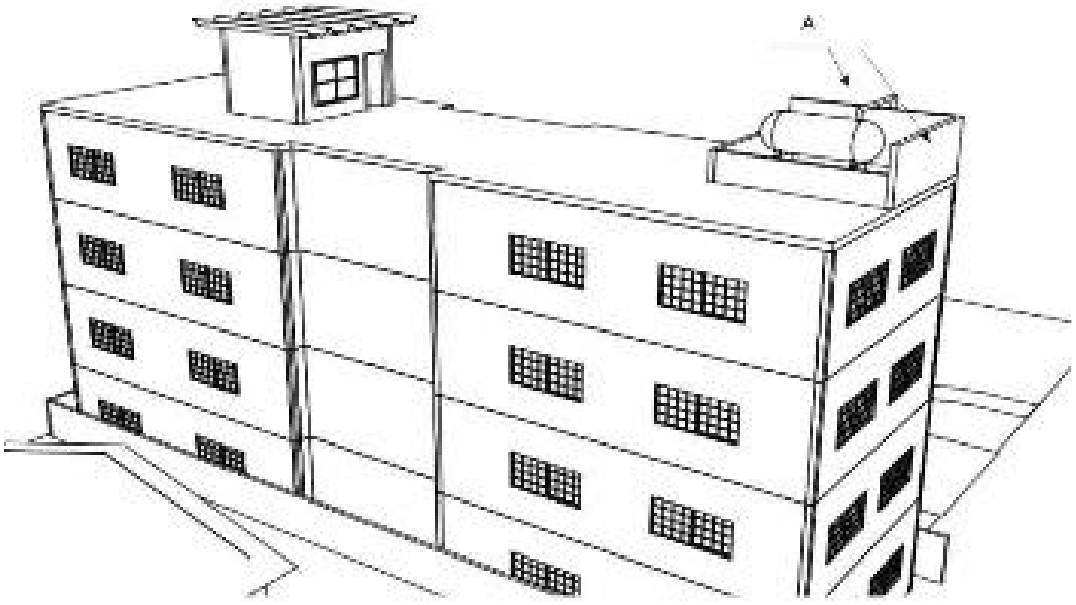
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO O**
**AFASTAMENTO DE RECIPIENTES EM TETOS E LAJES DE COBERTURA DE EDIFICAÇÕES**
**(DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**




| | |
|---|---|
| **A** | Distância mínima da janela para tubos de conexão roscada – 1,5m; tubos com conexão soldada – 0,3m |
| **B** | Distância mínima da mureta para a fachada da edificação – 1,5m |
| **C** | Tomadas de ar condicionado: acima da altura do recipiente – 3,0m; abaixo da altura do recipiente – 6,0m |
| **D** | Distância mínima de fonte de ignição – 3,0m |
| **E** | Distância mínima da mureta ao recipiente – 1,0m |
| **F** | Distância mínima de ralos ao recipiente – 1,5m |

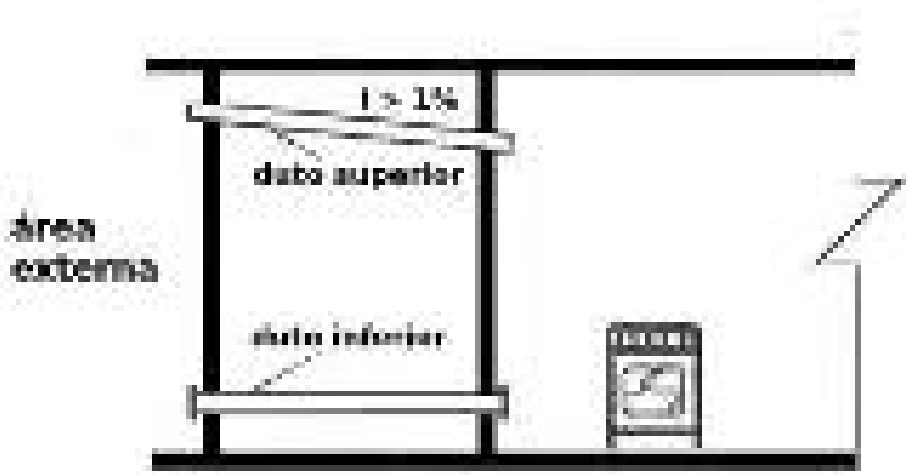


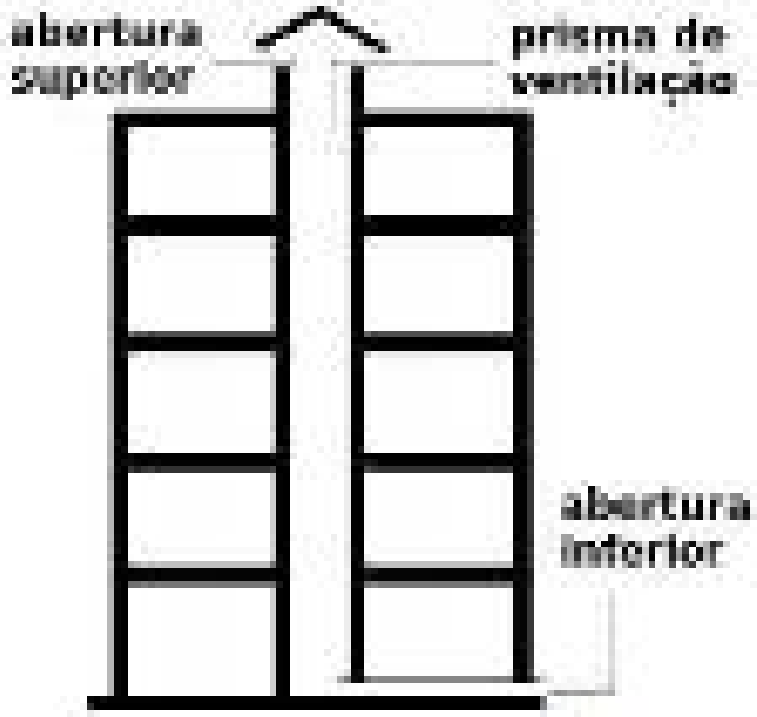

**ANEXO P**
**VENTILAÇÃO PERMANENTE EM LOCAIS COM PONTOS DE QUEIMA E CONSUMO DE GLP**
**(5.7.5.1 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



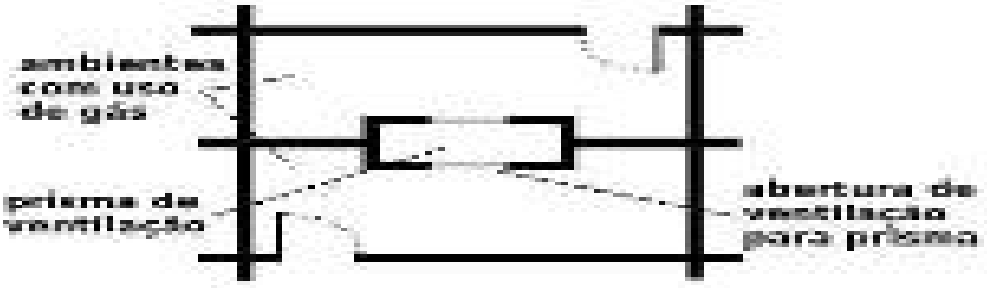
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



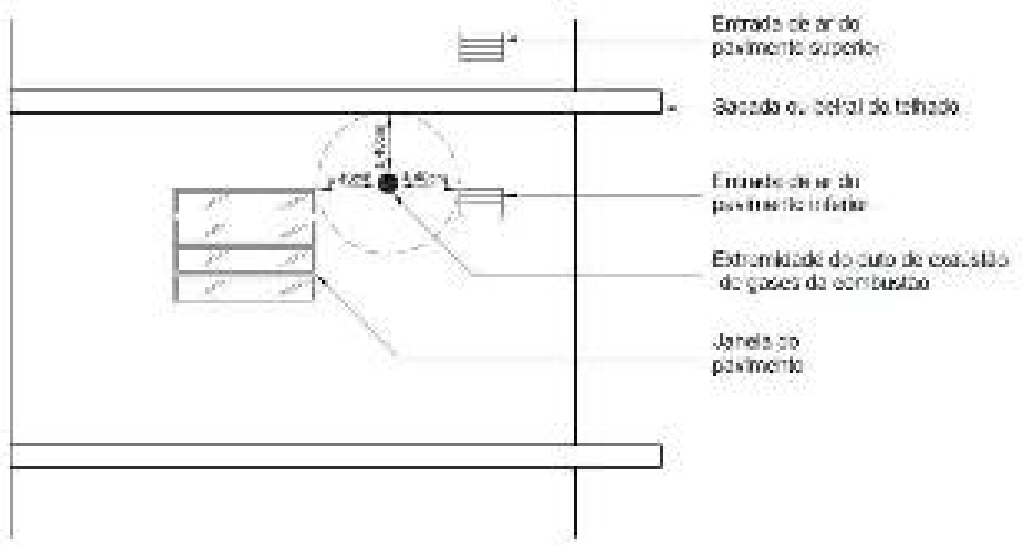

**ANEXO P (continuação)**
**VENTILAÇÃO PERMANENTE EM LOCAIS COM PONTOS DE QUEIMA E CONSUMO DE GLP**
**(5.7.5.1- DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



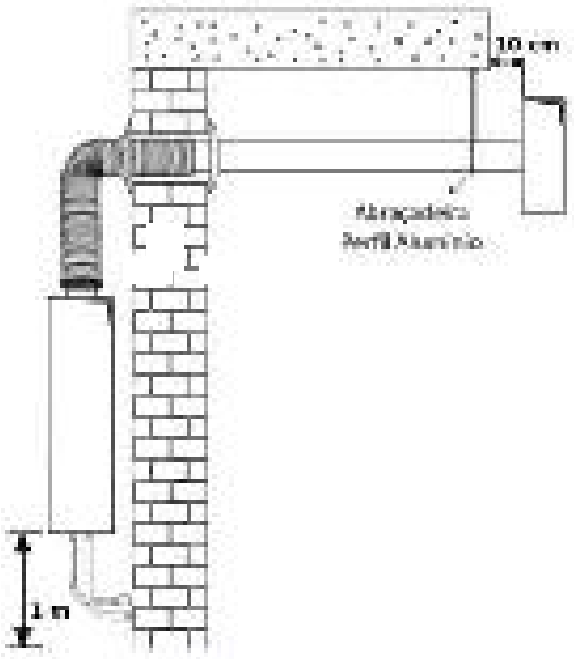



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



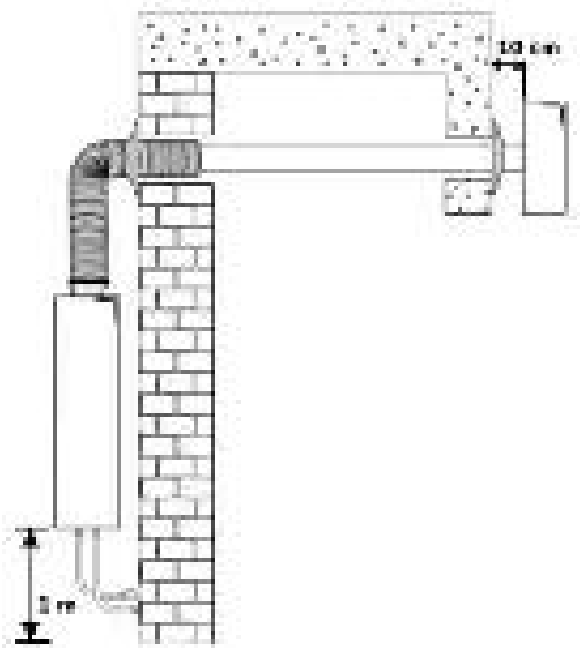

**ANEXO Q**
**EXAUSTÃO DE GASES E PRODUTOS EM PONTOS DE QUEIMA E CONSUMO DE GLP COM DISPOSITIVO DE CHAMINÉ**
**(5.7.6 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



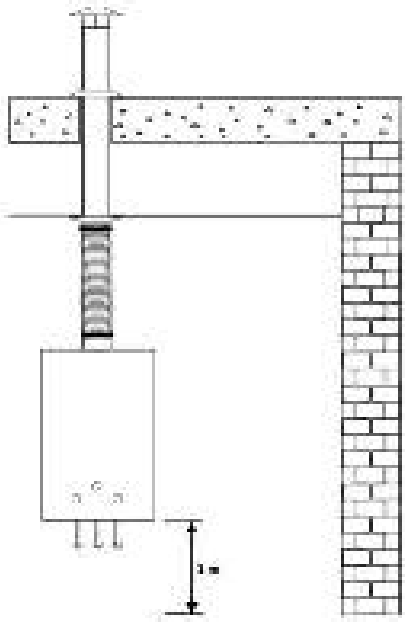



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



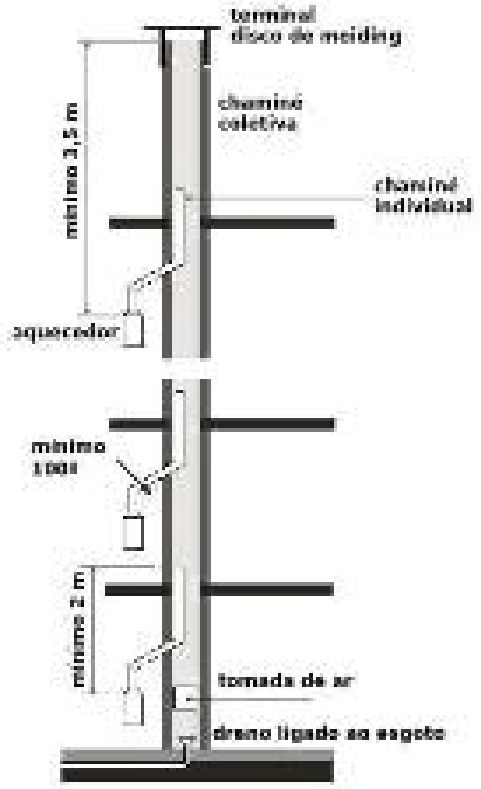
**ANEXO Q (continuação)**
**EXAUSTÃO DE GASES E PRODUTOS EM PONTOS DE QUEIMA E CONSUMO DE GLP COM DISPOSITIVO DE CHAMINÉ**
**(5.7.6 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**






SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




**ANEXO R**
**CONJUNTO DE CORTE DE EMERGÊNCIA - CONTROLE E MANOBRA - GLP**

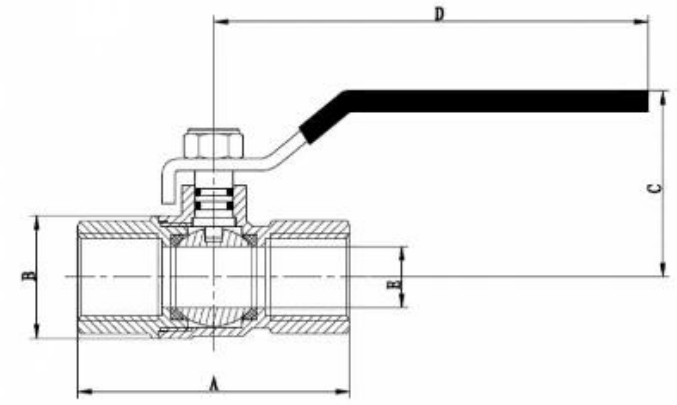



**(5.15.2 - DETALHE GENÉRICO - ORIENTATIVO)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




| Dimensão milímetro | 1/4" | 3/8" | 1/2" | 3/4" |
|---|---|---|---|---|
| | 45 | 45,8 | 59,4 | 67 |
| B | 23 | 23 | 29,5 | 35,5 |
| C | 39,2 | 39,8 | 54,2 | 57,6 |
| D | 87 | 87 | 95 | 95 |
| E | 9 | 10 | 14,8 | 19 |
| PN | 5 | 5 | 5 | 5 |





SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ**
**NPT 028 – Gás Liquefeito de Petróleo e Biocombustíveis Parte 2 - Indústrias de Envase, Manipulação, Armazenamento e Comercialização de GLP**
**Versão 01 – Junho de 2026**

**SUMÁRIO**

1 OBJETIVO
2 APLICAÇÃO
3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
4 DEFINIÇÕES
5 PROCEDIMENTOS
6 DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

**A -** EXIGÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP E REQUISITOS MÍNIMOS DE PAREDES RESISTENTES AO FOGO
**B -** EXEMPLO DE ÁREA DE ARMAZENAMENTO E CORREDORES DE CIRCULAÇÃO
**C -** IMÓVEL COM ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP E RESIDÊNCIA
**D -** REVENDEDOR CLASSE I – CAPACIDADE 520Kg
**E -** REVENDEDOR CLASSE I OU II - POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇO* (conforme 5.2.8)
**F -** REVENDEDOR CLASSE II – CAPACIDADE 1.560Kg
**G -** REVENDEDOR CLASSE II E RESIDÊNCIA COM ENTRADA INDEPENDENTE – CAPACIDADE 1.560Kg
**H -** REVENDEDOR CLASSE III – CAPACIDADE 6.240Kg
**I -** REVENDEDOR CLASSE III – COM ÁREA DE APOIO
**J -** REVENDEDOR CLASSE IV – CAPACIDADE 12.480Kg
**K -** REVENDEDOR CLASSE IV – COM CARGA DE APOIO TRANSITÓRIO
**L -** REVENDEDOR CLASSE IV – COM ÁREA DE ARMAZENAMENTO DELIMITADA POR GRADIL METÁLICO
**M -** REVENDEDOR CLASSE V – CAPACIDADE 24.960Kg
**N -** REVENDEDOR CLASSE VI – CAPACIDADE 49.920Kg
**O -** REVENDEDOR CLASSE VII – CAPACIDADE 99.840Kg

## 1 OBJETIVO

Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados à industrialização (envase), manipulação, armazenamento, comercialização, atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMPR.

## 2 APLICAÇÃO

**2.1** Bases de envase, armazenamento e distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo);

**2.2** Áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP destinados à comercialização;

**2.3** Sistema de resfriamento para Gás Liquefeito de Petróleo das indústrias e revendas.

**2.4** Esta norma não se aplica à montagem e instalação de redes de Gás Natural (GN), de forma que a rede externa de distribuição de Gás Natural (GN) e o Conjunto de Regulagem e Medição de GN (CRM) são responsabilidade da COMPAGAS – Companhia Paranaense de Gás.

**2.5** Esta norma não se aplica à montagem e consumo de Gás Natural Veicular (GNV).

**2.6** A produção de GN e GNV deve atender aos dispostos normativos vigentes compreendidos pela ANP, e somadas ao preconizado em Leis, Decretos, CSCIP e normas (NPT) de prevenção do Estado do Paraná.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

COMPAGAS – Companhia Paranaense de Gás - serviço de distribuição de gás natural canalizado (regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6052/2006).

COMGÁS – Regulamento de instalação prediais – Gás Natural (GN)

Instrução Técnica nº 28/ 2019 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de Petróleo (GLP), Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NBR IEC 60079-14 - Atmosferas explosivas - Parte 14: Projeto, seleção e montagem de instalações elétricas



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

NBR 14024 – Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel – Procedimento operacional.

NBR 14095 – Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de Segurança.

NBR 15186 – Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e Construção.

NBR 15514 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança.

Resolução ANP nº 52/ 2011 - Comercialização de gás natural na esfera de competência da União.

Resolução ANP Nº 35/ 05 – Adota a NBR 15186 - Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e construção, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para o projeto de instalações destinadas à armazenagem de GLP, sujeitas à Autorização de Construção (AC) da ANP.

Resolução ANP Nº 05/ 08 – Adota a NBR 15514 (revoga Portaria nº 27 do DNC) - para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liqüefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.

Resolução ANP Nº 931/ 23 - Dispõe sobre as regras para execução das atividades de projeto, construção e operação de transvasamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel.

## 4 DEFINIÇÕES

**4.1** Para os efeitos desta NPT aplicam-se as definições constantes da NPT 003 - Terminologia de Segurança contra Incêndio e as demais citadas nesta norma.

**4.2** Para os efeitos desta NPT adotam-se as seguintes capacidades volumétricas dos recipientes transportáveis (manualmente) e comercializáveis em revendas de GLP:

| Nomenclatura | Capacidade de Gás (Kg) | Capacidade volumétrica ($m^3$) |
|---|---|---|
| **P-5** | 5 | 0,012 |
| **P-7** | 7 | 0,017 |
| **P-8** | 8 | 0,019 |
| **P-10** | 10 | 0,025 |
| **P-13** | 13 | 0,032 |
| **P-20** | 20 | 0,048 |
| **P-45** | 45 | 0,108 |
| **P-90** | 90 | 0,216 |

**4.3 Área de armazenamento de GLP:** local destinado e demarcado para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP (cheios, parcialmente cheios, vazios, usados e novos) em lote(s), compreendendo os corredores de circulação, quando existirem, destinados à revenda.

**4.4 Área de armazenamento de apoio complementar:** local delimitado e destinado para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP para efeito de comercialização direta ao consumidor, situado dentro do imóvel onde se encontra(m) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

**4.5 Carga de apoio transitório:** somatório da capacidade dos recipientes transportáveis (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) dispostos nos veículos transportadores que permanecem estacionados no interior do imóvel.

**4.6 Centro de destroca de recipientes transportáveis de GLP:** estabelecimento que se destina à destroca de recipientes transportáveis de GLP, entre as empresas distribuidoras.

**4.7 Cilindro:** recipiente transportável, com massa líquida de GLP acima de 13Kg e até 90Kg (inclusive), fabricado e inspecionado conforme as normas e prescrições técnicas nacionais.

**4.8 Classe de armazenamento:** classificação definida em intervalos estabelecidos nesta Norma, em função da somatória da capacidade máxima total em massa de GLP (Kg) que pode ser armazenada nos recipientes transportáveis (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) previstos para a(s) área(s) de armazenamento dentro do imóvel.

**4.9 Corredor de circulação:** espaço totalmente desimpedido, destinado à circulação no entorno do limite dos lotes de recipientes.

**4.10 Distância mínima de segurança:** distância mínima necessária dos limites do(s) lote(s) de recipientes aos limites do imóvel, passeios públicos, bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzem calor, outras fontes de ignição, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e locais de reunião de público, para segurança dos usuários, dos manipuladores dos recipientes, das edificações existentes no imóvel, imóveis vizinhos e do público em geral.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**4.11 Edificação:** construção coberta e limitada por paredes por todo seu perímetro, onde possa existir a permanência de pessoas (coberturas e beirais não são considerados como edificação).

**4.12 Empilhamento:** colocação, em posição vertical, de um botijão de GLP sobre o outro.

**4.13 Fonte de ignição:** elemento que gera energia térmica mínima necessária para iniciar a combustão.

**4.14 Fracionamento da área de armazenamento:** áreas de armazenamento com lotes separados por, no mínimo, 1m de distância, com somatória da capacidade dos recipientes transportáveis (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) igual ou inferior ao limite da classe de armazenamento dentro do imóvel.

**4.15 Imóvel:** bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas, que pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

**4.16 Limite da área de armazenamento:** linha de demarcação da área total que contém os lotes de recipientes, acrescidos dos seus respectivos corredores de circulação, quando existirem.

**4.17 Limite do lote de recipientes:** linha externa de demarcação do lote de recipientes transportáveis de GLP.

**4.18 Locais de reunião de público:** espaço destinado ao agrupamento de pessoas em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, templos e igrejas.

**4.19 Lote de recipientes:** conjunto de recipientes transportáveis de GLP (cheios, parcialmente cheios, vazios e novos) armazenados em um espaço delimitado, empilhados ou não, dentro dos limites e parâmetros definidos nesta Norma.

**4.20 Parede resistente ao fogo:** parede com propriedade de suportar o fogo e proteger contra sua ação por um tempo determinado, caracterizada pela capacidade de manter a estabilidade, estanqueidade e isolamento térmico.

**4.21 Passeio público:** calçada ou parte da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas (recuos não são considerados passeio público, pois são áreas pertencentes ao imóvel).

**4.22 Piso pavimentado:** piso construído sobre solo compactado e/ ou terraplenado destinado a resistir aos esforços oriundos de cargas estáticas ou variáveis (asfalto, concreto, bloco concretado, entre outros).

**4.23 Recipientes novos:** recipientes que ainda não receberam carga de GLP.

**4.24 Recipientes cheios:** recipientes que contêm quantidade de GLP igual à massa líquida, observadas as tolerâncias da legislação metrológica vigente.

**4.25 Recipientes em uso:** recipientes que apresentam em sua válvula de consumo de GLP qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca.

**4.26 Recipientes parcialmente cheios:** recipientes que depois de utilizados contém quantidade de GLP abaixo da massa líquida.

**4.27 Recipientes vazios:** recipientes que contêm quantidade residual de GLP sem condições de sair dos recipientes por pressão interna em temperatura ambiente.

**4.28 Plataforma elevada:** estrutura de material incombustível com altura superior a 0,2 m.

**5 PROCEDIMENTOS**

**5.1 Bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP.**

**5.1.1** As unidades de processo destinadas a envasamento de recipientes (carrossel) devem ser providas de sistema fixo de resfriamento (nebulizadores tipo dilúvio). Os locais destinados ao carregamento de veículos-tanque devem ser providos de sistema fixo de resfriamento, (nebulizadores ou canhões monitores) com válvula de acionamento à distância.

**5.1.2** Os recipientes estacionários de GLP, com volume acima de 0,25m³, devem possuir dispositivos de bloqueio de válvula automática (válvulas de excesso de fluxo).

**5.1.2.1** Os recipientes estacionários destinados a envasamento devem possuir registro de fechamento por meio de controle com acionamento à distância para os casos de vazamento.

**5.1.3** Recipientes estacionários com capacidade superior a 8m³ devem manter o afastamento mínimo entre tanques, edificações e limites de propriedade conforme a tabela 1.

**TABELA 1 – AFASTAMENTO MÍNIMO DE SEGURANÇA PARA RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS DE GLP**

| Capacidade volumétrica ($m^3$) | Edificações e limites de propriedade (m) | Entre tanques (m) |
|---|---|---|
| **8,00 a 120,00** | 15,0 | 1,5 |
| **120,01 a 265,00** | 23,0 | ¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | |
|---|---|---|
| **265,01 a 341,00** | 30,0 | ¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes |
| **342,01 a 454,00** | 38,0 | ¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes |
| **454,01 a 757,00** | 61,0 | ¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes |
| **757,01 a 3.785,00** | 91,0 | ¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes |
| **Maior que 3.785,01** | 120,0 | ¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes |

**Notas:**

**1)** O afastamento entre tanques não pode ser inferior a 1,5m.

**2)** Na existência de um recipiente cilíndrico adjacente a um recipiente esférico, a distância mínima deverá ser de 7,5m.

**5.1.4** Os sistemas de proteção contra incêndios devem atender aos parâmetros das respectivas NPTs, e dimensionados em PTPID.

**5.2 Armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados à comercialização (revenda)**

As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis são divididas em função da quantidade de GLP estocado, classificadas conforme Tabela 2, e requerem afastamentos de segurança e proteção específica, conforme Anexo A.

**TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE ARMAZENAMENTO**

| Classe | Capacidade de armazenamento (Kg de GLP) | Número de botijões 13Kg* |
|---|---|---|
| **I** | Até 520 | Até 40 |
| **II** | Até 1560 | Até 120 |
| **III** | Até 6240 | Até 480 |
| **IV** | Até 12480 | Até 960 |
| **V** | Até 24960 | Até 1920 |
| **VI** | Até 49920 | Até 3840 |
| **VII** | Até 99840 | Até 7680 |
| **Especial** | Mais de 99840 | Mais de 7680 |

***Apenas para referência. A capacidade de armazenamento deve ser medida em Kg de GLP**.

**5.2.1** Não é obrigatório que uma área de armazenamento tenha a capacidade total da classe referida, contanto que os requisitos gerais pertinentes à classe sejam atendidos.

**5.2.2** Um lote pode conter recipientes transportáveis de GLP com capacidades nominais diferentes (botijões e cilindros).

**5.2.3** O(s) lote(s) (quando a classe da revenda e o tipo de armazenamento compreender a utilização) deve(m) conter organização dos recipientes transportáveis de GLP em cheios, parcialmente cheios e/ou vazios. Tal organização é de responsabilidade do proprietário/empreendedor, podendo ocorrer dentro de um mesmo lote, nos casos em que não houver mais de um lote de recipientes na revenda.

**5.2.4** As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP classificadas, conforme Tabela 6M.2 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, devem ter proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio, conforme anexo A desta NPT.

**5.2.5** Os critérios mínimos de segurança adotados para os centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e de inutilização de recipientes transportáveis de GLP serão aqueles estabelecidos para a Classe III. Estes estabelecimentos não podem armazenar recipientes cheios de GLP.

**5.2.6** A instalação para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP deve ter, no mínimo, proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 3.

**TABELA 3 – PROTEÇÃO POR EXTINTORES PARA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP**

| Classe | Quantidade | Capacidade extintora |
|---|---|---|
| **I** | 2 | 20-B-C |
| **II** | 2 | 20-B-C |
| **III** | 3 | 20-B-C |
| **IV** | 3 | 40-B-C |
| **V** | 4 | 40-B-C |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | |
|---|---|---|
| **VI** | 6 | 40-B-C |
| **VII** | 6 | 40-B-C |
| **Especial** | 8 | 40-B-C |

**Notas:** os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra mais de 15,0m para alcançar o extintor.

**5.2.7** As instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios, devem-se exibir placas de advertências em lugares visíveis, sinalizando: “Perigo – Inflamável”, “Proibido o uso de fogo e de qualquer instrumento que produza faísca”.

**5.2.8** Em postos revendedores de combustíveis líquidos, fica limitada a uma única área de armazenamento, classe I ou II.

**5.2.8.1** A revenda de GLP localizada junto à passagem e estacionamento de veículos deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,6m situado à distância não inferior a 1,0m. No uso de pilaretes, a distância máxima de espaçamento entre eles deverá ser de 0,50m.

**5.2.9** Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da área de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios.

**5.2.10** Para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios devem ser observadas as seguintes condições gerais de segurança:

**5.2.10.1** As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação natural.

**5.2.10.2** Os recipientes transportáveis devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a(s) área(s) de armazenamento ser coberta(s).

**5.2.10.3** Quando os recipientes transportáveis estiverem armazenados sobre plataforma elevada, esta deve ser construída com materiais resistentes ao fogo, possuir ventilação natural, podendo ser coberta ou não, e no caso de existir muro com 1,80m que delimite a área de armazenamento, este poderá ser mantido nas mesmas condições, ressalvado aos casos de parede corta-fogo, que devem possuir altura de 2,60m com TRRF 2h.

**5.2.10.4** Quando coberta, a área de armazenamento deve ter no mínimo 2,60m de pé-direito e possuir um espaço livre permanente de no mínimo 1,20m entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura. A estrutura e a cobertura devem ser construídas com produto resistente ao fogo, tendo a cobertura menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta.

**5.2.10.5** A delimitação da área de armazenamento deve ser por meio de pintura no piso ou cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação. Áreas de armazenamento superiores à classe III, também devem demarcar com pintura no piso o local para os lotes de recipientes.

**5.2.10.6** As áreas de armazenamento Classes I, II e III quando delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, devem possuir acesso através de uma ou mais aberturas de, no mínimo, 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abram de dentro para fora, conforme previsto pela Tabela 4.

**TABELA 4 – NÚMERO DE ABERTURAS (PORTÕES) NO LIMITE DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES DE GLP**

| Classes | Nº de aberturas (portões) no limite da área de armazenamento de recipientes de GLP |
|---|---|
| I, II e III | 1 (uma) |
| IV ou superior | 2 (duas)<br>Localizadas no mesmo lado nas extremidades, em lados adjacentes em extremidades opostas ou em lados opostos. |

**5.2.10.7** As áreas de armazenamento Classe IV ou superior, quando delimitadas pelos materiais citados no item anterior, devem possuir acesso por meio de duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abram de dentro para fora e fiquem localizados no mesmo lado nas extremidades ou em lados adjacentes ou opostos.

**5.2.10.8** Quando a área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP for parcialmente cercada por paredes resistentes ao fogo, essas não podem ser adjacentes e o comprimento total dessas paredes não deve ultrapassar 60% do perímetro da área de armazenamento, de forma a permitir



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ampla ventilação. O restante do perímetro que delimita a área de armazenamento deve ser fechado por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação.

**5.2.10.8.1** Podem ser executadas paredes resistentes ao fogo em forma de “L”, “H” ou “U” nos terrenos, desde que não sejam adjacentes e não dificultem a ventilação por corrente de ar.

**5.2.10.9** O imóvel destinado a áreas de armazenamento de qualquer classe deve ter garantida a ventilação efetiva e permanente.

**5.2.10.9.1** Preferencialmente, ter o perímetro delimitado por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material que garanta a ventilação efetiva e permanente.

**5.2.10.9.2** Quando cercado por muros, paredes ou elementos que dificultem a ventilação direta para a via pública os acessos de pessoas ou veículos devem ser confeccionados por grades, telas ou outros materiais que permitam a ventilação.

**5.2.10.10** O imóvel comercial vinculado à área de armazenamento e revenda de GLP deve possuir, no mínimo, uma abertura, com dimensões mínimas de 1,2m de largura e 2,1m de altura, abrindo de dentro para fora, para permitir a evasão de pessoas em caso de acidentes. Adicionalmente, pode possuir outros acessos com dimensões quaisquer e com qualquer tipo de abertura, com passagens totalmente desobstruídas, e atendendo distanciamentos do Anexo A, exceto para os casos enquadrados no item 5.2.10.20.

**5.2.10.11** Os recipientes de GLP cheios, vazios ou parcialmente utilizados podem ser dispostos dentro de um mesmo lote. O corredor de circulação, nesse caso, pode ser disposto ao redor da área de depósito dos recipientes.

**5.2.10.11.1** Cada lote de recipientes cheios podem conter até 480 recipientes de massa líquida igual a 13Kg, em pilhas de até quatro unidades e os lotes de recipientes vazios ou parcialmente utilizados até 600 recipientes de massa líquida igual a 13Kg, em pilhas de até 5 unidades. Entre os lotes de recipientes e entre esses lotes e os limites da área de armazenamento deve haver corredores de circulação com no mínimo 1,0m de largura.

**5.2.10.11.2** Somente as áreas de armazenamento classes I e II não necessitam de corredores de circulação.

**5.2.10.12** A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de no mínimo 1,5m.

**5.2.10.13** Na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis conforme o contido na Tabela 5.

**5.2.10.14** O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em pilhas deve obedecer aos limites da Tabela 5.

**TABELA 5 – EMPILHAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP**

| Massa líquida dos recipientes | Recipientes cheios | Recipientes vazios ou parcialmente utilizados |
|---|---|---|
| Inferior à 5Kg | Altura máxima da pilha de 1,5m | Altura máxima da pilha de 1,5m |
| Igual a 5Kg | Até 6 recipientes | Até 6 recipientes |
| Superior a 5Kg até inferior a 13Kg | Até 5 recipientes | Até 5 recipientes |
| Igual a 13Kg | Até 4 recipientes | Até 5 recipientes |
| Superior a 13Kg até inferior a 20Kg | Altura máxima da pilha de 1,8m | Altura máxima da pilha de 2,25m |
| Igual ou superior a 20Kg | Não é permitido empilhar | Não é permitido empilhar |

**Notas genéricas:**
**a)** Havendo empilhamento de recipientes de diferentes massas líquidas, o recipiente menor deve ficar sobre o maior.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**b)** Os recipientes abaixo de 5Kg não podem ser empilhados sobre recipientes de diferente massa líquida.
**c)** O empilhamento de um recipiente sobre o cilindro pode ser realizado quando houver encaixe e estabilidade da pilha.

**5.2.10.15** Recipientes de massa líquida superior a 20Kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical, não podendo ser empilhados.

**5.2.10.16** Quando possuir instalações elétricas, estas devem ser especificadas com equipamento segundo normas de classificação de área da ABNT.

**5.2.10.17** Na entrada do imóvel onde está localizada a área de armazenamento de recipientes transportáveis, deve ser exibida placa que indica a classe existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe, bem como a identificação da empresa revendedora com CNPJ.

**5.2.10.18** Não é permitida a circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes na área de armazenamento.

**5.2.10.19** O veículo transportador que permanecer no imóvel, fora do horário comercial, será considerado carga de apoio transitório devendo atender às seguintes condições:

a) Ser considerada carga independente; respeitando, no mínimo, os afastamentos estabelecidos para a área de armazenamento na qual está inserida, conforme Anexo A.

b) O estacionamento do veículo com carga de apoio transitório deve atender aos afastamentos de segurança, ser delimitado por meio de pintura no piso e não pode ter uso como área de armazenamento;

c) A carga de apoio transitório não poderá ser superior a 50% da área de armazenamento e deverá fazer parte do cômputo de sua capacidade total.

d) Na existência de mais de uma carga de apoio transitório, os veículos devem estacionar com distância entre si de 1,5m.

**5.2.10.20** Será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como residência particular, desde que haja separação física em alvenaria, acessos independentes com rotas de fuga distintas. Caberá, apenas, a indicação da residência em planta baixa do PTPID, como referencial para aplicação das medidas de segurança em seu entorno.

**5.2.10.21** Os critérios de segurança para depósito de recipientes transportáveis de GLP, destinados a abastecer máquinas empilhadeiras, são os mesmos estabelecidos no item 5.2 desta NPT.

**5.3 Sistema de resfriamento para gás liquefeito de petróleo**

Para fins dos critérios de resfriamento para gás liquefeito de petróleo devem ser observados os seguintes requisitos.

**5.3.1** O resfriamento pode ser realizado das seguintes formas:

**a)** Linha manual com esguicho regulável;

**b)** Canhão monitor manual ou automático;

**c)** Aspersores fixos.

**5.3.2** Para o projeto dos sistemas de proteção consideram-se dois conceitos fundamentais:

**a)** Dimensionamento pelo maior risco isolado;

**b)** Não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve se feito baseando-se na ocorrência de apenas um incêndio.

**5.3.3** Independentemente das facilidades de combate ao fogo, grupos de vasos com espaçamento horizontal inferior a 7,5 m devem ser considerados como único risco.

**5.3.4** Cada quadra de unidade de processo constitui um risco isolado.

**5.3.5** Para o cálculo do volume do reservatório, deve ser apresentado Memorial de cálculo baseado na capacidade de armazenamento do maior risco isolado e o tempo mínimo de combate às chamas conforme o item 5.3.6, somado ao exigido pela Tabela 6M.2 do CSCIP.

**5.3.6** O reservatório deve ter capacidade para atender a demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo descrito abaixo:

**a)** **3 horas** para parques de armazenamento de gases liquefeitos de petróleo, sob pressão, em esferas e cilindros, plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento com qualquer capacidade e em qualquer tipo de instalação. Os casos particulares tratados nesta Norma de Procedimento Técnica devem atender às respectivas autonomias estabelecidas;

**b)** **1 hora** para parques de armazenamento de gases liquefeitos de petróleo, ou outras instalações com capacidade acima de 120 m3.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.3.7** No(s) dimensionamento(s) da(s) bomba(s) de incêndio dos hidrantes que atenderem a sistemas de resfriamento de gases combustíveis, será obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio, sendo uma elétrica e a outra movida com motor à explosão (não sujeita à automatização). Ambas as bombas devem possuir as mesmas características de vazão e pressão. Também é aceitável o arranjo de duas bombas de incêndio elétricas (principais) alimentadas por um grupo moto gerador automatizado, com autonomia mínima de 6 horas de funcionamento, ou duas bombas de incêndio com motor à explosão (podendo uma delas ter acionamento manual).

**5.3.8** Será permitida a instalação de uma única bomba para locais descritos em 5.4.2.1 e 5.7.1 a 5.7.3.

**5.3.9** O armazenamento em tanques subterrâneos não necessita de proteção contra incêndios por resfriamento.

**5.4 Hidrantes e canhões monitores**

**5.4.1** Todos os locais de armazenamento onde haja risco de vazamento devem ser protegidos por hidrantes, nos termos do Anexo A desta NPT.

**5.4.1.1** Os hidrantes devem ser instalados em locais de fácil acesso.

**5.4.1.2** A quantidade mínima de linhas de resfriamento e canhões monitores deve ser calculada em função da demanda de água de combate a incêndio.

**5.4.1.3** Após a definição do cenário de combate ao incêndio pelo maior risco, o dimensionamento do sistema
hidráulico deve levar em consideração o funcionamento simultâneo de todas as linhas manuais e canhões monitores necessários para atender à demanda de água para o sistema de resfriamento.

**5.4.1.4** Os hidrantes devem possuir no mínimo duas saídas com diâmetro nominal de 65 mm, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido tipo "*Storz*". A altura destas válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1,0 e 1,5 m.

**5.4.1.5** Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis.

**5.4.1.6** Atendendo às necessidades de vazão e pressão da rede de hidrantes, os canhões monitores usados para resfriamento ou extinção de incêndio em recipientes verticais ou horizontais.

**5.4.1.7** A vazão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 200Lpm, com o emprego obrigatório de esguichos reguláveis. A pressão mínima será de 343,2 KPa (35,00 mca).

**5.4.1.8** Cada ponto da área de armazenamento, da esfera ou cilindro a serem protegidos deve ser atendido pelo menos por uma linha de resfriamento.

**5.4.1.9** Os canhões monitores devem ser especificados para permitir uma vazão mínima de 800Lpm na pressão de 549,25 KPa (56 mca), um giro horizontal de 360º e um curso vertical de 80º para cima e de 15º para baixo da horizontal, admitindo-se o emprego de esguichos que produzam somente jato sólido. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45 m quando em jato.

**5.4.2 Recipientes transportáveis**

**5.4.2.1** Quando o volume armazenado for superior a 12.480Kg e inferior a 49.920Kg será exigida a proteção por linhas manuais de resfriamento, calculadas conforme os itens 5.4.1.7 e 5.4.1.8, com autonomia mínima de 30 min para o reservatório de incêndio;

**5.4.2.2** Quando o volume armazenado for superior a 49.920 e inferior a 99.840Kg de GLP será exigida a proteção suplementar por canhões monitores com o funcionamento simultâneo das linhas manuais, devendo ser atendidos os itens 5.4.1.7, 5.4.1.8 e 5.4.1.9, com autonomia mínima de 45 min do reservatório de incêndio. Devem ser considerados, no mínimo, duas linhas manuais e um canhão monitor em funcionamento simultâneo;

**5.4.2.3** Quando o volume armazenado for superior a 99.840Kg de GLP o sistema de resfriamento deve ser dimensionado conforme item 5.4.2.2 com autonomia mínima de 60 min.

**5.5 Área de armazenamento de apoio**

**5.5.1** O local utilizado como área de armazenamento de apoio deve armazenar uma quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP, de tal forma que a capacidade de armazenamento não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I, e estar de acordo com todos os critérios de segurança e distanciamentos desta previstos no Anexo A.

**5.5.2** É permitido o manuseio, exposição e exercício de atividades rotineiras da revenda fora de sua área de armazenamento de até 05 recipientes de 13Kg ou capacidade equivalente em quilogramas e deve atender aos seguintes requisitos:

a) estar em local aberto com ventilação natural;



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

b) estar afastado no mínimo 1,5m de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas;

c) estar afastado no mínimo 1,5m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

**5.5.3** Em qualquer dos itens previstos em 5.5, os recipientes devem ser parte integrante da capacidade de armazenamento da(s) área(s) existente(s) no imóvel.

**5.6 Máquina de vendas de recipientes transportáveis de GLP**

**5.6.1** A máquina de vendas de recipientes transportáveis de GLP deve possuir a capacidade máxima de armazenamento de até 1.560Kg de GLP, sendo classificada como classe II, de acordo com o item 5.2

**5.6.1.1** Para efeito desta NPT, a máquina de vendas de recipientes transportáveis de GLP, quando instalada em imóvel que contenha uma revenda de GLP, é uma área de armazenamento de apoio, devendo atender o item 5.5.2 e demais seguranças previstas em norma.

**5.6.1.2** A máquina de vendas localizada junto à passagem e estacionamento de veículos deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,6m situado à distância não inferior a 1,0m. No uso de pilaretes, a distância máxima de espaçamento entre eles deverá ser de 0,50m.

**5.6.1.3** Os recipientes armazenados em máquina de venda de GLP devem ter os distanciamentos e demais requisitos referentes à classe II, descrita no Anexo A.

**5.6.2** Caso haja equipamentos elétricos a uma distância inferior a 3,0m, a máquina de vendas deve ser classificada para a zona 2 e protegida conforme descrito na ABNT NBR 5410 e NBR IEC 60079 14 (deve constar em documento de responsabilidade técnica e laudos/ memoriais descritivos), com adicional de segurança de cobertura de extintores (o dobro de capacidade extintora) e parede resistente ao fogo (60min) no entorno da máquina, em dimensões e materiais conforme nota genérica 3 e Tabela complementar do anexo A.

**5.6.3** Os recipientes armazenados no interior das máquinas de venda não podem estar na posição horizontal.

**5.6.4** A máquina de venda deve possuir abertura(s) de ventilação posicionada(s) na parte inferior em qualquer dos lados, com área total equivalente a no mínimo 10% da sua planta baixa.

**5.6.5** Os requisitos de 5.2.10.6 não são aplicáveis à máquina de venda de recipientes.

**5.6.6** A máquina de venda de recipientes deve ser dotada de dispositivo de supressão de chamas/ calor, com acionamento automático em caso de princípio de incêndio, sem prejuízo às demais prescrições de segurança presentes para uma revenda de GLP classe I constantes nesta norma.

**5.7 Recipientes estacionários verticais e horizontais**

**5.7.1** Quando a bateria de recipientes de GLP possuir uma capacidade igual ou superior a $10m^3$ aplicam-se as exigências dos itens 5.4.2.1.

**5.7.2** Quando a capacidade de armazenamento individual do recipiente for inferior ou igual a $10m^3$, prever proteção por linhas manuais de resfriamento, calculado conforme os itens 5.4.1.7 e 5.4.1.8, com autonomia mínima de 45 min. para o reservatório de incêndio.

**5.7.3** Quando a capacidade de armazenamento individual do recipiente for superior a $10m^3$ e menor ou igual a 48 $m^3$, prever proteção por linhas manuais de resfriamento e canhões monitores, calculado conforme os
itens 5.4.1.7, 5.4.1.8 e 5.4.1.9, com autonomia mínima de 60 min. para o reservatório de incêndio.

**5.7.4** Quando a capacidade de armazenamento individual do tanque for superior a 48 $m^3$, prever proteção por aspersores instalados de forma a proteger toda a superfície exposta, inclusive os suportes (pés). A água deve ser aplicada por meio de aspersores fixos instalados em anéis fechados de tubulação com uma autonomia mínima de 120min. do reservatório de incêndio. Para tanques com capacidade individual de armazenamento superior a $120m^3$, o reservatório deve ter autonomia de 180mim.

**5.7.5** Os aspersores, instalados acima da linha do equador, dos tanques horizontais, verticais e esferas de gás, não serão considerados para proteção da superfície situada abaixo daquela, sendo necessária a instalação de outro anel de aspersores abaixo da linha do Equador.

**5.7.6** Toda a superfície exposta do(s) cilindro(s) deverá estar protegida com os jatos dos aspersores da seguinte forma:

**5.7.7** Os aspersores devem ser distribuídos de forma que exista uma superposição entre os jatos, equivalente a 10% de dimensão linear coberta por cada aspersor.

**5.7.8** O emprego de aspersores não dispensa os hidrantes (linhas manuais), devendo, inclusive, ser previsto pelo menos um canhão monitor portátil que pode ser empregado no caso de falha do sistema de aspersores. No entanto, para o dimensionamento do sistema hidráulico não haverá a necessidade de serem somadas as vazões necessárias para as linhas manuais, canhão monitor e aspersores, sendo suficiente o dimensionamento da demanda de água para os aspersores.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.8 Esferas**

**5.8.1** A vazão de água para cada esfera, por meios fixos, deve ser a somada aos valores correspondentes a:

**a)** Resfriamento de toda a superfície, calculada multiplicando-se a taxa de 5Lpm/$m^2$ pela superfície total;

**b)** Complementação do resfriamento definido no item anterior, com a colocação de um aspersor para a região de junção do costado em cada coluna de suporte, a vazão de cada aspersor corresponde a 10% do valor determinado em "a", dividido pelo número de colunas;

**c)** Curva e válvula de retenção da linha de enchimento, quando esta penetra no cilindro pelo topo, o número de aspersores e a respectiva vazão devem ser calculados para que o conjunto receba, pelo menos, 5Lpm/$m^2$, mas o total não deve ser inferior a 100Lpm;

**d)** Prever uma autonomia mínima de 180min. para o reservatório de incêndio.

**5.8.2** A vazão destinada a cada cilindro horizontal ou vertical, por meios fixos (aspersores), deve ser a soma dos valores determinados conforme os critérios abaixo:

**a)** Lançamento de água segundo a taxa mínima de 5Lpm/$m^2$, uniformemente distribuídos por aspersores sobre toda a superfície;

**b)** Proteção, por aspersores, da válvula de bloqueio, curva e válvula de retenção da linha de enchimento, quando esta penetra no cilindro pelo topo, o número de aspersores e a respectiva vazão devem ser calculados para que o conjunto receba, pelo menos, 5Lpm/$m^2$, mas o total não deve ser inferior a 100Lpm.

**5.8.3** Deve ser previsto resfriamento para a esfera submetida a fogo, bem como para as esferas e baterias de cilindros cuja distância, costado a costado em chamas, seja inferior a 30,0m.

**5.8.4** Um ou mais cilindros de volume individual igual superior a 200$m^3$ devem ser considerados equivalentes a uma esfera. Nos demais casos de cilindros, devem ser resfriadas as esferas e baterias de cilindros cuja distância, entre costados, seja inferior a 7,5m.

**5.8.5** Caso as baterias de cilindros de GLP com capacidade individual de no máximo 60.000Kg estiverem com afastamentos de 7,50m entre si, podem ser consideradas isoladas.

**5.8.6** Quando o suprimento de água sair da rede de incêndio, deve-se somar a maior vazão estabelecida, ao valor correspondente ao uso de dois canhões monitores fixos (vazão individual de 1.200Lpm).

**5.8.7** A localização dos cilindros e esferas de GLP deve atender às normas técnicas oficiais.

**5.9 Plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento de cilindros de GLP**

**5.9.1** Nas instalações é indispensável a utilização de aspersores fixos projetados conforme a NFPA-15/96.

**5.9.2** O dimensionamento deve considerar a proteção das áreas da ilha de carregamento em torno do caminhão ou vagão tanque. Havendo contenção de vazamentos, toda área destinada para captação do derrame de produto deve servir como referência para o direcionamento da proteção.

**6 Disposições Gerais**

**6.1** A distribuidora somente poderá abastecer uma instalação centralizada após comprovar que os ensaios e
testes foram realizados de acordo com as normas vigentes, e responsabilizar-se-á pelas instalações, até o primeiro regulador de pressão existente na linha de abastecimento que operar enquanto essas instalações estiverem sendo abastecidas pela mesma, conforme Resolução ANP Nº 931/ 23. **(ITEM ORIENTATIVO)**

**6.2** A distribuidora para operar com o sistema de abastecimento à granel de GLP, deverá atender os seguintes requisitos: **(ITEM ORIENTATIVO)**
a) Dispor de manuais de procedimentos para operação de abastecimento;

b) Comprovar treinamento anual de seus operadores com relação à aplicação das normas técnicas em vigor (certificado comprovando o treinamento e vínculo empregatício com a empresa);

c) Manter serviço de assistência 24 horas por dia. Entende-se como a capacidade da empresa responsável pela instalação e manutenção em disponibilizar:

I - Serviço de atendimento às emergências em caso de vazamento, ou seja, a capacidade de remover o conteúdo ou o recipiente para local seguro;Serviço de avaliação de riscos;

II - Transbordo do GLP, quando necessário;

III - Assessoria em projetos e procedimentos de manutenção;

IV - Demonstrar capacidade de atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outras instituições, quando do acionamento do plano de emergência;



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

V - Para colocar estes serviços à disposição dos consumidores, a empresa responsável deverá disponibilizar para atendimento um telefone de emergência e equipe pronta para as situações de sinistros;

VI - Elaborar planos e manter registros de manutenções periódicas das centrais;

VII - Elaborar manual de procedimentos para situações de emergência;

VIII - Dispor de material e de meios de comunicação e orientação aos consumidores;

IX - Realizar a operação de abastecimento com no mínimo dois operadores.

**6.2.1** Além das disposições anteriores, deverá também acompanhar o projeto, autorização da prefeitura municipal para o tráfego no perímetro urbano do veículo abastecedor, especificando as vias e horários. **(ITEM ORIENTATIVO)**

**6.3** Quando o abastecimento se realizar com o veículo estacionado na via pública, deverá acompanhar o projeto: autorização municipal, sinalização por placa especificando o horário e demarcação da via pública. **(ITEM ORIENTATIVO)**

**6.4** Todas as revendas de GLP devem aprovar PTPID junto ao CBMPR contendo atendimento de todas as NPT relativas à ocupação/divisão e a comprovação da distância do isolamento e cotas de nível da revenda conforme previsto no Anexo A.

**ANEXO A**
**EXIGÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP E REQUISITOS MÍNIMOS DE PAREDES RESISTENTES AO FOGO**

| Exigências | Classe I | Classe II | Classe III | Classe IV | Classe V | Classe VI | Classe VII | Especial |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Capacidade máxima (Kg)** | 520 | 1.560 | 6.240 | 12.480 | 24.960 | 49.920 | 99.840 | Mais de 99.840 |
| **Número de botijões (proporção referencial em P-13)** | 40 | 120 | 480 | 960 | 1.920 | 3.840 | 7.680 | Mais de 7.680 |
| **Número de acessos (quando houver cercamento da revenda)[1]** | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| **Largura do corredor de inspeção (m)** | Não | Não | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| **Obrigatoriedade de lotes** | Não | Não | Sim[7] | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| **Proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio[2]** | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim | Sim | Sim |
| **Limite do imóvel com muros (com passeios públicos)[3] (m)** | 1,0 | 1,5 | 2,5 | 3,0 | 3,5 | 4,0 | 6,0 | 8,5 |
| **Limite do imóvel sem muros (sem passeios públicos)[4] (m)** | 1,5 | 2,0 | 3,5 | 4,0 | 5,0 | 6,0 | 8,0 | 10,0 |
| **Limite do imóvel sem muros (com passeios públicos)[5] (m)** | 1,3 | 2,0 | 3,0 | 3,5 | 4,5 | 6,0 | 8,0 | 12,0 |
| **Equipamentos e máquinas que produzam calor e/ou chama aberta (m)** | 5,0 | 6,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | 10,0 | 12,0 |
| **Bombas de combustíveis, descarga de motores a explosão não instalada em veículos e outras fontes de ignição (m)** | 1,5 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 |
| **Locais de reunião de público [6]** | 5,0 | 5,0 | 10,0 | 25,0 | 30,0 | 35,0 | 40,0 | 50,0 |
| **Edificação (m)** | 1,0 | 2,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 | 3,0 |
| **Ralos, canaletas, bueiros e locais que propiciem o acúmulo de gás (m)** | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,5 |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Notas:**
**1)** A área de armazenamento, quando delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado ou outro material, deve possuir acesso de, no mínimo 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abram de dentro para fora. A distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto dentro da área de armazenamento, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25,0 m.

**2)** Conforme tabela 6M.2 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

**3)** Com muros de, no mínimo, 1,8 m de altura.

**4)** Sem muros ou com muros de menos de 1,8 m de altura.

**5)** Sem muros ou com muros de menos de 1,8 m de altura.

**6)** Para fins exclusivos da aplicação desta norma, considera-se local de reunião de público o espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como: estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso.

**7)** Entre recipientes cheios e vazios.

**Notas Genéricas:**
**1)** A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de, no mínimo, 1,5 m.

**2)** Com a construção de paredes resistentes a 2h de fogo, com altura mínima de 2,60m, as distâncias mínimas de segurança podem ser reduzidas pela metade. A distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de 1,0m. Os muros de delimitação da propriedade podem ser considerados paredes resistentes ao fogo quando atenderem aos requisitos desta nota e a tabela específica deste Anexo A.

**3)** O muro do limite do imóvel (limite da propriedade), quando construído (ou for existente), deve ser de material resistente ao fogo (TRRF 60 minutos), com altura mínima 1,8 m, sem aberturas, com comprimento mínimo de 1,0m excedente da(s) extremidade(s) do lote.

**4)** Para atender ao critério de redução de distâncias com inviabilidade técnica de execução de muro de limite do imóvel, deve ser atendida a distância de 1,5m, no intervalo entre a área de revenda e o limite do imóvel (com ou sem a existência de muros), quando for inviável o atendimento de altura e TRRF citados na nota genérica 2. O comprimento da parede corta-fogo deve atender ao comprimento da área da revenda que expõe risco ao setor/área a ser protegido, com a concomitante redução da sua distância de segurança pela metade.

5) Quando houver portas/portões de acesso/evacuação afeta à revenda, deve haver distância de abertura entre portão e o passeio público que permita segurança e a acessibilidade dos pedestres, evitando obstruções e garantindo a livre circulação.

6) As distâncias são contadas a partir da parte interna dos lotes dos recipientes (quando exigido na revenda) ou a partir da superfície externa dos recipientes depositados no local, dentro do espaço destinado.

| **Parede resistente ao fogo (dimensões nominais)** | | Espessura total da parede (cm) | TRRF (h) |
|---|---|---|---|
| Parede de tijolos de barro cozido: 5cm × 10cm × 20cm, massa de 1,5Kg | Um tijolo sem revestimento | 20 | 6 |
| | Meio tijolo com revestimento | 15 | 4 |
| | Um tijolo com revestimento | 25 | >6 |
| Parede de blocos vazados de concreto (dois furos): 14cm × 19cm × 39cm, massa de 13Kg e 19cm × 19cm × 39cm, massa 17Kg | Bloco de 14cm com revestimento | 17 | 2 |
| | Bloco de 19cm com revestimento | 22 | 3 |
| Parede de tijolos cerâmicos de oito furos: 10cm × 20cm × 20cm, massa de 2,9Kg | Meio tijolo com revestimento | 13 | 2 |
| | Um tijolo com revestimento | 23 | >4 |
| Parede de concreto armado monolítico sem revestimento | Traço de concreto em volume: 1 cimento: 2,5 areia média: 3,5 agregado graúdo (granito pedra n° 3), armadura simples posicionada à meia espessura das paredes, possuindo malha de lados com 15cm de aço CA-50A diâmetro 1/4pol | 16 | 3 |

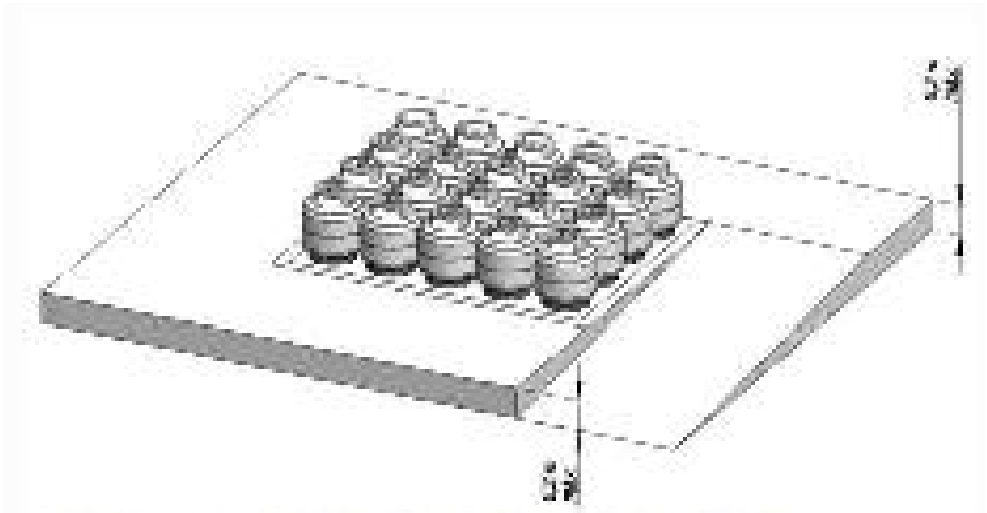
**ANEXO B**
**(informativo)**
**EXEMPLO DE ÁREA DE ARMAZENAMENTO E CORREDORES DE CIRCULAÇÃO**

**1. COM CORREDOR DE CIRCULAÇÃO INCLINADO***



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



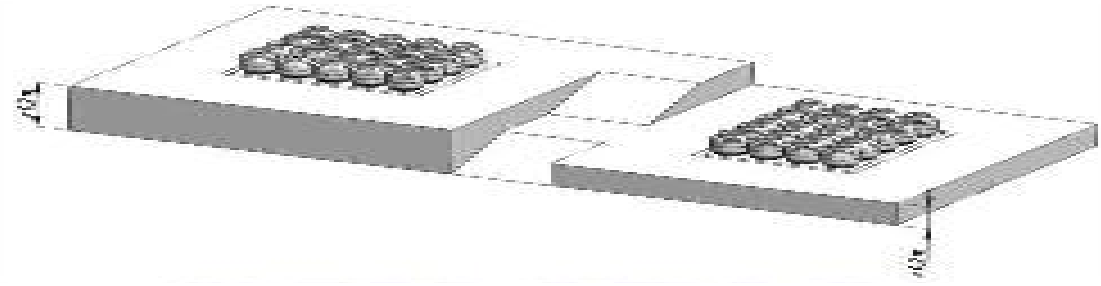
**Nota 1: É recomendatório o uso de corrimãos e guardas em áreas de apoio e de revenda com piso elevado, conforme preconizado pela NPT-11, por se tratar de área de manipulação exclusivamente técnica.**
**Nota 2: As rampas das áreas de revenda devem ser dimensionadas conforme necessidade técnica de operação do empreendedor, desobrigando o dimensionamento com base na NPT-011.**

**2. COM PISO ELEVADO DE ALTURA MENOR OU IGUAL A 0,2 METROS (SEM DELIMITAÇÃO DE CORREDOR DE CIRCULAÇÃO)**



**ANEXO B**
**(informativo)**
**EXEMPLO DE ÁREA DE ARMAZENAMENTO E CORREDORES DE CIRCULAÇÃO**

**3. ARMAZENAMENTO COM DIFERENÇA DE NÍVEL MAIOR QUE 0,2M E CORREDOR DE CIRCULAÇÃO NO PISO ELEVADO***



**Nota 1:** É recomendatório o uso de corrimãos e guardas em áreas de apoio e de revenda com piso elevado, conforme preconizado pela NPT-11, por se

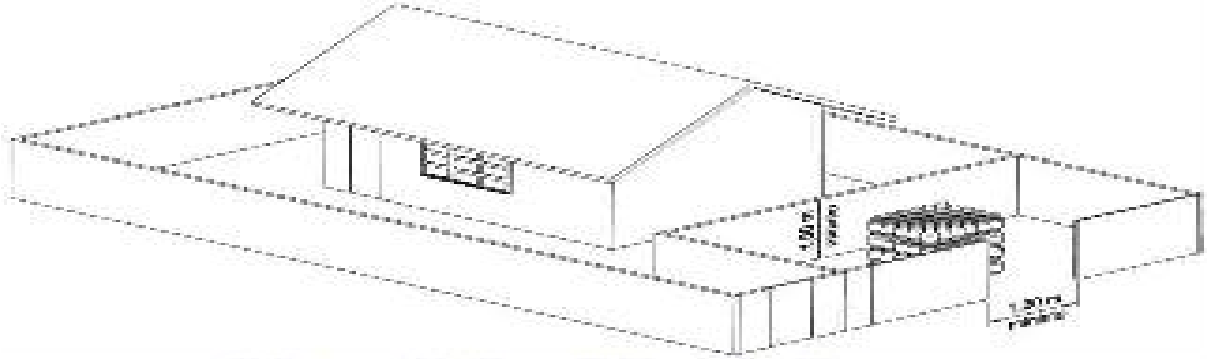


SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

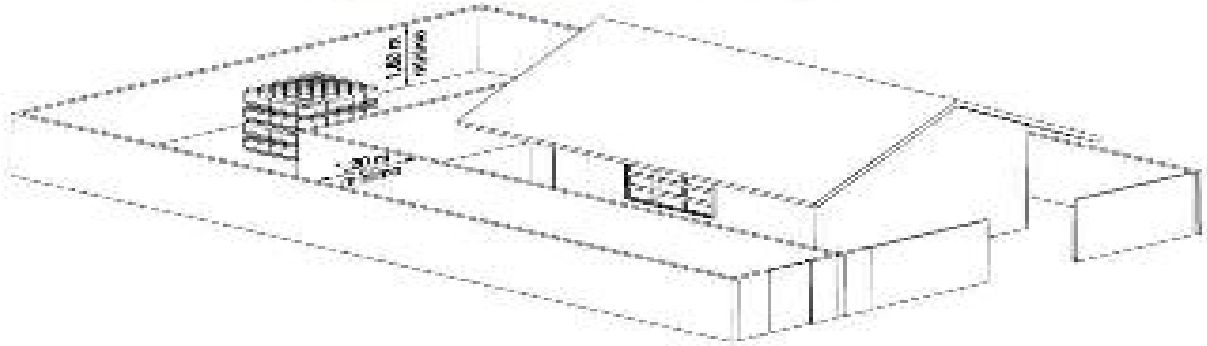
tratar de área de manipulação técnica.
**Nota 2:** As rampas das áreas de revenda devem ser dimensionadas conforme necessidade técnica de operação do empreendedor, desobrigando o dimensionamento com base na NPT-011.

**ANEXO C**
**(informativo)**
**IMÓVEL COM ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP E RESIDÊNCIA**

**1. Imóvel com área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e residência aos fundos (conforme 4.2.10.20)**

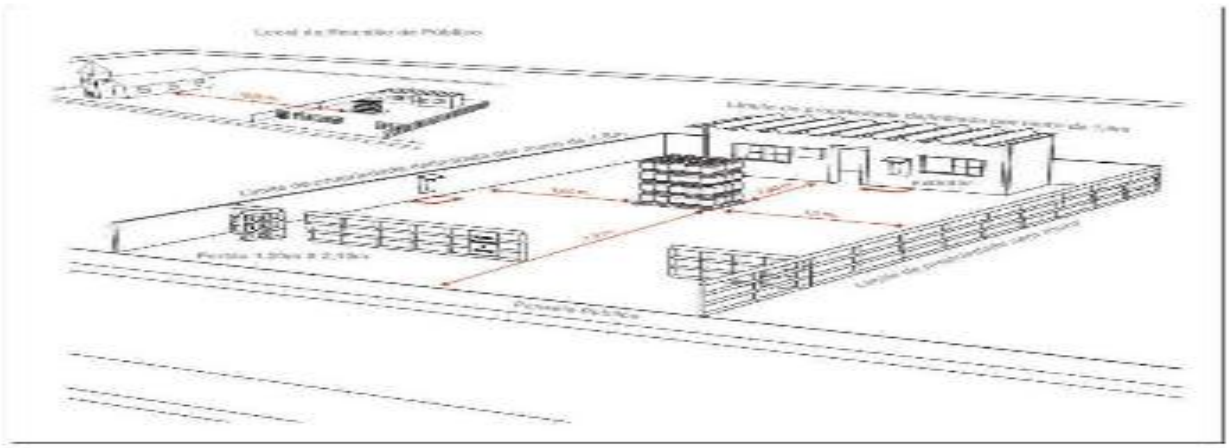


**2. Imóvel com área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e residência na frente**



**Nota 1:** Será permitida a instalação de até duas janelas no trecho interno do corredor de caminhamento, quando a passagem da revenda (fundos) se der apenas à pé, sem entrada e saída de veículos.
**Nota 2:** Será permitida que a passagem dos recipientes seja feita (à pé) por trecho coberto de garagem de veículo de transporte da revenda situada nos fundos do terreno.
**Nota 3:** É vedada a passagem de recipientes de GLP por dentro de residências ou interior de outras edificações de ocupações diversas, que não as áreas exclusivamente vinculadas à revenda e seus caminhamentos pelos corredores protegidos.

**ANEXO D**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE I – CAPACIDADE 520Kg***



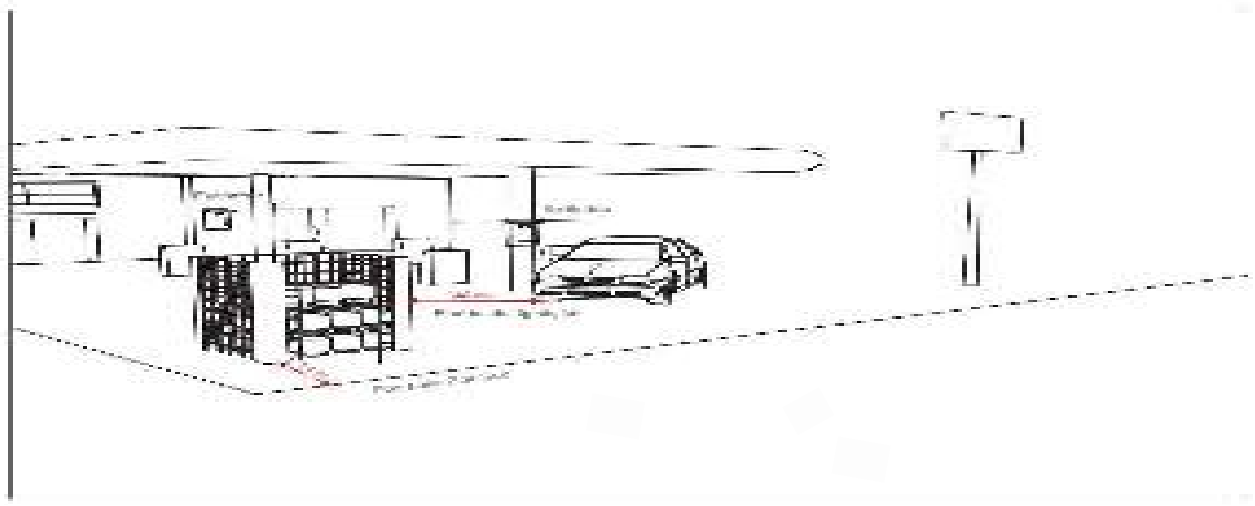


SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

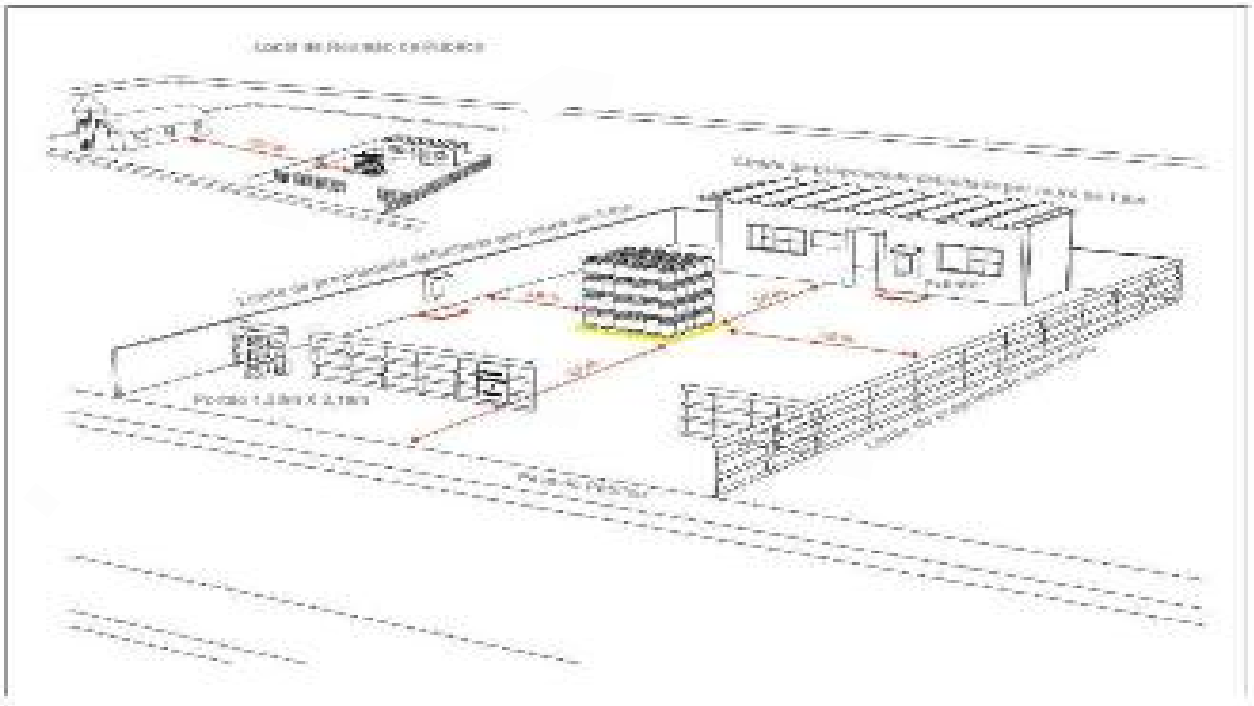
**ANEXO E**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE I OU II - POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇO* (conforme 5.2.8)**



**Nota 1:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.
**Nota 2:** Atender item 5.2.8.1 quando se tratar de passagem e estacionamento de veículos.

**ANEXO F**
**(ilustrativo)**

**REVENDEDOR CLASSE II – CAPACIDADE 1.560Kg***



**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

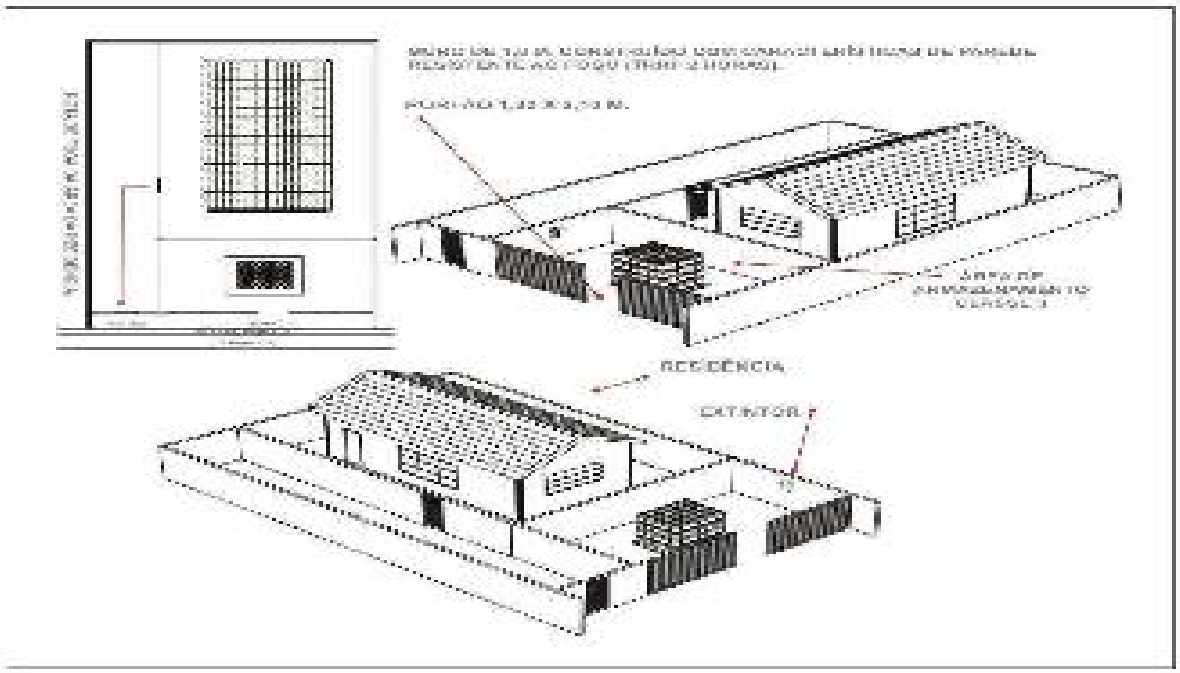


SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

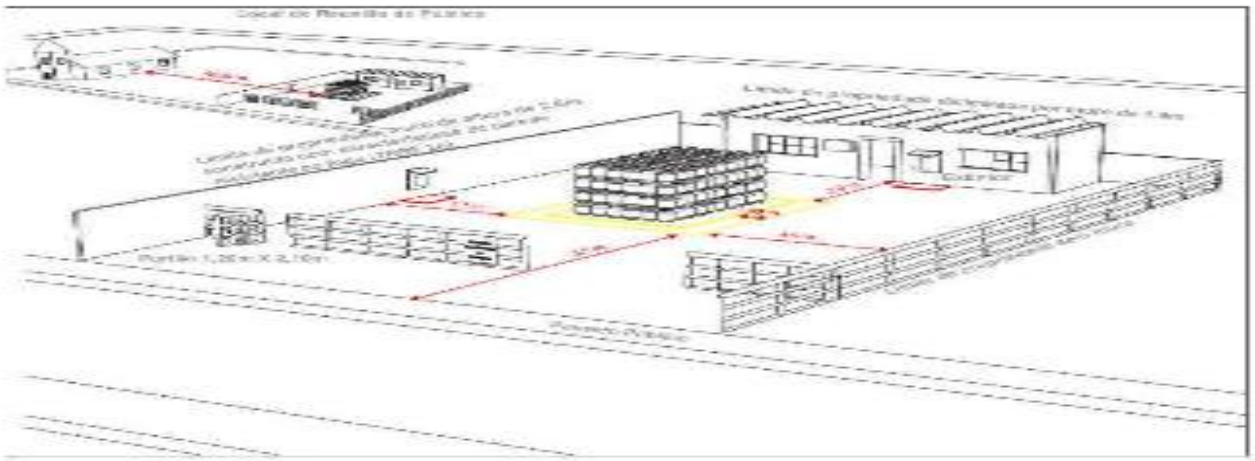
**ANEXO G**
**(ilustrativo)**

**REVENDEDOR CLASSE II E RESIDÊNCIA COM ENTRADA INDEPENDENTE – CAPACIDADE 1.560Kg***




**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

**ANEXO H**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE III – CAPACIDADE 6.240Kg***



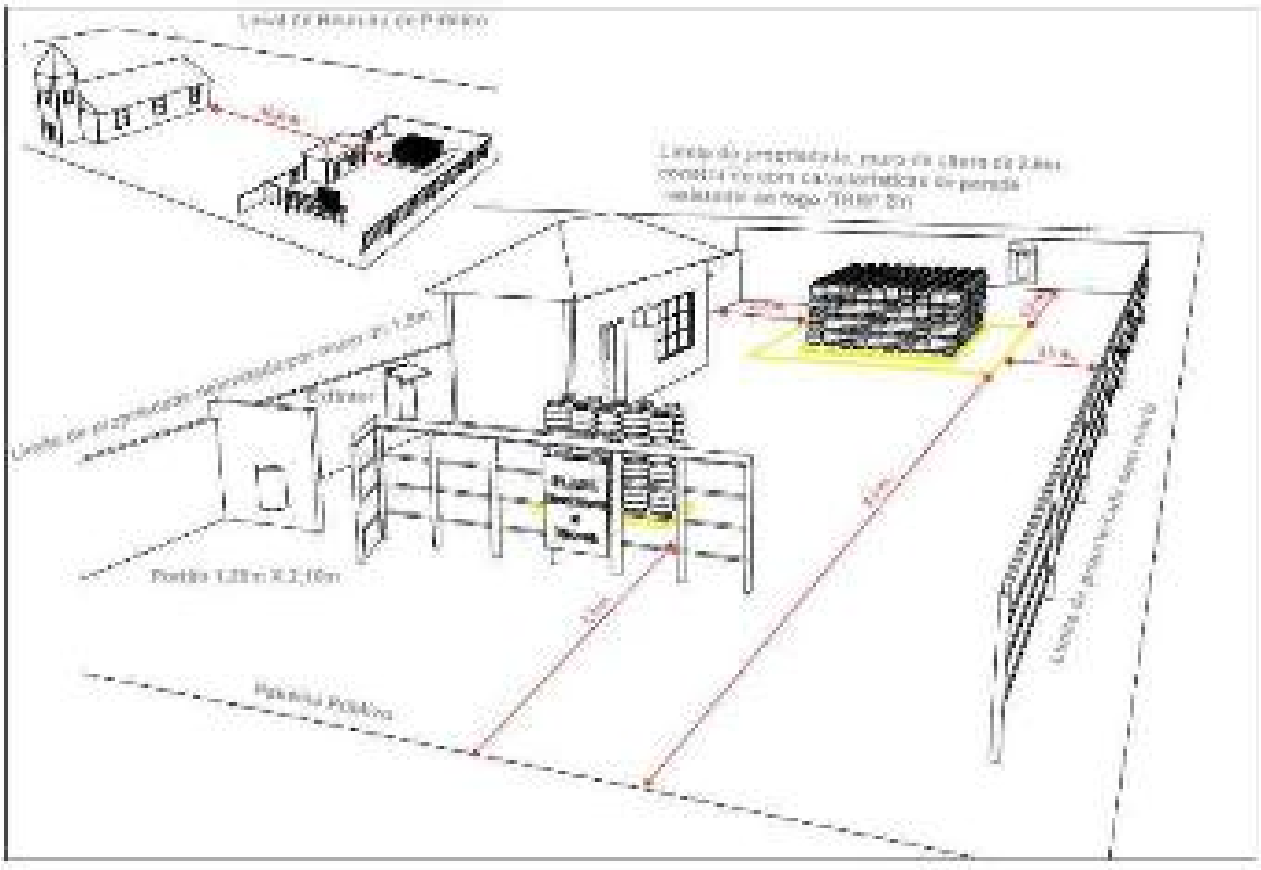
**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

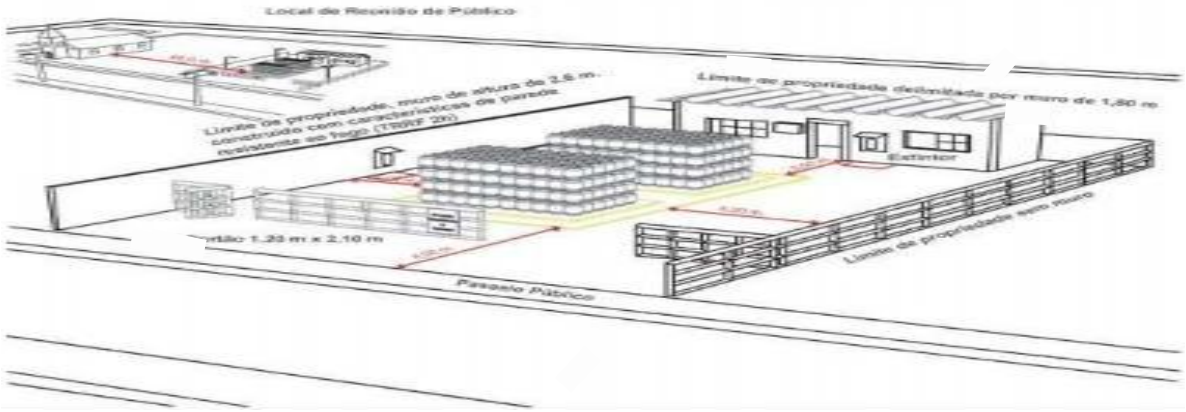
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO I**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE III – COM ÁREA DE APOIO***




**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

**ANEXO J**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE IV – CAPACIDADE 12.480Kg**




**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

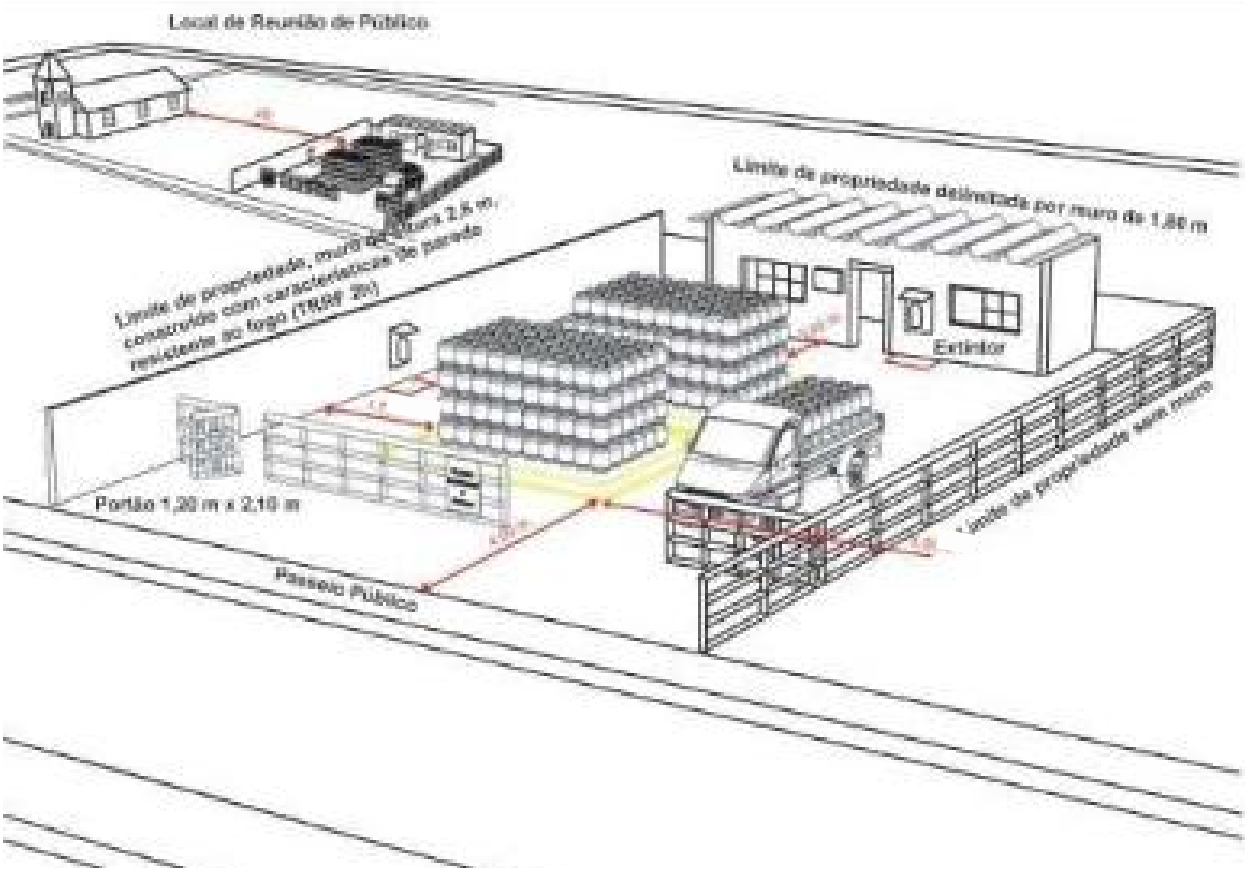
**ANEXO K**
**(informativo)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

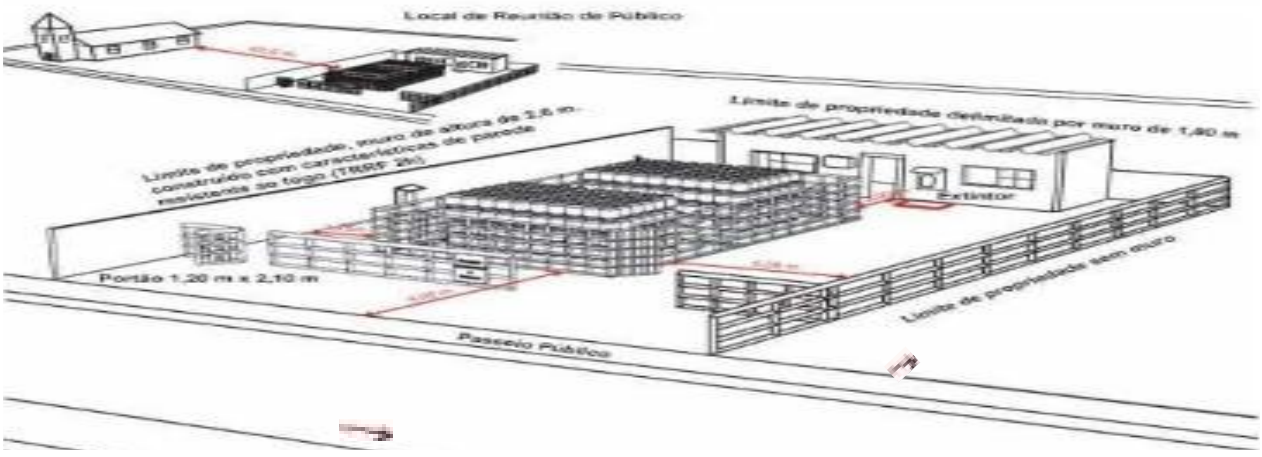
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**REVENDEDOR CLASSE IV – COM CARGA DE APOIO TRANSITÓRIO**




**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

**ANEXO L**
**(informativo)**
**REVENDEDOR CLASSE IV – COM ÁREA DE ARMAZENAMENTO DELIMITADA POR GRADIL METÁLICO**



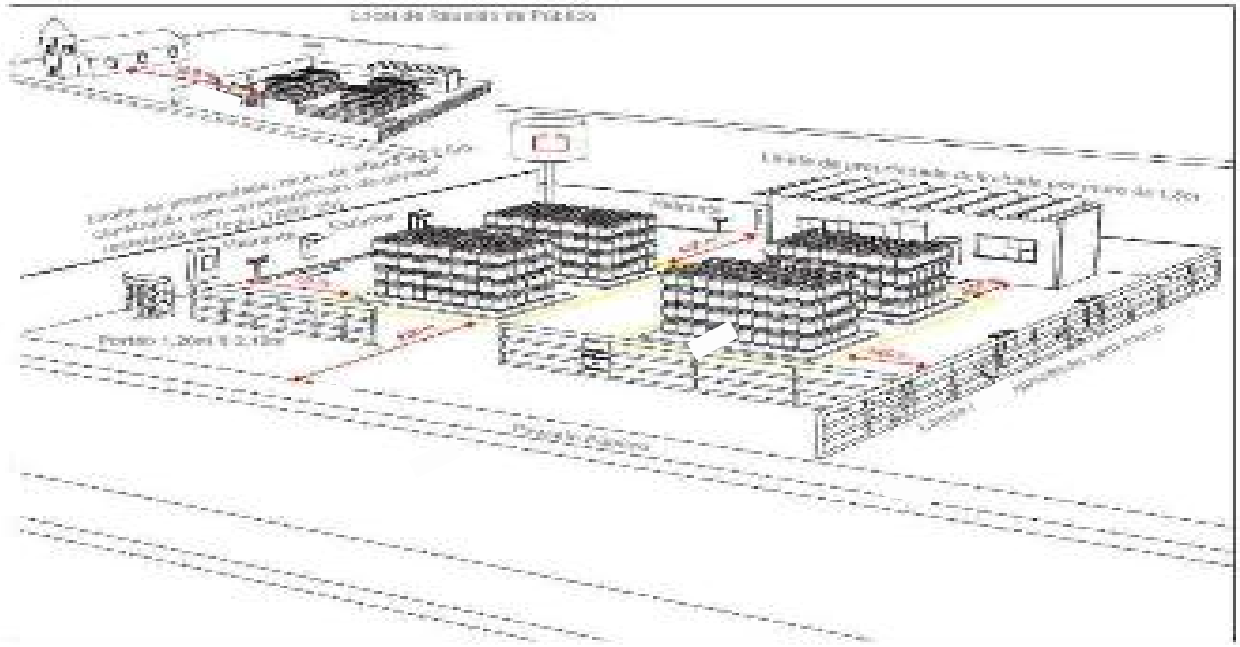

**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

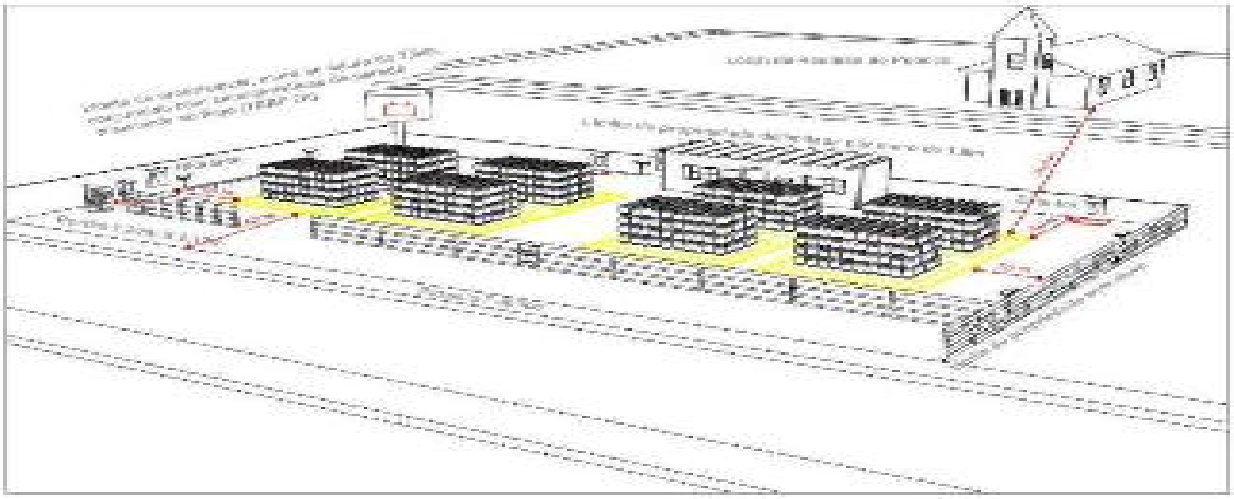
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO M**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE V – CAPACIDADE 24.960Kg***



**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

**ANEXO N**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE VI – CAPACIDADE 49.920Kg***



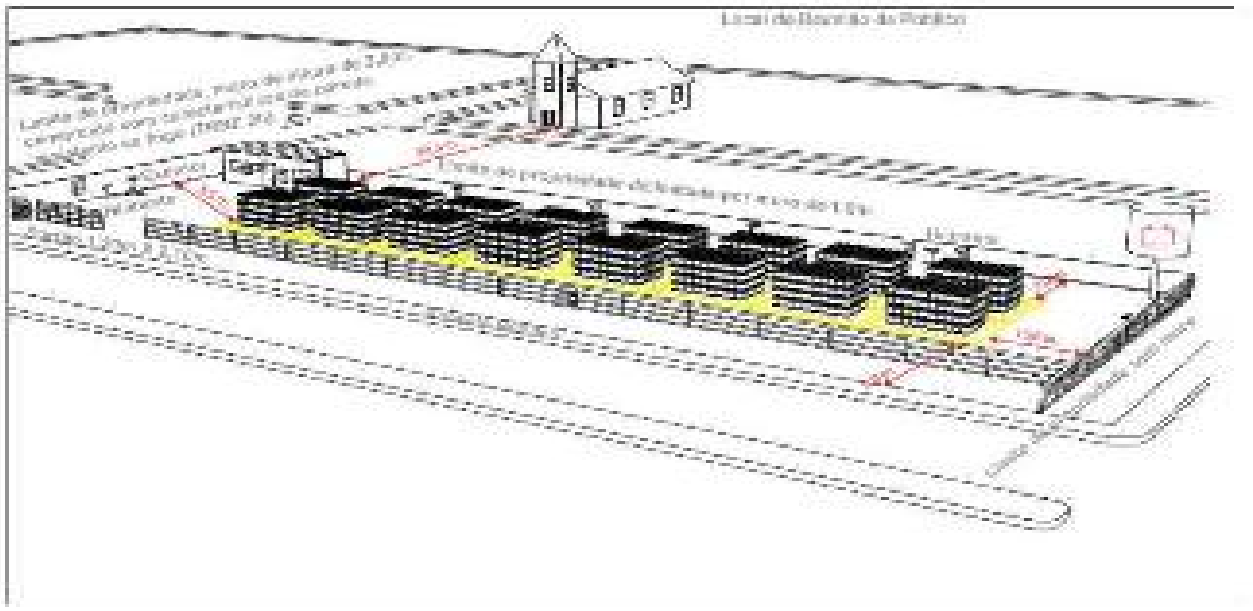
**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.

**ANEXO O**
**(ilustrativo)**
**REVENDEDOR CLASSE VII – CAPACIDADE 99.840Kg***



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



**Nota:** Distâncias de segurança conforme Anexo A desta NPT, e conforme itens 4.10 e 4.16.





SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ**
**NPT 028 – Gás Liquefeito de Petróleo e Biocombustíveis Parte 3 - Indústrias de Envase, Manipulação, Armazenamento, Consumo e Comercialização de Biogás e Biocombustíveis, Uso de Biodigestores e similares**
**Versão 01 – Junho de 2026**

**SUMÁRIO**

**1** OBJETIVO
**2** APLICAÇÃO
**3** REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
**4** DEFINIÇÕES
**5** PROCEDIMENTOS
**6** DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

A - SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA E INDELÉVEL PARA OS LOCAIS DE ACESSO A ESPAÇO CONFINADO (MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BIODIGESTORES)
B - INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE CONVÊNIO DE BIOGÁS E ATEX: EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
C - EXEMPLO DE PLANTA DE BIOGÁS (BIODIGESTOR E COMPONENTES)
D - CORTE DE DIGESTOR DE LODO (FORMATO CILÍNDRICO)
E - TIPOS DE GASÔMETROS BIOGÁS
F - CADEIA ALIMENTAR MICROBIANA ANAERÓBICA, NA QUAL A CELULOSE É CONVERTIDA EM METANO
G - FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO DE BIOGÁS
H - EXEMPLO DE CÁLCULOS DA PRODUÇÃO DE BIOGÁS (PARA FINS DE MEMORIAL DESCRITIVO)
I - DISTÂNCIAS DE DIVISAS DE TERRENO PARA BIODIGESTORES
J - DETALHAMENTO DE PAREDE CORTA-FOGO E DISTÂNCIAS DE EDIFICAÇÕES
K - DETALHAMENTO DE NICHOS DE CAPACIDADES EXTINTORAS E SUAS DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA
L - FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO DE ETANOL REUNINDO A 1A E A 2ª GERAÇÕES
M - FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO DE BIORREFINARIA INTEGRADA (MODIFICADA)
N - EXEMPLO DE BIORREFINARIA DE 1A GERAÇÃO (CANA-DE-AÇÚCAR)

## 1 OBJETIVO

Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados às Indústrias de envase, Manipulação, Armazenamento, Consumo e Comercialização de Biogás e Biocombustíveis, uso de Biodigestores e similares, atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMPR.

## 2 APLICAÇÃO

**2.1** Bases de produção, armazenamento, envasamento e distribuição de biogás/biocombustível;

**2.2** Áreas de armazenamento de biogás/biocombustível, destinados à comercialização ou ao consumo na própria estrutura comercial/industrial, e que produzam biogás/biocombustível a partir de biodigestores em volume total maior de 10m³ ou com potência acima de 1.000 kWh/mês (aproximadamente 33,3 kWh/dia);

**2.3** Pessoa Jurídica ou empresas reunidas em consórcio interessadas na exploração de outorga de autorização sob o regime de produção independente de energia elétrica que possuem obrigações normativas e pecuniárias perante a ANEEL, em regime de rateio ou não; ou

**2.4** Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou empresas reunidas em consórcio interessadas na exploração de outorga de autorização sob o regime de autoprodução de energia elétrica, ou na comunicação de implantação de centrais geradoras com potência instalada reduzida, que possuem obrigações normativas e pecuniárias perante a ANEEL, em regime de rateio ou não;

**2.5** Áreas de risco inseridas em edificações de qualquer ocupação e divisão (mesmo sendo residencial unifamiliar e/ou agrossilvipastoril) que produzam biogás/biocombustível a partir de biodigestores em volume total maior de 10m³ ou com potência acima de 1.000 kWh/mês (aproximadamente 33,3 kWh/ dia), e que, mesmo com aproveitamento para consumo próprio realizem a comercialização do produto (líquido ou gasosos) por meio de convênio/contrato com distribuidoras;

**2.5.1** Caso a edificação agrossilvipastoril/residencial unifamiliar realize apenas o consumo do biogás/biocombustível para pontos de queima domésticos, para fins de geração de energia elétrica própria e/ou uso dentro da própria estrutura agrícola, sem comercialização, sem contrato de distribuição, sem manipulação do produto e envase do excedente produzido, passam a ser recomendativas as prescrições desta norma, atendendo o item 5.1, alínea “c”, apenas.

**2.5.1.1** Demais ocupações que adotem apenas o sistema de produção e consumo doméstico dentro de suas estruturas, sem comercialização, sem contrato de distribuição, sem manipulação do produto e envase do excedente produzido, devem atender igualmente o item 5.1, alínea “c”, apenas, atendendo adicionalmente os requisitos de aprovação/atualização de PTPID para as ocupações/divisões que demandem tais adequações, quando a norma específica exigir para a edificação em função desta nova área de risco.

**2.6** As edificações que se declararem desenquadradas dos requisitos desta NPT seguem aptas à fiscalização do CBMPR de forma inopinada, mediante denúncia de uso diferente do declarado, ou, também, por ocorrência/sinistro envolvendo a produção do biogás/biocombustível, quando couber.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Circular Técnica n.º 9/81 - Independência energética do pantanal mato-grossense.

COMPAGAS – Companhia Paranaense de Gás - serviço de distribuição de gás natural canalizado (regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6052/2006).

Conceitos para o licenciamento ambiental de usinas de biogás/Probiogás (2016).

Diretiva Europeia 2014/34/EU - ATEX, 2014 - Uso de equipamentos e sistemas de proteção em zonas explosivas (Ex).

ISO340:2022 Conveyor belts — Laboratory scale flammability characteristics — Requirements and test method

Leitfaden für eine sichere Verwendung von Biogastechnik - Fachverband Biogas (Alemanha).

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NBR 12209 - Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário

NBR 12313 - Sistema de combustão - Controle e segurança para utilização de gases combustíveis em processos de baixa e alta temperatura

NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

NBR 14095 – Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de Segurança.

NBR 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.

NBR IEC 60079-0 - Requisitos gerais para equipamentos em atmosferas explosivas.

NBR IEC 60079-10-1 - Classificação de áreas: atmosferas explosivas de gás.

NBR IEC 60079-14 - Atmosferas explosivas: Requisitos específicos para o projeto, seleção, montagem e inspeção inicial de instalações elétricas em, ou associadas com áreas classificadas.

NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

NR 20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

Règles de sécurité des installations de méthanisation agricole - Ministère de l'agriculture et de la pêche - Institut National de l'Environnement Industriel et des Risques (França)

Resolução ANP nº 52/2011 - Comercialização de gás natural na esfera de competência da União.

Resolução ANP nº 41, de 5/11/2013 - Requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

Resolução Normativa N° 875, DE 10 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à realização de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

Resolução Normativa ANEEL Nº 1.071, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização e alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas, bem como à associação de centrais geradoras que contemplem essas tecnologias de geração, e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

Resolução Normativa ANEEL Nº 1.079, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - Altera a Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

Safety Practices for On-Farm Anaerobic Digestion Systems. United States Environmental Protection Agency (Estados Unidos da América).

Technische Information 4 Sicherheitsregeln für Biogasanlagen - German Agricultural Occupational Health and Safety Agency (Alemanha).

UL 94, the Standard for Safety of Flammability of Plastic Materials for Parts in Devices and Appliances testing

## 4 DEFINIÇÕES

**4.1** Para os efeitos desta NPT aplicam-se, também, as definições constantes da NPT 003 - Terminologia de Segurança contra Incêndio.

**4.2 Área perigosa/Zona Ex/ATEX:** Área na qual pode ocorrer uma atmosfera explosiva perigosa devido a condições locais e operacionais.

**4.3 Atmosfera explosiva:** Mistura com ar, sob condições atmosféricas, de uma substância inflamável na forma de gás, vapor, poeira, fibras ou partículas suspensas, na qual, após ignição permite auto sustentação de propagação.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**4.4 Biocombustível:** É um derivado de biomassa renovável que pode substituir, parcial ou totalmente, combustíveis derivados de petróleo e gás natural em motores a combustão ou em outro tipo de geração de energia. Os dois principais biocombustíveis líquidos atualmente usados no Brasil são o etanol obtido a partir de cana-de-açúcar e, em escala crescente, o biodiesel, que é produzido a partir de óleos vegetais ou de gorduras animais e adicionado ao diesel de petróleo em proporções variáveis.

**4.5 Biocombustível de aviação:** O querosene de aviação alternativo é o chamado querosene parafínico sintetizado (SPK em inglês) obtidos pelos processos de: hidrotratamento de óleos vegetais, fermentação de açúcares, Fisher-Tropsch de carvão ou biomassa, e oligomerização de álcoois. Todos esses processos quando utilizam matéria-prima puramente renovável são denominados bioquerosene de aviação.

**4.6 Biodigestor:** O biodigestor é uma edificação/estrutura/dispositivo que cria um ambiente com ausência de oxigênio, permitindo que bactérias anaeróbias realizem a digestão de materiais orgânicos, dejetos animais (suínos, vacas, carneiro, cavalo, cachorro e outros vários), restos de alimentos e vegetais, produzindo biogás e adubo orgânico líquido. Trata-se de um recipiente fechado, construído de alvenaria, concreto ou outros materiais, onde é colocado o material a ser digerido;

**4.7 Bioetanol:** Combustível obtido através da fermentação controlada e da destilação de resíduos vegetais, como o bagaço da cana-de-açúcar, a beterraba, trigo ou milho.

**4.8 Biogás:** Biogás é um gás incolor, altamente combustível, que produz chama azul-clara e queima com um mínimo de poluição. É o produto final da fermentação anaeróbica de dejetos animais, de resíduos vegetais e de lixo residencial e industrial, em condições adequadas de umidade. É um gás inodoro que queima sem deixar fuligem, mas, devido à presença de gás sulfídrico ($H_2S$), apresenta um odor típico (ovo podre), que pode ser usado para detectar vazamentos. É armazenado sob baixa pressão (0,009 kg/cm²) e não pode ser levado a longas distâncias, usualmente 50 a 150m, sem utilizar compressor. É uma mistura gasosa combustível, de alto poder calorífico, composta basicamente de dois gases, o metano ($CH_4$), que representa 60-70% restantes da mistura, e o gás carbônico ($CO_2$) que representa os 40-30% restantes. Outros gases (nitrogênio, N; hidrogênio, H e gás sulfídrico, $H_2S$) participam da mistura em proporções menores. A qualidade do biogás é uma função da percentagem de metano da mistura. Quanto maior for a percentagem de metano, melhor será rendimento energético no processo de fabricação do biogás.

**4.9 Biometano:** O biometano é um biocombustível gasoso obtido a partir do processamento do biogás. Por sua vez, o biogás é originário da digestão anaeróbica de material orgânico (decomposição por ação das bactérias), composto principalmente de metano e dióxido de carbono (CO2). O biometano obtido de resíduos essencialmente orgânicos é aquele proveniente das atividades agrossilvopastoris ou de atividades comerciais (como, por exemplo, alimentos descartados por bares e restaurantes), excluídos o gás de aterro sanitário e o proveniente de estações de tratamento de esgoto, uma vez que estes podem conter outros resíduos não orgânicos. A purificação do biogás resulta no biometano com elevado teor de metano em sua composição (entre 90% e 100%), reunindo características que o torna intercambiável com o gás natural em todas as suas aplicações, ou então, passível de ser transportado na forma de gás comprimido por meio de caminhão-feixe (gasoduto virtual) ou na forma de gás liquefeito, denominado biometano liquefeito - Bio-GNL. Para fins desta NPT, os termos foram reduzidos à “biogás” identificando processos oriundos da digestão anaeróbia em texto, cabendo a correta identificação em projeto técnico e documentos apresentados ao CBMPR do composto gasoso, em si.

**4.10 Biorrefinaria:** Planta industrial de processamento que, ao utilizar biomassa como insumo e ter seus processos e equipamentos altamente integrados, produz uma gama de produtos de maior valor agregado, como combustíveis, energia e químico.

**4.11 Cavalete (ou rack) de gás:** Conjunto de componentes vinculados aos sistemas de bloqueio de segurança de queimadores composto, minimamente, por válvulas de alívio de pressão, filtros de gás, reguladores de pressão, sistemas de bloqueio e alívio mecânico para sobrepressão, válvulas de bloqueio automático, pressostatos, manômetros com registro, borbulhadores, solenóides de corte de combustível, e outros dispositivos similares.

**4.12 Central Geradora Híbrida – “UGH”/“*Combined heat and power*” - “CHP”:** Instalação de produção de energia elétrica a partir da combinação de diferentes tecnologias de geração, com medições distintas por tecnologia de geração ou não, objeto de outorga única ou de registro único;

**4.13 Central geradora com capacidade instalada reduzida:** instalação de produção de energia elétrica a partir de fonte eólica, solar, térmica ou outras fontes alternativas, com potência instalada igual ou inferior a 5.000 kW.

**4.14 Centrais geradoras associadas:** Duas ou mais instalações com a finalidade de produção de energia elétrica com diferentes tecnologias de geração, com outorgas ou registros e medições distintas, que compartilham fisicamente e contratualmente a infraestrutura de conexão e uso do sistema de transmissão.

**4.15 Condensado:** Corresponde à fração líquida retirada do biogás produzido no biodigestor que está saturada de vapor de água. A remoção de água do biogás deve ser realizada antes deste ser utilizado na UGH. A condensação ocorre através de um cano subterrâneo em um separador de condensado ou ainda pela secagem do biogás.

**4.16 Dessulfurização/Purificação do gás:** Método físico-químico, biológico ou combinado, que visa reduzir a quantidade de gás sulfídrico no biogás e a remoção de demais impurezas.

**4.17 Digestão anaeróbica:** degradação biológica da matéria orgânica na ausência de oxigênio.

**4.18 Digestato:** É o material digerido. Ele se apresenta, na saída do digestor, na forma de produto úmido/líquido (tipo lama), pastoso ou sólido.

**4.19 Digestor:** nome dado ao reator onde ocorre a fermentação de resíduos com alto teor de matéria orgânica. Este reator é composto por um tanque estanque a gases e isolado termicamente.

**4.20 Digestor de batelada:** Digestor o qual a matéria-prima a ser fermentada é colocada no seu interior e logo após é feito o seu isolamento do ar para que seja realizada a digestão; o gás produzido é armazenado no próprio recipiente que serve de digestor ou em um gasômetro acoplado a este. Uma vez cessada a produção de gás, o digestor é aberto e retiram-se os resíduos (material não assimilado pelo processo); após a sua limpeza, é colocada nova quantidade de substrato.

**4.21 Digestor contínuo:** Digestor o qual as matérias-primas usadas são líquidas ou semilíquidas. São colocadas, periodicamente, e quase sempre diretamente. Neste digestor usa-se matéria-prima que possua decomposição relativamente fácil e que esteja sempre disponível nas suas proximidades. A produção de gás e de resíduos é contínua. Existem vários modelos de digestores contínuos de acordo com o seu formato. De modo geral, os digestores contínuos se encontram divididos em dois tipos: Vertical e Horizontal, de acordo com o seu posicionamento sobre o solo.

**4.22 Digestor Vertical:** Tanque cilíndrico, em alvenaria, concreto ou outros materiais, quase sempre com a maior parte submersa no solo. A matéria-prima é colocada na sua parte inferior com a saída do gás na parte superior, funcionando como acumulador de gás e como instrumento de vedação do digestor. Existem dois modelos básicos de digestores verticais: com uma câmara e com dupla câmara.

**4.23 Digestor Horizontal:** Consiste de uma câmara, com qualquer formato, desde que a altura ou profundidade seja inferior às outras dimensões (comprimento e largura), a qual é enterrada no solo ou não. A matéria-prima é colocada periodicamente em um dos lados do digestor. Este tipo de digestor é mais frequentemente utilizado em regiões onde o lençol freático é muito superficial ou há afloramento de rochas, dificultando a construção.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**4.24 Estação de tratamento de efluentes:** Local criado para que o esgoto possa passar por diversos processos, químicos, físicos e/ou biológicos, que vão garantir a retirada dos poluentes de forma eficaz.

**4.25 Explosividade do biogás:** Quando em contato com o ar atmosférico, na proporção de 6 a 15% é altamente explosivo, da mesma forma que o gás liquefeito de petróleo.

**4.26 Flare:** Sistema de segurança utilizado para a queima controlada de gases e vapores residuais, geralmente em indústrias químicas, petroquímicas e refinarias.

**4.27 Flare aberto:** A chama fica visível e exposta ao ar.

**4.28 Flare fechado:** A queima é feita dentro de um invólucro, reduzindo ruído e emissões visíveis.

**4.29 Flare de recuperação de gás:** Capturam gases para reutilização, evitando a queima desnecessária.

**4.30 Fossa de armazenamento de efluentes pecuários:** reservatório temporário para trânsito de efluentes pecuários (chorume, esterco, etc.). Os efluentes são introduzidos diretamente no digestor ou transferidos para um poço de pré-mistura.

**4.31 Fossa de armazenamento do digestor:** tanque dentro do qual o digerido é armazenado temporariamente antes de sua utilização posterior.

**4.32 Fossa de pré-mistura:** fossa dentro da qual os efluentes pecuários são misturados com outros materiais orgânicos provenientes da exploração (resíduos agrícolas, erva, etc.) bem como com co-substratos, materiais orgânicos provenientes do exterior da exploração (resíduos verdes, etc.) .

**4.33 Gás Natural (GN) e o GLP:** O Gás Natural comercializado é 98% composto por metano, um alcano de cadeia saturada que possui apenas um átomo de carbono, enquanto o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) consiste em uma mistura dos hidrocarbonetos, em sua maior parte propano e butano, que possuem cadeia saturada com 3 e 4 carbonos respectivamente. O GLP possui PCS de 11.750 Kcal/Kg enquanto o Gás Natural possui PCS de 9.400Kcal/Kg. Desta forma, 100m³ de GLP equivalem a 125m³ de Gás Natural, uma razão 0,25% em volume de consumo para gerar a mesma quantidade de energia. Desta forma, um botijão de 13Kg equivale a 16,38m³ de Gás Natural.

**4.34 Gás Natural Veicular (GNV):** denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do GN ou Biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP e o contido na NPT 029 do CBMPR.

**4.35 Gasômetro:** é um reservatório para regularizar a vazão de biogás no ponto de consumo, por exemplo, moto gerador ou em caldeira. Pode ser construído junto ao digestor ou separadamente, com dupla membrana (mesmo que não haja biogás dentro do gasômetro, a membrana externa sempre se manterá inflada - é geralmente composta por um complexo de poliéster e um revestimento de PVC, mas com características mecânicas e de resistência ao clima externo mais privilegiadas) ou com simples membrana (armazena o biogás e é geralmente composta por um complexo de poliéster e um revestimento de PVC - sofre alterações de volume de inflação conforme questões climáticas e/ou baixa produção/oferta de biogás, e pode romper com maior facilidade).

**4.36 Índice de Weaver:** Parâmetro usado na análise da combustão de gases para avaliar a qualidade da chama, como a velocidade de chama de um gás expressa como uma fração da velocidade da chama do hidrogênio no ar.

**4.37 Limites explosivos:** Se a concentração de biogás no ar exceder um valor mínimo (limite inferior de explosividade, LIE), pode ocorrer uma explosão. Uma explosão deixará de ser possível se a concentração exceder um valor máximo (limite Superior de Explosividade, LSE).

**4.38 Poço de condensação:** dispositivo para drenagem da água condensada da tubulação de biogás.

**4.39 Poder Calorífico Superior (PCS):** poder calorífico é chamado de superior (PCS) quando a combustão se efetua a volume constante e no qual a água formada durante o processo é condensada e o calor latente do vapor d'água não é perdido.

**4.40 Pós-digestor:** nome dado ao reator no qual a substância orgânica degradável é completamente decomposta. Após passar pelo digestor, o substrato é enviado para o pós-digestor.

**4.41 Pureza do biogás:** Quanto mais puro o biogás, maior é o seu poder calorífico, que pode atingir em níveis acima de 8.869 kcal//m³ com a retirada de $CO_2$. A retirada de $CO_2$ se faz forçando a passagem do biogás através de uma coluna de água de cal, antes do pontos de utilização.

**4.42 Purgador:** Ponto de saída ou válvula projetada para remover o excesso de lodo ou resíduos sólidos que se acumulam no fundo do biodigestor durante o processo de digestão anaeróbica. Visa a remoção periódica para mantimento da eficiência do biodigestor, evitando o acúmulo excessivo que pode prejudicar a produção de biogás e a qualidade do efluente.

**4.43 Queimador:** Componente que realiza a combustão de um combustível, como gás natural, para gerar calor ou energia. Faz a mistura de um combustível com um comburente (geralmente oxigênio) e realiza a combustão, produzindo calor ou energia.

**4.44 Relação Carbono/Nitrogênio:** Este é um parâmetro muito importante e está relacionado com as condições em que se desenvolve o processo biológico da fermentação. A relação carbono/nitrogênio ideal para uma digestão ótima está na faixa de 20 a 30:1, isto é, 20 a 30 partes de carbono para uma de nitrogênio. A maioria dos estercos de animais possuem baixa relação C/N (vide Anexo F).

**4.45 Sala técnica:** sala que contém os equipamentos necessários à monitorização das instalações (dispositivos de controle e regulação), ao tratamento do biogás, mas não à sua valorização. As operações de recuperação são realizadas na “unidade de combustão”.

**4.46 Substrato:** materiais orgânicos destinados à fermentação.

**4.47 Tanque de armazenamento de biogás:** recinto dentro do qual o biogás é armazenado temporariamente até seu uso final (dispositivo térmico, etc.).

**4.48 Tempo de retenção:** É o tempo em que um substrato qualquer passa no interior de um digestor, isto é, o tempo entre a entrada e a saída dos diferentes materiais do digestor. O tempo de retenção ou de digestão varia em função do tipo de biomassa, granulometria da biomassa, temperatura do digestor, pH da biomassa, etc., mas, de modo geral, situa-se na faixa de 4 a 60 dias. Normalmente, o tempo de digestão para esterco de animais domésticos situa-se na faixa de 20 a 30 dias.

**4.49 Unidade de combustão:** sala contendo equipamentos de recuperação de biogás: um motor de combustão e um gerador para produção acoplada de corrente e calor, ou uma caldeira.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**4.50 Válvula de alívio de sobrepressão:** Dispositivo homologado usado para proteger o sistema contra aumentos de pressão que podem causar danos ou falhas. Atua liberando o excesso de pressão (de gases ou líquidos) para um local seguro, evitando explosões ou vazamentos.

**4.51 Válvula de alívio de vácuo:** Dispositivo homologado usado para liberar gases quando ocorre uma pressão negativa (vácuo) no sistema, evitando o colapso do biodigestor.

**4.52 Válvula de alívio combinada:** Dispositivo homologado usado para oferecer proteção tanto contra sobrepressão quanto contra vácuo.

**5 PROCEDIMENTOS**

**5.1 Da documentação comprobatória a ser apresentada ao CBMPR (análise de PTPID, vistoria/licenciamento e fiscalização) e requisitos básicos de montagem:**

a) PTPID aprovado para toda a edificação, nos parâmetros normativos vigentes, contendo setorizadas as áreas de risco (pode ser demonstrado em prancha exclusiva para as áreas de risco), com implementação das informações contidas em Memorial descritivo, somadas às constantes nesta NPT, e a implementação de medidas de segurança, conforme Grupo/Ocupação/Divisão e sua respectiva Tabela, com ou sem risco incorporado;

b) Memorial descritivo (industrial) contendo, além do constante pela NPT 001 - Parte 2, especificamente:

i) Especificações técnicas e dimensões do Kit de Biogás/biocombustível/biodigestor:

1) Largura, comprimento, altura, e volume em m³;

2) Componentes materiais dos registros, juntas, tubulações, sistemas de bombeamento, limpeza e leitura de dados;

3) Tipo do biodigestor (de batelada ou contínuo - vertical/horizontal), tipo de estrutura a ser utilizada e sua resistividade mecânica (cilindro enterrado, semi-enterrado, fosso/aterro coberto ou à céu aberto, tanque metálico/plástico/concreto, tampado, selado ou coberto por lona - “lagoa coberta”, entre outros);

4) Características de resistência às chamas, caloria e arcos elétricos, quando houver elemento plástico, em lona (mínimo 300 micras), ou outro material que não concreto/metal, garantindo suas características com exposição direta de caloria - comprovado mediante laudo de atendimento da UL 94 e ISO340;

5) Características de resistência dos materiais e mitigação de riscos de patologias estruturais e corrosão, em especial àquelas específicas ao processo de produção do biogás/biocombustível, com base no material definido para a produção e nas normas nacionais vigentes;

6) Sistema de medição e controle de gases (prevenção a explosões);

7) Classificação de Áreas ATEX;

8) Mapa de riscos da planta;

9) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por um profissional habilitado para este processo industrial.

ii) Metodologia completa de funcionamento, destinação e uso dos resíduos finais (incluindo os não inflamáveis);

iii) Determinação da matéria-prima orgânica conforme Tabela 1 (especificar cada matéria orgânica, quando for captação de resíduos mistos);

iv) Determinar a produção diária e mensal de biogás em m³, mais referencial em Kg de GLP e em kW de energia elétrica (conforme Tabela 1);

v) A área de risco de biogás/biocombustíveis, com cotas de nível (pode ser necessário o corte para observação da área de risco em espaço confinado ou atmosfera perigosa à vida humana);

vi) Posição da captação e depósito dos dejetos/resíduos;

vii) Metodologia de manutenção e limpeza periódica do sistema adotado, e indicar quando não houver ou não for necessário;

viii) Distância de divisas de propriedade, de outras áreas de risco da edificação, de passeios públicos e rodovias/estradas rurais, com cotas de nível;

ix) Do uso de EPI e EPR adequados quando em condição de espaço confinado ou em local que propicie uma atmosfera imediatamente perigosa à vida e à saúde (mesmo que à céu aberto), e condições de segurança para evitar eletricidade estática ou condição propícia para explosões ou princípios de incêndio;

x) Quantidade de funcionários e manipuladores do sistema, composição de brigada de emergência, pontos de encontro; e

xi) Estacionamento de veículos de envase e transporte ativos e fora de operação.

c) Quando se tratar, exclusivamente, de biodigestor de consumo doméstico (em qualquer ocupação atendida pelo item 2.5.1.1) e/ou de uso rural, conforme item 2.5.1, possuir apenas o Memorial Descritivo (industrial) contendo:

i) Volume do biodigestor (m³);

ii) Tipo do biodigestor com características do material;

iii) Posição do biodigestor e distanciamento de áreas de risco e dos pontos de queima;



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

iv) Quantidade de pessoas afetadas (consumo);

v) Determinação dos pontos de consumo elétrico por biogás (quando houver);

vi) Determinação dos pontos de consumo (queima) de biogás (quando houver);

vii) Determinação do maquinário elétrico a ser alimentado por energia de biogás (quando houver);

viii) Determinação da matéria-prima orgânica (especificar cada matéria orgânica, quando for captação de resíduos mistos), e da produção diária e mensal de biogás (conforme Tabela 1);

ix) Metodologia para limpeza, manutenção periódica do biodigestor e processos de segurança envolvendo purificação e dessulfurização, quando couber ao equipamento;

x) Distância mínima de segurança de 3m do ponto de consumo/queima para o ponto de alocação do biodigestor doméstico, bem como para aberturas, ralos e dutos, em qualquer ocupação, em virtude do risco de dissipação de gases inflamáveis e asfixiantes no ambiente;

xi) Quando posicionado em local de circulação de pessoas, conter sinalização complementar “CENTRAL DE GÁS”, "PERIGO", "INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO FUMAR" nas dimensões mínimas de: 30cm x 40cm, fonte Arial em negrito 115pt;

xii) Para fins de consumo doméstico e em virtude da proximidade da coleta do material com áreas de circulação e/ou permanência humana, é recomendado que haja cuidado com a produção de odores desagradáveis no local e entorno das edificações, quando em superfície, ou que seja adotado sistema seguro de aterramento e bloqueio de emissão de odores;

xiii) Se a ocupação que adotar o consumo doméstico por biodigestores tiver a obrigatoriedade de aprovação de PTPID, conforme as normas vigentes do CBMPR, deve apresentar detalhamentos e posicionamento em planta baixa, agregado à exigência do Memorial Descritivo Industrial.

**5.1.1** Alguns parâmetros devem ser considerados na localização e segurança de uma planta UGH/CHP, salvo para os casos atendidos pelo item 2.5.1:

a. Condições locais do solo;

b. Facilidades na obtenção, preparo e armazenamento de biomassa;

c. Facilidades na remoção e utilização do biofertilizante (ou descarte do resíduo químico);

d. Distância de utilização do biogás (biogás ao(s) ponto(s) de queima conectados ao sistema);

e. Caminhamento e evacuação segura para acessar registros de corte emergencial e as medidas de segurança;

f. Distância de outras áreas de risco e de edificações, conforme distâncias previstas nesta NPT.

**5.1.1.1** O biodigestor deve se localizar em local próximo ao ponto de coleta de esterco/resíduos (até 20 metros) e aos pontos de consumo do biogás.

**5.1.1.2** Entretanto, se o ponto de oferta de esterco/resíduos dista muito do de demanda do biogás, deve-se preferencialmente localizar o biodigestor próximo ao primeiro, visto que é mais simples transportar o biogás (por tubulação) que o esterco/resíduo.

**5.1.2** A área onde está instalado o biodigestor deve ser considerada como região inflamável e/ou de atmosfera explosiva (área de risco), não permitindo que se fume ou que se acenda qualquer fogo nas proximidades.

**5.1.2.1** Antes do acesso a essas áreas deve haver distribuição de sinalização específica de proibição e alerta, conforme NPT 020: P1, P2, A1, A2, A3 e A7.

**5.1.2.2** Para as medidas de segurança exclusivas aos biodigestores ou incorporadas de outras edificações à área de risco aplicam-se as sinalizações de Equipamentos de Combate a Incêndios e Alarme previstas na NPT 020, e demais que couberem para informação e complementação.

**5.1.2.3** Nos biodigestores, especificamente para o acesso de manutenção e limpeza periódica devem ser instaladas sinalizações permanentes indeléveis com o escrito “PERIGO”, “PROIBIDA A ENTRADA”, “RISCO DE MORTE” e “ESPAÇO CONFINADO”, de forma a garantir que não sejam danificadas ou retiradas.

**5.1.2.4** Caberá, ao Responsável Técnico, apresentar Estudo de Classificação de Áreas para Atmosferas Explosivas, em função da área de risco, contendo:

a) Definição das zonas de risco (Zona 0, Zona 1 e Zona 2) em biodigestores, gasômetros, tubulações, pontos de vazamento e áreas de processamento de biogás.

b) Mapeamento das distâncias mínimas de segurança entre os biodigestores e outras instalações, de acordo com os riscos associados.

c) Determinação do volume de ventilação adequado para evitar a formação de atmosferas explosivas.

**5.1.2.5** A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por um engenheiro qualificado é obrigatória para a aprovação de projetos de instalações de biogás e biocombustíveis, bem como para a execução do projeto, sem a obrigatoriedade de ser o mesmo profissional responsável pelas duas fases (projeto e execução).

**5.1.3** A área do biodigestor deve ser cercada para evitar a entrada de animais que podem danificar o sistema ou acesso humano desautorizado. Para fins desta NPT considera-se “cercamento” o isolamento de acesso ao biodigestor por lote/terreno vizinho, podendo haver acesso internamente pela planta à pessoal autorizado onde se localiza a área de risco, dadas as medidas de segurança e de sinalização obrigatória previstas neste setor.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.1.3.1** São considerados elementos para evitar entrada de animais e de potenciais vítimas de queda nas lagoas de estabilização:

a) Barreiras físicas;

b) Grades de proteção.

**5.1.3.1.1** Em áreas que possuam falta de monitoramento permanente e/ou recorrência de circulação humana (além do pessoal autorizado), deve ser instalada rampa de escape para minimizar riscos de afogamento em caso de queda acidental.

**5.1.4** Deve ser construído um purgador na parte mais baixa da rede de distribuição do biogás para evitar as pressões elevadas que poderão correr no interior do biodigestor, em caso de defeito no mecanismo de movimento do gasômetro. O vapor d'água contido no biogás será eliminado pelo purgador, melhorando a combustão do biogás, consequentemente evitando o efeito corrosivo da água nos equipamentos usados.

**5.1.4.1** Outras válvulas de alívio de sobrepressão, de vácuo, bem como de atuação combinada devem ser adotadas, a depender das características do sistema e tipo de fluídos.

**5.1.5** Deve haver a colocação de dispositivo/válvula corta-chama (certificadas pelo INMETRO, UL, CE, ISO, e/ou NBR) no interior do cano de distribuição, através de uma união, próximo do ponto de consumo do biogás, sendo outro dispositivo de segurança que deve ser usado. O dispositivo visa garantir maior proteção contra retrocesso de chamas e explosões dos biodigestores.

**5.1.6** Deve ser instalado pelo menos um filtro de $H_2S$ (gás sulfídrico) para o processo de filtragem do biogás, visando eliminar o seu efeito corrosivo e aumentar a vida útil dos motores e aparelhos em uso, reduzindo riscos à saúde e à vida humana.

**5.1.7** A pressão do biogás deve ser medida e rigorosamente controlada para melhorar a operacionalidade e a eficiência dos equipamentos que forem utilizá-lo. Tal controle deve ser estabelecido por profissional técnico e sua metodologia deve constar do memorial descritivo industrial, conforme 5.1-b.

**5.1.7.1** É vedada a instalação de medidores de pressão de forma adaptada com mangueiras ou outros materiais que não os certificados pelo INMETRO, UL, CE, ISO, e/ou NBR.

**5.1.8** Além do supracitado, todas as instalações de biogás/biocombustíveis devem atender, minimamente, aos materiais e métodos certificados pelas normas nacionais vigentes, e suas certificações devem constar em memorial.

**5.1.9** As instalações de biogás/biocombustíveis devem garantir a segurança contra descargas atmosféricas e mitigar a ocorrência de eletricidade estática conforme prevê o Art. 32 do CSCIP, e dentro dos parâmetros normativos nacionais vigentes. O atendimento destes parâmetros deve constar em memorial e em detalhes de PTPID (do atendimento dos requisitos técnicos).

**5.1.9.1** A obrigatoriedade da instalação de pára-raios deve atender os tipos Franklin e por cabos, na planta, em um sistema que inclua:

a) Captores Franklin e cabos de aço interligados para proteção ampla da planta de biogás e gasômetros;

b) Sistema de aterramento equipotencial, garantindo a dissipação segura de descargas elétricas;

c) Instalação de dispositivos de proteção contra surtos elétricos (DPS) nos painéis de controle e equipamentos elétricos.

**5.1.9.2** A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por um engenheiro qualificado é obrigatória para a execução do sistema, de acordo com o Art. 32 do CSCIP.

**5.1.10** Todos os tubos, acessórios e conexões deverão ter uma rigidez estrutural mínima de 100 kPa (1 bar).

**5.1.10.1** Como regra geral, devem-se usar tubos de aço, no entanto, o responsável técnico deve dimensionar a tubulação de forma a evitar o acarretamento de corrosão, que danifica o sistema, migrando para outro material que atenda o item 5.1.10 quando comprovada a inviabilidade da aplicação de material metálico. Tubos plásticos podem ser usados em áreas externas, se instalados abaixo do solo ou acima do solo como conexão com gasômetros de membrana plástica e como conexões com o digestor. Tubos plásticos deverão ser protegidos contra danos mecânicos e térmicos e, conforme necessário, contra radiação UV.

**5.1.10.2** No caso de instalações que trabalham com bombeamento por gravidade, não havendo risco de rompimento de tubulações devido à ausência de força do fluido ao duto, devem ser indicadas no Memorial Industrial as pressões máximas de trabalho de cada tubulação, bem como a capacidade de suportar a pressão de cada tubulação em caso de dutos forçados, conforme boas práticas de instalação de tubulações e normas vigentes nacionais.

**5.1.11** O sistema de transporte de gás de uma usina de biogás deve estar protegido contra influências químicas, climáticas e – em áreas vulneráveis – influências mecânicas e danos (p. ex., proteção contra impactos em áreas com movimento de veículos por meio de pilaretes de segurança).

**5.1.12** Deve haver a determinação de um processo de purificação e dessulfurização do biogás para proteção do sistema e componentes da biorrefinaria, determinado em Memorial Descritivo Industrial e detalhamento de PTPID, através das seguintes opções:

a. Dessulfurização interna por meio da injeção de ar no digestor: Caso a dessulfurização ocorra por meio da injeção de ar no digestor, o ar injetado deverá ser espacial e proporcionalmente distribuído de forma que, mesmo que ocorram falhas no sistema de controle de vazão de ar, não seja possível bombear uma vazão total de ar maior que 6% da produção de biogás no mesmo período de tempo. Uma válvula de retenção deve ser usada na tubulação para o reservatório de gás, o mais próximo possível do reservatório. Não deverá haver outras conexões além de uma válvula de vedação entre a válvula de retenção e o reservatório. O espaço entre a válvula de retenção e a bomba dosadora deverá ser despressurizado para uma área externa segura em caso de parada da bomba, quando houver risco de fuga de gás para uma área interna.

b. Dessulfurização interna por dosagem de compostos de ferros: Caso a dessulfurização ocorra pela adição de compostos de ferros ao digestor (p. ex., cloreto de ferro), as instruções do fabricante deverão ser seguidas conforme descrito em folheto de segurança e incluído em Memorial. Como compostos de ferro costumam ter um efeito corrosivo, os materiais com os quais entram em contato deverão ser resistentes a eles.

c. Dessulfurização externa com materiais ferrosos ou carvão ativado: Materiais ferrosos ou carvão ativado são frequentemente usados para a dessulfurização externa do biogás. Estes materiais são capazes de acumular compostos de enxofre. Há risco de aquecimento espontâneo, quando estes filtros são removidos e regenerados.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

d. Dessulfurização biológica: por meio de bactérias que oxidam o sulfeto de hidrogênio a enxofre elementar.

**5.1.12.1** Em plantas de biorrefinarias com volume superior a 100m³ de biogás, a purificação e do biogás e a remoção do $H_2S$ pode ser feita em mais de uma etapa, por meio da dessulfurização grossa e dessulfurização fina, cabendo registro técnico das metodologias por meio do Memorial Descritivo, e demarcação de riscos específicos em detalhamento e planta baixa do PTPID.

**5.1.12.2** Em caso de tecnologia de ação remota e/ou automática em um ou ambos os processos de dessulfurização (grossa/fina), caberá o registro técnico de sua especificação e metodologias em Memorial. Em caso de haver metodologia diferente das citadas pelo item 5.1.12, caberá apresentação de suas características e metodologias para validação por CTPI.

**5.1.12.3** O responsável pela instalação da planta deve garantir a remoção de $H_2S$, registrando em ART específica a empresa ou o profissional responsável pela aplicação. O registro não impede que o CBMPR solicite maiores informações técnicas sobre o procedimento realizado.

**5.1.13** A leitura/análise de dados de gás pode ser feita por dispositivos móveis e/ou fixos através de sistemas manuais e automáticos, cabendo a sua caracterização em detalhamento de projeto e Memorial Descritivo.

**5.1.13.1** Será obrigatória a instalação de sensores de detecção de gases inflamáveis e tóxicos ($CH_4$, $H_2S$ e $CO_2$) nas seguintes áreas e com as seguintes condições:

a) Espaços confinados, bem como em áreas de armazenamento com volume acima de 600m³ devem possuir sensores fixos.

b) Trabalhadores que realizam inspeções e manutenções em áreas classificadas como espaços confinados devem portar sensores portáteis.

c) Deve haver integração dos sensores fixos e portáteis a um sistema de alarme visual e sonoro, visando o acionamento de protocolos de emergência em caso de vazamento, ou emergência envolvendo trabalhador em espaço confinado.

**5.1.13.2** Deve haver a calibração periódica dos sensores fixos e portáteis, conforme prescrições normativas vigentes (nacionais e internacionais) para operação em atmosferas confinadas e outras caracterizadas como "Imediatamente Perigosas à Vida ou à Saúde" (IPVS).

**5.1.14** Todo digestor deve ter facilidade de acesso de pessoas aos dispositivos de operação e controle e dispor de inspeção lateral (ou superior) com dimensão mínima de 0,80m, sendo este um setor que deve ser protegido e sinalizado conforme regramento de espaços confinados, conforme citado pelo item 5.1.2.3.

**5.1.14.1** Deve ser garantido que os protocolos de monitoramento sejam atendidos, conforme normativas nacionais e internacionais vigentes, compreendendo:

a) A obrigatoriedade de Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para acesso ao interior de biodigestores;

b) Monitoramento contínuo de gases, evitando que trabalhadores fiquem expostos a atmosferas tóxicas ou explosivas;

c) Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para acesso a digestores, reduzindo riscos de intoxicação por $H_2S$;

d) Treinamento obrigatório de trabalhadores sobre procedimentos de emergência e uso de EPIs, conforme.

**5.1.15** A superfície interna da parte superior do digestor, acima do nível do lodo, deve ser protegida contra corrosão.

**5.1.16** Tubulações de lodo no digestor devem ter diâmetro mínimo de 200 mm, salvo nos casos em que o responsável técnico indique tubulações entre 100mm a 150mm, devido às dimensões reduzidas de sistema, indicando em Memorial Industrial a aplicabilidade sem prejuízo ao funcionamento seguro da planta.

**5.1.17** O gás de digestão, quando não aproveitado, deve ser eliminado através de queimadores ou dissipado na atmosfera sem queima (sem afetar as condições seguras de emissões gasosas das legislações ambientais vigentes), quando comprovadamente não houver risco de incêndio, explosão e problemas de odor, devendo a descarga se dar a uma altura não inferior a 3,0 m acima nível do solo.

**5.1.17.1** Além dos equipamentos de combustão direta, outros métodos de oxidação, como térmica e catalítica, métodos físicos, químicos e bioquímicos podem ser utilizados, desde que indicados em PTPID e Memorial Industrial.

**5.1.18** Os queimadores de gás devem ser instalados a uma distância superior a 30,0m do digestor ou gasômetro e a uma distância superior a 20,0m de qualquer edifício.

**5.1.18.1** Para atendimento do disposto anterior, deve constar em detalhamento do PTPID as distâncias dos queimadores de gás em relação ao biodigestor ou gasômetros, explicando, no Memorial Industrial a avaliação de risco quanto à segurança, levando em conta o alcance da chama gerada pelo queimador, conforme determinado pelo Índice de Weaver, a fim de assegurar que a chama não cause danos à estrutura da cúpula. Não haverá confrontação dos cálculos apresentados por parte do responsável técnico ao CBMPR, cabendo a responsabilidade pela segurança ao projetista e executor do projeto constante na ART e documentos apresentados.

**5.1.19** Nos casos de queima ou aproveitamento do gás de digestão, deve ser garantida uma pressão mínima de 1.500Pa ( ≅ 0,15 mH2O) no interior do digestor.

**5.1.20** A tubulação de transporte do gás de digestão deve ser de material resistente à corrosão, dimensionada com velocidade máxima de 4,00m/s. O limite acima refere-se às tubulações em que não há compressão do gás.

**5.1.21** A coleta e o transporte do gás de digestão devem dispor de dispositivos de segurança, como removedores de condensados, corta-chamas, reguladores de pressão, válvulas de alívio de sobrepressão e limitadores de pressão máxima e subpressão, dotados de alarme, conforme a aplicação e necessidade, em planta.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.1.22** Todas as instalações elétricas vinculadas às UGH/CHP (biogás, biocombustíveis, biodigestores, entre outros), bem como os equipamentos elétricos devem atender às zonas e terminologias "Ex" (à prova de explosão), certificados conforme as normas nacionais vigentes.

**5.1.22.1** Os quadros elétricos e painéis de controle devem ser instalados em áreas seguras, afastados, no mínimo, 5m das áreas classificadas.

**5.1.23** Além das sinalizações obrigatórias constantes da NPT 020, deve haver sinalização de risco de explosão e identificação conforme as normas vigentes nacionais para áreas classificadas e zonas explosivas.

**5.1.24** As UGH/CHP que tiverem processos envolvendo aquecimento, transformação de energia, outro processo envolvendo queima de gases devem executar cavalete (rack) de gás para queimadores, bem como flares de gás quando o processo industrial demandar a segurança de sistema, embasado nas normas vigentes nacionais e internacionais.

**5.1.24.1** O detalhamento do processo de queimadores e flares deve constar de memorial industrial de segurança e PTPID. Esses setores devem ser identificados como zonas de risco “Ex” no dimensionamento das plantas de projeto.

**5.1.24.2** Além do constante em Memorial industrial, deve ser inserido na planta de riscos do PTPID (ou outra prancha, adicional, evitando poluição visual com outros riscos incorporados, quando for o caso) o zoneamento e classificação de áreas ATEX de toda a edificação, conforme normas nacionais vigentes.

**5.1.24.3** A sinalização complementar das zonas “Ex” a ser projetada em PTPID e Memorial industrial deve ser implementada na planta conforme as normas nacionais e internacionais vigentes (vide Anexo B).

**5.1.24.4** A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por um engenheiro qualificado é obrigatória para a aprovação de projetos de instalações de biogás e biocombustíveis, bem como para a execução do projeto e produção dos Memoriais Descritivos Industriais, sem a obrigatoriedade de ser o mesmo profissional responsável pelas duas fases (projeto e execução).

**5.1.25** O impedimento para atendimento completo do item 5.1.1 e seus subitens deve constar em Memorial Descritivo Industrial, para casos omissos de norma ou condições análogas em que o empreendedor esteja impedido de fornecer as informações ou atingir os requisitos estabelecidos, observando, em todos os casos, a garantia da segurança efetiva aos ocupantes e adjacências da instalação, propondo alternativas técnicas para mantimento da condição segura, em todos os casos.

**5.2 Bases de armazenamento, envasamento e distribuição de biogás/biocombustível.**

**5.2.1** Os sistemas de proteção contra incêndios dos biodigestores devem atender aos parâmetros das respectivas NPTs, e dimensionados em PTPID atendendo à tabela 6M.2 (“Tanques ou cilindros e processos”) do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná quando se destinar exclusivamente à biogás/biocombustível.

**5.2.1.1** No caso de haver envasamento e/ou acondicionamento, o dimensionamento de segurança deste setor deve atender especificamente à tabela 6M.2 (“Produtos acondicionados”) e, para a finalidade de distribuição, este setor deve atender especificamente à tabela 6M.2 (“Plataforma de carregamento”) do CSCIP.

**5.2.1.2** Os riscos da edificação, quando incorporados, devem atender às demais prescrições de medidas de segurança de todos grupos, ocupações e divisões vinculados, conforme determinado pelos Art. 23 e 24 do CSCIP.

**5.2.2** Os biodigestores com volume total acima de 20m³ devem possuir dispositivos de bloqueio de válvula automática (válvulas de excesso de fluxo) e registro de corte de emergência, ou outro dispositivo de bloqueio com redundância, a ser dimensionado e indicado em documentação específica.

**5.2.2.1** Pelo menos duas válvulas de fechamento deverão ser instaladas na tubulação de gás antes de cada motor. As válvulas devem fechar automaticamente quando o motor para. O vão deverá ser inspecionado periodicamente para checar vazamentos. Caso o fornecimento de gás para o motor tenha uma pressão constante (> 5 mbar) mesmo desligado, é necessário o uso de monitoramento automático.

**5.2.3** As usinas de biogás/biocombustíveis que realizam o envasamento e/ou distribuição devem possuir registro de fechamento por meio de controle com acionamento em distância segura para os casos de vazamento ou risco de rompimento de estruturas, com sua posição distante da área de risco, dentro da planta.

**5.2.3.1** Deve haver inscrição de “*fechamento de emergência*” acima ou abaixo do acionador, com informação adicional do “*setor*”, quando se tratar de fechamento de setor isolado da usina, e sem comunicação de biogás/biocombustível por tubulações.

**5.2.3.2** Deve ser previsto o alívio de pressão do sistema ou setor comprovadamente isolado da usina para os casos de risco de rompimento e/ou vazamento. A metodologia deve constar em memorial descritivo industrial. Pode ser aplicado o monitoramento e análise do biogás gerado, prevenindo a condição de explosividade do biogás, mantendo a concentração de oxigênio inferior a 2% no interior dos biodigestores quando adicionado ar para controle de $H_2S$.

**5.2.3.3** A instalação dos referidos registros de fechamento, cuja localização deve ser avaliada em função dos riscos envolvidos na operação, pode ser automatizada, adicionalmente, com acionamento digital, conforme classificação do entorno da planta e o caminhamento da linha de biogás, cabendo a escolha da distância de posição mais segura para a localização dos registros manuais, como redundância.

**5.2.4** É vedada a montagem e uso de biodigestores e vasos de pressão em ambiente confinado (dentro das edificações ou outras estruturas que não as próprias da usina).



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.2.5** Os tanques biodigestores devem distar de divisas de propriedade, de edificações, de outras áreas de risco, de passeios públicos e rodovias/estradas rurais em 5m, minimamente, sempre que o biodigestor possuir acima de 10m³ de volume do reservatório. Caso a distância citada esteja atendida, porém, a planta de biogás/biocombustíveis ainda esteja incorporada a outro risco ou edificação, conforme NPT 007 vigente, deve atender CSCIP e Tabelas de medidas de segurança em conformidade com a legislação, sendo opcional aumentar a distância para promover o isolamento dos riscos.

**5.2.5.1** As distâncias previstas no item 5.2.5 podem ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento) quando for adotada compartimentação da área de risco por paredes corta-fogo com TRRF mínimo de 2 (duas) horas;

**5.2.5.2** O comprimento da parede corta-fogo, quando optado pelo uso, deve atender ao comprimento da fachada dos tanques biodigestores que exponham riscos ao setor/área a ser protegido, com avanço lateral de 1m para cada lado, e a sua altura deve ultrapassar 1m (um metro) da altura do tanque expositor do risco ou até o máximo de 5m de altura (cinco metros) quando houver biodigestor verticalizado, em todas as faces que exponha risco e que se queira reduzir a distância de segurança prevista no item 5.2.5.

**5.2.5.2.1** Tanques biodigestores que estejam em cota de nível inferior à projeção de outra edificação a partir de 5m (cinco metros) estão dispensadas da exigência de parede corta-fogo, desde que haja talude (de corte ou de aterro) entre os biodigestores e a edificação a proteger, e haja distância de pelo menos 2m de ambas as edificações com o talude, individualmente.

**5.2.5.2.2** Em caso de haver instabilidade de solo e/ou condições de desnível menor do que 5m entre as cotas de nível dos tanques biodigestores e edificação a proteger, serão aceitas construções de muros de arrimo (de gravidade, de flexão, cravado ou de terra armada), cabendo, adicionalmente, a construção de uma parede corta-fogo com altura mínima de 1,8m e TRRF de 2h na cota de nível da edificação a ser protegida.

**5.2.5.2.3** Tanques biodigestores que estejam em cota de nível superior à projeção de outra edificação a partir de 5m (cinco metros) estão dispensadas da exigência de parede corta-fogo, desde que haja talude (de corte ou de aterro) entre os biodigestores e a edificação a proteger, e haja distância de pelo menos 2m de ambas as edificações com o talude, individualmente, aplicando o mesmo que prevê o item 5.2.5.2.2, porém, construindo a parede corta-fogo na cota de nível do tanque biodigestor.

**5.2.6** Havendo parque de tanques biodigestores dispostos de forma alinhada (ou agrupada), a distância mínima entre cada tanque deve ser de 2m, pelo ponto mais próximo entre as paredes, quando houver dimensionamento de passagem de veículos e público à pé internamente, pela área de risco, e por suas adjacências.

**5.2.7** Os biodigestores que sejam enquadrados como áreas de risco contidas em ocupações comerciais, industriais, de depósito ou risco especial, que não a residência agrícola/agrossilvipastoril que comercialize o biogás/biocombustível devem possuir incorporação dos riscos existentes nas edificações, realizando a cobertura das medidas projetadas em Tabelas específicas, somadas ao que prevê o risco desta ocupação especial, podendo, de forma compensatória, aplicar as seguintes medidas na planta, dispensando demais medidas de outras ocupações incorporadas:

a) O local no entorno aos biodigestores deve ter acesso restrito somente à pessoal autorizado e treinado com acesso ao local;

b) O local também deve possuir indicações restritoras fixadas como “proibido fumar”, “proibido gerar faísca”, “proibido produzir chama”, “proibido usar dispositivos celulares” e outros dispositivos que possam gerar energia eletroestática;

c) Determinar em Memorial Industrial os procedimentos de manutenção para os quais será necessário o uso de equipamentos que não são a prova de explosão. Deve haver registro e arquivo de avaliação pela segurança do trabalho, antecipadamente, gerando documentos de APR (Análise Preliminar de Risco) e PT (Permissão de Trabalho), e delimitação de área para que seja mitigados riscos operacionais;

d) Possuir brigada de incêndio devidamente treinada e capacitada, nos moldes da NPT 017, bem como para eventos em espaços confinados;

e) Possuir duplicação da quantidade de extintores dimensionada, posicionados ao redor das áreas dos biodigestores, a fim de proteger as atividades secundárias no entorno;

f) Controle contínuo do local, tais como limpeza de vegetação próxima, controle de vazamentos nas mantas e em dutos de transporte de gás;

g) Garantia de acesso de viaturas do CBMPR para a área de risco dos biodigestores;

h) Garantia de que as demais edificações estejam licenciadas e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**5.2.8** A residência unifamiliar/agrossilvipastoril que se enquadre na necessidade de proteção (conforme 2.5) deve realizar apenas a proteção por meio de reserva técnica de incêndio e sistema de resfriamento (conforme 5.3), podendo substituir a proteção por extintores PQS quando o volume total de produção e consumo for maior que 10m³ e até 40m³, na razão de 1 extintor PQS 40B:C para cada 5m³.

**5.2.8.1** Tanto para o caso de substituição de medida de hidrante quanto para área de riscos incorporados à outra edificação, os extintores devem permanecer em rota de acesso à área de risco da Central Geradora Híbrida, em local abrigado contra intempéries, podendo os mesmos estarem agrupados em um mesmo nicho, devidamente sinalizados conforme NPT 020, e com sua posição distante no mínimo, à 5m e, no máximo, à 30m da planta de biogás/biocombustível da área de risco.

**5.2.9** A mesma razão de distância dos nichos de extintores citada no item 5.2.8.1 deve ser aplicada para as capacidades extintoras instaladas e distribuídas nas áreas de risco das plantas de biorrefinarias, incorporadas ou não a outras edificações e ocupações, e suas quantidades devem ser dimensionadas conforme prevê a NPT 021.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**5.2.10** A Tabela 1 apresenta, para fins de dimensionamento do potencial de produção em memorial descritivo industrial e determinação de medidas de segurança: a produção média de dejetos por dia, o potencial de geração de biogás, o equivalente do biogás em gás de cozinha (GLP) e o equivalente em energia elétrica (kWh) para vários animais

**5.2.11** A Tabela 2 apresenta indicadores de potencial de geração de biogás, o equivalente do biogás em gás de cozinha (GLP) e o equivalente em energia elétrica (kWh) para outros tipos de resíduos para fins de dimensionamento do potencial de produção em memorial descritivo industrial, para equivalência de carga de incêndio e dimensionamento de segurança.

**5.2.12** A Tabela 3 apresenta algumas propriedades dos gases que compõem o biogás para fins de dimensionamento de EPI e EPR na edificação e áreas de risco, visando a segurança dos brigadistas e equipes de intervenção dimensionadas para as plantas, adicionalmente ao que se prevê na NPT 017, e conforme item 6.3.

**5.2.13** A Tabela 4 apresenta diferentes fontes energéticas e seu valor correspondente em biogás para fins de comparação e determinação de medidas de proteção constantes dos itens 5.3 e 5.4, por analogia/similaridade, quando couber.

**5.2.14** A Tabela 5 apresenta as zonas de risco de explosão em uma planta de biogás para projeção de reforços estruturais e medidas de segurança das áreas de risco, seguida do Triângulo de explosão para o biogás. O zoneamento de risco também pode ser observado no anexo B.

**Tabela 1 – Índices de produção de biogás, GLP e kWh (animal) por dia**

| n | Animal | Dejeto (Kg/dia) | Biogás ($m^3$/dia/animal) | Referencial GLP (Kg/dia) | Energia elétrica (kWh/dia) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Suínos - terminação | 7* | 0,08 | 0,03 | 0,08 |
| 2 | Suínos - matrizes | 16* | 0,19 | 0,08 | 0,19 |
| 3 | Bovinos de leite | 45* | 0,54 | 0,22 | 0,54 |
| 4 | Bubalinos | 25 | 0,60 | 0,24 | 0,60 |
| 5 | Caprinos/Ovinos | 2,8 | 0,07 | 0,03 | 0,07 |
| 6 | Equinos | 10 | 0,36 | 0,14 | 0,36 |
| 7 | Galinhas (aves pequeno porte) | 0,09 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| 8 | Cachorros | 0,33 | 0,03 | 0,01 | 0,03 |
| 9 | Elefante | 90,6 | 6,43 | 2,57 | 6,43 |
| 10 | Humano | 0,25 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |

* = Fezes + urina

**Notas:**

**1)** A produção média de dejetos para suínos e bovinos de leite apresentados na Tabela 1 (itens 1 a 3), devido aos modelos de confinamento desses animais existentes no Brasil, considera a produção de dejetos mais a produção de urina, ambos sendo utilizados para a produção de biogás. Para os demais animais, a produção de dejetos se refere apenas à parte sólida. Neste caso, o potencial de produção de biogás é determinado considerando que os dejetos serão obrigatoriamente misturados com água.

**2)** Para todos os animais os equivalentes em GLP e eletricidade consideram a mesma concentração de metano no biogás.

**3)** Para efeitos de definições de volume de biogás produzido em $m^3$/dia, outros grupos animais não relacionados (casos omissos) podem ser vinculados por analogia/similaridade, quando não houver literatura técnica que quantifique os resultados, especificamente. Em caso de necessidade, tais definições por analogia podem ser tomadas mediante CTPI, e literaturas internacionais devem atender ao prescrito pelo CSCIP e NPT 001 - Parte 2, por parte do Responsável Técnico.

**Tabela 2 – Índices de produção de biogás, GLP e kWh (outros resíduos orgânicos)**

| n | Tipo substrato | Quantidade (Kg) | Biogás ($m^3$) | Referencial GLP ($m^3$) | Referencial GLP (P-13) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Resíduo vegetal seco | 1 | 0,40 | 0,320 | 10 |
| 2 | Resíduo de frigorífico (mais de um tipo em um mesmo biodigestor) | 1 | 0,07 | 0,056 | 1,75 |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Lixo | 1 | 0,05 | 0,040 | 1,25 |

**Notas:**

**1)** Os indicadores da Tabela 2 consideram a produção do biogás em um período médio de trinta dias dentro do biodigestor, e em valores aproximados.

**2)** Para efeitos de definições de volume de biogás produzido em m³, bem como do referencial em GLP, outros grupos de resíduos não relacionados (casos omissos) podem ser vinculados por analogia/similaridade, quando não houver literatura técnica que quantifique os resultados, especificamente. Em caso de necessidade, tais definições por analogia podem ser tomadas mediante CTPI.

**3)** O substrato de "Resíduo de frigorífico" pode ser utilizado por similaridade quando não for possível dimensionar a produção conforme a Tabela 1 através de cálculo determinístico (vide Anexo H).

**Tabela 3 – Propriedades dos gases que compõem o biogás e seu efeito fisiológico**

| Gás | Peso Específico | Taxa Explosiva | | Odor | Cor | Efeitos Fisiológicos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | mi n. % | m áx. % | | | |
| Amônia ($NH_3$) | 0,6 | 16 | - | Picante constante | nenhuma | IRRITANTE – Irritação dos Olhos e garganta |
| Dióxido de Carbono ($CO_2$) | 1,5 | - | - | nenhum | nenhuma | ASFIXIANTE – Causa sonolência, dor de cabeça |
| Gás sulfídrico ($H_2S$) | 1,2 | 4 | 16 | Ovo podre | nenhuma | TÓXICO – irritação dos olhos e nariz, dor de cabeça, vertigem, náuseas, excitação, inconsciência |
| Metano ($CH_4$) | 0,5 | 6 | 15 | nenhum | nenhuma | ASFIXIANTE – Dor de cabeça, não tóxico |

**Tabela 4 – Comparação entre diferentes fontes energéticas e biogás**

| Biogás (m³) | Equivalências | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Fonte Energética | Quantidade | | |
| | | Litro (L) | Quilo (Kg) | Quilowatt/hora (kWh) |
| 1,63 | Gasolina | 1 | | |
| 1,80 | Óleo Diesel | 1 | | |
| 1,73 | Querosene | 1 | | |
| 1,58 | Gasolina/Querosene Aviação | 1 | | |
| 2,00 | Óleo combustível | 1 | | |
| 1,81 | Petróleo médio | 1 | | |
| 1,26 | Álcool combustível | 1 | | |
| 2,20 | Gás Liquefeito de Petróleo | | 1 | |
| 0,65 | Lenha | | 1 | |
| 1,36 | Carvão vegetal | | 1 | |
| 0,29 | Xisto | | 1 | |
| 0,70 | Energia elétrica | | | 1 |



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Tabela 5 – Zonas de risco de explosão em plantas de biogás**

| Equipamento | Zona de Atmosfera Explosiva | | Possível falha/risco |
|---|---|---|---|
| Digestor<br>Pós-digestor | Interior: céu gasoso | Zona 0 | Introdução de ar |
| | Exterior: em caso de membrana simples | Zona 1<br>(isolar com raio de 3m ao redor) | Vazamento ao exterior |
| | Exterior: em caso de membrana dupla | Zona 2<br>(isolar com de raio de 3m em torno das aberturas - janelas, bueiros, agitador de passagem, etc.) | |
| Tanque de armazenamento de biogás (gasômetro) | Interior | Zona 0 | Introdução de ar |
| | Exterior | Zona 2<br>(isolar com raio de 3m ao redor) | Vazamento ao exterior |
| Válvulas (digestor/ pós-digestor/ tanques) | Zonas esféricas centradas no ponto de emissão | Zona 2<br>(isolar com raio de 3m ao redor)<br>Se o isolamento afetar uma mesma área de Zona 1, adicionar 1m de raio | Sobrepressão interna causando liberação de gás para o exterior |
| Unidade de combustão | Interior da sala de combustão | Não classificado<br>(atender ventilação e detecção conforme NPT 015 e NPT 019) | Vazamento no fornecimento de biogás |
| Poços de condensado enterrados | Interior: céu do poço de condensação | Zona 1 | Acumulação de gás |
| | Exterior | Zona 2<br>(isolar com raio de 3m ao redor) | Vazamento ao exterior |
| Fossa de digestor coberta<br>(4.23/4.24/4.25) | Interior: céu gasoso | Zona 1 | Acumulação de gás |
| Sala técnica | Interior | Não classificado<br>(atender ventilação e detecção conforme NPT 015 e NPT 019) | - |

**Notas:**
a) Os regulamentos internacionais exigem que o empregador classifique os locais em zonas ATEX (*Zona de Atmosfera Explosiva*):
i) A Zona 0 é uma área na qual atmosferas perigosas e potencialmente explosivas estão presentes constantemente, por longos períodos ou frequentemente, como uma mistura de ar e gases combustíveis, vapores ou névoas, naturalmente ou por falha de sistema/estruturas (potencial elevado).
ii) A Zona 1 é uma área na qual, durante a operação normal, uma atmosfera perigosa e potencialmente explosiva pode ocasionalmente se formar como uma mistura de ar e gases combustíveis, vapores ou névoas, naturalmente ou por falha de sistema/estruturas (potencial moderado).
iii) A Zona 2 é uma área na qual, durante a operação normal, uma atmosfera perigosa e potencialmente explosiva como uma mistura de ar e gases combustíveis, vapores ou névoas não ocorre normalmente ou ocorre apenas brevemente, naturalmente ou por falha de sistema/estruturas (potencial reduzido).
b) Caracteriza-se como Zonas de Atmosferas Explosivas (ATEX) toda área externa com até 3 metros de distância de qualquer fonte de gás (equipamento estacionário ou tubulações). Se uma área abriga determinado equipamento ou dispositivos que tenham contato com biogás, toda a edificação pode ser considerada como Zona Explosiva, devendo ser adequadamente sinalizada e conter as medidas de segurança necessárias.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

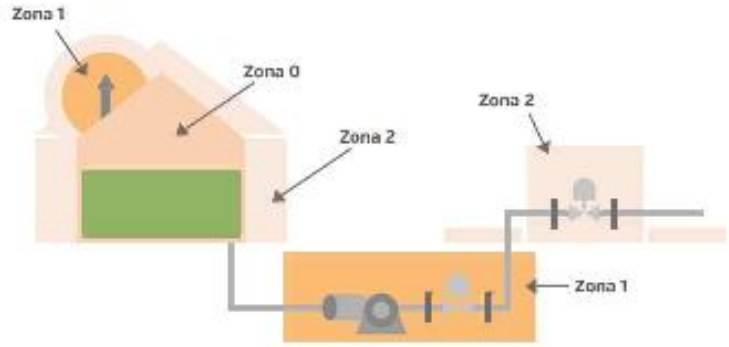



**Figura 1: Indicação de zonas de explosão de uma usina de biogás com relação a suas principais instalações (Probiogás, 2016)**

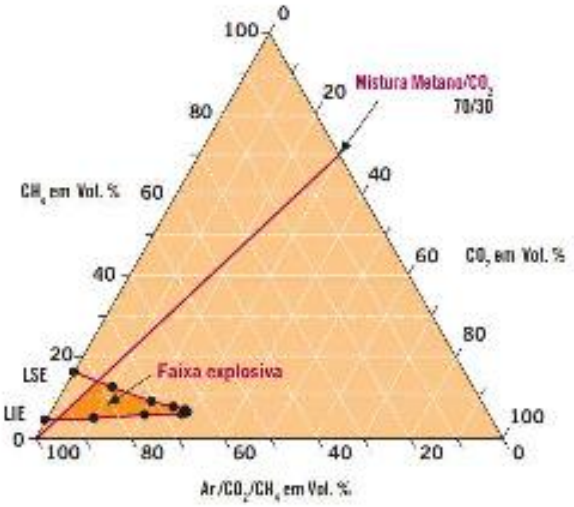



**Figura 2: Triângulo de explosão para o biogás (Associação Alemã de Biogás, 2024)**

**5.3 Sistema de resfriamento para biogás/biocombustíveis**

**5.3.1** Para fins dos critérios de resfriamento para tanques de biogás e biocombustíveis devem ser observados os seguintes requisitos.

**5.3.1.1** As unidades de processo destinadas a envasamento de recipientes e/ou veículos de transporte de biogás devem ser providas de sistema móvel ou fixo de resfriamento por $CO_2$ (extintores ou baterias fixas), e no caso de biocombustíveis, atendido por nebulizadores tipo dilúvio.

**5.3.1.2** Os locais destinados ao carregamento de veículos-tanque e os reatores/tanques de biogás/biocombustíveis e biodigestores com volumes totais superiores a 20m³ devem ser providos de sistema fixo de resfriamento, (nebulizadores ou canhões monitores) com válvula de acionamento à distância. Caso o processo industrial da UGH/CHP se dê por sistema elétrico ou eletrificado, ao invés de mecânico, deve ser atendido por resfriamento via $CO_2$.

**5.3.2** O resfriamento pode ser realizado das seguintes formas:

a) Linha manual com esguicho regulável;

b) Canhão monitor manual ou automático;

c) Aspersores fixos;

d) Bateria fixa de $CO_2$;

e) Extintores portáteis e de carreta por $CO_2$.

**5.3.3** Para o projeto dos sistemas de proteção consideram-se dois conceitos fundamentais:

**a)** Dimensionamento pelo maior risco isolado, sendo que, caso a Central Geradora Híbrida seja uma área de risco dentro de uma edificação agrossilvipastoril/residencial unifamiliar, caberá apenas a aplicação do que prevê o item 5.2.8, sendo mantida a necessidade de aprovação do PTPID;



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**b)** Não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito baseando-se na ocorrência de apenas um incêndio.

**5.3.4** A reserva técnica de incêndio, vazão e demais componentes do sistema devem ser determinados especificamente através da NPT 022 (Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio), com suporte adicional do que prevê a NPT 025 (Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis) quando enquadrado em combustível líquido inflamável e a NPT 029 (Comercialização, distribuição e utilização de gás natural), cabendo análise da FDS(Ficha de Dados de Segurança) para comprovação do desenquadramento desta ou demais NPT.

**5.3.5** Independentemente das facilidades de combate ao fogo, grupos de vasos com espaçamento horizontal inferior a 7,5 m devem ser considerados como único risco.

**5.3.6** Cada quadra de unidade de processo constitui um risco isolado.

**5.3.7** Para o cálculo do volume do reservatório, deve ser considerada a capacidade de armazenamento do maior risco isolado.

**5.3.8** O reservatório de água/$CO_2$ deve ter capacidade para atender a demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo descrito abaixo.

**a)** **3 horas** para parques de armazenamento de biogás/biocombustíveis, sob pressão, independente do perfil da estrutura e para volumes acima de 100m³, com cobertura à plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento com qualquer estrutura e em qualquer tipo de instalação. Os casos particulares tratados nesta Norma de Procedimento Técnica devem atender às respectivas autonomias estabelecidas;

**b)** **1 hora** para parques de armazenamento de biogás/biocombustíveis, ou outras instalações com capacidade abaixo de 100m³, com cobertura à plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento com qualquer estrutura e em qualquer tipo de instalação.

**5.3.9** No(s) dimensionamento(s) da(s) bomba(s) de incêndio dos hidrantes que atenderem a sistemas de resfriamento de biogás e biocombustíveis, será obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio, uma elétrica e a outra movida com motor à explosão (não sujeita à automatização), apenas para parques com volume total acima de 100m³, mesmo que este seja risco incorporado à outra edificação. Ambas as bombas devem possuir as mesmas características de vazão e pressão. Também é aceitável o arranjo de duas bombas de incêndio elétricas (principais) alimentadas por um grupo moto gerador automatizado, com autonomia mínima de 6 horas de funcionamento, ou duas bombas de incêndio com motor à explosão (podendo uma delas ter acionamento manual).

**5.3.10** Será permitida a instalação de uma única bomba de incêndio para biodigestores com volume maior que 10m³ e inferior à 100m³.

**5.3.11** O armazenamento em tanques subterrâneos não necessita de proteção contra incêndios por resfriamento, cabendo a cobertura de resfriamento dos trechos de plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento, bem como dos veículos-tanque em operação.

**5.3.12** Deve haver, para tanto, isolamento em raio de 3m para tanques acima de 10m³ de volume, enterrados.

**5.4 Hidrantes e canhões monitores**

**5.4.1.1** Todos os locais de armazenamento onde haja risco de vazamento, rompimento ou explosões devem ser protegidos por hidrantes, nos termos da NPT 022.

**5.4.1.2** Os hidrantes devem ser instalados em locais de fácil acesso.

**5.4.1.3** A quantidade mínima de linhas de resfriamento e canhões monitores deve ser calculada em função da demanda de água de combate a incêndio.

**5.4.1.4** Após a definição do cenário de combate ao incêndio pelo maior risco, o dimensionamento do sistema hidráulico deve levar em consideração o funcionamento simultâneo de todas as linhas manuais e canhões monitores necessários para atender à demanda de água para o sistema de resfriamento.

**5.4.1.5** Os hidrantes devem possuir no mínimo duas saídas com diâmetro nominal de 65 mm, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido tipo "*Storz*". A altura destas válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1,0 e 1,5 m.

**5.4.1.6** Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis.

**5.4.1.7** Atendendo às necessidades de vazão e pressão da rede de hidrantes, os canhões monitores usados para resfriamento ou extinção de incêndio em recipientes verticais ou horizontais.

**5.4.1.8** A vazão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 200 lpm, com o emprego obrigatório de esguichos reguláveis. A pressão mínima será de 343,2 KPa (35,00 mca).

**5.4.1.9** Cada ponto da área de armazenamento, da esfera ou cilindro a serem protegidos deve ser atendido pelo menos por uma linha de resfriamento.

**5.4.1.10** Os canhões monitores devem ser especificados para permitir uma vazão mínima de 800 lpm na pressão de 549,25 KPa (56 mca), um giro horizontal de 360º e um curso vertical de 80º para cima e de 15º para baixo da horizontal, admitindo-se o emprego de esguichos que produzam somente jato sólido. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45 m quando em jato.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**6 Disposições Gerais**

**6.1** A aplicação da proteção e prevenção às edificações destinadas à produção, distribuição e consumo de biocombustíveis (com risco isolado ou incorporado) devem atender ao prescrito nesta NPT somente quando houver omissão ao que se determina na NPT 025 (Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis) e Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e se comprove como sendo líquido combustível oriundo de fontes renováveis e suas biorrefinarias, conforme os itens 4.3 e 4.4.

**6.1.1** Para fins de aprovação do PTPID, o responsável técnico deve apresentar todas as FDS do(s) biocombustível(eis) visando o dimensionamento correto de sistemas de segurança e medidas ativas/passivas.

**6.1.2** Nos casos em que uma planta UGH/CHP ou puramente de biocombustível contiver vasos sob pressão ou processos industriais com fases gasosas (inflamáveis), tais áreas também receberão o tratamento como atmosfera explosiva, e, por analogia, devem receber a proteção compatível com o disposto para biogás nos setores específicos, com viabilidade da análise técnica acerca do atendimento em toda a planta industrial.

**6.2** Casos omissos que não se enquadrem nos quesitos desta NPT, tampouco no que prevê a NPT 029 para biogás e combustíveis gasosos oriundos de fontes renováveis devem prioritariamente passar por CTPI de 2ª e 3ª Instância até que uma nova CTN atualize o presente conteúdo.

**6.3** Exclusivamente para as refinarias de biogás que não estejam contempladas pelos itens 5.2.8, 5.2.8.1 e 2.5.1, deve haver disposição de EPR em local acondicionado e protegido para fins de acesso aos espaços confinados existentes nas plantas, seja para manutenção ou resgate/salvamento, na proporção de 25% da quantidade de brigadistas exigida para a edificação, com um mínimo de 2 (dois) EPR.

**6.4** Além do constante no item 5.1.9, deve haver isolamento de todas as fontes elétricas nas áreas de risco que compõem as UGH/CHP em distância de, no mínimo 5m, cabendo instalações subterrâneas isoladas para passagem de rede quando da inviabilidade técnica de atendimento desta exigência, a ser apreciada via CTPI.

**6.5** A presente Norma versa diretamente sobre a projeção e implantação da segurança preventiva contra incidentes, acidentes, explosões e incêndios, protegendo patrimônios e vidas, não cabendo análise e nem conteúdo acerca de questões ambientais ou afetas a outros órgãos reguladores governamentais.

**ANEXO A**
**Sinalização obrigatória e indelével para os locais de acesso a espaço confinado**
**(manutenção e limpeza de biodigestores)**




**Fonte: NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO B**
**(informativo)**
**Informações relevantes sobre convênio de biogás e ATEX: exigências de apresentação e implantação**

Existe a possibilidade de um produtor de biogás firmar contratos negociados entre as partes e registrados na ANP com o biometano dentro do padrão da agência. Nesse caso é ainda necessária a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis pela ANP e o produtor de biometano poderá comercializar seu energético apenas com:

I. Concessionária estadual de gás natural canalizado;

II. Distribuidor de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel autorizado pela ANP;

III. Distribuidor de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel autorizado pela ANP;

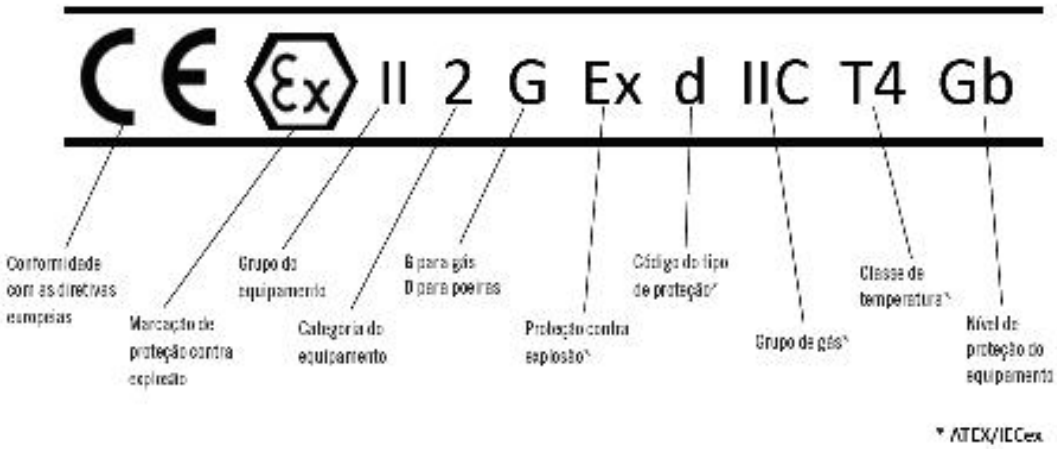
IV. Comercializador de gás natural registrado pela ANP; ou

V. Consumidor final de gás natural, nos termos da legislação vigente.

O CBMPR precisa receber a documentação comprobatória do perfil de uso do biogás para comprovação do uso comercial, bem como o seu zoneamento de segurança, conforme diretiva “ATEX” (atmosfera explosiva):




Figura 9: Descrição de uma etiqueta ATEX




**Fonte: Associação Alemã de Biogás (2024)**

**ANEXO B (continuação)**
**(informativo)**
**Informações relevantes sobre convênio de biogás e ATEX: exigências de apresentação e implantação**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




① Proteção de sobrepressão e subpressão
② Duto de parede para misturador submerso
③ Saída do gasômetro de membrana
④ Soprador do gasômetro de membrana
⑤ Espaço entre as membranas do gasômetro

Figura 10: Exemplo de plano de zonas Ex para uma usina de biogás (vermelho = zona 1, laranja = zona 2)



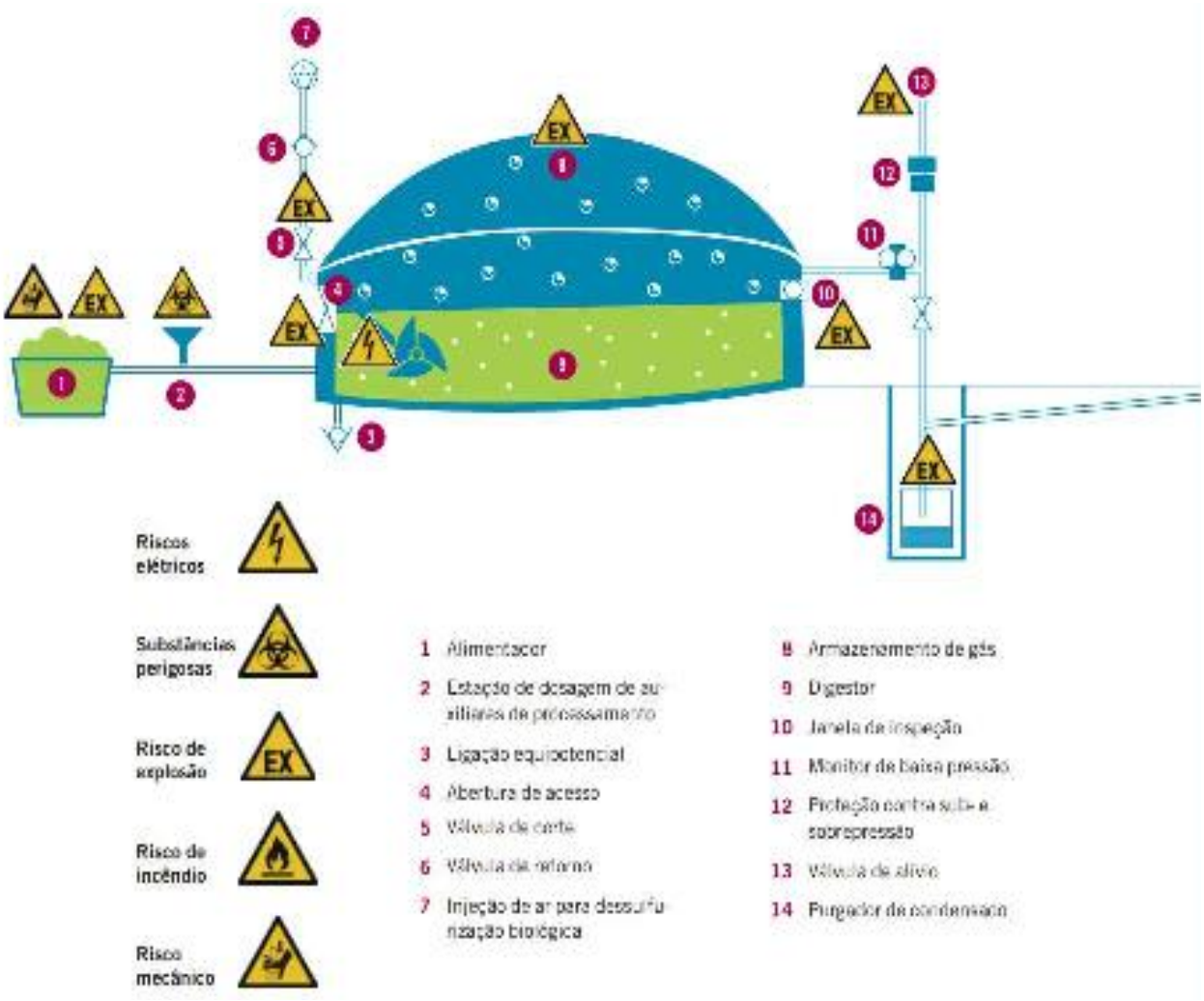
**Fonte: Associação Alemã de Biogás (2024)**

**ANEXO C**
**(informativo)**
**Exemplo de planta de biogás (biodigestor e componentes)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



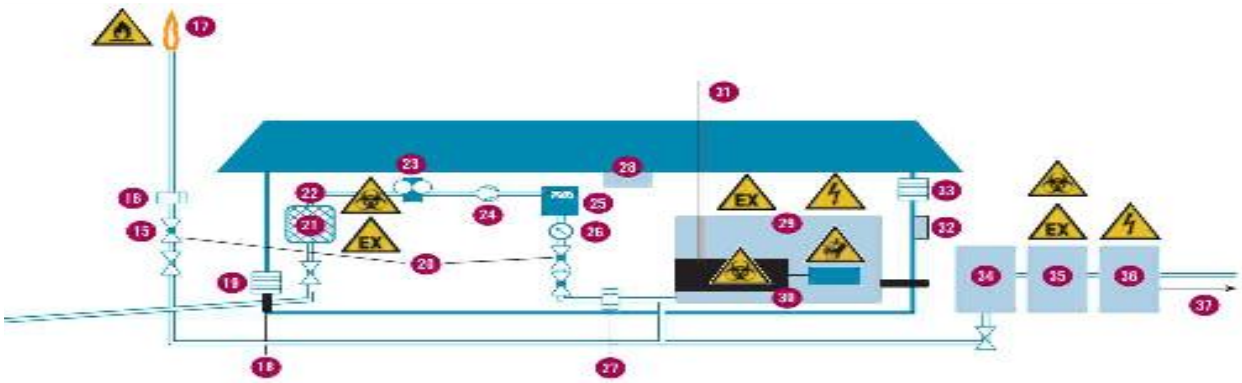

**Fonte: Associação Alemã de Biogás (2024)**

**ANEXO C (continuação)**
**(informativo)**
**Exemplo de planta de biogás (componentes de extração e distribuição)**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL



15 Válvula de corte
16 Protetor contra chamas
17 Flare
18 Proteção contra incêndio para entrada da tubulação do gás
19 Entrada de ar puro
20 Equipamento de fechamento automático
21/22 Filtro fino de gás/filtro de carvão ativado
23 Monitor de baixa pressão
24 Compressor
25 Medidor de gás
26 Manômetro
27 Protetor contra chamas
28 Dispositivo de aviso de gás
29 CHP (Unidade de cogeração de energia e calor)
30 Bandeja de óleo
31 Escape CHP
32 Botão de emergência
33 Saída de ar
34 Unidade de purificação
35 Unidade de tratamento
36 Unidade de injeção
37 Utilização de biometano

**Fonte: Associação Alemã de Biogás (2024)**

**ANEXO D**
**(informativo)**
**Corte de digestor de lodo (formato cilíndrico)**



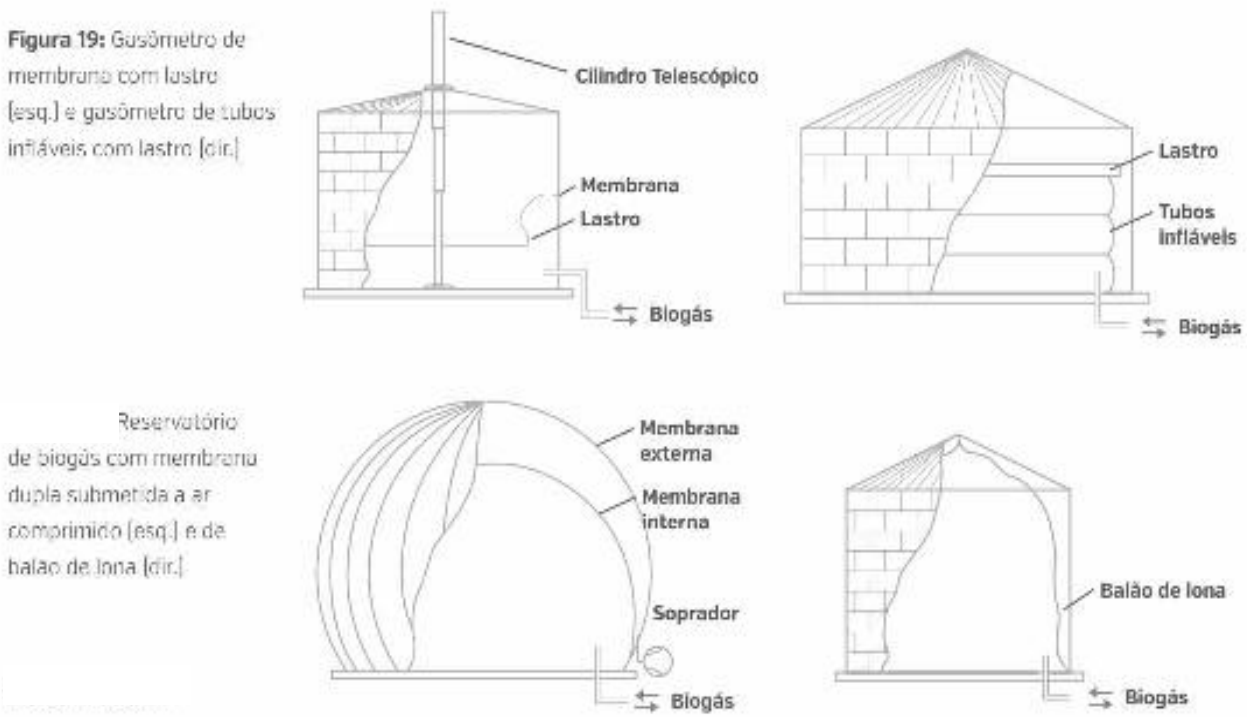

**Fonte: Probiogás (2016)**

**ANEXO E**
**(informativo)**
**Tipos de gasômetros biogás**



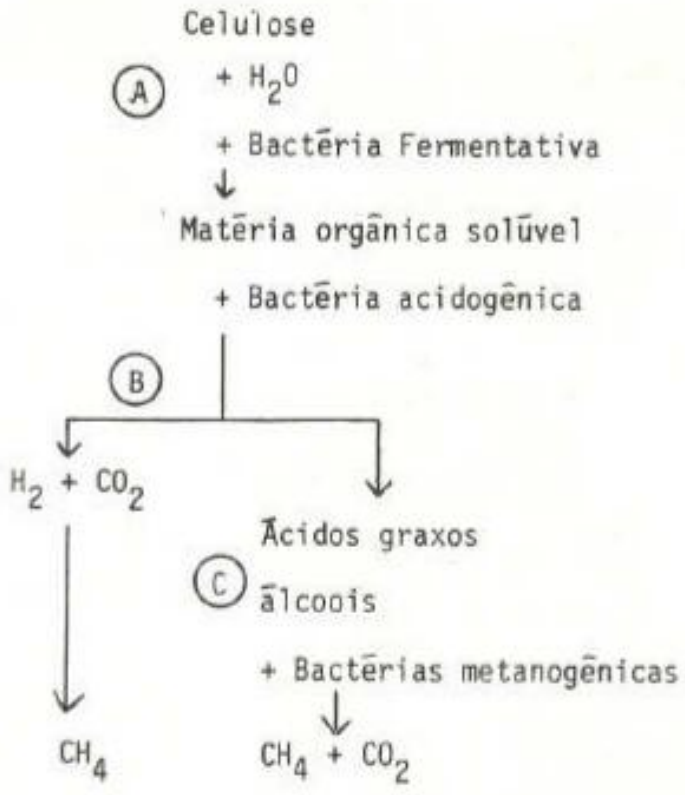
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




**Fonte: Probiogás (2016)**

**ANEXO F**
**(informativo)**
**Cadeia alimentar microbiana anaeróbica, na qual a celulose é convertida em metano**






SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

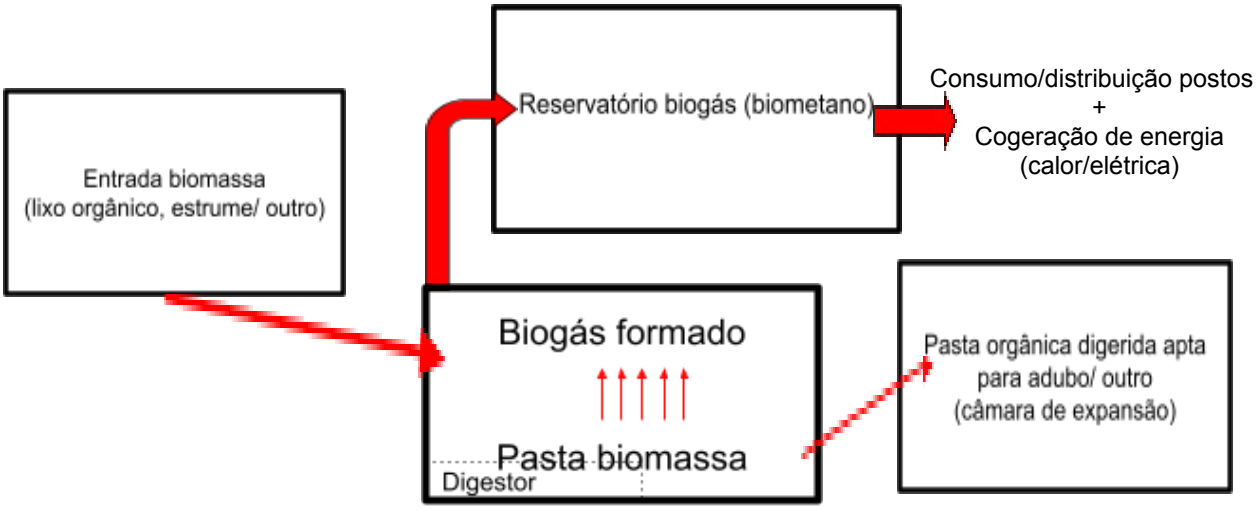
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

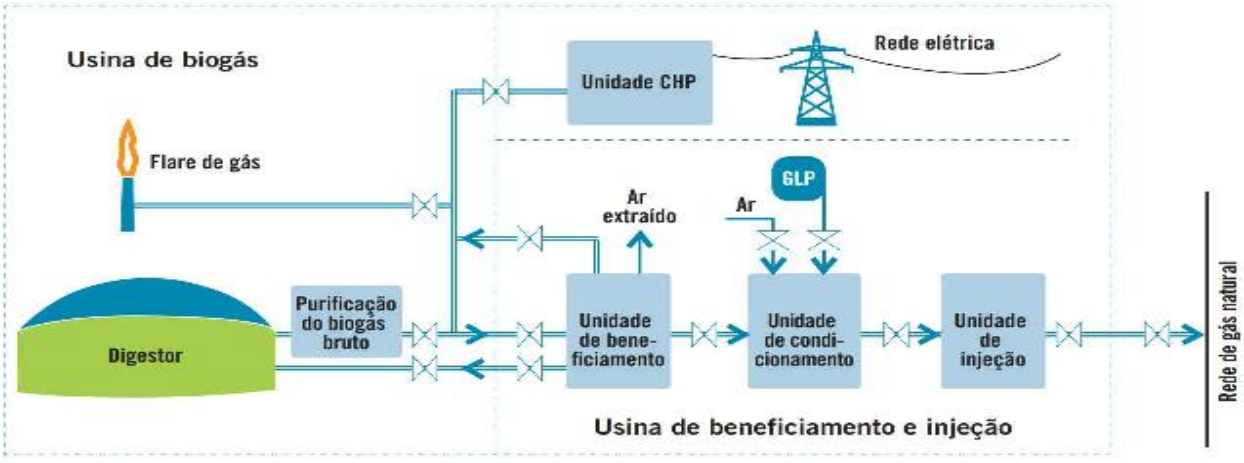
**Relação Carbono/Nitrogênio de diversos materiais**

| MATERIAL | % N | C/N | % C |
|---|---|---|---|
| Esterco de bovinos | 1,7 | 18 | 30,6 |
| Esterco de eqüinos | 2,3 | 25 | 57,6 |
| Esterco de ovinos | 3,8 | 22 | 83,6 |
| Esterco de suínos | 3,8 | 20 | 76,0 |
| Esterco de aves | 6,3 | 7,3 | 50,0 |
| Fezes humanas | 6,0 | 8 | 48,0 |
| Feno | 4,0 | 12 | 48,0 |
| Serragem | 0,11 | 431 | 47,5 |

**Fonte: Embrapa (1981)**

**ANEXO G**
**(informativo)**
**Fluxograma de produção de biogás**






SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Fonte: Associação Alemã de Biogás (2024)**

**ANEXO H**
**(informativo)**
**Exemplo de cálculos da produção de biogás (para fins de Memorial Descritivo)**

**A) Produção de biogás para suínos**

Para uma propriedade com 200 (duzentos) suínos em terminação, por exemplo, é possível produzir 16m³ de biogás, 6 Kg de GLP ou gerar 16 kWh de energia elétrica por dia:

Biogás – 200 x 0,08 = 16m³/dia

Referencial GLP – 200 x 0,03 = 6 Kg/dia

Energia elétrica – 200 x 0,08 = 16 kWh/dia

**Observação:** Em um mês isso significa 13 botijões de 13Kg de GLP ou 480 kWh de energia elétrica.

**B) Produção de biogás para bovinos**

Para um propriedade com 40 (quarenta) bovinos de leite 100% confinado é possível produzir 21,6m³ de biogás, 9,9 Kg de GLP ou gerar 21,6 kWh de energia elétrica por dia:

Biogás – 40 x 0,54 = 21,6m³/dia

Referencial GLP – 40 x 0,22 = 8,8 Kg/dia

Energia elétrica – 40 x 0,54 = 21,6 kWh/dia.

**Observação:** Em um mês isso significa 20 botijões de 13Kg de GLP ou 650 kWh de energia elétrica.

**C) Produção de biogás para frangos (uso da Tabela 1 por similaridade)**

Para um propriedade com 100.000 (cem mil) frangos em aviário é possível produzir 1.000m³ de biogás, 1.000,00 Kg de GLP ou gerar 1.000 kWh de energia elétrica por dia: (por similaridade com n-7 - Galinhas/aves pequeno porte).

Biogás – 100.000 x 0,01 = 1.000m³/dia

Referencial GLP – 100.000 x 0,01 = 1.000,00 Kg/dia

Energia elétrica – 100.000 x 0,01 = 1.000 kWh/dia.

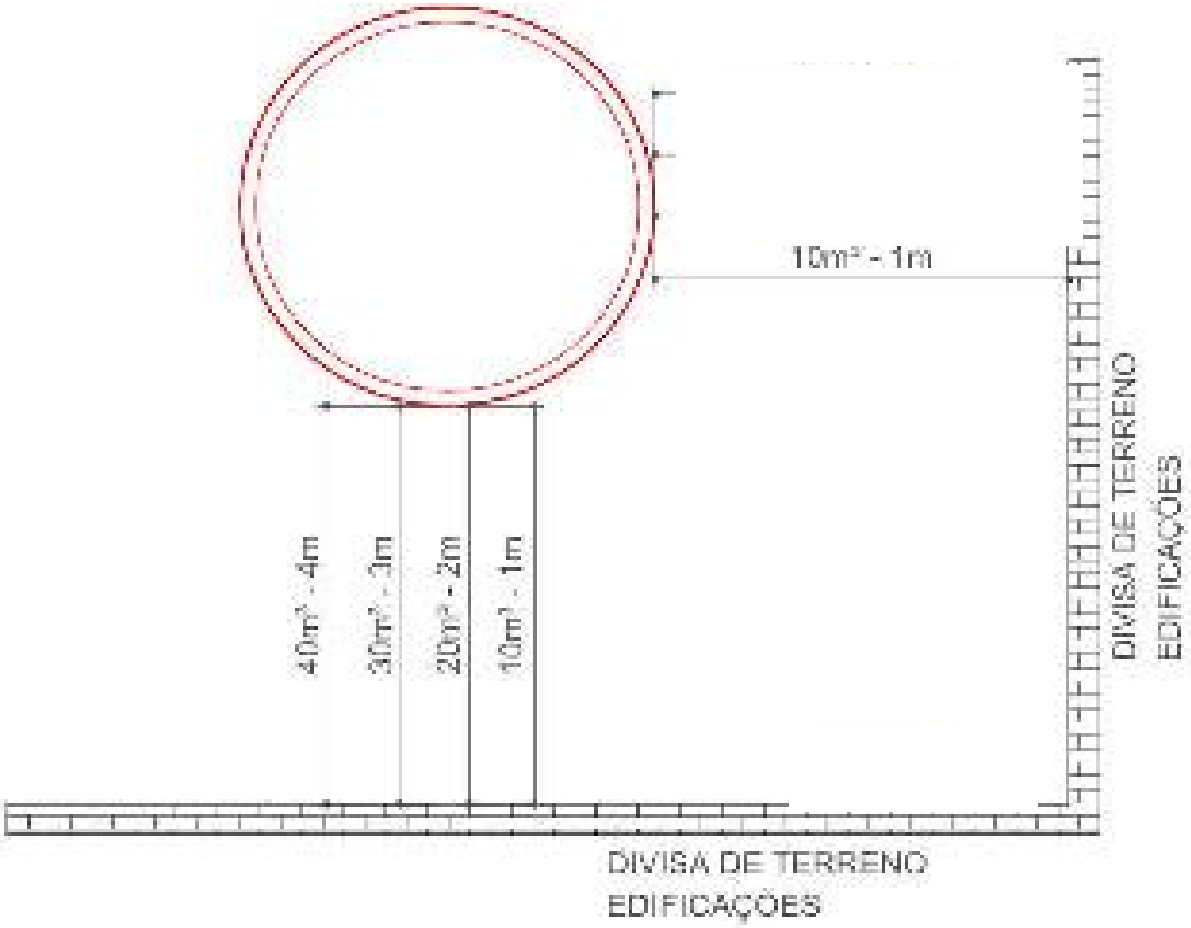
**Observação:** Em um mês isso significa 2.307 botijões de 13Kg de GLP ou 30.000 kWh (30 MWh) de energia elétrica.

**ANEXO I**
**Distâncias de divisas de terreno para biodigestores**



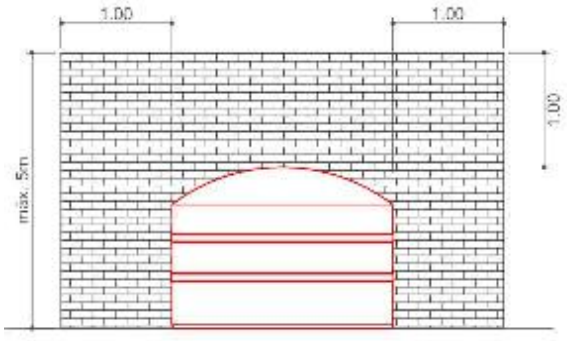
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

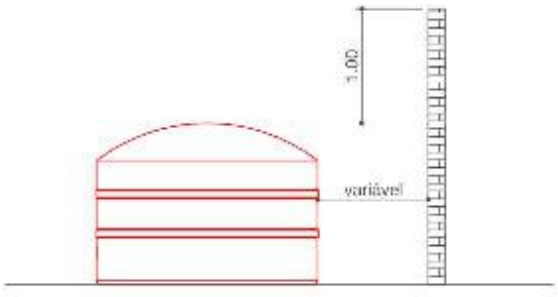



Exemplo 01 - ITEM 5.2.5

**ANEXO J**
**Detalhamento de parede corta-fogo e distâncias de edificações**




Exemplo 02A - ITEM 5.2.5.2

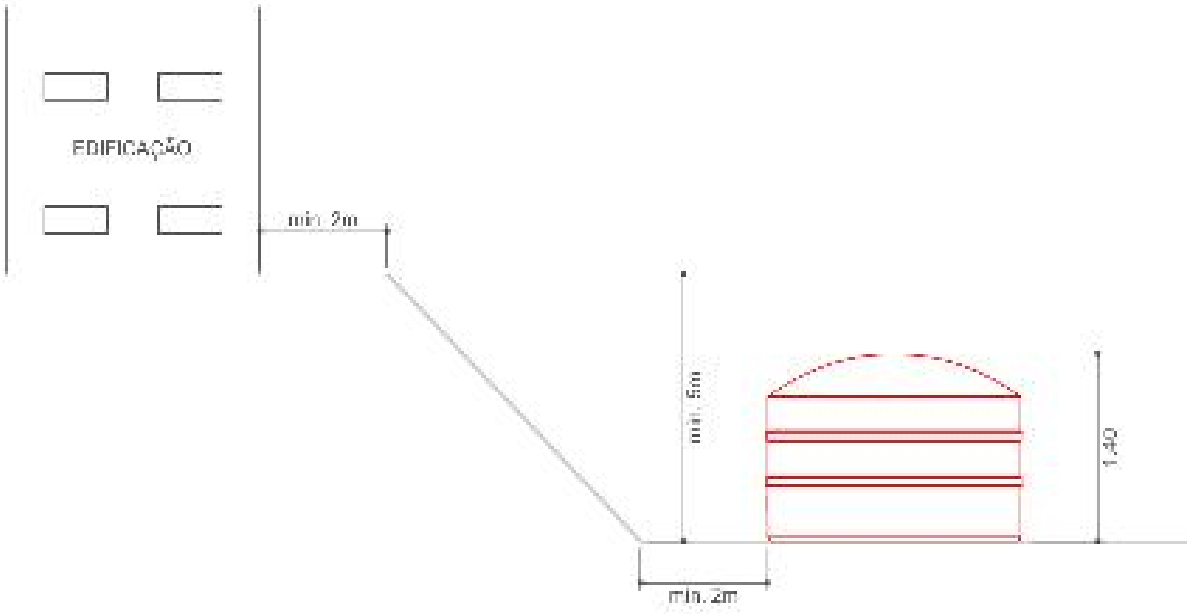



Exemplo 02B - ITEM 5.2.5.2



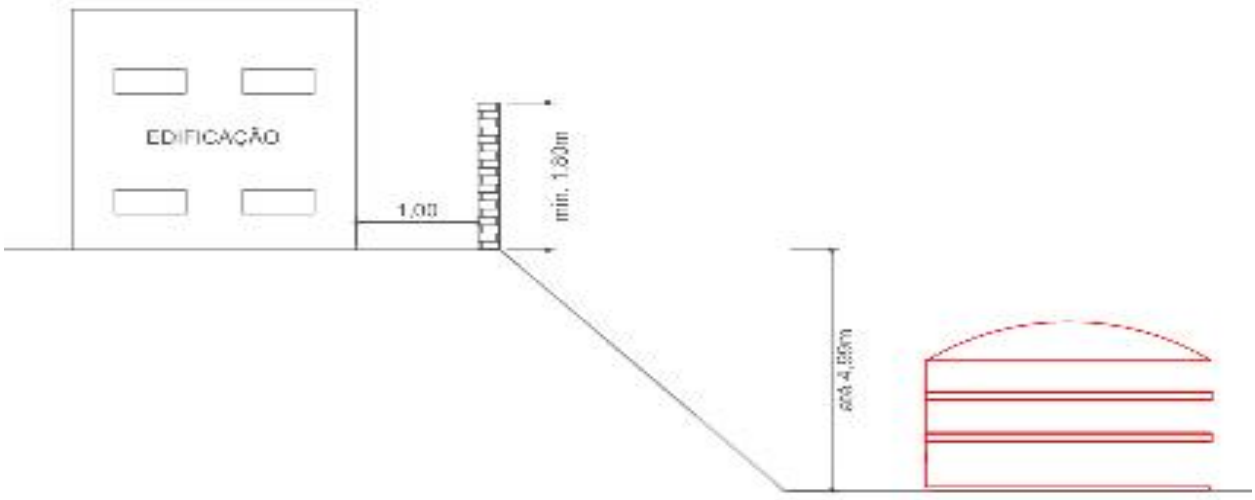
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




Exemplo 03 - ITEM 5.2.5.2.1

**ANEXO J (continuação)**
**Detalhamento de parede corta-fogo e distâncias de edificações**

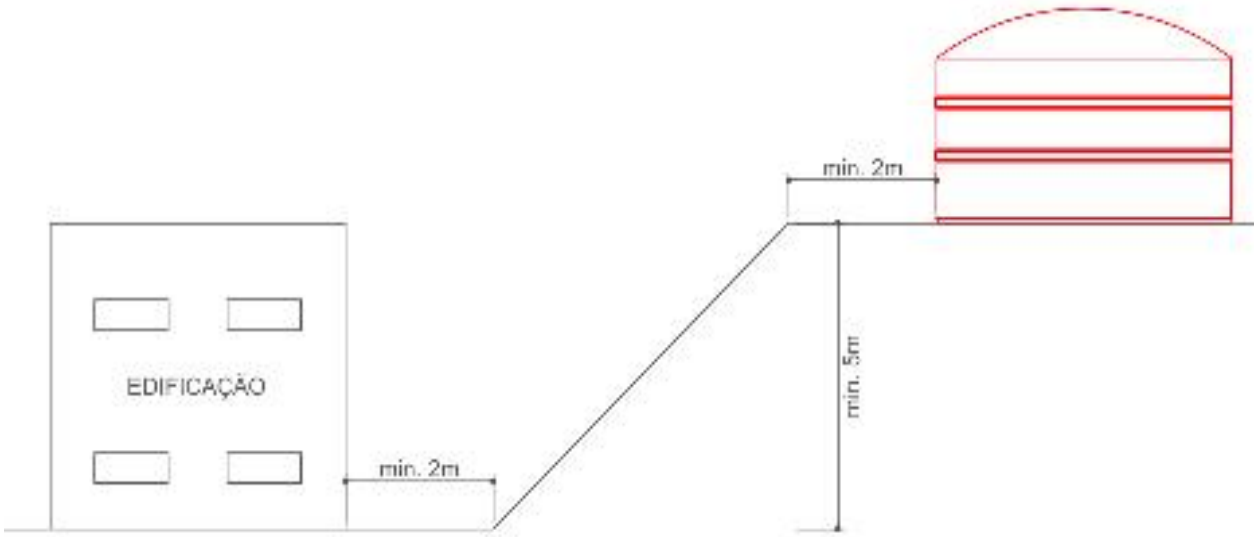



Exemplo 04 - ITEM 5.2.5.2.2



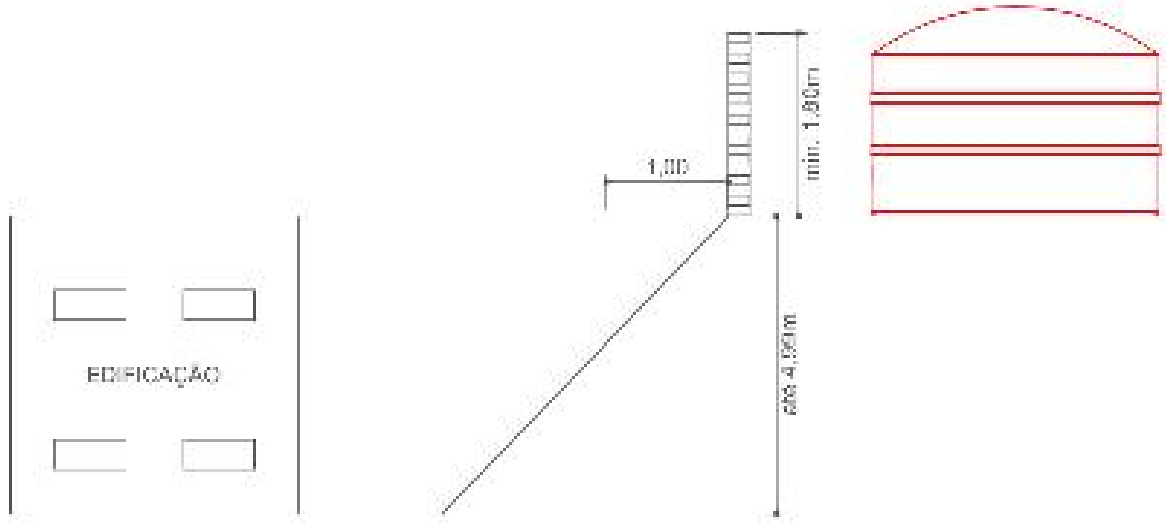
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




Exemplo 05A - ITEM 5.2.5.2.3

**ANEXO J (continuação)**
**Detalhamento de parede corta-fogo e distâncias de edificações**



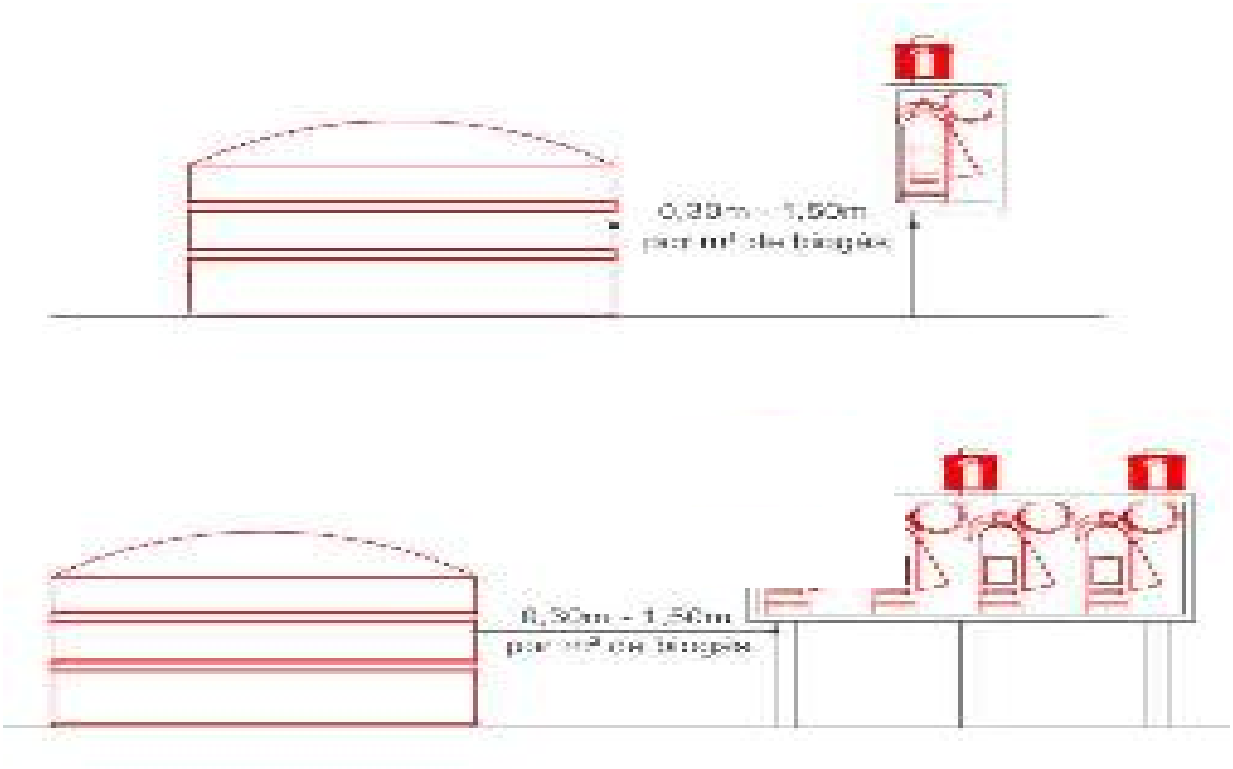

Exemplo 05B - ITEM 5.2.5.2.3

**ANEXO K**
**Detalhamento de nichos de capacidades extintoras e suas distâncias de segurança**



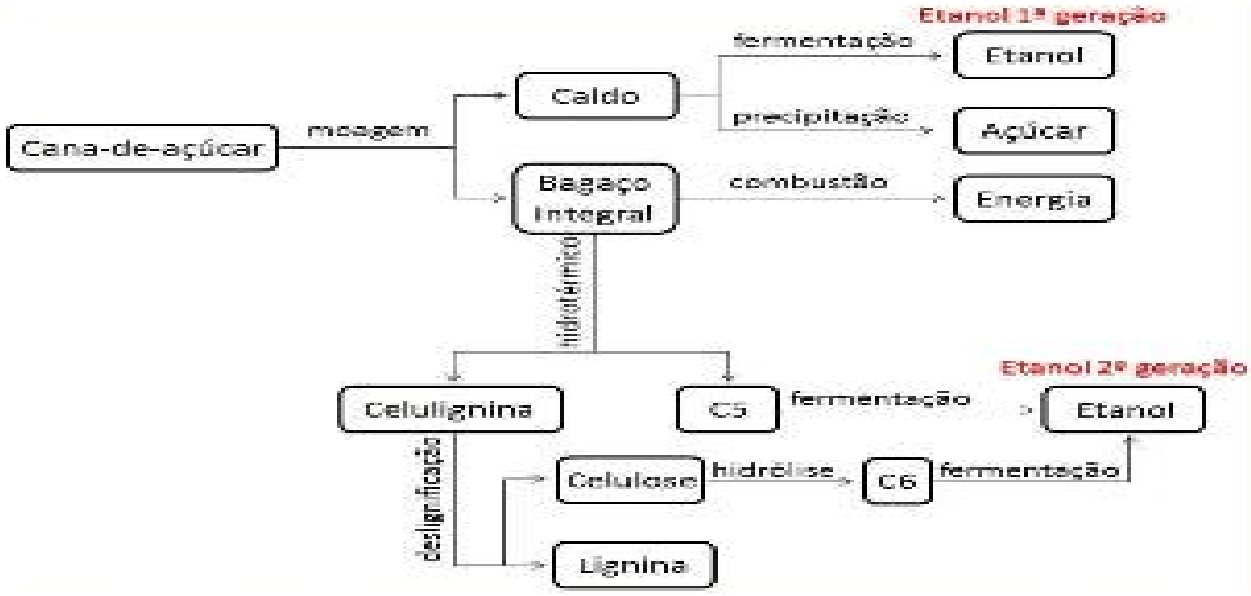
SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL




Exemplo ITEM 5.2.8.1 e 5.2.9

**ANEXO L**
**(informativo)**
**Fluxograma de produção de etanol reunindo a 1a e a 2ª gerações**



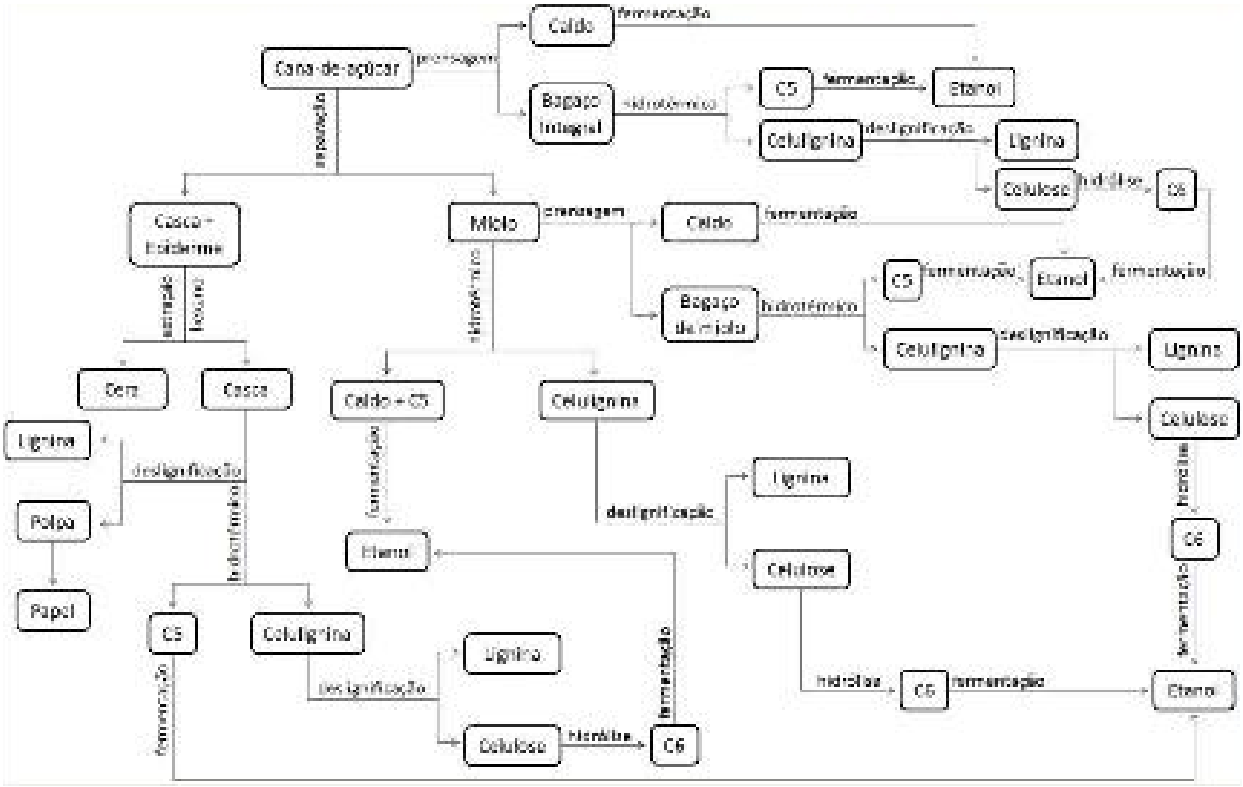

- C5 representam pentoses – principalmente xilose e C6 representa glicose.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO M**
**(informativo)**
**Fluxograma de produção de Biorrefinaria Integrada (Modificada)**




**A Cana-de-açúcar na Biorrefinaria Integrada (Modificada):**

- Colmo – Fração Medula: Moagem – Caldo – Açúcar e Etanol
- Colmo – Fração Fibra: Extração de Cera – Fibra industrial – Cogeração
- Bagaço de Cana-de-açúcar (Fração Medula): Cogeração
- Folhas/Palha: Extração de produtos naturais
- Torta de filtro: Fração minimizada – Volta ao campo

Vinhaça: Utilização em pré-tratamentos (Etanol 2G) – Volta ao campo (posterior)
Cinzas: Utilização em pré-tratamentos (Etanol 2G) – Volta ao campo (posterior)

Bagaço de Cana-de-açúcar (Fração Medula): Pré-tratamento

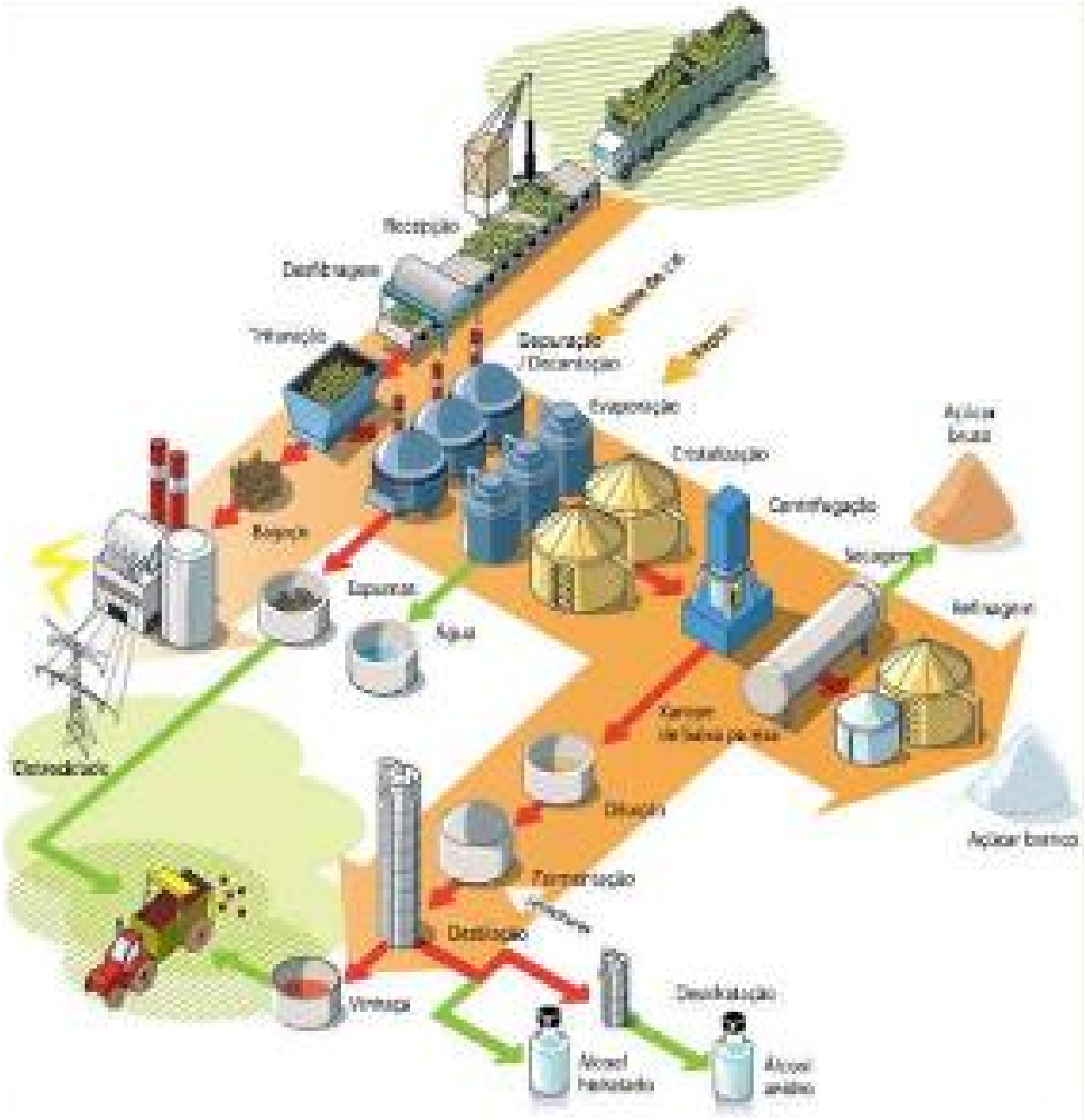
- Fração C6: Etanol – HMF e derivados
- Licor contendo Xilanas/Xilose: Etanol – Xilitol – Furfural e derivados
- Licor contendo Ligninas: Fenóis – Vanilina – Cogeração
- Folhas/Palha: Pré-tratamento – Etanol



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANEXO N**
**(informativo)**
**Exemplo de Biorrefinaria de 1a Geração - Biocombustível líquido (Cana-de-açúcar)**




Destinações dos resíduos de produção:

- Colmo integral: Moagem – Caldo – Açúcar e Etanol
- Bagaço de Cana-de-açúcar: Cogeração – Ração animal
- Folhas/Palha: Permanece no campo
- Torta de filtro: Volta ao campo
- Vinhaça: Volta ao campo
- Cinzas: Volta ao campo



Protocolo 144559/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**PORTARIA Nº 064/2026 - DEPPEN/GAB**

**A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026 e considerando as alterações na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, promovidas pela Lei Estadual nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Cláusula Quinta, item 5.2, do Termo de Cooperação nº 564/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 12.014, fl.17, em 07/11/2025, que institui Gestor e Fiscal, para fins de substituir:

1. Gestor: O servidor BLACITO SAMPAIO, CPF: 830.XXX.XXX-91, pelo servidor SERGIO CARLOS MONTEIRO DA ROCHA, CPF: 022. XXX.XXX-78;
**2.** Fiscal: A servidora CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI, CPF: 007. XXX.XXX-41, pelo servidor VALDECIR FERREIRA VIEIRA, CPF: 609. XXX.XXX-06;

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 21 de Outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná**

**Protocolo 144099/2026**

**PORTARIA Nº 066/2026 - DEPPEN/GAB**

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026 e considerando as alterações na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, promovidas pela Lei Estadual nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Cláusula Sexta, item 6.2, do Termo de Cooperação nº 169/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 12.142, fl.12 e 13, em 29/05/2025, que institui Gestor e Fiscal, para fins de substituir:

1. Gestor: O servidor VALDELEI BARBOSA, CPF: 036.XXX. XXX-25, pelo servidor TIAGO SIMIONI ANDREATTA, CPF: 036.XXX. XXX-98;
**2.** Fiscal: O servidor FABIO WASHINGTON LEON DA ROCHA BOESE, CPF: 014.XXX.XXX-03, pelo servidor GERALDO JOSE ADRIANCZYK STASZYSZEN, CPF: 037.XXX.XXX-90;

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 23 de Outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná**

**Protocolo 144398/2026**

**PORTARIA Nº 069/2026 - DEPPEN/GAB**

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026 e considerando as alterações na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, promovidas pela Lei Estadual nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Cláusula Quinta, item 5.2, do Termo de Cooperação nº 691/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 12.041, fl.41, em 18/12/2025, que institui Gestor e Fiscal, para fins de substituir:

1. Gestor: O servidor BLACITO SAMPAIO, CPF: 830.XXX.XXX-91, pelo servidor SERGIO CARLOS MONTEIRO DA ROCHA, CPF: 022. XXX.XXX-78;

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 23 de Outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná**

**Protocolo 144400/2026**

**PORTARIA Nº 065/2026 - DEPPEN/GAB**

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026 e considerando as alterações na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, promovidas pela Lei Estadual nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Cláusula Sexta, item 6.2, do Termo de Cooperação nº 348/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 12.967, fl.23, em 02/09/2025, que institui Gestor e Fiscal, para fins de substituir:

1. Gestor: O servidor BLACITO SAMPAIO, CPF: 830.XXX.XXX-91, pelo servidor SERGIO CARLOS MONTEIRO DA ROCHA, CPF: 022. XXX.XXX-78;
**2.** Fiscal: A servidora CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI, CPF: 007. XXX.XXX-41, pelo servidor VALDECIR FERREIRA VIEIRA, CPF: 609. XXX.XXX-06;

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 23 de Outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná**

**Protocolo 144406/2026**

**PORTARIA Nº 068/2026 - DEPPEN/GAB**

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026 e considerando as alterações na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, promovidas pela Lei Estadual nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Cláusula Quinta, item 5.2, do Termo de Cooperação nº 528/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.995, fl.15, em 13/10/2025, que institui Gestor e Fiscal, para fins de substituir:

1. Gestor: O servidor BLACITO SAMPAIO, CPF: 830.XXX.XXX-91, pelo servidor SERGIO CARLOS MONTEIRO DA ROCHA, CPF: 022. XXX.XXX-78;
**2.** Fiscal: A servidora CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI, CPF: 007. XXX.XXX-41, pelo servidor VALDECIR FERREIRA VIEIRA, CPF: 609. XXX.XXX-06;

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 23 de Outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná**

**Protocolo 144414/2026**

**PORTARIA Nº 068/2026 - DEPPEN/GAB**

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026 e considerando as alterações na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, promovidas pela Lei Estadual nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Cláusula Quinta, item 5.2, do Termo de Cooperação nº

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

528/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.995, fl.15, em 13/10/2025, que institui Gestor e Fiscal, para fins de substituir:

1. Gestor: O servidor BLACITO SAMPAIO, CPF: 830.XXX.XXX-91, pelo servidor SERGIO CARLOS MONTEIRO DA ROCHA, CPF: 022. XXX.XXX-78;
**2.** Fiscal: A servidora CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI, CPF: 007. XXX.XXX-41, pelo servidor VALDECIR FERREIRA VIEIRA, CPF: 609. XXX.XXX-06;

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 23 de Outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná**

**Protocolo 144417/2026**

---

**PORTARIA Nº 067/2026 - DEPPEN/GAB**

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9°, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026 e considerando as alterações na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, promovidas pela Lei Estadual nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Cláusula Quinta, item 5.2, do Termo de Cooperação nº 559/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.995, fl.16, em 13/10/2025, que institui Gestor e Fiscal, para fins de substituir:

1. Gestor: O servidor BLACITO SAMPAIO, CPF: 830.XXX.XXX-91, pelo servidor SERGIO CARLOS MONTEIRO DA ROCHA, CPF: 022. XXX.XXX-78;
**2.** Fiscal: A servidora CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI, CPF: 007. XXX.XXX-41, pelo servidor VALDECIR FERREIRA VIEIRA, CPF: 609. XXX.XXX-06;

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Curitiba, 23 de Outubro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná**

**Protocolo 144423/2026**

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 883 - DRH, 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

**A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.799.998-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dispensar** o servidor **Elvis William Friederich**, **CPF nº 029.XXX.XXX-56**, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal, simbologia FPP-5, da Divisão Administrativa, ficando vaga a referida função.

**Art. 2º Designar** o servidor **Elvis William Friederich**, **CPF nº 029.XXX.XXX-56**, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal, simbologia FPP-5, da Divisão de Orçamentária e Financeira, ficando dispensado o servidor **Edgar Banhos**, **CPF nº 768.XXX.XXX-91**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2026.

**Ananda Chalegre Dos Santos**
Diretora-Geral da Polícia Penal.

**Protocolo 144676/2026**

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 884 - DRH, 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

**A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.799.998-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Dispensar** o servidor **Marcos Soares**, **CPF nº 018.XXX.XXX-48**, da Função Privativa Policial de Assistente da Polícia Penal, simbologia FPP-7, da Direção da Polícia Penal.

**Art. 2º Designar** o servidor **Marcos Soares**, **CPF nº 018.XXX.XXX-48**, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal, simbologia FPP-5, da Divisão Administrativa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

**Ananda Chalegre Dos Santos**
Diretora-Geral da Polícia Penal

**Protocolo 144678/2026**

---

# Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

**DESPACHO Nº 0910.2026 - GS/SETR**
***Referente ao Protocolo nº 26.246.692-2***

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na **Informação nº 852/2026-NFS/SETR (mov. 29) e na Informação nº 643/2026-AT/SETR (mov. 45)**, **a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato (GMS de n° 6977/2024) (mov. 17)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de MATELÂNDIA**, formalizado junto a **CRISTINA BATISTEL**, **inscrita no CPF sob nº ***.479.809- ** no valor mensal de R$ R$ 1.947,51 (mil e novecentos e quarenta e sete reaise cinquenta e um centavos), e anual de R$ 23.370,12 (vin te e três mil e trezentos e setenta reais e doze centavos)**, **com início em 13.11.2026 e término em 12.11.2027**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.
III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. Ao **SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 23 *de outubro de 2026*.

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***
**Rodrigo Araujo Rodrigues**
*Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda*

**Protocolo 144174/2026**

---

**DESPACHO Nº 0909/2026 - GS/SETR**
***Referente ao Protocolo nº 25.4343.562-3***

**I. AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 889/2026-NFS/SETR (mov. 127)**, **e na Informação Técnica nº 642/2026 - AT/SETR (mov. 179)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 31/2020 (GMS de n° 2732/2020) (fls. 03-09)**, *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de n° 101/2018-ATJ/GAB-PGE, n° 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de SENGÉS**, referentes ao período de **AGOSTO 20.08.2026 a 19.09.2026 e SETEMBRO 20.09.2026 a 19.10.2026** em benefício de **MEIRE PANIZ DIB**, inscrita no CPF/MF **nº ***.646.818-****, no valor de TOTAL de **R$ 4.499,86 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
**II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.
**III. DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.
**IV. PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
**V.** Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

***Assinado Eletronicamente***
Rodrigo Araujo Rodrigues
***Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda***

**Protocolo 144761/2026**

---

**DESPACHO Nº 0911.2026 - GS/SETR**
**Referente ao Protocolo nº 26.331.914-1**

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 868/2026-NFS/SETR (mov. 26) e na Informação nº 644/2026-AT/SETR (mov. 42), a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato (GMS de n° 9189/2025) (mov. 17), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de PINHÃO, formalizado junto a MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA FRIEDRICH, inscrita no CPF n.º ***.348.209-**, no valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e anual de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com início em 24.11.2026 e término em 23.11.2027, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 23 *de outubro de 2026.*

***Assinado Eletronicamente***
Rodrigo Araujo Rodrigues
**Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**

**Protocolo 144781/2026**

---

***DESPACHO Nº 0912.2026* - GS/SETR**
***Referente ao Protocolo nº 26.246.475-0***

**I. AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na **Informação nº 889/2026-NFS/SETR (mov. 30) e na Informação nº 645/2026-AT/SETR (mov. 55)**, **a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato (GMS de n° 7044/2024) (mov. 18)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de ALTO PIQUIRI**, formalizado junto a **ANSELMO COZIN**, inscrito no CPF sob o n.º ***.584.058-** e **MARIA NAZARÉ MARTINS COZIN**, inscrita no CPF sob o n.º ***.183.629-**, **no valor mensal de R$ 2.518,36 (dois mil quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), e anual de R$ 30.220,32 (trinta mil duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, **com início em 11.11.2026 e término em 10.11.2027**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
**II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.
**III. PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
**IV.** Ao **SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

***ASSINADO ELETRONICAMENTE***
**Rodrigo Araujo Rodrigues**
*Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda*

**Protocolo 144796/2026**

---

# Secretaria do Turismo

**RESOLUÇÃO N.º 032/2026 - SETU**

***Ementa:*** *Designa servidor para atuar como Supervisor do Programa de Residência Técnica no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo - SETU.*
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO - SETU**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.512, de 30 de abril de 2026 no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Residência Técnica no âmbito do Poder Executivo Estadual;
**CONSIDERANDO** as obrigações pactuadas no Termo de Execução Descentralizada nº 001/2025 (Protocolo nº 24.767.395-4), que viabiliza a execução do "Programa de Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental - 6ª Edição";
**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de designação de servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos-residentes, em estrito cumprimento ao item 4.1.11 da Cláusula Quarta do referido Termo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) **Alexane Salles**, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.XXX.969-07, para atuar como Supervisor(a) dos alunos-residentes alocados na Secretaria de Estado do Turismo - SETU.

**Art. 2º** Compete ao(à) Supervisor(a) designado(a), nos termos do convênio vigente:

I - acompanhar e supervisionar diretamente as atividades prático-pedagógicas dos alunos-residentes;
II - fixar os horários para desempenho das atividades práticas, em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e com o horário de funcionamento do órgão;
III - controlar o registro de frequência e exigir a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes;
IV - monitorar o cumprimento das atribuições previstas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor;
V - informar imediatamente à Coordenação do Programa de Residência Técnica o desligamento ou a inadimplência de aluno-residente com as atividades relacionadas à Residência.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(assinado e datado eletronicamente)*

**LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU**
Secretário de Estado do Turismo - SETU

**Protocolo 144220/2026**

---

**RESOLUÇÃO N.º 033/2026 - SETU**

**Súmula:** Designa servidores públicos estaduais para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2025, celebrado no âmbito do Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), estabelece suas atribuições normativas e dá outras providências

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.512, de 30 de abril de 2026 o uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação estadual vigente, em especial o contido no parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, no art. 4º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022 (Regime de Execução Orçamentária Descentralizada - REOD), no Decreto Estadual nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025 (Execução Orçamentária, Financeira e Contábil):

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Ficam designados os servidores abaixo para atuarem como Fiscal Titular e Suplente do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no valor total de R$ 1.003.844,00 (um milhão, três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);

**I - Alexane Salles**, CPF n.º 049.XXX.969-07 que atuará como **Fiscal Titular**
**II - Luis Henrique Oliveira Silva**, CPF n.º 409.XXX.348-90 que atuará como **Fiscal Suplente**.

**Art. 2º** Competem aos fiscais o acompanhamento, controle, supervisão e avaliação contínua da execução do TED, cabendo-lhes:
I - Acompanhar a execução física e financeira do Plano de Trabalho;
II - Verificar a compatibilidade entre a execução das metas e a emissão das Notas de Descentralização de Crédito;
III - Atualizar as informações de monitoramento no SIAFIC e no e-Protocolo;
IV - Comunicar imediatamente anormalidades no cronograma à autoridade competente;
V - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a execução para fins de prestação de contas;
VI - Zelar pela documentação comprobatória do TED, conforme as normas de gestão documental do Estado.

**Art. 3º** O Fiscal Suplente substituirá o Titular automaticamente em seus

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

impedimentos legais e ausências, assumindo suas atribuições.
**Parágrafo único.** Em caso de desligamento definitivo do Titular, o Suplente assume interinamente até nova designação.

**Art. 4º** Nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 11.180/2022, a presente Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE) e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Secretaria.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Curitiba, *(assinado e datado eletronicamente)*

**LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU**
Secretário de Estado do Turismo - SETU

**Protocolo 144221/2026**

# Receita Estadual do Paraná

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00043/2026**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art. 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea ''a'' , do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:
a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.
**23141413 JANICE DALCIN JULIANO - 23141413/0001-91** - 03769417-7 - ICMS - E-PAF 8009587-2 - 880,02 - **49683111 ANTONIO CARLOS RIBEIRO CAMARGO - 49683111/0001-39** - 03769419-3 - ICMS - E-PAF 8009630-5 - 8.747,03 - **A. M. B. CASTILHO & CIA LTDA ME - 90649739-56** - 03769361-8 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934142-0 - 693,76 - **ACRLOG TRANSPORTES LTDA - 90967569-30** - 03746842-8 - ICMS - GIA 12/2025 - 51.540,90 - 03769358-8 - ICMS - GIA 05/2026 - 7.567,66 - 03769359-6 - ICMS - GIA 03/2026 - 4.473,55 - **ADEMIR WEBBER - 213375949-20** - 03769397-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1066/-202 - 2.003,42 - **ADILSON FRANCISCO WEBER - 834272799-87** - 03769320-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151158 - 24.231,00 - **ADILSON PADILHA PAGESKI - 026294919-94** - 03769418-5 - ICMS - E-PAF 8009581-3 - 1.913,02 - **ADM COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS, ALI - 10110558-06** - 03769363-4 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935338-0 - 774,47 - **ADRIANE TEREZINHA HORN COMERCIO DE ALIMENTOS ME - 90638014-50** - 03769370-7 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934317-1 - 692,87 - **AGROSKY DRONES LTDA - 90890161-40** - 03769408-8 - ICMS - GIA 08/2026 - 2.330,64 - 03769409-6 - ICMS - GIA 09/2026 - 77.202,00 - **ALAN JHONY VEIGA - 096734559-61** - 03769414-2 - ICMS - E-PAF 8009567-8 - 843,90 - **ALAN JOSE ANDRADE SOUZA - 160821819-80** - 03769326-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0053159-68.2026 - 17.181,76 - **ALEX SANDRO DOS SANTOS CLARO - 052706149-28** - 03769420-7 - ICMS - E-PAF 8009577-5 - 8.586,39 - **ALIMENTAR RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA - 57712860/0001-75** - 03769413-4 - ICMS - E-PAF 8009565-1 - 715,20 - **AMADEU DE CASTRO - 569821609-63** - 03769413-4 - ICMS - E-PAF 8009565-1 - 715,20 - **ANASTACIO DE ESPINDOLA JUNIOR - 15698548/0001-24** - 03769438-0 - ICMS - E-PAF 8010304-2 - 838,38 - **ANCELIO SIRIO NATUS - 056608229-24** - 03769426-6 - ICMS - E-PAF 8010365-4 - 3.637,70 - **ANDERSON ORTIS DA FONSECA - 093082979-44** - 03769425-8 - ICMS - E-PAF 8010368-9 - 2.372,41 - **ANTONIO CARLOS DA CUNHA - 908430299-00** - 03769342-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150013 - 629,18 - **ASPEN AGRO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - 91100267-11** - 03769393-6 - ICMS - GIA 04/2026 - 43.259,26 - **AUTOCLICK COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90801565-77** - 03769380-4 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935305-3 - 774,77 - **CAMILA GUERRA DE OLIVEIRA LTDA - 90632332-07** - 03769391-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935335-5 - 774,47 - **CARLOS EDUARDO GONCALVES PRESTES - 099262399-51** - 03769415-0 - ICMS - E-PAF 8009143-5 - 2.337,76 - **CESAR ARI LUCCA - 452287440-53** - 03769437-1 - ICMS - E-PAF 8010373-5 - 2.688,74 - **CLARICE LOURENCO THERIBA - 810046309-30** - 03769398-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1067/-202 - 2.003,42 - 03769399-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1068/-202 - 2.003,42 - **CLAUDEMIR SERGIO SANTORO - 516385259-00** - 03769327-8 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0053169-15.2026 - 17.593,39 - **CLAUDIA APARECIDA GALI - 661361219-72** - 03769400-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1069/-202 - 2.003,42 - 03769401-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1070/-202 - 2.003,42 - **DMORAES COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA - 90396728-52** - 03769378-2 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934327-9 - 692,87 - **DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS - 759554669-91** - 03769345-6 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0054082-65.2024 - 2.560,19 - **EDER MAZEPA MIS - 030757339-70** - 03769434-7 - ICMS - E-PAF 8010429-4 - 6.326,45 - **EDERVAL FRANCO - 700201089-15** - 03769321-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150144 - 4.429,44 - **EDSON BERNARDES DE SOUZA - 629176509-82** - 03769396-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 609-/2026 - 18.453,39 - **EDSON DE OLIVEIRA - 943827609-25** - 03769346-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 44488 - 665,38 - **EDSON VIEIRA BRENE - 360462489-49** - 03769394-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 606-/2026 - 18.453,39 - **ELISEU SANTANA DE OLIVEIRA - 724996309-06** - 03769338-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00125000 - 16.611,35 - **EOGENIO MOURA DE CAMPOS - 065179279-72** - 03769429-0 - ICMS - E-PAF 8010421-9 - 6.326,45 - **EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO - 492774649-68** - 03769354-5 - ITCMD - E-PAF 8008031-0 - 192.386,35 - **EVANDRO SILVA - 028809869-23** - 03769415-0 - ICMS - E-PAF 8009143-5 - 2.337,76 - **EVER BOGADO CORREA - 001570079-87** - 03769333-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0047902-62.2026 - 1.959,92 - **EXIMIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E FERTILIZANTES L - 08958033/0001-50** - 03769332-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0026420261 - 861,98 - **FABIO MARALDI DE CARLI - 008432139-30** - 03769319-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 52386 - 13.527,65 - **FABRICIO PASTORE - 639120231-15** - 03769395-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 608-/2026 - 18.453,39 - **FERNANDA SANTOS DE SOUZA - 062936309-98** - 03769329-4 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0053162-23.2026 - 5.458,93 - **FIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 28150579/0001-98** - 03769355-3 - ICMS - E-PAF 8004567-0 - 885.021,05 - **FRANCIELLI APARECIDA ROCHA DE CARLI - 007705849-69** - 03769324-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 52387 - 11.160,31 - **FRANCISCO INACIO DA SILVA - 190677129-49** - 03769339-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 44869 - 1.504,83 - **GABRIELA SZKUDLAREK - 071510859-07** - 03769344-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 39478 - 752,41 - **GAVIS - REFEICOES E ALOJAMENTO - LTDA - 33377419/0001-16** - 03769353-7 - ICMS - E-PAF 8006026-2 - 152.831,04 - **GEM JOALHEIROS LTDA - 90866538-40** - 03769373-1 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935327-4 - 1.169,97 - **GERALDO ARILSON OLIVEIRA - 126062049-21** - 03769411-8 - ICMS - E-PAF 8007602-9 - 4.730,61 - **GIOVANE CARLOS WECKWERTH - 040668229-16** - 03769427-4 - ICMS - E-PAF 8010372-7 - 3.005,06 - **HELDER DE SOUZA FONSECA - 015468856-84** - 03769410-0 - ICMS - E-PAF 8009115-0 - 2.402,69 - **HISSAM HUSSEIN DEHAINI - 233850819-04** - 03769407-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 611-/2026 - 6.151,13 - **ICEA - LOJA DE ESTOFADOS E MOVEIS LTDA - 90597749-02** - 03769377-4 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935337-1 - 774,47 - **IVANOR FRARE - 154937920-87** - 03769430-4 - ICMS - E-PAF 8010428-6 - 2.372,41 - **JACLANI COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90487905-31** - 03769443-6 - ICMS - GIA 08/2026 - 40.731,33 - 03769444-4 - ICMS - GIA 09/2026 - 36.156,63 - **JAURI ORTIS DA FONSECA - 726680679-87** - 03769440-1 - ICMS - E-PAF 8010432-4 - 3.005,06 - **JOSE DE MATTOS LEAO NETO - 339903609-49** - 03769432-0 - ICMS - E-PAF 8010425-1 - 6.642,77 - **JOSE DOMINGOS CAMARGO JUNIOR - 007021679-75** - 03769424-0 - ICMS - E-PAF 8010367-0 - 3.163,22 - **JOSE EDILSON CHUDZINSKI - 380450520-15** - 03769428-2 - ICMS - E-PAF 8010423-5 - 4.112,19 - **JOSE MARIO FERRAZ DE ALMEIDA - 870517889-49** - 03769336-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123985 - 16.115,83 - **K. R. KICHILESKI COMERCIO DE LANCHES LTDA - 90471220-55** - 03769369-3 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935318-5 - 774,77 - 03769388-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935319-3 - 774,77 - **KHODR SLEIMAN CHIAH - 90413032-01** - 03769362-6 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935311-8 - 774,77 - **LAURO MAIA NETO - 113469799-60** - 03769356-1 - ITCMD - E-PAF 8008457-9 - 26.632,38 - **LEBLON COMERCIO DE MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTDA - 10198224-66** - 03769365-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935314-2 - 774,77 - **LEONI DESPLANCHES - 858011199-49** - 03769335-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151444 - 11.514,30 - **LUCAS OTAVIO SILVA DA LUZ - 102135409-08** - 03769343-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 64551 - 1.504,83 - **LUCIANO MARCONDES ALMEIDA - 004759429-22** - 03769431-2 - ICMS - E-PAF 8010419-7 - 3.795,87 - **LUIZ CARLOS BORTOLINI - 039033369-71** - 03769422-3 - ICMS - E-PAF 8010427-8 - 4.744,83 - **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO - 325599509-44** - 03769330-8 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0064055-73.2026 - 959,08 - **M A NITA CHURUDEZ LTDA - 55700305/0001-06** - 03769357-0 - ICMS - E-PAF 8010548-7 - 248.950,27 - **MARCOS RAMON PALM - 098741509-39** - 03769423-1 - ICMS - E-PAF 8010366-2 - 3.954,03 - **MARCOS ROGERIO SANTINI - 007433139-68** - 03769439-8 - ICMS - E-PAF 8010380-8 - 3.163,22 - **MARIA LUCIA DE SOUZA MACHADO - 90414210-77** - 03769364-2 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934308-2 - 692,87 - **MARICATO, SOUZA GORISCH E CIA. LTDA - 10194068-37** - 03769372-3 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934322-8 - 692,87 - **MARIZA IONE BARBOZA - 639577449-20** - 03769351-0 - ITCMD - E-PAF 8010392-1 - 54.256,98 - **MASSAS MANIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 90647220-15** - 03769360-0 - ICMS - GIA 02/2026 - 29.495,74 - **MESSIAS DA SILVA - 828635809-06** - 03769337-5 -

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 44808 - 3.009,67 - **MILTON JOSE IOCHANN BORTOLINI** - **303157860-00** - 03769331-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 0895 - 9.800,10 - **OCC RESTAURANTE LTDA** - **90700900-98** - 03769375-8 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935333-9 - 1.064,89 - 03769386-3 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935315-0 - 1.065,31 - 03769389-8 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935325-8 - 1.072,47 - **OILES CARLOS ALEXANDRE - ME - 26742884/0001-43** - 03769435-5 - ICMS - E-PAF 8010288-7 - 1.044,12 - **OLAVO HENRIQUE MOUSQUER** - **334799179-68** - 03769402-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1071/-202 - 2.003,42 - **PALLASH COMERCIO DE ROUPAS LTDA** - **50543109/0001-43** - 03769392-8 - ICMS - E-PAF 8009540-6 - 151.432,88 - **PANIFICADORA BELA VISTA LTDA - 10151349-13** - 03769368-5 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934313-9 - 680,42 - **PEDRO IVO BRUM - 078014149-00** - 03769436-3 - ICMS - E-PAF 8010307-7 - 4.911,65 - **PIZZARIA DON CARLONE LTDA - 90646976-65** - 03769379-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935304-5 - 774,77 - **PONTO DA CARNE COMERCIO DE CARNES LTDA ME - 90571970-02** - 03769390-1 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935330-4 - 779,98 - **PORTO INDUSTRIA DE PAPEL E ARTEFATOS LTDA - 35452935/0001-93** - 03769323-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00166936 - 11.601,44 - **RAFAEL AUGUSTO BRUSTOLON - 066725659-81** - 03769334-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139674 - 20.446,57 - **RESTAURANTE OITO GRILL LTDA - 90700071-07** - 03769382-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935307-0 - 774,77 - **RITA MARIA SCHIMIDT - 431049329-72** - 03769403-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1072/-202 - 2.003,42 - 03769404-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1073/-202 - 2.003,42 - 03769405-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1074/-202 - 2.003,42 - 03769406-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1075/-202 - 2.003,42 - **ROCKN GRILL ALIMENTOS LTDA - 90741938-00** - 03769383-9 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935308-8 - 1.162,14 - **RODRIGO MELLO CAMPOS - 072812229-47** - 03769433-9 - ICMS - E-PAF 8010422-7 - 6.326,45 - **ROMEU SERGIO POERSCHKE - 392340459-04** - 03769340-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139751 - 79.008,56 - **ROSANGELA BASSETTO - 972481699-00** - 03769325-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00121640 - 7.325,04 - **S KURTEN BAR E LANCHONETE - ME - 90682298-95** - 03769385-5 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935312-6 - 774,77 - **S.S VARIEDADES E PRESENTES LTDA - 90873960-42** - 03769371-5 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935321-5 - 774,77 - **SERGIO LUIS BARBOSA DE MORAES - 439197909-87** - 03769351-0 - ITCMD - E-PAF 8010392-1 - 54.256,98 - **SIDNEY GONZAGA BIFE - 577549779-15** - 03769322-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151126 - 11.631,07 - 03769341-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151125 - 6.397,09 - **SILVIA R. DO N. LIMA RESTAURANTE ME - 90651542-31** - 03769366-9 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934310-4 - 692,87 - **SLARVIEW EXPRESS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS OPTICOS - 90898290-86** - 03769381-2 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935306-1 - 1.162,14 - **TANIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA - 056746509-85** - 03769347-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 29095 - 752,41 - **TELHAS E MADEIRAS PINHAIS LTDA - 90902076-09** - 03769384-7 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935309-6 - 1.162,14 - **TIMBER IX PARTICIPACOES SA - 20531348/0002-01** - 03769410-0 - ICMS - E-PAF 8009115-0 - 2.402,69 - **TLS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90887046-89** - 03769387-1 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935317-7 - 774,77 - **TRANS-PASSARINHO LTDA - 02288111/0001-70** - 03769416-9 - ICMS - E-PAF 8009718-2 - 3.280,83 - **VALDIR MOURA LOPES - 026515199-60** - 03769318-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 44802 - 1.805,80 - **VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA - 588132929-53** - 03769441-0 - ICMS - E-PAF 8009903-7 - 628,42 - **VAREJAO DE FRUTAS E VERDURAS TA NA MAO LTDA - 90312470-95** - 03769367-7 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935316-9 - 774,77 - **VARIEDADE MIX LTDA - 12401211/0001-15** - 03769412-6 - ICMS - E-PAF 8009292-0 - 3.179,71 - **VINHOS DO ITALIANO LTDA - 90580210-05** - 03769374-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934324-4 - 692,87 - 03769376-6 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6934325-2 - 692,87 - **VOLMAR CENTENARO - 408041860-49** - 03769421-5 - ICMS - E-PAF 8009150-8 - 27.825,69 - **WILIAN MODESTO DOS SANTOS - 014372279-45** - 03769328-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146101 - 53.772,74 .

**Curitiba, 25 de outubro de 2026.**

**Thiago Boaventura Grandchamp Serafim**
**Coordenador de Arrecadação e Cobrança.**

**Protocolo 144330/2026**

---

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 33/2026**

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal nº 09//2026, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

**A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no "*caput*" do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e exclusões de produtos e valores, protocolados sob o n.º 26.646.236-0 resolve:

**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 09/2026, de 24 de março de 2026:

**I - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:**

"**1 - CNPJ: 07526557 - Ambev S.A.**

1.1. Produto: Cerveja SPATEN PRO ZERO
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: R$ - 10,09

1.2. Produto: Cerveja STELLA ARTOIS ZERO
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 330ml
Valor base de cálculo: R$ 6,79

**2 - CNPJ: 87315099 - Fruki Bebidas S.A.**

2.1. Produto: Cerveja BELLAVISTA ULTRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355ml
Valor base de cálculo: R$ 5,50

**3 - CNPJ: 50221019 - HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.**

3.1. Produto: Cerveja AMSTEL 0,0%
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R$ 3,28

3.2. Produto: Cerveja BIRRA MORETTI
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355 ml
Valor base de cálculo: R$ 5,69

3.3. Produto: Cerveja BIRRA MORETTI
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 600 ml
Valor base de cálculo: R$ 8,74

**4 - CNPJ: 04894085 - Cerpa Cervejaria Paraense S/A.**

4.1. Produto: Cerveja CERPA EXPORT GOLD SEM GLUTEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 350 ml
Valor base de cálculo: R$ - 7,99

**5 - CNPJ: 10656672 - Refriko Indústria de bebidas Ltda**

5.1. Produto: Cerveja ROMA ULTRA
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: 2,99

5.2. Produto: Cerveja ROMA ULTRA
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: 3,45

5.3. Produto: Cerveja ROMA ULTRA
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: 4,19

5.4. Produto: Cerveja ROMA ULTRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 330 ml
Valor base de cálculo: 4,05

5.5. Produto: Cerveja ROMA PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA 269 ml
Valor base de cálculo: 2,39

5.6. Produto: Cerveja ROMA PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: 2,90

5.7. Produto: Cerveja ROMA PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: 3,55

5.8. Produto: Cerveja ROMA PURO MALTE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 330 ml
Valor base de cálculo: 3,60

**6 - CNPJ: 29478269 - Indústria de Bebidas Três Rios Ltda**

6.1. Produto: Cerveja HOCUS POCUS MANTRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500 ml
Valor base de cálculo: R$ 13,90

6.2. Produto: Cerveja HOCUS POCUS MANTRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355 ml
Valor base de cálculo: R$ 9,90

6.3. Produto: Cerveja HOCUS POCUS MANTRA
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: R$ 8,40

**7 - CNPJ: 46842894 - Casa Di Conti Ltda.**

7.1. Produto: Cerveja CONTI ZERO GRAU ULTRA
Embalagem/Volume: LATA 269 ml
Valor base de cálculo: 2,69

7.2. Produto: Cerveja CONTI ZERO GRAU ULTRA
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: 2,89

7.3. Produto: Cerveja CONTI ZERO GRAU ULTRA
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: 3,99

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

7.4. Produto: Cerveja CONTI ZERO GRAU ULTRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 330 ml
Valor base de cálculo: 2,99

**II- Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:**

**1 - CNPJ: 87315099 - Fruki Bebidas S.A.**
1.1. Produto: Refrigerante ÁGUA DA PEDRA LARANJA E MANGA
Embalagem/Volume: PET descartável 500 ml
Valor base de cálculo: R$ 3,73
1.2. Produto: Refrigerante ÁGUA DA PEDRA LARANJA E MANGA
Embalagem/Volume: PET descartável 1500 ml
Valor base de cálculo: R$ 5,85
1.3. Produto: Refrigerante ÁGUA DA PEDRA LIMA LIMÃO E JABUTICABA
Embalagem/Volume: PET descartável 500 ml
Valor base de cálculo: R$ 3,73
1.4. Produto: Refrigerante ÁGUA DA PEDRA LIMA LIMÃO E JABUTICABA
Embalagem/Volume: PET descartável 1500 ml
Valor base de cálculo: R$ 5,85
1.5. Produto: Refrigerante ÁGUA DA PEDRA PÊSSEGO
Embalagem/Volume: PET descartável 500 ml
Valor base de cálculo: R$ 3,73
1.6. Produto: Refrigerante ÁGUA DA PEDRA PÊSSEGO
Embalagem/Volume: PET descartável 1500 ml
Valor base de cálculo: R$ 5,85
1.7. Produto: Refrigerante FRUKI GUARANÁ COM LIMÃO ZERO
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: R$ 2,86

**2 - CNPJ: 29142259 - IM Alimentos Ltda**
2.1. Produto: Refrigerante SIX SEVEN ZERO AÇÚCAR
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: R$ 6,50

**III - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:**
1 - **CNPJ: 24597105 - Imperador das Indústrias de Bebidas do Brasil Ltda**
1.1. Produto: Energético ROTA NACIONAL MONUMENT
Embalagem/Volume: LATA 355 ml
Valor base de cálculo: R$ 5,60
1.2. Produto: Energético THE BEST ENERGY MATE LIMÃO
Embalagem/Volume: LATA 355 ml
Valor base de cálculo: R$ 5,60
1.3. Produto: Energético THE BEST ENERGY PITAYA
Embalagem/Volume: LATA 355 ml
Valor base de cálculo: R$ 5,60

**2 - CNPJ: 87315099 - Fruki Bebidas S.A.**
2.1. Produto: Energético ELEV MAÇA VERDE ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml
Valor base de cálculo: R$ 9,38
2.2. Produto: Energético ELEV MAÇA VERDE ZERO
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: R$ 6,64

**IV - Excluir da tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), a seguinte empresa:**
"**1 - CNPJ: 05847550 - Centennial Comércio de Alimentos Eireli Ltda.**

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de novembro de 2026.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 23 de outubro de 2026.

**Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski**
DIRETORA

**Protocolo 144390/2026**

---

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 34/2026**

*Revoga dispositivos da Norma de Procedimento Fiscal nº 77, de 17 de setembro de 2010, que institui o Receita/PR e disciplina os procedimentos relativos aos serviços oferecidos por este meio, incluídos excepcionalmente mediante a Norma de Procedimento Fiscal nº 17, de 3 de abril de 2020, em razão da pandemia da Covid-19.*

A **DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Anexo I da Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, e considerando o disposto no e-protocolo nº 25.963.990-5, resolve:

**Art. 1.º** Ficam revogados os itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.4 e o Anexo III, da Norma de Procedimento Fiscal nº 77, de 17 de setembro de 2010.

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

Receita Estadual do Paraná, Curitiba, 23 de outubro de 2026

**Suzane Aparecida Gambeta Dobjenski**
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

**Protocolo 144431/2026**

---

**PORTARIA REPR Nº 214, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 26.769.816-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, de 9 a 18 de dezembro de 2026 e de 11 a 20 de fevereiro de 2027, o Auditor Fiscal **FABER DE CASTRO ANDRADE**, RG n.º 13.XXX.191-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Gerente de Programa - Símbolo "F", para responder pela **Divisão de Apoio Analítico à Fiscalização - DAAF**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Marco Antônio Mazza Canedo dos Santos, RG n.º 10.XXX.338-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
**Diretor-adjunto da REPR**
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

**Protocolo 144825/2026**

---

**PORTARIA REPR Nº 214, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 26.769.816-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, de 9 a 18 de dezembro de 2026 e de 11 a 20 de fevereiro de 2027, o Auditor Fiscal **FABER DE CASTRO ANDRADE**, RG n.º 13.XXX.191-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Gerente de Programa - Símbolo "F", para responder pela **Divisão de Apoio Analítico à Fiscalização - DAAF**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Marco Antônio Mazza Canedo dos Santos, RG n.º 10.XXX.338-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
**Diretor-adjunto da REPR**
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

**Protocolo 144827/2026**

---

**PORTARIA REPR Nº 215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 26.761.319-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, de 4 a 13 de janeiro de 2027, o Auditor Fiscal **GILMAR CIRIACO DA SILVA**, RG n.º 5.XXX.348-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "I", para responder pela **Divisão de Programação Fiscal - DPF**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Denison Carlos de Almeida, RG n.º 3.XXX.918-X, que ocupa a Função de Gestão

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo “F”, por motivo de férias.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
**Diretor-adjunto da REPR**
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

**Protocolo 144830/2026**

# Autarquias

## *IDR - PARANÁ*

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR EMATER**
**ENERGIAS RENOVÁVEIS**
**Extrato de Termo de Homologação**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2026.**, **HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

1.Razão Social: MVK Ltda
Nome Fantasia: MVK Instalações
CNPJ:65.132.998/0001-23
Município: Ubiratã-Pr

Herlon Goelzer de Almeida
UTE

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 002//2026 encontra-se disponibilizado no portal:
www.idrparana.pr.gov.br

**Protocolo 144666/2026**

**PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 364 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Designa a servidora pública, Carine Ines Schroter Bach Scharan, Assessora Regional de Projetos de Pato Branco e exonera o servidor público Guilherme Koerich

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, em decorrência do Decreto Estadual nº 15.473/2026, publicado no DIOE edição 12.254 de 22 de outubro de 2026, e o contido no protocolo 26.677.832-5,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar, a servidora pública **CARINE INES SCHROTER BACH SCHARAN** - CPF 020.XXX.XXX-37, para exercer a função de Assessora Regional de Projetos de Pato Branco - simbologia FDR-4, mantendo como local de trabalho o Escritório Municipal de Coronel Vivida do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER, a partir de 21 de outubro 2026, ficando exonerado da função o servidor público **GUILHERME KOERICH** - CPF 078.XXX.XXX-040 a partir de 20 de outubro de 2026.

**Art.2º** Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
**Diretor-Presidente/IDR-Paraná**

**Protocolo 144599/2026**

**PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 360, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Grupo de Trabalho Permanente para elaboração de Notas Técnicas para indicação de plantios para olerícolas e frutíferas em áreas não zoneadas, considerando os agrossistemas do Paraná**.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, c/c o inciso XVII do artigo 16 do Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, e considerando a nomeação disposta pelo Decreto Estadual nº 9.553, de 10 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e designar os empregados e servidores públicos abaixo relacionados para comporem, sob regime de gestão horizontal e colegiada, o **Grupo de Trabalho Permanente (GTP)** destinado à elaboração de Notas Técnicas de indicação de plantios de culturas em áreas não zoneadas no Estado do Paraná para diferentes agrossistemas, no âmbito da olericultura e da fruticultura:

**Membros:**
- Eduardo Augustinho dos Santos
- Clandio Medeiros da Silva
- João de Ribeiro Reis Junior
- Humberto Godoy Androcioli
- Raphael Branco de Araújo
- Moacir Roberto Darolt
- Pablo Ricardo Nitsche
- Heverly Morais
- Angela Beatriz Costa

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho atuará de forma **permanente** no atendimento das demandas informadas periodicamente pela **Assessoria Estadual de Crédito Rural** para a indicação de culturas sem zoneamento agrícola de risco climático, devendo deliberar de forma conjunta e colegiada sobre o cronograma de produção das Notas Técnicas.
- **Parágrafo único:** O Grupo de Trabalho poderá convocar e convidar outros empregados, servidores públicos e colaboradores para participarem das discussões e do desenvolvimento de estudos específicos, sempre que julgar necessário para fundamentar as análises técnicas.

**Art. 3º** Determinar que as atividades do Grupo de Trabalho sejam iniciadas no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
**Diretor-Presidente/IDR-Paraná**

**Protocolo 144685/2026**

**PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 363, DE 26 DE OUTUBRODE 2026**

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de eleição do representante dos funcionários no Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de2019 e Lei nº 22.508, de 2 de julho de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação e condução do processo de eleição do representante dos funcionários no Conselho de Administração do IDR- Paraná, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta por representantes das seguintes Diretorias:

I - Diretoria de Gestão Institucional:
- Liziane Raab de Franca.

II - Diretoria de Extensão Rural:
- Solange Maria da Rosa Coelho.

III - Diretoria de Pesquisa e Inovação:
- Ciro Franco Fiorentin.

IV - Diretoria de Integração Institucional:
- Joao Luiz Gilberto de Carvalho.

V - Diretoria de Gestão de Negócios:
- Francisco Carlos Alves.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão será definida entre seus integrantes, na primeira reunião.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o planejamento e o cronograma do processo eleitoral, estabelecendo suas etapas e respectivos prazos;
II - definir e propor as formas e os procedimentos para a escolha do representante dos funcionários, observadas as normas institucionais aplicáveis;
III - estabelecer os procedimentos para inscrição e homologação das candidaturas, bem como os requisitos necessários à participação dos candidatos;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IV - definir as regras de divulgação, votação, apuração dos votos e proclamação do resultado;
V - estabelecer os procedimentos para recebimento e análise de impugnações, recursos e demais questionamentos relacionados ao processo eleitoral;
VI - assegurar a transparência, a isonomia de tratamento entre os candidatos e a ampla divulgação das informações aos funcionários;
VII - providenciar os atos necessários à deflagração e à execução do processo eleitoral;
VIII - encaminhar à Diretoria Presidente o planejamento e o cronograma propostos, para ciência e adoção das providências pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral deverá apresentar, até **30 de outubro de 2026**, a proposta de organização do processo eleitoral, contemplando, no mínimo:

I - o cronograma das etapas e os respectivos prazos;
II - a forma de escolha do representante dos funcionários;
III - os procedimentos, prazos e condições para inscrição das candidaturas;
IV - os requisitos para participação no processo eleitoral como candidato;
V - as regras e os procedimentos de votação e apuração dos votos;
VI - os mecanismos de divulgação, acompanhamento e transparência do processo; e
VII - a proposta de deflagração oficial do processo eleitoral, com indicação das providências necessárias à sua implementação.

**Art. 5º** A Comissão poderá solicitar às unidades administrativas do IDR-Paraná as informações e os apoios necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade de participação e segurança dos procedimentos eleitorais, bem como as disposições do Estatuto e do Regulamento do IDR-Paraná e demais normas aplicáveis.

**Art. 7º** A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão do processo eleitoral, com o encaminhamento do resultado final e dos respectivos registros ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras providências administrativas necessárias à formalização da representação eleita.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
**Diretor-Presidente/IDR-Paraná**

**Protocolo 144689/2026**

